



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11939 | 171 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 09 de Julho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	23
Casa Militar	25
Procuradoria Geral do Estado	25

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	29
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	45
Secretaria das Cidades	47
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	51
Secretaria da Comunicação	54
Secretaria da Cultura	88
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	89
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	92

Secretaria da Educação	98
Secretaria da Fazenda	140
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	141
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	141
Secretaria da Justiça e Cidadania	142
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	143
Secretaria do Planejamento	145
Secretaria da Saúde	146
Secretaria da Segurança Pública	158
Secretaria do Turismo	168
Receita Estadual do Paraná	169

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	170
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Izabel Cristina Marques	Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.511

9 de julho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador, com sede no Município de Palmas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Luis Corti
Deputado Estadual

Prot. 24.250.957-9

91832/2025

Lei nº 22.512

9 de julho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark, com sede no Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark, com sede no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Marcel Micheletto
Deputado Estadual

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 24.251.022-4

91833/2025

Lei nº 22.513

9 de julho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Usuários e Familiares Casa de Apoio Irmão Cirilo, com sede no Município de Francisco Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Usuários e Familiares Casa de Apoio Irmão Cirilo, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Wilmar Reichembach
Deputado Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 24.251.115-8

91834/2025

Lei nº 22.514

9 de julho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná, com sede no Município de Pitanga.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná, com sede no Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 24.251.143-3

91835/2025**Lei nº 22.515**

9 de julho de 2025.

Denomina Raphael Baccin o viaduto localizado no Km 654 da BR-277, na área industrial do Município de Matelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Raphael Baccin o viaduto localizado no Km 654 da BR-277, na área industrial do Município de Matelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 24.251.170-0

91837/2025**Lei nº 22.516**

9 de julho de 2025.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a CampoAgro - Exposição Feira Agropecuária do Município de Campo do Tenente, celebrada anualmente em 28 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a CampoAgro - Exposição Feira Agropecuária do Município de Campo do Tenente, celebrada anualmente em 28 de julho, Dia Nacional do Produtor Rural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 24.251.201-4

91838/2025**Lei nº 22.517**

9 de julho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube Patobranquense de Caça e Tiro, com sede no Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube Patobranquense de Caça e Tiro, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 24.250.984-6

91839/2025

Lei nº 22.518

9 de julho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Philia Handebol Master, com sede no Município de Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Philia Handebol Master, com sede no Município de Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Prot. 24.251.056-9

91841/2025

Lei nº 22.519

9 de julho de 2025.

Denomina Rodovia da Ponkan o trecho da PR-092 que interliga os Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rodovia da Ponkan o trecho da PR-092 compreendido entre os Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 24.251.085-2

91843/2025

DECRETO Nº 10.519

Altera o art. 2º do Decreto 10.158, de 2 de junho de 2025, que nomeou membros para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.206.255-8,

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos VII e VIII do art. 2º do Decreto nº 10.158, de 2 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VII – Junta Psicológica I – Curitiba:

Presidente – ALOMA BIANCA GOETZINGER JUSTUS, RG nº 13.XXX.722-X;

Membro – JONEIA MAYUMI TAWAMOTO, RG nº XXX.260-X;

Membro – FRANCIELLI KOCHINSKI KROETZ, RG nº 4.XXX.439-X/SC;

Suplente – SIMONE SILVANA LAZAROTO SCHETTINI, RG nº 4.XXX.585-X.

VIII – Junta Psicológica II – Curitiba:

Presidente - SI FELIPINE DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.813-X;
Membro - TATIANE HENNIG ANTUNES, RG nº 7.XXX.855-X;
Membro - KATIA REGINA PEDROSO DE MORAES, RG nº 3.XXX.444-X;
Suplente - CANDICE BRAGA, RG nº XXX.112-X.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91888/2025

DECRETO Nº 10.520

Designação de TIAGO RODRIGUES DE SOUSA, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.059.037-9,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, TIAGO RODRIGUES DE SOUSA, RG nº 8.XXX.696-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado JOAO CARLOS VIEIRA, RG nº 1.XXX.285-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

91889/2025

DECRETO Nº 10.521

Nomeação de ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.268.376-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 11 de julho de 2025, ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS, RG nº 14.XXX.223-7, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Controladoria-Geral do Estado, ficando exonerado, a partir de 10 de julho de 2025, DÉRIK HENRIQUE TAVARES GOMES DA SILVA, RG nº 16.XXX.586-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado em exercício

91890/2025

DECRETO Nº 10.522

Nomeação de ANTONIO ROBERTO CEQUINEL, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.252.836-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ANTONIO ROBERTO CEQUINEL, RG nº 6.XXX.048-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 7 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

91891/2025

DECRETO Nº 10.523

Designação de DOMINGOS CARLOS SANA, para Função Comissionada de Confiança do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.274.156-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com Lei nº 21.094, de 13 de junho de 2022, DOMINGOS CARLOS SANA, RG nº 4.XXX.026-X, para exercer a Função Comissionada de Confiança de Chefe de Divisão – Símbolo FCCI-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, a partir de 7 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCO AURÉLIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

91893/2025

DECRETO Nº 10.524

Nomeação de JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.238.151-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, RG nº 6.XXX.089-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

91897/2025

DECRETO Nº 10.525

Designação de MIRIAN ROMANOVSKI, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.260.222-6,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MIRIAN ROMANOVSKI, RG nº 031.XXX.XXX-X-9, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

91903/2025

DECRETO Nº 10.526

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.287.368-8,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Cultura.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, para a Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Cultura.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91906/2025

DECRETO Nº 10.527

Exonerações e nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.287.368-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera MARIANNA BAPTISTA DE ARRUDA CAMARGO, RG nº 4.XXX.388-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado

da Cultura.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Cultura: LUCIANE HOCH, RG nº 6.XXX.084-X, Assessor – Símbolo CCE-11; MIRIAM ANITA LORANDI, RG nº 3.XXX.594-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANNA BAPTISTA DE ARRUDA CAMARGO, RG nº 4.XXX.388-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Esporte, ficando exonerada MIRIAM ANITA LORANDI, RG nº 3.XXX.594-X.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

91907/2025

DECRETO Nº 10.528

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-4, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.	em	- 4 (quatro) funções de Assessor, símbolo FCE-14, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91908/2025

DECRETO Nº 10.529

Exoneração e nomeações de função comissionada executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.XXX.423-X, de função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-4, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executiva, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná:

CHIRLEY TAINA KAUL, RG nº 9.XXX.195-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

JULIANA LEITHOLD, RG nº 9.XXX.334-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

MARCELO ZAWADZKI BUENO, RG nº 9.XXX.839-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

JULIO CESAR MILARCH WOROSKI, RG nº 4.XXX.785-X, Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91911/2025

DECRETO Nº 10.530

Nomeação de VIVIAN DE SOUZA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VIVIAN DE SOUZA, RG nº 9.XXX.128-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91912/2025

DECRETO Nº 10.531

Nomeação de JOCINEIA SOUZA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOCINEIA SOUZA, RG nº 10.XXX.491-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91914/2025

DECRETO Nº 10.532

Transfere cargo em comissão da Casa Civil para a Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Procuradoria-Geral do Estado, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-12, com o respectivo titular LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, RG nº 1.XXX.948-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91916/2025

DECRETO Nº 10.533

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, com o respectivo titular KAIO HENRIQUE DE MORAIS, RG nº 14.XXX.582-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91917/2025

DECRETO Nº 10.534

Transfere cargo em comissão da Casa Civil para o Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para o Departamento de Trânsito do Paraná, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, com o respectivo titular ALEX SANDRO DOS REIS, RG nº 5.XXX.511-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91920/2025

DECRETO Nº 10.535

Transfere função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Casa Civil, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, com o respectivo titular JEAN CARLO ANSELMO RIBEIRO, RG nº 3.XXX.859-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91922/2025

DECRETO Nº 10.536

Torna sem efeito a designação de SANDRA REGINA COSTA, da função comissionada executiva, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 10.421, de 26 de junho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de SANDRA REGINA COSTA, RG nº 5.XXX.891-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 10.421, de 26 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91923/2025

DECRETO Nº 10.537

Retifica o Decreto nº 10.432, de 26 de junho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.432, de 26 de junho de 2025, onde se lê: “THYAGO JOSE SANTANA GOMES, RG nº 7XX.828-X”, leia-se: “THYAGO JOSE SANTANA SANTOS, RG nº 7XX.828-X/PE”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91932/2025

DECRETO Nº 10.538

Retifica o Decreto nº 10.480, de 2 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.480, de 2 de julho de 2025, onde se lê: “Art. 1º Nomeia DANIEL VINICIUS ANDRADE WALDRIGUES, RG nº 6.XXX.276-X, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná”; leia-se: “Art. 1º Nomeia DANIEL VINICIUS ANDRADE WALDRIGUES, RG nº 6.XXX.276-X, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante – Conhecimento de Trânsito do Paraná”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91933/2025

DECRETO Nº 10.539

Retifica o Decreto nº 10.481, de 2 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.481, de 2 de julho de 2025, onde se lê: “Art. 1º Nomeia ANA PAULA FELLINI CONSTANTINO, RG nº 6.XXX.217-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, leia-se: “Art. 1º Nomeia ANA PAULA FELLINI CONSTANTINO, RG nº 6.XXX.217-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, representante - Conhecimento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91934/2025

DECRETO Nº 10.540

Nomeação de MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASÍLIO para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASÍLIO, RG 8.XXX.922-X, para integrar a função de Assessor Jurídico do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

91935/2025

DECRETO Nº 10.541

Nomeação de ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.199.172-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA, RG nº 3.XXX.179-X, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como Suplente, representante governamental da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, em substituição a JOSÉ MAIA, RG nº 1.XXX.973-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

91937/2025

DECRETO Nº 10.542

Nomeação de membros para o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.081.555-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná, como representantes do Departamento de Arquivo Público do Paraná – DEAP:

FABIANE BERGMANN, RG nº 9.XXX.607-X, membro Titular, em substituição de KASSIA SARITA, RG nº 9.XXX.649-X;

TAMIRIS ALMEIDA SANTOS, RG nº 12.XXX.851-X, membro Suplente, em substituição de DORA SILVIA HACKENBERG, RG nº 3.XXX.158-X.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

91940/2025

DECRETO Nº 10.543

Nomeia membros para o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, representantes da Ordem de Advogados do Brasil Seção do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.230.728-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA/PR, os seguintes representantes da Ordem de Advogados do Brasil Seção do Paraná:

I - FERNANDO CÉSAR DOMINGUES DA SILVA, OAB/PR nº 88.086, como conselheiro Titular, em substituição a RENATA RODRIGUES GUIMARÃES WOLLMANN, OAB/PR nº 80.578;

II - AMANDA CAROLINE NOCERA, OAB/PR nº 105.728, como conselheira Suplente, em substituição a FERNANDO CÉSAR DOMINGUES DA SILVA, OAB/PR nº 88.086.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

91942/2025

DECRETO Nº 10.544

Nomeia para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.259.233-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná - CIAMPRua/PR, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

RODRIGO MULLER DO VALLE, RG nº 13.XXX.781-X, como membro Titular e ELIZABETH MASSIAS, RG nº 4.XXX.708-X, como membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

91943/2025

DECRETO Nº 10.545

Nomeação de representante para compor o Conselho Estadual da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 6.357 de 28 de junho de 2024, bem como o contido no protocolo nº 24.236.363-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, o seguinte representante da Sociedade Civil:

I - Cadeira Regional de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral – Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais – SINSEP:

Titular: RAPHAEL AUGUSTO NESTER MIOTTO, RG nº 14.XXX.804-X, em substituição a JÚLIA ZANELATTO GONÇALVES, RG nº 14.XXX.186-X

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

91946/2025

DECRETO Nº 10.546

Suspende a obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Coronel QOBM ANTONIO GERALDO HILLER LINO, por necessidade técnica do serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 160 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, combinado com o §1º do art. 55 e art. 63 da Lei nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 - LOB CBMPR, bem como o contido no protocolo nº 24.206.344-9,

DECRETA:

Art. 1º Suspende, por necessidade técnica do serviço, a partir de 29 de agosto de 2025, a obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Coronel QOBM ANTONIO GERALDO HILLER LINO, RG nº 4.XXX.562-X, no exercício do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

91949/2025

DECRETO Nº 10.547

Institui o Programa Estadual Pavimentação sobre Pedras Irregulares, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006, e o contido no protocolo nº 24.015.452-8,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, com a finalidade de promover a pavimentação asfáltica sobre vias atualmente revestidas com pedras irregulares, nos municípios do Estado do Paraná, aprimorando as condições de segurança, mobilidade e acessibilidade urbanas.

Art. 2º O Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares tem como objetivos:

I – contribuir para a requalificação urbana nos municípios paranaenses, considerando-se o conceito de “Ruas Completas”;

II – expandir a malha viária asfáltica nos municípios paranaenses;

III – promover a melhoria da segurança no trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas;

IV – garantir condições adequadas de mobilidade e acessibilidade a toda a população, em especial a pessoas com mobilidade reduzida;

V – promover a redução dos custos com manutenção da malha viária, por meio da ampliação da vida útil da pavimentação.

Art. 3º A coordenação do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares competirá à Secretaria de Estado das Cidades - SECID, e a sua execução será de responsabilidade do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos do programa, além das ações específicas para sua implantação, deverão ser observadas pela SECID, com o apoio do PARANACIDADE, as seguintes atribuições:

I - promover a disseminação de informações sobre o Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares;

II - promover o apoio às equipes técnicas municipais para atuarem em todas as etapas do processo;

III - divulgar os resultados do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares serão disponibilizados aos municípios em apoio à execução de obras de pavimentação asfáltica sobre vias atualmente revestidas com pedras irregulares, modalidade também conhecida como pavimentação poliédrica.

§1º Os recursos financeiros do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares, a serem disponibilizados aos municípios, conforme disposto no *caput* deste artigo, devem contemplar inclusive nova sinalização viária, drenagem e galerias pluviais, e a complementação dos passeios/acessibilidade, quando necessário.

§2º Somente serão admitidas propostas de projetos que contemplem vias pavimentadas com pedras irregulares e que estejam inseridas no perímetro urbano consolidado - sede e distritos;

Art. 6º Serão considerados elegíveis para participação no Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares os municípios que:

I - possuam Plano Diretor Municipal vigente e atualizado, aprovado pela respectiva Câmara de Vereadores, nos termos do Estatuto da Cidade e da Lei nº 15.229, 25 de Julho de 2006 - com as alterações trazidas pela Lei nº 19.866, de 6 de junho de 2019, Lei nº 21.051, de 23 de maio de 2022, Lei nº 22.456, de 4 de junho de 2025, e outras alterações que vierem a existir;

II - atendam aos requisitos previstos no arcabouço técnico-operacional apresentado por meio de Cartilha de Orientações publicada no site do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado das Cidades a concretização do objeto deste Decreto por meio da execução de suas competências constitucionais, legais e regulamentares dentro dos limites fixados em lei orçamentária.

Parágrafo único: A formalização dos instrumentos para viabilização das ações previstas neste Decreto está limitada à disponibilidade orçamentária prevista.

Art. 8º Os titulares dos órgãos elencados no art. 3º deste Decreto ficam autorizados a emitir, no âmbito de sua competência, diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares, viabilizando a padronização de requerimentos, planos de trabalho, convênios e termos de cooperação técnica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

91954/2025

DECRETO Nº 10.548

Promove Procuradores do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 171, de 2025-PGE e o contido no protocolo nº 23.918.715-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove, a partir da data da publicação deste Decreto, os Procuradores do Estado abaixo listados:

I – Por antiguidade, PAULO SÉRGIO ROSSO, RG nº 4.XXX.860-X, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, RG nº 6.XXX.348-X, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Promove, a partir do 2º dia útil da publicação deste Decreto, os Procuradores do Estado abaixo listados:

I – Por merecimento, IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO, RG nº 12.XXX.305-X, Procuradora Classe II, ao cargo de Procuradora Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, RG nº 13.XXX.350-X, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Promove, a partir do 3º dia útil da publicação deste Decreto, por antiguidade, FERNANDO BORGES MÂNICA, RG nº 5.XXX.621-X, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Promove, a partir do 4º dia útil da publicação deste Decreto, por merecimento, KARINA LOCKS PASSOS, RG nº 9.XXX.401-X, Procuradora Classe II, ao cargo de Procuradora Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Promove, a partir do 5º dia útil da publicação deste Decreto, por antiguidade, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, RG nº 5.XXX.807-X, Procuradora Classe II, ao cargo de Procuradora Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Promove, a partir do 6º dia útil da publicação deste Decreto, por merecimento, THELMA HAYASHI AKAMINE, RG nº 5.XXX.920-X, Procuradora Classe II, ao cargo de Procuradora Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º Promove, a partir do 7º dia útil da publicação deste Decreto, por antiguidade, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, RG nº 2.XXX.033-X, Procuradora Classe II, ao cargo de Procuradora Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º Promove, a partir do 8º dia útil da publicação deste Decreto, por merecimento, MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI, RG nº 7.XXX.116-X, Procuradora Classe II, ao cargo de Procuradora Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Promove, a partir do 9º dia útil da publicação deste Decreto, por antiguidade, BRÁULIO CESCO FLEURY, RG nº 8.XXX.370-X, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10. Promove, a partir do 10º dia útil da publicação deste Decreto, por merecimento, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, RG nº 9.XXX.845-X, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 11. Promove, a partir do 11º dia útil da publicação deste Decreto, por antiguidade, VALIANA WARGHA CALLIARI, RG nº 4.XXX.826-X, Procuradora Classe II, ao cargo de Procuradora Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12. Promove, a partir do 12º dia útil da publicação deste Decreto, por merecimento, MOISES MOURA SAURA, RG nº 6.XXX.356-X, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

91956/2025

DECRETO Nº 10.549

Reartricula e moderniza a estrutura operacional do 1º Comando Regional de Polícia Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 39, no inciso I e § 2º do art. 41, e arts. 52 e 53 da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.223.451-0,

DECRETA:

Art. 1º Cria o 33º Batalhão de Polícia Militar - 33º BPM, sediado no Município de Curitiba, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na área central da capital do Estado e bairros adjacentes, conforme diretrizes do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Art. 2º Ativa os cargos constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º do Decreto nº 8.475, de 1º de outubro de 2010, com a seguinte redação:

VIII - 33º Batalhão de Polícia Militar (Curitiba).

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 8.475, de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná definirá as diretrizes para o estabelecimento das áreas de atuação territorial das unidades de que trata este artigo.

Art. 5º Altera o inciso I do art. 3º do Decreto nº 2.834, de 22 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 1ª AISP - Curitiba - Divisão de Polícia da Capital (DPC); 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM); 12º Batalhão de Polícia Militar (12ºBPM); 13º Batalhão de Polícia Militar (13º BPM); 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM); 23º Batalhão de Polícia Militar (23º BPM); e 33º Batalhão de Polícia Militar (33º BPM);

Art. 6º Autoriza o Comandante-Geral da PMPR a elaborar os quadros organizacionais, de acordo com as alterações instituídas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.549/2025

(a que se refere o art. 2º)

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOEM PM		-	1	6	4	-	-	11
QOS	PM Méd	-	-	-	-	-	-	-
	PM Dent.	-	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq.	-	-	-	-	-	-	-
	PM Vet.	-	-	-	-	-	-	-
QEO PM		-	-	-	-	-	-	-
QOE PM		-	-	-	-	-	-	-
QC PM		-	-	-	-	-	-	-
QO M		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	1	6	4	-	-	11

RESUMO DOS QUADROS DE PRAÇAS

GRAD. QP PM	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	-	-	-	-	185	185
TOTAL	-	-	-	-	185	185

91961/2025

DECRETO Nº 10.550

Cria o 34º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI, do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 39, no inciso I e § 2º do art. 41, e art. 52 da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025, bem como o contido no protocolo nº 24.223.451-0,

DECRETA:

Art. 1º Cria o 34º Batalhão de Polícia Militar - 34º BPM, sediado no Município de Almirante Tamandaré, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública dos Municípios de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, conforme diretrizes do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Art. 2º Ativa os cargos constantes no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Altera o art. 1º do Decreto nº 8.748, de 17 de novembro 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o 6º Comando Regional de Polícia Militar (6º CRPM), escalão intermediário de comando sediado em São José dos Pinhais, responsável, perante o Subcomandante-Geral, pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública na circunscrição territorial de atuação das seguintes unidades subordinadas: 9º Batalhão de Polícia Militar (Paranaguá), 17º Batalhão de Polícia Militar (São José dos Pinhais), 22º Batalhão de Polícia Militar (Colombo), 28º Batalhão de Polícia Militar (Lapa), 29º Batalhão de Polícia Militar (Piraquara) e 34º Batalhão de Polícia Militar (Almirante Tamandaré).

Art. 4º Altera o art. 2º do Decreto nº 11.679, de 12 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Altera a articulação do 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Ponta Grossa, responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nos Municípios de Ponta Grossa, Castro, Carambeí, Piraí do Sul, Jaguariaíva, Arapoti, Sengés e Palmeira.

Art. 5º Altera o art. 1º do Decreto nº 4.646, de 21 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o 22º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Colombo, responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nos Municípios de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Colombo e Tunas do Paraná.

Art. 6º Altera o inciso II do art. 3º do Decreto nº 2.834, de 22 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - 2ª AISP – Divisão de Polícia Metropolitana (DPMetro); 6º Comando Regional de Polícia Militar (6º CRPM); 17º Batalhão de Polícia Militar (17º BPM), 22º Batalhão de Polícia Militar (22º BPM), 29º Batalhão de Polícia Militar (29º BPM) 34º Batalhão de Polícia Militar (34º BPM);

Art. 7º Autoriza o Comandante-Geral da PMPR a elaborar os quadros organizacionais, de acordo com as alterações instituídas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.550/2025
(a que se refere o art. 2º)

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOEM PM		-	1	2	6	8	6	23
QOS	PM Méd	-	-	-	-	-	-	-
	PM Dent.	-	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq.	-	-	-	-	-	-	-
	PM Vet.	-	-	-	-	-	-	-
QEO PM		-	-	-	-	-	-	-
QOE PM		-	-	-	-	-	-	-
QC PM		-	-	-	-	-	-	-
QO M		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	1	2	6	8	6	23

RESUMO DO QUADRO DE PRAÇAS

GRAD. QPPM	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
QP PM	6	6	-	-	-	12
TOTAL	6	6	-	-	-	12

91964/2025

DECRETO Nº 10.551

Cria o 7º Comando Regional de Polícia Militar, escalão intermediário de comando, sediado no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI, do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 39, 40 e 52 da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025, e o contido no protocolo nº 24.223.451-0,

DECRETA:

Art. 1º Cria o 7º Comando Regional de Polícia Militar - 7º CRPM, escalão intermediário de comando sediado no Município de Pato Branco, responsável, perante o Subcomando-Geral, pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na circunscrição territorial de atuação das seguintes unidades subordinadas:

I - 3º Batalhão de Polícia Militar (Pato Branco);

II - 21º Batalhão de Polícia Militar (Francisco Beltrão);

III - 10ª Companhia Independente de Polícia Militar (Laranjeiras do Sul);

IV - 12ª Companhia Independente de Polícia Militar (Palmas).

Art. 2º Ativa, em decorrência da aludida criação, os cargos constantes no Anexo Único deste Decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Altera o art. 1º do Decreto nº 8.532, de 14 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o 4º Comando Regional de Polícia Militar (4º CRPM), escalão intermediário de comando sediado no Município de Ponta Grossa, responsável, perante o Subcomandante-Geral, pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na circunscrição territorial de atuação das seguintes unidades subordinadas:

I - 1º Batalhão de Polícia Militar (Ponta Grossa);

II - 16º Batalhão de Polícia Militar (Guarapuava);

III - 26º Batalhão de Polícia Militar (Telêmaco Borba);

IV - 27º Batalhão de Polícia Militar (União da Vitória);

V - 8ª Companhia Independente de Polícia Militar (Irati).

Art. 4º Altera o art. 1º do Decreto nº 8.743, de 12 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o 5º Comando Regional de Polícia Militar (5º CRPM), escalão intermediário de comando sediado no Município de Cascavel, responsável, perante o Subcomandante-Geral, pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública na circunscrição territorial de atuação das seguintes unidades subordinadas:

I - 6º Batalhão de Polícia Militar (Cascavel);

II - 14º Batalhão de Polícia Militar (Foz do Iguaçu);

III - 19º Batalhão de Polícia Militar (Toledo);

IV - 31º Batalhão de Polícia Militar (Assis Chateaubriand).

Art. 5º Altera os incisos VIII, IX e X do art. 3º do Decreto nº 2.834, de 22 de abril de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VIII - 8ª AISP - 2ª Subdivisão de Polícia Civil (2ª SDP) - 7º Comando Regional de Polícia Militar (7º CRPM); 10ª Companhia Independente de Polícia Militar (10ª CIPM);

IX - 9ª AISP - 5ª Subdivisão de Polícia Civil (5ª SDP) - 7º Comando Regional de Polícia Militar (7º CRPM); 3º Batalhão de Polícia Militar (3º BPM) e 12ª Companhia Independente de Polícia Militar (12ª CIPM);

X - 10ª AISP - 19ª Subdivisão de Polícia Civil (19ª SDP) - 7º Comando Regional de Polícia Militar (7º CRPM); 21º Batalhão de Polícia Militar (21º BPM).

Art. 6º Autoriza o Comandante-Geral da PMPR a elaborar os quadros organizacionais, de acordo com as alterações instituídas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFE O DECRETO Nº 10.551/2025

(a que se refere o art. 2º)

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOEM PM		1	1	6	-	-	-	8
QOS	PM Méd	-	-	-	-	-	-	-
	PM Dent.	-	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq.	-	-	-	-	-	-	-
	PM Vet.	-	-	-	-	-	-	-
QEO PM		-	-	-	-	-	-	-
QOE PM		-	-	-	-	-	-	-
QC PM		-	-	-	-	-	-	-
QO M		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		1	1	6	-	-	-	8

RESUMO DO QUADRO DE PRAÇAS

GRAD. QP PM	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	6	6	-	-	-	12
TOTAL	6	6	-	-	-	12

91966/2025

DECRETO Nº 10.552

Cria a 4ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no Município de Guaíra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 39, no inciso I e § 2º do art. 41, e art. 52 da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025, bem como o contido no protocolo nº 23.971.449-8,

DECRETA:

Art. 1º Cria a 4ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, sediada no Município de Guaíra.

Art. 2º Autoriza o Comandante-Geral da PMPR a elaborar os quadros organizacionais, de acordo com as alterações instituídas por este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

91968/2025

DECRETO Nº 10.553

Movimentação de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.254.971-6,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, por interesse do serviço, a contar de 11 de junho de 2025, o Cel. QOEM PM JEFERSON AGENOR BUSNELLO, CPF XXX.359.199-XX, da função de Comandante do 2º CRPM/Sede, Londrina, PR.

Art. 2º Dispensa, por interesse do serviço, a contar de 13 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ÉLIO BOING, CPF XXX.292.599-XX, da função de Comandante do 30º BPM/2º CRPM, Londrina, PR, passando-o, em consequência, a condição de adido a referida OPM.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 15 de abril de 2025, a Ten.-Cel. QOS PM Méd. ELAINE HEIDEMANN CARDOSO, CPF XXX.545.409-XX, para a Junta Médica/DGP, Curitiba, PR, na condição de adida, devendo permanecer no encargo de Presidente, deixando em consequência, a condição de adida a Junta Médica/DS, Curitiba, PR.

Art. 4º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM LUIZ ALEXANDRE MURBACH SOARES, CPF XXX.743.489-XX, na função de Comandante do 29º BPM/6º CRPM, Piraquara, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 5º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM MÁRCIO JAQUETTI, CPF XXX.475.939-XX, na função de Comandante do 2º BPM/2º CRPM, Jacarezinho, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 6º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM LUIZ FERNANDO ZORZI, CPF XXX.254.619-XX, na função de Chefe do Estado-Maior do 5º CRPM/Sede, Cascavel, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 6ª Seção/Apoio Adm./EM da referida OPM.

Art. 7º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM GIULIANO DE FREITAS, CPF XXX.444.609-XX, na função de Comandante do 17º BPM/6º CRPM, São José dos Pinhais, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 8º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ALAN CÉSAR SANTANA LOPES, CPF XXX.643.819-XX, na função de Comandante do 23º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 9º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM HELDER DE LIMA DANTAS JUNIOR, CPF XXX.247.089-XX, na função de Comandante do 18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procopio, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante da referida OPM.

Art. 10. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM CLÁUDIO ARTHUR DOS SANTOS OLIVEIRA PINTO DA SILVA VESGERAU, CPF XXX.100.849-XX, na função de Comandante do 26º BPM/4º CRPM, Telêmaco Borba, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 11. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM DIVONSIR DE OLIVEIRA SANTOS, CPF XXX.927.369-XX, na função de Comandante do BPFRon./CME, Marechal Cândido Rondon, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 12. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM CARLOS AGENOR BUENO DA SILVA, CPF XXX.962.689-XX, na função de Comandante do 12º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 13. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM LUCIANO FERREIRA, CPF XXX.353.209-XX, na função de Chefe do Estado-Maior do 4º CRPM/Sede, Ponta Grossa, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 4ª Seção/Apoio Adm./EM da referida OPM.

Art. 14. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM GILDO CÉZAR DOS SANTOS LIMA, CPF XXX.945.139-XX, na função de Comandante do 22º BPM/6º CRPM, Colombo, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 15. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM FÁBIO BONIFÁCIO FERREIRA, CPF XXX.401.379-XX, na função de Comandante do BPCHOQUE/CME, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 16. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM EDIVAN SHARLES FRAGOSO, CPF XXX.988.779-XX, na função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 17. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM ÁLVARO GRUNTOWSKI, CPF XXX.911.799-XX, na função de Comandante do BPMA/CPE, São José dos Pinhais, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 18. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM WILLIAMS TAURINO MOREIRA, CPF XXX.112.939-XX, na função de Comandante do 9º BPM/6º CRPM, Paranaguá, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante da referida OPM.

Art. 19. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ALCEU ABILIO COSTA, CPF XXX.068.989-XX, na função de Comandante do 28º BPM/6º CRPM, Lapa, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 20. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR, CPF XXX.155.009-XX, na função de Comandante do 27º BPM/4º CRPM, União da Vitória, PR, a qual foi designado a exercer no Posto de Maj. QOPM.

Art. 21. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM FRANK CIONE COELHO DOS SANTOS, CPF XXX.005.189-XX, na função de Chefe do Estado-Maior do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, deixando, em consequência, a condição de adido a referida OPM.

Art. 22. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 22 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM LUCIANO JOSÉ RIBEIRO ROMÃO, CPF XXX.502.989-XX, para a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 9º BPM/6º CRPM, PR, Paranaguá, PR.

Art. 23. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 24 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM PABLO DE OLIVEIRA RODRIGUEZ, CPF XXX.269.009-XX, para o 7º BPM/3º CRPM, Cruzeiro do Oeste, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 4º CRPM/Sede, Ponta Grossa, PR.

Art. 24. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 28 de abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM KENNEDY RICARDO DE SÁ, CPF XXX.186.404-XX, para a Diretoria de Tecnologia e Inovação da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 25. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 5 de maio de 2025, o Ten.- Cel. QOEM PM LUIZ CARLOS LEMOS JUNIOR, CPF XXX.940.379-XX, na função de Subdiretor da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, Curitiba, PR, deixando, em consequência, a condição de adido ao Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, bem como os encargos junto ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS.

Art. 26. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 5 de maio 2025, o Ten.-Cel. QEO PM MARCIANO CORSINI, CPF XXX.812.369-XX, para a Diretoria de Finanças da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, deixando, em consequência, a condição de adido a 6ª CIPM/2º CRPM, Ivaiporã, PR, bem como o encargo de Comandante da referida OPM.

Art. 27. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 9 de maio de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM MÁRCIO ROGÉRIO NEPPEL, CPF XXX.254.779-XX, para a Diretoria de Logística da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, enquanto aguarda elaboração do Quadro Organizacional pela 1ª Seção/EM da PMPR, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 19º BPM/5º CRPM, Toledo, PR.

Art. 28. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 19 de maio de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM CÉZAR HOINATSKI, CPF XXX.102.619-XX, para o BOPE/CME, Piraquara, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, Curitiba, PR, bem

como os encargos exercidos junto a SESP/PR.

Art. 29. Designa, por interesse do serviço, a contar de 26 maio de 2025, o Ten.-Cel. QOS PM Médico DARWIN TAKAHIRO SHIWAKU, CPF XXX.306.249-XX, para exercer encargos junto ao Programa de Saúde Preventiva da PMPR e de médico perito da Junta Médica/DGP, cumulativamente com a função de Chefe da Seção Técnica da Diretoria de Saúde da PMPR – DS1, que já exerce.

Art. 30. Transfere, por interesse do serviço, a contar de 29 de maio de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM LUIZ FERNANDO ZORZI, CPF XXX.254.619-XX, para 19º BPM/5º CRPM, Toledo, PR, classificando-o na função de Comandante da referida unidade, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 5º CRPM/Sede, Cascavel, PR.

Art. 31. Transfere, por interesse do serviço, a contar de 2 de junho de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM PABLO DE OLIVEIRA RODRIGUEZ, CPF XXX.269.009-XX, para a Diretoria de Finanças da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 7º BPM/3º CRPM, Cruzeiro do Oeste, PR.

Art. 32. Designa, por interesse do serviço, a contar de 11 de junho de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM JUAREZ SALDANHA MACHADO, CPF XXX.970.909-XX, para exercer a função de Comandante Interino do 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, cumulativamente com a função de Chefe do Estado-Maior, que já exerce na referida OPM.

Art. 33. Dispensa, por interesse do serviço, a contar de 24 de junho de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM JUAREZ SALDANHA MACHADO, CPF XXX.970.909-XX, da função de Chefe do Estado-Maior do 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, permanecendo na função de Comandante Interino da referida OPM.

Art. 34. Transfere, por interesse do serviço, a contar de 24 de junho de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ÉLIO BOING, CPF XXX.292.599-XX, para o 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior da referida OPM, deixando, em consequência, a condição de adido ao 30º BPM/2º CRPM, Londrina, PR.

Art. 35. Transfere, por interesse do serviço, a contar de 24 de junho de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM PEDRO PAULO PORTO DE SAMPAIO, CPF XXX.920.039-XX, para o 1º CRPM/Sede, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 1ª Seção/EM da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 36. Transfere, por interesse do serviço, a contar de 24 de junho de 2025, o Ten.-Cel. QEO PM ADEMIR DE OLIVEIRA, CPF XXX.207.819-XX, para a Diretoria de Logística da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Subdiretor da Diretoria de Tecnologia e Inovação, Curitiba, PR. Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

91969/2025

DECRETO Nº 10.554

Retifica o Decreto nº 10.502, de 2 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.234.006-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.502, de 2 de julho de 2025, onde se lê: “ROBERTO ANTONIO ROSETI, RG nº 4.XXX.414-X”; leia-se: “ROBERTO ANTONIO ROSETTI, RG nº 4.XXX.414-X.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

91972/2025

DECRETO Nº 10.555

Homologa situação de emergência no Município de Boa Vista da Aparecida em face da ocorrência de Tempestade Local/Conectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Boa Vista da Aparecida, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.276.795-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 264, de 7 de julho de 2025, exarado pelo Prefeito de Boa Vista da Aparecida, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Conectiva – Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

91973/2025

DECRETO Nº 10.556

Homologa situação de emergência no Município de Santa Mariana em face da ocorrência de Onda de Frio – Geadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro

de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Santa Mariana, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.275.268-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 93, de 4 de julho de 2025, exarado pelo Prefeito de Santa Mariana, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Onda de Frio – Geadas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

91975/2025

DECRETO Nº 10.557

Nomeações em virtude de habilitação em Concurso Público para o cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, contida no protocolo nº 23.527.309-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.557/2025

	NOME	RG N.º	CARGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
1	Ana Amalia Lenhardt	XXX.539.228-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
2	Camila Schaefer Martins	XXX.255.849-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
3	Dirlei Alves do Carmo	XXX.124.299-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
4	Flavia Zabien	XXX.199.799-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
5	Gabriel Andrade Frasson	XXX.450.819-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
6	Jaqueline Barni	XXX.706.819-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
7	Leticia Dams Bertoli	XXX.989.869-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
8	Lucas Berthier Cardoso	XXX.049.099-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
9	Luciana Aparecida Pontes	XXX.449.089-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
10	Luciana Carla Nicolak	XXX.409.029-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
11	Luci Fatima Pereira	XXX.591.209-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
12	Maria Vitória Pereira Corrêa de Barros	XXX.632.329-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
13	Mayra Caroline Breyer do Prado	XXX.441.619-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
14	Suelen Uss de Freitas	XXX.644.679-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
15	Thais Zabien	XXX.410.419-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
16	Weliton Peroni Santos	XXX.882.732-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
17	Celenira de Oliveira Cabral	XXX.494.969-XX	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40

18	Mathaus Johann Folkuenig	XXX.467.289-XX	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40
19	Carla Antonia Fleck	XXX.705.809-XX	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
20	Geovana Ezequiel de França	XXX.800.769-XX	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
21	Ingrid da Silva Santos	XXX.525.458-XX	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
22	Louise Dayane Lisboa	XXX.984.379-XX	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
23	Anderson Sergio Oyama	XXX.645.759-XX	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40

91978/2025

DECRETO Nº 10.558

Demissão do servidor HENRIQUE SCREMIN, Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.651.711-1 e, ainda, Considerando que o servidor HENRIQUE SCREMIN, RG nº 10.XXX.948-X, ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, LF-01, lotado no Escritório Regional de Londrina, no Município de Londrina, infringiu o disposto nos incisos V, VI e VII do art. 279 e inciso II do art. 285 c/c alínea “e” do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante e o Despacho do Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, que cotejando as provas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor HENRIQUE SCREMIN, RG nº 10.XXX.948-X, do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, LF-01, lotado no Escritório Regional de Londrina, no Município de Londrina, por ter infringido o disposto nos incisos V, VI e VII do art. 279 e inciso II do art. 285 c/c alínea “e” do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

91981/2025

DECRETO Nº 10.559

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de MARCELA GONÇALVES HERNANDES MARIANO, no cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0001018-46.2024.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 22.018.851-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, MARCELA GONÇALVES HERNANDES MARIANO, RG nº 3X.XXX.172-X, inscrição nº 001.074-3, no cargo de Agente Profissional, na função de Administrador, no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município de Curitiba, Área de Abrangência 1.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e a Previdência

91984/2025

DECRETO Nº 10.560

Nomeia em virtude de habilitação em concurso público para os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, contida no protocolo nº 24.244.641-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 5 de julho 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, nas suas respectivas

funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.560/2025

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	CLASS.	CONC.
1	ADMINISTRADOR	MARIANA SHIBLI CARMONA	0031472	263	AC
1	ADMINISTRADOR	DIETHER WILLY TETZLAFF	0006078	265	AC
1	ADMINISTRADOR	ANDERSON RODRIGO SEGA	0023861	266	AC
1	ADMINISTRADOR	NOEMIA PEREIRA CORREA	0017257	268	AC
1	ADMINISTRADOR	IVAN TATESUJI MARCACINI	0045932	269	AC
1	ADMINISTRADOR	KARYNGE CARNEGIE DIAS BACELAR RODRIGUES	0040863	270	AC
1	ADMINISTRADOR	CYNTHIA NATANIELE FAUSTIN BRITO	0016174	271	AC
1	ADMINISTRADOR	MAYARA MELCHIOR DE OLIVEIRA	0006088	272	AC
1	ADMINISTRADOR	GABRIEL WALISON VIANA MARTINS	0004300	273	AC
1	ADMINISTRADOR	CRISTIANE MARIA ALVES DE ARAUJO	0024224	274	AC
1	ADMINISTRADOR	CRISTIANO GOULART NOVAES	0050780	275	AC
1	ADMINISTRADOR	ROSILENE CRISTINA GUNTZEL	0044498	276	AC
1	ADMINISTRADOR	LUDYANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA	0020074	277	AC
1	ADMINISTRADOR	GEAN VINICIUS ARAN	0011889	279	AC
1	ADMINISTRADOR	ELCIO DE LARA GONCALVES	0028537	280	AC
1	ADMINISTRADOR	LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA CORDOVA	0019391	282	AC
1	ADMINISTRADOR	DAMARIS INEZ MOREIRA DA SILVA	0026904	283	AC
1	ADMINISTRADOR	RICHARDSON ALTINO VILELA	0055540	284	AC
1	ADMINISTRADOR	AUGUSTO LOPES TONEL	0053348	285	AC
1	ADMINISTRADOR	FLAVIA BARBOZA SANTOS	0030350	286	AC
1	ADMINISTRADOR	MARIA DO PERPETUO SOCORRO NORONHA BORGES	0027311	289	AC
1	ADMINISTRADOR	ALEX SANDRO DE MACEDO	0048976	291	AC
1	ADMINISTRADOR	EDUARDO MACEDO DE ANDRADE	0049023	292	AC
1	ADMINISTRADOR	EDUARDO PERIN DA SILVA	0024882	294	AC
1	ADMINISTRADOR	DIOGO HENRIQUE GONTARSKY	0030912	295	AC
1	ADMINISTRADOR	GLECYIANNE RODRIGUES ARAUJO	0001001	296	AC
1	ADMINISTRADOR	LETICIA DUWE MIURA	0001285	297	AC
1	ADMINISTRADOR	ANDRE LUIS ESTACHESKI	0037789	298	AC
1	ADMINISTRADOR	PIETRO ALBINO KANIA	0054304	299	AC
1	ADMINISTRADOR	MARCUS VINICIUS PEREIRA GONCALVES	0025610	300	AC
1	ADMINISTRADOR	NEILA MARIA DUARTE DIATEL	0001335	301	AC
1	ADMINISTRADOR	EDER DOS SANTOS RODRIGUES	0050782	303	AC
1	ADMINISTRADOR	ANDREA ASSAOKA KOMATSU	0032675	304	AC
1	ADMINISTRADOR	JOAO PAULO CAMPOS DA SILVA	0017426	305	AC
1	ADMINISTRADOR	VICTOR CANO BATISTA	0027652	306	AC
1	ADMINISTRADOR	SIMONE CARINE GERKE RAIMUNDO	0051159	307	AC
1	ADMINISTRADOR	GIULIANO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA	0009167	308	AC
1	ADMINISTRADOR	DARCI KLEIN ALVES DOS SANTOS	0047126	310	AC
1	ADMINISTRADOR	JOSEMERES BRAZ FELICIO	0010285	311	AC
1	ADMINISTRADOR	RODRIGO YUKIO NOJIMA	0052916	312	AC
1	ADMINISTRADOR	NAYANE ROCHA PINTO	0040967	313	AC
1	ADMINISTRADOR	ANA PAULA TAVERNEZI	0002883	314	AC
1	ADMINISTRADOR	ANDRELINE BEIRA	0054308	315	AC
1	ADMINISTRADOR	FLAVIA CAVALLI	0053182	316	AC
1	ADMINISTRADOR	LUANA DOS ANJOS LIMA	0041006	317	AC
1	ADMINISTRADOR	MELANIA CATINI DE LIMA	0044713	318	AC
1	ADMINISTRADOR	ERIVALDO BONIFACIO GALAN	0008271	321	AC
1	ADMINISTRADOR	MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL	0025618	322	AC
1	ADMINISTRADOR	MILTON SHIGUERU AKITA	0001281	323	AC
1	ADMINISTRADOR	MARCELA GONCALVES DE OLIVEIRA	0019587	324	AC
1	ADMINISTRADOR	SAMUEL RODRIGUES MONTEIRO	0037636	325	AC
1	ADMINISTRADOR	MARCIO VICENTE DE OLIVEIRA	0038841	624	A
1	ADMINISTRADOR	ROSELIA EVANGELISTA DOS SANTOS	0023535	626	A
1	ADMINISTRADOR	LUIZ PAULO LOPES	0047008	631	A
1	ADMINISTRADOR	EDIVAN DA SILVA COSTA	0027014	639	A
1	ADMINISTRADOR	GISLAYNE CRIST DE ANDRADE	0007784	647	A
1	ADMINISTRADOR	SILVANA DA LUZ DO NASCIMENTO	0038253	673	A

1	ANALISTA DE PROCURADORIA	BRUNA SCHWEITZER MEDINA	0012607	19	AC
1	ANALISTA DE PROCURADORIA	SARAH THALER VEGINI	0009107	21	AC
1	ANALISTA DE PROCURADORIA	CAROLINA BALDAN DA SILVA	0044761	22	AC
1	ANALISTA DE PROCURADORIA	CAMILA OLIMPIO DE OLIVEIRA MIRANDA	0034060	23	AC
1	ANALISTA DE PROCURADORIA	EDUARDO VICENTE GOMES	0015243	24	AC
1	ANALISTA DE PROCURADORIA	ELTON RODRIGO DE CASTRO GARCEZ	0042370	25	AC
1	ANALISTA DE PROCURADORIA	CAMILLY MATIAS WELIN	0034849	204	D
1	BIBLIOTECARIO	KELLY COSTA DE OLIVEIRA	0042079	5	AC
1	COMUNICADOR SOCIAL	JACKSON SARDA	0044505	24	AC
1	COMUNICADOR SOCIAL	ANDREZA PANDULFO DIAS	0012375	25	AC
1	COMUNICADOR SOCIAL	MILENA DE FATIMA CHEZANOSKI	0046305	27	AC
1	COMUNICADOR SOCIAL	WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS	0003779	29	AC
1	COMUNICADOR SOCIAL	TIAGO TAVARES SOMMA	0030312	30	AC
1	CONTADOR	PABLO EDUARDO NIKOLAIS TEIXEIRA BONIFACIO DA SILVA	0004945	67	AC
1	CONTADOR	DANIELA FUCKER	0038928	70	AC
1	CONTADOR	PRISCILA NEGRAO	0010369	71	AC
1	CONTADOR	ANDERSON GRIBELER	0014155	72	AC
1	CONTADOR	LUIZ FERNANDO DE PAIVA	0058480	74	AC
1	CONTADOR	EDUARDO GERMANO PERISSATTO	0000855	76	AC
1	CONTADOR	BRUNO TAVARES DOS SANTOS	0044217	78	AC
1	CONTADOR	CAIO CESAR SANTANA BARBOSA DA SILVA	0030333	79	AC
1	CONTADOR	PAULO AUGUSTO IVAN	0003785	81	AC
1	CONTADOR	TATIANE BRISOLA DEMETRIO	0035668	82	AC
1	CONTADOR	MARCIA BLASSIUS	0043975	85	AC
1	CONTADOR	LUISA PINHEIRO DA SILVEIRA	0055259	86	AC
1	CONTADOR	GUSTAVO FERREIRA DO ROSARIO	0043688	87	AC
1	CONTADOR	SAULO ANTONIO PEREIRA	0000652	89	AC
1	CONTADOR	FRANKLIN ZAPSZALKA	0040218	90	AC
1	CONTADOR	RITIELI PINHEIRO NUNES	0056762	157	A
1	ECONOMISTA	PEDRO AMERICO VIEIRA	0036329	42	AC
1	ECONOMISTA	MAGDA ESTER MINUZZO ZUFFO	0015384	44	AC
1	ECONOMISTA	GUILHERME GONCALVES DE ALBUQUERQUE	0045989	45	AC
1	ECONOMISTA	MARIANA PIRES DE SOUZA	0000987	46	AC
1	ECONOMISTA	DIEGO FELIPE LOBO TELES	0029407	47	AC
1	ECONOMISTA	JAMES DEAN CARDOSO LEAL	0035455	49	AC
1	ECONOMISTA	ALLESSON LOPES FERRAZ	0032483	50	AC
1	ECONOMISTA	CLEBER DIEGO MARTINS DA SILVA	0013654	135	A
1	ENGENHEIRO AMBIENTAL	THOMAS GASPAR SANTANA	0033105	10	AC
1	ENGENHEIRO CARTOGRAFO	RICARDO LUIS SCUICIATO	0048388	12	AC
1	ENGENHEIRO CARTOGRAFO	LAIS THUANY CARDOSO THEODORO	0034022	14	AC
1	ENGENHEIRO DE SEG TRABALHO	ROBSON HIROAKI AKIMURA	0049133	4	AC
1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	LINS WELINTON GARCIA LEAL	0058313	9	AC
1	ENGENHEIRO MECANICO	VICTOR CESAR PANUCI	0008393	6	AC
1	NUTRICIONISTA	LUHANA FERREIRA HOUAT	0031032	110	D
1	PEDAGOGO	ANNE CAROLINA FARIA DE LIMA	0053472	9	AC
1	PEDAGOGO	CAROLINE FATIMA DAS CHAGAS ROCHA	0019072	10	AC
1	PEDAGOGO	ANDRE LUIZ SOUSA DOS SANTOS	0052305	131	D
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	ERIQUE GUILHERME ZANONI	0008446	56	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	SACHA DUTRA LUGO	0056589	59	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	TATIANE DOBRZANSKI	0035975	61	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	AUGUSTO ADEMIR KULEVICZ JUNIOR	0029870	62	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	RUBENS AUGUSTO GULMINI	0017579	64	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	EDUARDO HENRIQUE GIROTO	0017548	66	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	MONICA MAYUMI MADA	0015661	67	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	LUCIANE DAMBROS	0042014	69	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO	0044762	70	AC
1	PROF DE TEC DA INFORMACAO	ROBERTO MENDES	0049069	71	AC
1	PSICOLOGO	CAROLINNE ROQUE DE FREITAS	0038925	35	AC
1	PSICOLOGO	LAINE PIAI LIUCCI	0051109	36	AC
1	PSICOLOGO	DANIELLE CASTELO DE CARVALHO MENDES	0032469	38	AC
1	PSICOLOGO	JESSICA DI DOMENICO	0022804	40	AC
1	PSICOLOGO	DEBORA CRISTINA DA SILVA COELHO	0052975	42	AC
1	PSICOLOGO	JASMINE SILVA SARAIVA	0022182	44	AC
1	PSICOLOGO	CAMILA DOS SANTOS BORTOLANZA	0025676	45	AC
1	PSICOLOGO	DANIELA BRUNO DOS SANTOS	0053526	127	A
ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	CLASS.	CONC.
2	CONTADOR	CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	0015466	36	A
2	ENGENHEIRO CIVIL	GABRIEL BARBOSA JONAITIS	0036649	3	AC
2	ENGENHEIRO CIVIL	ANDERSON BOTELHO MARION	0004829	4	AC

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	CLASS.	CONC.
3	CONTADOR	JANAINA MESOMO DE ANDRADE	0055645	12	AC
3	CONTADOR	LUCIMARA FATIMA DE PAULA	0049628	13	AC
3	CONTADOR	EDNA DE ARAUJO GASQUES	0002533	14	AC
3	ECONOMISTA	BRUNO HENRIQUE COMITRE	0033249	4	AC
3	ENGENHEIRO CIVIL	PEDRO ANTONIO PERINI RIBAS	0046414	7	AC
3	ENGENHEIRO CIVIL	RENAN CALVO ZOLIN	0015784	8	AC
3	ENGENHEIRO CIVIL	ANTONIO LUCAS CORTIVO	0036848	9	AC

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	CLASS.	CONC.
4	FISCAL METROLOGICO	EVANDRO CASTROVIEJO RIBEIRO	0007253	5	AC
4	FISCAL METROLOGICO	RICARDO MENDES DE OLIVEIRA	0039240	8	AC
4	TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO	RAFAEL DOUHEY DE ARRUDA	0009186	4	AC
ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	CLASS.	CONC.
5	TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO	MAURO VIEIRA DE SOUZA	0059786	5	AC
5	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARISTELA DE LIMA BUENO	0003943	9	AC
5	TEC DE MANEJO E MEIO AMBIENTE	ANDRE FAGGION	0034323	16	AC

AC = Ampla Concorrência; D = Pessoa com Deficiência; A = Afrodescendente.

92002/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

24.185.618-6/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 24.185.618-6, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores **DANILO MARTINELLE DO VALE**, RG. 10.xxx.995-x, **EDILSON PEREIRA SPOSITO**, RG. 12.xxx.363-x e **JULIANA HEINDYK DUARTE**, RG. 5.xxx.515-x, para a realização de testes de armamento tipo Pistola, calibre 9 x 19mm, referente ao Contrato nº 0432/2024, P.I 20.698.118-0, a serem realizadas em Viena, na Áustria, no período de 21/7/2025 a 25/7/2025.

A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 09.07.25. (Enc. Proc. à SESP).

92091/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

22.985.457-7/25

1. De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 22.985.457-7** e, cumpridas todas as recomendações contidas na Informação nº 48/2025-PCP/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 004/2024**, formalizado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, cujo objeto é a atualização do valor mensal das bolsas previstas para execução do projeto, em decorrência do Decreto nº 6953/2024, com previsão de acréscimo de valor no importe de R\$ 27.396,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 09/07/2025. (Enc. Proc. à SETI).

23.040.604-9/25

1. De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 23.040.604-9** e, cumpridas todas as recomendações contidas na Informação nº 50/2025-PCP/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 005/2024**, formalizado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, cujo objeto é a atualização do valor mensal das bolsas previstas para execução do projeto, em decorrência do Decreto nº 6953/2024, com previsão de acréscimo de valor no importe de R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas

encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 09/07/2025. (Enc. Proc. à SETI).

92092/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.188.650-6/25

OBJETO Afastamento de servidora convocada pela Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS. **DESTINO** Tóquio-Japão. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”) e art. 205, da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei geral do Esporte). 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.188.650-6, AUTORIZO**, o afastamento da servidora **FRANCIANE APARECIDA UILSON**, CPF nº 025.xxx.729-xx, para atuar como surdoatleta da seleção brasileira de voleibol na competição internacional The Summer Deaflympics 2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 09.07.25. (Enc. Proc. à SEED).

92093/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1287

Altera dispositivos da Resolução CC nº 1038, de 9 de janeiro de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.428.748-8,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso II do art. 2º da Resolução CC nº 1038, de 9 de janeiro de 2025, para constar a designação do servidor RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.667-X, como fiscal titular do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, em substituição ao servidor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BERTOTTI, RG nº 8.XXX.206-X.

Art. 2º Altera a alínea “a” do inciso III do art. 2º da Resolução CC nº 1038, de 9 de janeiro de 2025, para constar a designação do servidor RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.667-X, como fiscal titular do Contrato de Prestação de Serviços contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos (PE nº 389/2019), no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, em substituição ao servidor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BERTOTTI, RG nº 8.XXX.206-X.

Art. 3º Altera a alínea “a” do inciso IV do art. 2º da Resolução CC nº 1038, de 9 de janeiro de 2025, para constar a designação do servidor RICKYN

LUIS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.667-X, como fiscal titular do Contrato de Prestação de Serviços de gerenciamento de combustíveis por meio de cartão de pagamento em rede credenciada de postos de combustível, distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, para veículos e equipamentos da frota do Estado do Paraná (PE nº 656/2019), no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, em substituição ao servidor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BERTOTTI, RG nº 8.XXX.206-X.

Art. 4º Acrescenta o inciso V ao art. 2º da Resolução CC nº 1038, de 9 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

V- Contrato de Prestação de Serviços de Transportes Terrestres dos Servidores e Colaboradores:

- a) RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.667-X (titular);
- b) GUILHERME CHRISTOPHER CARVALHO, RG nº 5.XXX.361-X (suplente).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

92236/2025

PORTARIA nº 134

Lota servidores para desempenharem suas funções junto à Subchefia da Casa Civil – SBCC.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas funções junto à Subchefia da Casa Civil – SBCC:

- a) ELCIO JAIME DA LUZ, RG nº 7.XXX.141-X;
- b) ROSANE BORGES DE OLIVEIRA, RG nº 9.XXX.973-X;
- c) VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI, RG nº 3.XXX.239-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

92234/2025



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

DETRAN

PORTARIA N.º 570/2025-DP/DAFI

Designar, Samir Rogério Dias, CPF nº ***.135.039-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Samuel Garcia, CPF nº ***.979.079-**, e Antonio Paim de Abreu Junior, CPF nº ***.402.039-**, servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscais dos contratos oriundos do Chamamento n.º 01/2025, referente formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso por meio de credenciamento. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Lucas Dorini Sabbato
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR

90499/2025

Diário OFICIAL Paraná

Casa Militar

CASA MILITAR GABINETE DO CHEFE

PROTOCOLO: EP nº 22.673.639-5 (DIGITAL).

De acordo com a Decisão no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2024-Casa Militar, movido em face do servidor Valdemar Faustino, CPF XXX.066-289-XX, instaurado por meio da Portaria nº 0072/2024-CM/AT, publicada em Diário Oficial do Estado nº 11821, de 13 de janeiro de 2025.

2. **DETERMINO**, com base no art. 92 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, c/c no art. 291, inciso II, e art. 293, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970, a aplicação de sanção disciplinar de REPREENSÃO ao servidor Valdemar Faustino da Rosa.

3. **PUBLIQUE-SE**.

4. **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Técnica da Casa Militar.

Curitiba, em 08 de julho de 2025.

CEL. QOEM PM MARCOS ANTONIO TORDORO,
CHEFE DA CASA MILITAR.

90673/2025

Procuradoria Geral do Estado

Protocolo nº 23.756.195-3 Despacho nº 901/2025-PGE

I. Aprovo a Informação nº 86/2025-PGE, incluída às fls. 09/13a, da lavra de **Adnilton José Caetano**, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, e ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo - CCON, no Despacho nº 215/2025 – PGE/CCON, às fls. 14/16a, referente à atualização da lista de municípios, constantes no Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, (protocolo nº 21.474.854-1) Despacho nº 837/2024-PGE, que aprovou a minuta de Termo de Cooperação que serão firmados diversos municípios do Estado, conforme lista que integra o Anexo I da referida manifestação, fls. 16/17, cujo objeto é a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, seguindo a presente Manifestação Uniforme assim ementada:

“MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES IIIPPMC III. BANDAS E FANFARRAS. ADITAMENTO DO ANEXO I PARA INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.”

- II. Publique-se o presente Despacho, acompanhado da Informação nº 86/2025-PGE, incluída às fls. 09/12a, e do ANEXO I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP (Atualizada pela Informação nº 381/2024-PGE/PCP e Informação nº 408/2024-PGE/PCP);
- III. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para catalogação e disponibilização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para utilização dos interessados;
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Despacho à Coordenadoria do Consultivo – CCON para ciência;
- V. Por fim, com a máxima brevidade, Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, data e assinatura digital.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

INFORMAÇÃO Nº 86 /2025

MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES III - PPMC III. BANDAS E FANFARRAS. ADITAMENTO DO ANEXO I PARA INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

1. Relatório:

Trata-se de consulta apresentada pela Secretária de Estado da Cultura, para elaboração aditamento à manifestação uniforme veiculada na Informação nº 254/2024-PGE/PCP, que aprovou a minuta de Termo de Cooperação que servirá de base para que sejam firmados diversos ajustes com municípios do Estado, conforme lista que integra o Anexo I da referida manifestação, Anexo I do protocolado, atualizada pelas Informações nº 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP, Anexo II do protocolado, cujo objeto é a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná. Sendo esta uma ação vinculada ao Plano Paraná Mais Cidades III.

O aditamento pretendido é para que seja incluído o município de Abatiá no rol que integra o Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, aditado pelas Informações nº 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP, Anexo II do protocolado.

O pedido encontra tramitação no protocolado nº 23.681.833-0.

O Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III é parte integrante do Plano de Governo do Estado e foi instituído através do Decreto nº 2.641/2023, o qual tem por objetivo fomentar o desenvolvimento dos municípios paranaenses através de convênios, transferências fundo a fundo e termos de cooperação e de adesão.

Para a referida execução, não será realizada a transferência de recursos entre os Entes públicos, nos termos da Cláusula Quarta da minuta do Termo de Cooperação anexo a este Parecer Uniforme.

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o protocolado, os quais serão apontados no decorrer da informação, sempre que necessário para a análise jurídica da questão proposta pela SEEC.

É o relatório, em síntese.

2. Dos limites desta Manifestação:

A presente manifestação cinge-se a verificar os requisitos legais relativos à regularidade da possibilidade de aditamento do Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, aditado pelas Informações nº 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP, Anexo II do protocolado, para incluir o município de Abatiá.

Não serão objeto de análise as questões relacionadas ao próprio Termo de Cooperação e que foram devidamente analisadas na manifestação uniforme que se pretende aditamento.

O fundamento que justifica o aditamento pretendido, em resumo, é a adesão de novos municípios ao Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III aos outros 81 (oitenta e um) contemplados no Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, conforme arrolado no Memorando n.º 006/2025-DAFIC/SEEC, mov. 02, e Ofício 171/2025 GS/SEEC, mov. 04.

A premissa que autoriza o aditamento pretendido é a perfeita identidade entre a minuta aprovada pela Informação n.º 254/2024-PGE/PCP e a que se pretende utilizar como instrumento jurídico para veiculação do termo de cooperação que será celebrado com os municípios que se pretende incluir.

No ponto, consta nos autos o Memorando n.º 006/2025-DAFIC/SEEC, mov. 02, com seguinte conteúdo:

DECLARO, para todos os fins, que o modelo aprovado para formalizar os termos de cooperação relacionados ao Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, aprovado por meio da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, é idêntico ao que será utilizado para formalizar a nova parceria com o município de Abatiá/PR.

Com a declaração supra, vê-se estão presentes os requisitos autorizativos para inclusão do Município de Abatiá no rol Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, aditado pelas Informações n.º 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP.

Vale ressaltar que o aditamento pretendido requer autorização do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, visto que a Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, foi aprovada por referida autoridade por meio do Despacho n.º 837/2024-PGE, acostado no Anexo I deste protocolado.

Anota-se, por fim, que eventuais pedidos de inclusão de outros municípios devem obedecer ao procedimento adotado neste protocolado, bem como a formalização dos termos de cooperação às recomendações contidas na Informação n.º 254/2024-PGE/PCP e seus Anexos.

3. Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias opina pela possibilidade de aditamento do Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, aditado pelas Informações n.º 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP, para incluir o município de Abatiá, no bojo do manifestação uniforme que aprovou a minuta de Termo de Cooperação a ser firmado com diversos municípios do Estado, para a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná. Sendo esta uma ação vinculada ao Plano Paraná Mais Cidades III

É a Informação.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo, para ciência e encaminhamento ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação quanto à aprovação do aditamento pretendido.

Aprovada, encaminhe-se à PGE/CEJ, para atualização do Anexo I e inclusão no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

Curitiba, datado digitalmente.

(assinado eletronicamente)

ADNILTON JOSÉ CAETANO
Procurador-Chefe da PCP/PGE

ANEXO I DA INFORMAÇÃO N.º 254/2024-PGE/PCP
(Atualizada pela Informação n.º 381/2024-PGE/PCP,
Informação n.º 408/2024-PGE/PCP e Informação 86/2025)

LISTA VINCULANTE DE MUNICÍPIOS

Município	Valor	Número do Protocolo
1 AGUDOS DO SUL	R\$ 75.000,00	20.977.793-2
2 ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 50.000,00	20.980.355-0
3 ALTO PARANÁ	R\$ 75.000,00	21.155.045-7
4 BARRA DO JACARÉ	R\$ 50.000,00	21.034.923-5
5 BORRAZÓPOLIS	R\$ 75.000,00	20.974.822-3
6 CAFELÂNDIA	R\$ 147.000,00	21.104.874-3
7 CAMBÉ	R\$ 50.000,00	21.016.152-0
8 CAMBIRA	R\$ 75.000,00	20.973.232-7
9 CAMPO MOURÃO	R\$ 265.000,00	21.036.214-2
10 CARLÓPOLIS	R\$ 50.000,00	20.971.092-7
11 CIDADE GAÚCHA	R\$ 50.000,00	20.975.421-5
12 COLOMBO	R\$ 265.000,00	21.397.556-0
13 CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$ 75.000,00	21.037.051-0
14 CORUMBATAÍ DO SUL	R\$ 75.000,00	20.970.818-3
15 CURITIBA	R\$ 147.000,00	20.997.653-6
16 CURITIBA	R\$ 150.000,00	21.189.037-1
17 CURITIBA	R\$ 400.000,00	21.192.554-0
18 FAXINAL	R\$ 75.000,00	21.007.413-9
19 FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 75.000,00	20.971.273-3
20 FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 265.000,00	20.971.257-1
21 FLORESTA	R\$ 75.000,00	21.119.102-3
22 GUARACI	R\$ 75.000,00	22.126.675-7
23 GUARAPUAVA	R\$ 50.000,00	20.981.683-0
24 GUARATUBA	R\$ 100.000,00	21.035.244-9
25 IBIPORÁ	R\$ 265.000,00	21.103.812-8
26 IGUARACU	R\$ 50.000,00	20.977.136-5
27 IRATI	R\$ 50.000,00	20.974.465-1
28 IVAÍ	R\$ 50.000,00	20.974.480-5
29 IVAIPORÁ	R\$ 75.000,00	21.003.202-9
30 JAPIRÁ	R\$ 75.000,00	21.122.313-8
31 JOAQUIM TÁVORA	R\$ 50.000,00	21.116.435-2
32 LAPA	R\$ 50.000,00	20.971.450-7
33 LARANJEIRAS DO SUL	R\$ 147.000,00	20.974.519-4
34 MANDAGUACU	R\$ 75.000,00	21.119.359-0
35 MARILÉNA	R\$ 75.000,00	21.771.181-9
36 MARINGÁ	R\$ 200.000,00	21.193.171-0
37 MORRETES	R\$ 75.000,00	20.982.314-4
38 MUNHOZ DE MELLO	R\$ 265.000,00	20.992.914-7
39 NOVA AURORA	R\$ 75.000,00	21.124.148-9
40 PATO BRANCO	R\$ 75.000,00	21.027.128-7
41 PATO BRANCO	R\$ 50.000,00	21.194.805-1
42 PAULO FRONTIN	R\$ 75.000,00	21.072.187-8
43 PORECATU	R\$ 75.000,00	21.037.082-0
44 PORTO AMAZONAS	R\$ 75.000,00	21.305.185-7
45 PRUDENTÓPOLIS	R\$ 50.000,00	20.974.685-9
46 PRUDENTÓPOLIS	R\$ 75.000,00	20.982.271-7

47 QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 50.000,00	21.497.424-0
48 QUERÊNCIA DO NORTE	R\$ 75.000,00	21.156.057-6
49 QUITANDINHA	R\$ 50.000,00	21.035.555-3
50 RANCHO ALEGRE D' OESTE	R\$ 75.000,00	21.059.109-5
51 RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 75.000,00	21.305.236-5
52 RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 75.000,00	21.072.224-6
53 RIO BRANCO DO SUL	R\$ 75.000,00	21.193.293-7
54 RIO NEGRO	R\$ 75.000,00	21.037.245-8
55 SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	R\$ 75.000,00	20.972.867-2
56 SANTA MARIANA	R\$ 75.000,00	21.035.695-9
57 SANTA MARIANA	R\$ 75.000,00	21.116.624-0
58 SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 75.000,00	21.032.612-0
59 SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 75.000,00	21.035.139-6
60 SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 75.000,00	20.977.977-3
61 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 265.000,00	20.980.814-5
62 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 50.000,00	21.037.269-5
63 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 50.000,00	21.106.202-9
64 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 75.000,00	21.084.532-1
65 SERTANÓPOLIS	R\$ 50.000,00	21.023.794-1
66 TERRA ROXA	R\$ 75.000,00	20.974.616-6
67 TIJUCAS DO SUL	R\$ 75.000,00	21.116.707-6
68 TIJUCAS DO SUL	R\$ 50.000,00	21.106.279-7
69 TOLEDO	R\$ 75.000,00	20.973.405-2
70 URAÍ	R\$ 50.000,00	21.035.512-0
71 PONTA GROSSA	R\$ 50.000,00	22.492.244-2
72 DOIS VIZINHOS	R\$ 150.000,00	22.631.715-5
73 TAPEJARA	R\$ 75.000,00	22.506.189-0
74 CAMBARÁ	R\$ 100.000,00	22.634.811-5
75 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 100.000,00	22.635.058-6
76 CURITIBA	R\$ 147.000,00	22.605.745-5
77 CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$ 75.000,00	22.699.598-6
78 GUARAPUAVA	R\$ 50.000,00	22.491.930-1
79 JARDIM ALEGRE	R\$ 75.000,00	22.895.885-9
80 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 75.000,00	22.896.056-0
81 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 75.000,00	22.478.127-0
82 ABATIÁ	R\$ 50.000,00	23.681.833-0

90949/2025

Resolução nº 172/2025-PGE

Regulamenta e simplifica o procedimento para requerimento de extinção de execução fiscal por prescrição intercorrente da dívida ativa, nos termos da Resolução nº 99/2020 – PGE, e por desistência, na forma da Lei nº 16.035, de 29 de dezembro de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, e considerando o disposto nos artigos 2º e 6º-C da Lei nº 16.035, de 29/2008, bem como o contido no Protocolo nº 23.222.369-3,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e simplifica o procedimento para requerimento de extinção de execução fiscal por prescrição intercorrente da dívida ativa, nos termos da Resolução nº 99/2020 – PGE, e por desistência, na forma da Lei nº 16.035, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Ressalvada a hipótese do artigo 5º desta Resolução, em caso de pedido de desistência de execução fiscal, deve-se pleitear a condenação do executado às custas processuais, facultado ao cartório promover a respectiva cobrança.

§ 2º Em caso de prescrição intercorrente, a extinção da execução fiscal deve ocorrer sem ônus para as partes, nos termos do artigo 921, § 5º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Nos casos em que possível o requerimento de extinção da execução fiscal tanto em razão da prescrição intercorrente, como em razão de desistência de execução fiscal, o Procurador do Estado responsável deverá requerer a extinção do processo com fundamento na prescrição intercorrente.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 3º Constatada a ocorrência da prescrição intercorrente, o Procurador do Estado responsável pela Execução Fiscal requererá a extinção do processo, conforme autorização contida na Resolução nº 99/2020 – PGE, com amparo no art. 6º-C, II, da Lei nº 16.035/2008.

§ 1º Ocorrerá prescrição intercorrente, nos termos do REsp nº 1.340.553/RS, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o regime dos recursos repetitivos, quando decorrido prazo superior a 06 (seis) anos, a contar do primeiro momento em que a Fazenda Pública tiver ciência a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, desde que durante o curso desse prazo não tenham ocorrido:

I - pedidos de diligências formulados pela Fazenda Pública não processados pelo juízo, dos quais possa resultar a efetiva citação do devedor ou na constrição patrimonial, ainda que para além daqueles prazos de suspensão e prescrição;

II - causas interruptivas do curso do prazo prescricional, tais como a efetiva citação do devedor (ainda que por edital), a efetiva constrição patrimonial, o protesto judicial, o parcelamento tributário ou qualquer ato

inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

III - causas suspensivas do curso do prazo prescricional, tais como a moratória, o depósito em dinheiro do montante integral do débito, as reclamações e os recursos nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, concessão de medida liminar em mandado de segurança e a concessão de tutelas de urgência ou evidência em outras espécies de ação judicial ou, ainda, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal;

IV - paralisações indevidas dos atos processuais por motivos inerentes aos mecanismos da justiça (aplicação direta ou analógica da Súmula 106 do STJ).

§ 2º A petição que apresentar o requerimento de extinção da execução fiscal ante o reconhecimento da prescrição intercorrente deverá conter as razões pelas quais a execução fiscal se enquadra nas hipóteses delineadas no REsp nº 1.340.553/RS, delimitando os marcos temporais aplicados na contagem do prazo prescricional, com o posterior arquivamento da petição na ficha dos autos judiciais no SIPRO, com o código de tramitação “PRES”.

§ 3º Após a intimação da sentença de extinção da execução fiscal, o Procurador do Estado responsável deverá:

I – na hipótese de crédito tributário, providenciar a solicitação de baixa do débito tributário junto ao Sistema Receita/PR;

II – na hipótese de crédito não tributário, oficiar, por meio de documento padronizado, o órgão ou entidade que promoveu a inscrição em dívida ativa para ciência e demais providências decorrentes do reconhecimento judicial da prescrição, com sugestão de comunicação ao órgão ou entidade titular do crédito.

CAPÍTULO III DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS INDIVIDUAIS DE BAIXO VALOR

Art. 4º O Procurador do Estado responsável desistirá do processo de execução fiscal de crédito tributário ou não tributário, conforme autorizado pela Resolução nº 264/2024 – PGE, quando verificar que o processo atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Valor originário de ajuizamento da execução fiscal inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Somatório do valor originário de todas as execuções fiscais apensadas inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Paralisação da execução fiscal há mais de 01 (um) ano sem movimentação útil;

IV – Ausência de penhora ou penhora ineficaz.

§ 1º Considera-se eficaz, para os fins deste artigo, a penhora que recaia sobre:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – seguro garantia;

III – carta fiança.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, a penhora só será considerada eficaz caso supere o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º O pedido de extinção da execução fiscal de que trata o caput deste artigo deverá expor as razões do pedido, mencionando expressamente o enquadramento do caso concreto ao Tema nº 1184 do STF e Resolução nº 547/2024 – CNJ, que tem por fundamento o art. 485, inciso VI, do

CPC, c/c o art. 6º C, inciso I da Lei Estadual nº 16.035/2008, requerendo também a condenação da parte Executada ao pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 16035/2008.

§4º Após a elaboração de ofício de desistência e a abertura de protocolo administrativo, caberá à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF efetuar a alteração do status da dívida, sem análise do mérito do pedido.

§5º Alterado o status da dívida ativa, o expediente será devolvido ao Procurador da causa, que deverá peticionar pela extinção da execução fiscal com o código de tramitação "1184STF", arquivando o expediente.

§ 6º Na hipótese de débito de baixo valor não inscrito pela SEFA, caberá ao Procurador oficial, por meio de documento padronizado, o órgão ou entidade que promoveu a inscrição em dívida ativa para ciência e demais providências decorrentes da desistência da execução fiscal.

CAPÍTULO IV DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÍVIDAS ATIVAS DO TCE/PR

Art. 5º O Procurador do Estado responsável desistirá do processo de execução fiscal, conforme autorizado pela Resolução nº 270/2024 – PGE, quando a Certidão de Dívida Ativa tenha por objeto multa ressarcitória e/ou multa proporcional ao dano aplicadas pelo Tribunal de Contas em razão de ato lesivo ao erário municipal.

§ 1º O pedido de extinção da execução fiscal de que trata o caput deverá:

I - ser fundamentado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 6º C, inciso I da Lei Estadual nº 16.035/08;

II - mencionar expressamente o enquadramento do caso concreto ao Tema nº 642 do STF;

III - contemplar a cópia do Acórdão de lavra do TCE/PR que originou a inscrição da dívida;

V - conter requerimento de extinção do processo sem qualquer ônus para as partes.

§ 2º Após realizar o pedido de extinção da execução, o Procurador do Estado responsável deverá arquivar petição na ficha dos autos judiciais no SIPRO, com o código de tramitação "642STF".

§ 3º Proferida a sentença de extinção da execução fiscal, o Procurador do Estado responsável deverá solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda a baixa da CDA por meio de ofício encaminhado via e-protocolo, contendo:

I – petição inicial;

II – certidão de dívida ativa;

III – acórdão do Tribunal de Contas;

IV – decisão de extinção do processo.

§ 4º Posteriormente à baixa da CDA, o Procurador do Estado responsável deverá encaminhar ofício ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Portal E-CONTAS, para ciência da baixa da CDA e adoção de eventuais diligências necessárias à cobrança da dívida pelo ente competente.

CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÍVIDAS DE EMPRESAS INATIVAS

Art. 6º. O Procurador do Estado responsável desistirá do processo de execução fiscal quando se tratar de execução fiscal ajuizada há seis ou mais anos, contra pessoa jurídica que já esteja baixada ou cancelada há mais de três anos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, redirecionadas ou não contra terceiros, desde que inexistente penhora eficaz, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Lei nº 16.035, de 29 de dezembro de 2008, com as alterações da Lei nº 22.299/2025.

§ 1º Considera-se eficaz, para os fins deste artigo, a penhora que recaia sobre:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – seguro garantia, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018;

III – carta fiança, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018.

IV - crédito de precatório desembaraçado de ônus.

V – imóvel, desde que a penhora esteja averbada na matrícula do bem, em condição prioritária.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º deste artigo, a penhora só será considerada eficaz caso supere o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Considera-se desembaraçado de ônus o crédito de precatório sem prévia penhora ou cujo último valor atualizado nos autos de precatório permita identificar saldo suficiente para garantia parcial ou total da dívida.

§ 4º O mero oferecimento ou notícia nos autos dos bens indicados no § 1º não impedem as medidas previstas neste capítulo, desde que o Procurador do Estado responsável conclua pela inviabilidade de constrição.

§ 5º Nos processos de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica facultado ao Procurador do Estado responsável analisar livremente a eficácia de qualquer penhora.

§ 6º Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais após a tentativa fracassada de penhora via SISBAJUD.

§7º Após a elaboração de ofício de desistência e a abertura de protocolo administrativo, caberá à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF efetuar a alteração do status da dívida, sem análise do mérito do pedido.

§8º Alterado o status da dívida ativa, o expediente será devolvido ao Procurador da causa, que deverá peticionar pela extinção da execução fiscal com o código de tramitação "DESEF", arquivando o expediente.

Art. 7º. Caso o valor consolidado do débito da parte Executada seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), após a elaboração de ofício de desistência de que trata o art. 6º desta Resolução e a abertura de protocolo administrativo, o expediente será encaminhado à Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa, a fim de que seja realizada análise preliminar da existência de sucessão empresarial ou formação de grupo econômico.

§ 1º. Uma vez certificada pela Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa a inexistência de indícios de sucessão empresarial ou de formação de grupo econômico, proceder-se-á na forma dos §§ 7º e 8º do art. 6º desta Resolução.

§ 2º. A atividade de análise preliminar quanto à existência de sucessão empresarial ou formação de grupo econômico, para os fins previstos neste dispositivo, poderá ser atribuída à Comissão Permanente composta por Procuradores lotados na Procuradoria da Dívida Ativa, designada pelo Procurador-Geral.

Art. 8º. Os procedimentos previstos nos artigos 6º e 7º desta Resolução são igualmente aplicáveis às hipóteses de desistência previstas no art. 1º, inciso IX e X da lei nº 16.035, de 29 de dezembro de 2008, com as alterações da Lei nº 22.299/2025.

CAPÍTULO VI DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS EM RAZÃO DO VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO

Art. 9º O Procurador do Estado responsável desistirá das execuções fiscais quando se tratar de execução fiscal ajuizada há seis anos ou mais contra pessoa física ou jurídica, cujo valor consolidado do débito estadual seja inferior aos valores mínimos estabelecidos para o ajuizamento da dívida ativa, redirecionada ou não, desde que inexistente garantia ou penhora eficaz nos autos, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Lei n. 16.035, de 29 de dezembro de 2008 e da Resolução n. 231/2024 – PGE.

§ 1º Considera-se eficaz, para os fins deste artigo, a penhora que recaia sobre:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – seguro garantia, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018;

III – carta fiança, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018.

IV - crédito de precatório desembaraçado de ônus;

V – imóvel, desde que a penhora esteja averbada na matrícula do bem, em condição prioritária.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º deste artigo, a penhora só será considerada eficaz caso supere o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Considera-se desembaraçado de ônus o crédito de precatório sem prévia penhora ou cujo último valor atualizado nos autos de precatório permita identificar saldo suficiente para garantia parcial ou total da dívida.

§ 4º O mero oferecimento ou notícia nos autos dos bens indicados no §1º não impedem as medidas previstas neste capítulo, desde que concluído pela inviabilidade de constrição.

§5º Após a elaboração de ofício de desistência e a abertura de protocolo administrativo, caberá à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF efetuar a alteração do status da dívida, sem análise do mérito do pedido.

§6º Alterado o status da dívida ativa, o expediente será devolvido ao Procurador da causa, que deverá peticionar pela extinção da execução fiscal com o código de tramitação "DESEF", arquivando o expediente.

CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÍVIDAS DE MASSAS FALIDAS

Art. 10. O Procurador do Estado responsável desistirá da execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida nas seguintes hipóteses:

I - independente da data da decretação da falência, quando não forem encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da fazenda pública estadual, desde que proferida decisão de encerramento da falência;

II - independente da data da decretação da falência, quando o valor consolidado do débito estadual da massa falida for inferior ao limite mínimo estabelecido para o ajuizamento da dívida ativa, nos termos da Resolução n. 231/2024 – PGE;

III - para os casos de falências decretadas antes de 23/01/2021 (data da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.112/2020), quando a penhora no rosto dos autos falimentares não tiver sido formalizada dentro do prazo de 06 (seis) anos a contar da ciência da decretação da falência na execução fiscal;

IV – quando o incidente de classificação de crédito público (ICCP) for definitivamente homologado pelo juízo falimentar, para as falências decretadas a partir de 23/01/2021 (data da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.112/2020).

Parágrafo único. O Procurador do Estado responsável, uma vez intimado quanto à formalização da penhora no rosto dos autos de falência, deverá requerer a suspensão da execução fiscal pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Aplica-se esta Resolução, no que couber, às demais hipóteses de desistências previstas na Lei nº 16.035, de 2008.

Art. 12. O pedido de desistência da execução deve ser formalizado sem renúncia do crédito.

Art. 13. Revoga a Resolução PGE nº 295, de 19 de Dezembro de 2024.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

90707/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP N.º 9.526/2025

Torna sem efeito a Resolução SEAP n.º 9.350, de 6 de junho de 2025.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o COJ n.º 586/2025 – PGE/PRF, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0055545-94.2020.8.16.0014, e o contido no protocolado n.º 23.834.650-9,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução SEAP n.º 9.350, de 6 de junho de 2025, publicada no DIOE n.º 11.926, de 18 de junho de 2025, que alterou o anexo único da Resolução SEAP n.º 3.748, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.498, de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

90847/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 794/2025

Institui e regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES para fins de Promoção, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o contido no inciso I e §7º, do art. 8º, da Lei n.º 18.136, de 03 de julho de 2014, e as alterações promovidas pela Lei n.º 21.585, de 14 de julho de 2023, considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída pela Resolução SESA n.º 1362/2024, de 25 de setembro de 2024 e Resolução SESA n.º 0450, de 12 de março de 2025, e o contido no protocolo n.º 23.731.772-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir e regulamentar o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES para fins de Promoção, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica aos servidores estáveis dos cargos Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, sem prejuízo aos que estejam nomeados, designados, em disposição funcional com ônus para o órgão de origem, cedidos para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função comissionada, em quaisquer esferas ou poderes.

Art. 3º A obtenção de conceito satisfatório na ADSES é pré-requisito para o desenvolvimento na carreira, para as modalidades de Promoção por Merecimento e Promoção por Escolaridade ou Titulação, conforme o disposto no inciso I, do art. 8º, da Lei n.º 18.136, de 03 de julho de 2014.

§ 1º A Promoção por Merecimento ocorrerá para as passagens da Classe II à Classe XVIII do respectivo cargo, de maneira subsequente, após o mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada classe, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, atendendo aos requisitos estabelecidos no inciso II, do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 18.136, de 03 de julho de 2014.

§ 2º A Promoção por Escolaridade ou Titulação ocorrerá exclusivamente para avançar às Classes VII e XIII, de cada cargo, e obedecendo aos requisitos estabelecidos no inciso III, do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 18.136, de 03 de julho de 2014.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde - ADSES: é o instrumento de mensuração dos padrões de desempenho esperados pelos servidores avaliados, compreendendo a autoavaliação, avaliação do integrante da unidade administrativa (par) e avaliação da chefia imediata;

II - Atributos: conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos ao servidor no contexto do trabalho;

III - Efetivo exercício: tempo exercido no cargo e função em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.174, de 1970;

IV - Unidade administrativa: refere-se à seção, divisão, núcleo, grupo, coordenação, área ou outra nomenclatura da estrutura organizacional do local em que o servidor está em exercício, ou seja, desenvolve suas atividades;

V - Unidade de Recursos Humanos de Origem – URH – Recursos Humanos que o servidor será avaliado;

VI - Período de observação: período em que se inicia o ciclo avaliativo;

VII - Pontuação da avaliação: é o resultado numérico obtido pela soma da pontuação dos atributos avaliados;

VIII - Ciclo avaliativo: compreende o processo de avaliação do servidor desde o início do período de observação até a emissão da nota do ciclo avaliativo, composto pela autoavaliação, avaliação do integrante da unidade administrativa (par) e avaliação da chefia imediata, tendo a pontuação obtida pela soma dos resultados das pontuações das avaliações;

IX - Documentos do ciclo avaliativo: é composto pelos formulários de avaliação e os documentos gerados em período de pedido de reconsideração e de recurso;

X - Período de pedido de reconsideração: corresponde ao período em que os servidores poderão pleitear os pedidos de reconsideração referentes ao ciclo avaliativo, os quais serão direcionados às chefias imediatas dos servidores avaliados;

XI - Período de pedido de recurso: corresponde ao período que os servidores poderão pleitear os recursos referentes ao ciclo avaliativo, os quais serão direcionados ao Diretor de Unidade dos servidores avaliados e, havendo controvérsias ou divergências, poderão ser submetidos à apreciação do Secretário da Pasta;

XII - Nota do ciclo avaliativo: é o resultado numérico obtido pela soma das pontuações da avaliação, referente ao período de aplicação mais recente, a qual refletirá o conceito satisfatório ou insatisfatório, que será considerado para fins de promoção;

XIII - Conceito Satisfatório: é a classificação do servidor cuja atuação atendeu ao padrão de desempenho esperado de forma consistente no período avaliado, alcançando a nota final da avaliação igual ou superior a 60 pontos;

XIV - Conceito Insatisfatório: é a classificação do servidor cuja atuação não atendeu ao padrão de desempenho esperado de forma consistente no período avaliado, obtendo a nota final da avaliação inferior a 60 pontos;

XV - *Feedback*: Atitude de manter o outro informado sobre seu comportamento, apontando sempre as habilidades e atitudes a serem mantidas ou melhoradas, de forma que tanto o transmissor quanto o receptor possam refletir e se manter em constante processo de aprimoramento pessoal e profissional;

XVI - Sistema: sistema informatizado para automatizar, armazenar dados e gerar informações dos processos relacionados à ADSES.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL DA SAÚDE – ADSES

Seção I Dos Procedimentos da ADSES

Art. 5º O processo de ADSES é composto pelos seguintes períodos sequenciais e interdependentes no ciclo avaliativo:

I - Período de observação;

II - Período de aplicação;

III - Período de pedido de reconsideração;

IV - Período de pedido de recurso.

§1º O ciclo avaliativo iniciará com o período de observação a partir da publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade ou a data de emissão da última nota final da avaliação.

§2º O período de aplicação da ADSES será nos meses de março, abril e maio, conforme cronograma definido pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS.

§3º A aprovação na Avaliação de Desempenho em determinado período não gera, por si só, o direito à concessão da Promoção, sendo necessário o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§4º A data de realização da Avaliação poderá não coincidir com o período do pedido da Promoção.

§5º O período de reconsideração e de interposição de recurso é facultativo para o servidor, sendo necessário requerimento formal para cada ciclo avaliativo, e somente poderá ser solicitado em casos de conceito insatisfatório.

Art. 6º O desempenho do servidor será avaliado anualmente no decurso mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício, anteriores ao início do período de aplicação.

§1º Os servidores que não obtiverem o tempo mínimo, conforme descrito no caput deste artigo, serão avaliados no período de aplicação seguinte.

§2º Nos casos em que o servidor atender aos requisitos para a promoção, mas a avaliação prevista nesta Resolução não tiver sido realizada, esta deverá ser conduzida previamente, observando o disposto no caput do Art. 6º, sendo o pedido de promoção admissível somente após sua realização.

Art. 7º Para os servidores que cumprirem o requisito de tempo descrito no artigo 6º, as avaliações serão efetivadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do início da aplicação por parte dos avaliadores.

§1º As avaliações iniciadas no mês de maio deverão ser concluídas impreterivelmente até o último dia útil do referido mês.

§2º Para os casos em que o servidor avaliado se encontre em afastamento legal, excedendo o período de aplicação a que se refere o caput deste artigo e o §2º do artigo 5º, fica facultado optar por transferir o peso da autoavaliação para a avaliação da chefia imediata.

§3º O servidor que optar pela transferência do peso da autoavaliação deverá comunicar formalmente à Unidade de Recursos Humanos sobre sua decisão, sendo de sua responsabilidade a comunicação prévia.

§4º O servidor mencionado no §2º que optar por realizar a autoavaliação deverá fornecer à Unidade de Recursos Humanos os meios de contato para o envio do documento, sendo de sua responsabilidade o preenchimento.

§5º O prazo para envio da documentação que trata o parágrafo anterior é de até 5 (dias) corridos da data do recebimento. Caso não ocorra nesse período, o peso da avaliação será automaticamente transferido para chefia imediata.

Art. 8º Nos casos de alteração de local de exercício durante o ciclo avaliativo, a avaliação será realizada pela chefia imediata e por integrante da unidade administrativa (par), do local em que o servidor avaliado tenha permanecido mais tempo, observando o estabelecido no art. 6º.

Parágrafo único. A contagem de tempo será realizada em dias de efetivo exercício, do período de observação até o início do período de aplicação.

Art. 9º A ADSES é subdividida em três partes:

I - Autoavaliação realizada pelo próprio servidor;

II - Avaliação por integrante da unidade administrativa (par);

III - Avaliação da chefia imediata.

§1º Os servidores em disposição funcional com ônus para o Órgão/Entidade de origem, designados e os cedidos para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função comissionada, em quaisquer esferas ou poderes, serão avaliados pela chefia imediata do respectivo órgão de destino, observado o previsto no artigo 6º, sendo aplicado apenas o inciso III, de acordo com o Formulário V do Anexo I desta Resolução.

§2º Compete aos servidores referidos no §1º solicitar a avaliação junto à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem, bem como fornecer as informações indispensáveis à sua realização.

§3º Os servidores em afastamentos, não compreendidos no §1º, serão avaliados pela chefia imediata e por integrantes da unidade administrativa (par) à qual estavam vinculados antes do afastamento, observadas as disposições contidas no artigo 8º, 6º e nos §2º e §3º do artigo 5º.

§4º O peso atribuído a cada uma das partes da avaliação é de 20% (vinte por cento) para a autoavaliação, 30% (trinta por cento) para a avaliação por integrante da unidade administrativa (par) e 50% (cinquenta por cento) para a avaliação da chefia imediata, totalizando 100% (cem por cento) do resultado da ADSES.

§5º Para os servidores que trata o §1º, o peso atribuído à avaliação da chefia imediata será 100% (cem por cento) do resultado da ADSES.

Seção II Dos Avaliadores

Art. 10. A chefia imediata do servidor avaliado, 1 (um) integrante da unidade administrativa (par) e o servidor avaliado integram o processo de ADSES como avaliadores.

Art. 11. A chefia imediata é caracterizada pelo servidor designado para exercer as atribuições de direção ou chefia.

§ 1º Na ausência da chefia imediata ou de seu substituto regularmente designado, haverá transferência das atribuições no processo de avaliação à chefia imediatamente superior, e assim sucessivamente, em qualquer período do ciclo avaliativo, enquanto perdurar a condição.

§ 2º A mudança de chefia imediata durante o ciclo avaliativo não deve interromper os procedimentos da ADSES.

Art. 12. O integrante da unidade administrativa (par) será escolhido em sorteio, por meio do sistema, dentre os servidores que exercem as atividades na mesma unidade administrativa do servidor avaliado.

§ 1º Nos hospitais, além do previsto do caput, a escolha se estende aos setores da Unidade Hospitalar e, caso não seja possível, às Regionais de abrangência.

§ 2º Ao servidor escolhido como avaliador integrante da unidade administrativa (par) é vedada a recusa da designação.

Art. 13. Caracteriza-se como impedimento os casos em que o avaliador tiver:

I - vínculo com o servidor avaliado decorrente relacionamento afetivo, casamento, união estável, parentesco por afinidade em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

II - atuado em Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em que o servidor avaliado tenha sido parte autora ou indiciada, a qualquer tempo, inclusive em processos em andamento, ou ainda, participe ou tenha participado como parte contrária do servidor avaliado nos referidos procedimentos;

III - Servidores em período de estágio probatório.

§ 1º Declarado o impedimento da chefia imediata, aplica-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 desta Resolução.

§ 2º Os avaliadores são responsáveis administrativamente, conforme a legislação disciplinar aplicável, pela conformidade e integridade das avaliações realizadas.

§ 3º Caso sejam identificadas irregularidades, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Seção III Da Divisão de Competências

Art. 14. Compete à Unidade de Recursos Humanos - URH de Origem do servidor a ser avaliado:

I - conhecer as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014, bem como o fluxo e o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES;

II - dar início a ADSES com protocolo para esse fim, aos servidores de sua responsabilidade que cumprirem os requisitos estabelecidos;

III - encaminhar o protocolo obedecendo o fluxo e o cronograma do processo da ADSES;

IV - cumprir os prazos estabelecidos nesta Resolução, Calendários e Cronogramas quanto aos procedimentos de sua competência;

V - instaurar, notificar as partes envolvidas e acompanhar os prazos dos processos da ADSES dos servidores de sua responsabilidade e, conforme estabelecido nesta Resolução;

VI - orientar os servidores avaliados, avaliadores e chefia imediata do servidor avaliado quanto aos procedimentos da ADSES;

VII - acompanhar o andamento dos procedimentos de ADSES e notificar as partes quanto ao cumprimento dos prazos de cada período do ciclo avaliativo;

VIII - divulgar informativos, materiais, calendário, cronogramas, entre outros vinculados aos processos de ADSES;

IX - Cumprir com os procedimentos necessários à condução da avaliação de desempenho, conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Nenhum protocolo deverá ser encaminhado ao NRHS para análise, conferência e acompanhamento, sendo de inteira responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor o cumprimento de todos os procedimentos necessários para a condução da Avaliação, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS:

I - conhecer as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014, bem como o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES;

II - coordenar e orientar as Unidades de Recursos Humanos;

III - estabelecer os fluxos dos procedimentos administrativos da ADSES;

IV - definir os cronogramas e calendários para realização da ADSES;

V - realizar treinamentos para as Unidades de Recursos Humanos quanto aos fluxos dos procedimentos administrativos da ADSES;

VI - divulgar informativos, materiais, calendário, cronogramas entre outros vinculados aos processos de ADSES.

Art. 16. Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

- I - conhecer as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014, bem como o fluxo e o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES;
- II - orientar e dar ciência ao servidor dos procedimentos, documentos e prazos da ADSES;
- III - acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o seu desenvolvimento na carreira e sua integração na equipe de trabalho;
- IV - realizar a avaliação e preencher o formulário de avaliação do servidor que esteja sob sua liderança direta, os Formulários III e IV do Anexo I e do Anexo II, se aplicável, desta Resolução;
- V - informar o impedimento de atuação como avaliador, conforme expresso no artigo 13 desta Resolução;
- VI - realizar o processo de feedback, dando ciência ao servidor do resultado de cada ciclo avaliativo da ADSES;
- VII - atuar como primeira instância de pedido de reconsideração administrativa;
- VIII - emitir parecer conclusivo para encaminhamento à instância recursal administrativa;
- IX - cumprir os prazos estabelecido nesta Resolução quanto aos procedimentos de sua competência.

Art. 17. Compete ao integrante da unidade administrativa (par):

- I - conhecer as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014, bem como o fluxo e o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES;
- II - quando escolhido, realizar a avaliação e preencher o formulário de avaliação do integrante da unidade administrativa (par), conforme o Formulário II e assinar o Formulário IV do Anexo I, desta Resolução;
- III - cumprir os prazos estabelecido nesta Resolução quanto aos procedimentos de sua competência.
- IV - informar o impedimento de atuação como avaliador, conforme expresso no Artigo 1 desta Resolução.

Art. 18. Compete ao servidor avaliado:

- I - conhecer as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014, bem como o fluxo e o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES;
- II - conferir os documentos referentes ao processo avaliativo;
- III - realizar a autoavaliação e preencher o Formulário I e assinar o Formulário IV do Anexo I, desta Resolução;
- IV - comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando o suporte necessário;
- V - receber a devolutiva do processo *feedback* da chefia imediata e realizar o aperfeiçoamento indicado para o seu autodesenvolvimento.

Art. 19. Compete ao Diretor da Unidade de lotação do servidor:

- I - conhecer as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014, bem como o fluxo e o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável da Saúde – ADSES;
- II - assegurar que a Unidade de Recursos Humanos de sua competência adote as providências necessárias para o cumprimento das disposições previstas nesta Resolução, garantindo a regularidade dos processos e a conformidade com os procedimentos estabelecidos;
- III - indicar servidor para realizar treinamento quando houver mudança na equipe de Recursos Humanos;
- IV - cumprir os prazos estabelecido nesta Resolução quanto aos procedimentos de sua competência.
- V - deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito de sua unidade e, em casos de divergências ou controvérsias, submeter a decisão do Secretário da Pasta.

Art. 20. Compete ao Secretário do Órgão:

- I - deliberar sobre os recursos interpostos, quando submetidos à análise de sua atribuição;
- II - deliberar sobre casos omissos.

Seção IV Dos critérios de Avaliação

Art. 21. Os atributos avaliados na ADSES são:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Responsabilidade;
- IV - Produtividade;
- V - Iniciativa;
- VI - Ética;
- VII - Aperfeiçoamento;
- VIII - Trabalho em equipe;
- IX - Urbanidade;
- X - Confidencialidade.

Parágrafo único. As disposições deste artigo observam o contido no artigo 279, da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970.

Seção V Das Pontuações e Nota Final

Art. 22. A pontuação será aplicada da seguinte forma:

I - Autoavaliação: em números inteiros de 1 (um) e 2 (dois) para cada atributo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Razoável – Pontuação 1 – o servidor atende de forma limitada o padrão de desempenho esperado, havendo frequentemente interferência da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

b) Bom: Pontuação 2 – o servidor atende o padrão de desempenho esperado, e demonstra resultado satisfatório e, ocasionalmente, precisa de alguma interferência da chefia imediata.

II - Avaliação do integrante da unidade administrativa (par): em números inteiros de 1 (um) a 3 (três) para cada atributo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Razoável – Pontuação 1 - o servidor atende de forma limitada o padrão de desempenho esperado, havendo frequentemente interferência da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

b) Bom – Pontuação 2 - o servidor atende o padrão de desempenho esperado, e demonstra resultado satisfatório e, ocasionalmente, precisa de alguma interferência da chefia imediata;

c) Ótimo: Pontuação 3 - o servidor supera o padrão de desempenho esperado e demonstra resultado plenamente satisfatório, sendo que a chefia imediata apenas valida o atendimento da competência em relação ao padrão.

III - Avaliação da Chefia Imediata: em números inteiros de 1 (um) a 5 (cinco) para cada atributo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Insuficiente – Pontuação 1 - o servidor apresenta um padrão de desempenho abaixo do esperado, havendo interferência permanente da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

b) Razoável – Pontuação 2 - o servidor atende de forma limitada o padrão de desempenho esperado, havendo frequentemente interferência da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

c) Bom - Pontuação 3 – o servidor atende o padrão de desempenho esperado, e demonstra resultado satisfatório e, ocasionalmente, precisa de alguma interferência da chefia imediata;

d) Ótimo – Pontuação 4 – o servidor supera o padrão de desempenho esperado e demonstra resultado plenamente satisfatório, sendo que a chefia imediata apenas valida o atendimento da competência em relação ao padrão.

e) Excelente – Pontuação 5 - o servidor tem padrão excepcional de desempenho e demonstra habilidades avançadas e capazes de influenciar a Instituição, com atuação proativa, sendo que a chefia apenas apoia suas competências.

IV - Avaliação do formulário V, a que se refere o § 1º do art. 9º, pela Chefia Imediata: em números inteiros de 2 (dois) a 10 (dez) para cada atributo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Insuficiente – Pontuação 2 - o servidor apresenta um padrão de desempenho abaixo do esperado, havendo interferência permanente da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

b) Razoável – Pontuação 4 - o servidor atende de forma limitada o padrão de desempenho esperado, havendo frequentemente interferência da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

c) Bom - Pontuação 6 – o servidor atende o padrão de desempenho esperado, e demonstra resultado satisfatório e, ocasionalmente, precisa de alguma interferência da chefia imediata;

d) Ótimo – Pontuação 8 – o servidor supera o padrão de desempenho esperado e demonstra resultado plenamente satisfatório, sendo que a chefia imediata apenas valida o atendimento da competência em relação ao padrão.

e) Excelente – Pontuação 10 - o servidor tem padrão excepcional de desempenho e demonstra habilidades avançadas e capazes de influenciar a Instituição, com atuação proativa, sendo que a chefia apenas apoia suas competências.

§ 1º A pontuação da avaliação é o resultado numérico obtido pela soma da pontuação dos atributos avaliados.

§ 2º Os formulários possuem correlação com a nota final, entretanto, são interdependentes, com pesos diferenciados para cada componente.

§ 3º Somente o Formulário IV deverá ser incluído no processo de solicitação de promoção, nas modalidades Promoção por Merecimento e Promoção por Escolaridade ou Titulação, sendo o documento inicial para a formalização do pedido, exceto para os servidores do §1º do art. 9º.

§ 4º Para os servidores que se refere o §1º do art. 9º, o Formulário V deverá ser incluído no processo de solicitação de promoção, sendo o documento inicial para a formalização do pedido.

§ 5º O total de pontos do formulário I, II e III já observa os pesos a que se refere o §4º, do artigo 9º desta Resolução.

§ 6º O preenchimento do formulário constante no Anexo II é obrigatório quando a pontuação resultar em conceito insatisfatório, sendo facultativo nos casos de conceito satisfatório.

Art. 23. A Nota final é obtida pela soma do total de pontos do Formulário I, da autoavaliação do servidor, que equivale a 20%, do Formulário II, da avaliação por integrante da unidade administrativa (par), que equivale a 30%, e do Formulário III, da avaliação da Chefia Imediata, que equivale a 50%.

Seção VI Da Conclusão do Ciclo Avaliativo

Art. 24. Encerrados os prazos de realização das avaliações e preenchimento dos formulários, a chefia imediata notificará o servidor avaliado quanto à pontuação do ciclo avaliativo.

Parágrafo único. A chefia imediata dará o feedback ao servidor avaliado apontando sempre as habilidades e atitudes a serem mantidas ou melhoradas, mantendo constante o processo de aprimoramento pessoal e profissional.

Art. 25. Os documentos gerados em cada ciclo avaliativo, incluindo os pedidos de reconsideração e recursos, serão arquivados.

Seção VII Dos Pedidos de Reconsideração

Art. 26. O servidor dará ciência e poderá apresentar pedido de reconsideração quanto à pontuação do ciclo avaliativo em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo mencionado no caput, a pontuação do ciclo avaliativo será considerada definitiva.

Art. 27 A apreciação do pedido de reconsideração está condicionada a:

I - Só em casos de conceito insatisfatório (inferior a 60 pontos);

II - Justificativas expressas por ponto de discordância das pontuações das avaliações;

III - Pedido referente ao último ciclo avaliativo;

IV- Dentro do prazo estipulado no artigo 26.

Parágrafo único. É facultado ao servidor avaliado incluir documentos comprobatórios dos fatos justificados no pedido de reconsideração.

Art. 28. O pedido de reconsideração será encaminhado para análise da chefia imediata, a qual realizará as diligências necessárias.

Parágrafo único. A chefia imediata se manifestará e disponibilizará o resultado da decisão, com a respectiva pontuação do ciclo avaliativo, em até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de reconsideração.

Seção VIII Dos Pedidos de Recursos

Art. 29. O servidor avaliado que não concordar com a decisão da chefia imediata, na reconsideração, poderá interpor recurso, em última instância, ao Diretor da Unidade até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, o qual realizará as diligências necessárias.

Parágrafo único. O Diretor se manifestará e disponibilizará o resultado da decisão com o resultado do ciclo avaliativo, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de recurso.

Seção IX Dos Prazos

Art. 30. Para a contagem dos prazos a que se refere esta Resolução, seguem os critérios:

I - Conta-se o dia útil seguinte da notificação;

II - Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis;

III - O dia de início e vencimento dos prazos que caírem em sábados, domingos, feriados ou dias não considerados de expediente no Órgão/Entidade ou unidade vinculada serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte;

IV - Nos casos de afastamento legal que interrompam a contagem de tempo de efetivo exercício, a contagem dos prazos inicia no primeiro dia útil posterior ao retorno do servidor, observados os demais requisitos de cada período do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. A primeira avaliação de desempenho nas modalidades a que se refere esta Resolução será realizada, de forma excepcional e transitória, para os servidores que cumprirem os demais requisitos contidos no art. 8º da Lei nº 18.136 de 2014 e suas alterações e solicitarem promoção.

§ 1º Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, o servidor deverá solicitar a realização da sua avaliação, por meio de protocolo, cabendo à chefia imediata realizar a avaliação e preencher o formulário contido no Formulário VI do Anexo I desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do protocolo de solicitação da avaliação.

§ 2º Para o preenchimento do formulário referido no parágrafo anterior, deverá ser considerado como período de observação as atividades desempenhadas pelo servidor a partir da edição da Lei nº 21.585, de 14 de julho 2023, contendo no mínimo 90 (noventa) dias de efetivo exercício.

§ 3º. Nos casos de alteração de local de exercício durante o ciclo avaliativo, a avaliação será realizada pelo do local em que o servidor avaliado tenha permanecido mais tempo, observando o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Para cumprimento do pré-requisito de que trata o inciso I do artigo 8º da Lei nº 18.136/2014, será considerado o seguinte:

I - Conceito Satisfatório: é a classificação do servidor cuja atuação atendeu ao padrão de desempenho esperado de forma consistente no período avaliado, alcançando a nota final da avaliação igual ou superior a 60 pontos;

II - Conceito Insatisfatório: é a classificação do servidor cuja atuação não atendeu ao padrão de desempenho esperado de forma consistente no período avaliado, obtendo a nota final inferior a 60 (sessenta) pontos.

§ 5º A pontuação será aplicada de forma excepcional e transitória, da seguinte forma:

a) Insuficiente – Pontuação 2 - o servidor apresenta um padrão de desempenho abaixo do esperado, havendo interferência permanente da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

b) Razoável – Pontuação 4 - o servidor atende de forma limitada ao padrão de desempenho esperado, havendo frequentemente interferência da chefia imediata, sendo necessário o desenvolvimento de habilidades e/ou a realização capacitações específicas;

c) Bom - Pontuação 6 - o servidor atende ao padrão de desempenho esperado, e demonstra resultado satisfatório e, ocasionalmente, precisa de alguma interferência da chefia imediata;

d) Ótimo – Pontuação 8 - o servidor supera o padrão de desempenho esperado e demonstra resultado plenamente satisfatório, sendo que a chefia imediata apenas valida o atendimento da competência em relação ao padrão.

e) Excelente – Pontuação 10 - o servidor tem padrão excepcional de desempenho e demonstra habilidades avançadas e capazes de influenciar a Instituição, com atuação proativa, sendo que a chefia apenas apoia suas competências.

§ 6º Para a aplicação do que trata este artigo, eventual pedido de reconsideração deverá ser direcionado à chefia imediata do requerente e o recurso será encaminhado ao Diretor da Unidade do servidor, nos prazos descritos nesta Resolução.

§ 7º No caso de avaliação insatisfatória após período de recurso na avaliação excepcional, o servidor poderá requerer nova avaliação de desempenho no próximo exercício, desde que cumprido o período de observação de que trata o § 2º, art. 31.

Art. 32 A avaliação em formato excepcional será aplicada até que sobrevenha o Sistema, o qual atenderá ao formato de avaliação a que se refere esta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O cumprimento às disposições contidas na presente Resolução constitui dever funcional, nos termos do inciso VI, do artigo 279, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.

Art. 34. A ADSES obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

FORMULÁRIO I – AUTOAVALIAÇÃO

DADOS DO SERVIDOR AVALIADO			
PROTOCOLO Nº			
Unidade de lotação:			
Nome:	RG:		
Cargo:	Função:		
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO			
ATRIBUTOS	RAZOÁVEL PONTOS = 1	BOM PONTOS = 2	Equivale a 20% da Pontuação Total
ASSIDUIDADE	Cumpre sua carga horária, comparecendo ao trabalho de forma assídua e frequente, bem como permanece de forma efetiva durante o expediente, desempenhando suas atividades.		
DISCIPLINA	Cumpre as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais		
RESPONSABILIDADE	Executa as atividades com competência, transparência e compromisso.		
PRODUTIVIDADE	Realiza as tarefas em tempo hábil, respeitando os prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade do trabalho.		
INICIATIVA	Atua de forma proativa, identificando e realizando os processos de trabalho que precisam ser executados, contribuindo e colaborando com equipe e a melhoria contínua do setor.		
ÉTICA	Atua em conformidade com regras, normas e diretrizes estabelecidas.		
APERFEIÇOAMENTO	Mantém-se atualizado sobre assuntos e matérias relacionados à função que exerce.		
TRABALHO EM EQUIPE	Participa de maneira colaborativa no desenvolvimento das atividades da equipe.		
URBANIDADE	Trata colegas, superiores e cidadãos com respeito e cordialidade		
CONFIDENCIALIDADE	Age com cautela, evitando a divulgação inadequada de dados sensíveis.		
TOTAL DE PONTOS:			

Datado e assinado eletronicamente.
(assinado apenas pelo avaliado)

FORMULÁRIO II – PAR

DADOS DO SERVIDOR AVALIADO				
PROTOCOLO Nº				
Unidade de lotação:				
Nome:	RG:			
Cargo:	Função:			
DADOS DO AVALIADOR (PAR)				
Unidade de lotação:				
Nome:	RG:			
Cargo:	Função:			
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO				
ATRIBUTOS	RAZOÁVEL PONTOS = 1	BOM PONTOS = 2	ÓTIMO PONTOS = 3	Equivale a 30% da Pontuação Total
ASSIDUIDADE	Cumpre sua carga horária, comparecendo ao trabalho de forma assídua e frequente, bem como permanece de forma efetiva durante o expediente, desempenhando suas atividades.			
DISCIPLINA	Cumpre as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais			

RESPONSABILIDADE	Executa as atividades com competência, transparência e compromisso.	
PRODUTIVIDADE	Realiza as tarefas em tempo hábil, respeitando os prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade do trabalho.	
INICIATIVA	Atua de forma proativa, identificando e realizando os processos de trabalho que precisam ser executados, contribuindo e colaborando com equipe e a melhoria contínua do setor.	
ÉTICA	Atua em conformidade com regras, normas e diretrizes estabelecidas.	
APERFEIÇOAMENTO	Mantém-se atualizado sobre assuntos e matérias relacionados à função que exerce.	
TRABALHO EM EQUIPE	Participa de maneira colaborativa no desenvolvimento das atividades da equipe.	
URBANIDADE	Trata colegas, superiores e cidadãos com respeito e cordialidade	
CONFIDENCIALIDADE	Age com cautela, evitando a divulgação inadequada de dados sensíveis.	
TOTAL DE PONTOS:		

Datado e assinado eletronicamente (assinatura par)

FORMULÁRIO III – AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

DADOS DO SERVIDOR AVALIADO						
PROTOCOLO Nº						
Unidade de lotação:						
Nome:				RG:		
Cargo:				Função:		
DADOS DA CHEFIA IMEDIATA						
Unidade de lotação:						
Nome:				RG:		
Cargo:				Função:		
Cargo/Função (provimento em comissão):						
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO						
ATRIBUTOS	INSUFICIENTE PONTOS = 1	RAZOÁVEL PONTOS = 2	BOM PONTOS = 3	ÓTIMO PONTOS = 4	EXCELENTE PONTOS = 5	Equivale a 50% da Pontuação Total
ASSIDUIDADE	Cumprir sua carga horária, comparecendo ao trabalho de forma assídua e frequente, bem como permanece de forma efetiva durante o expediente, desempenhando suas atividades.					
DISCIPLINA	Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais					
RESPONSABILIDADE	Executa as atividades com competência, transparência e compromisso.					
PRODUTIVIDADE	Realiza as tarefas em tempo hábil, respeitando os prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade do trabalho.					
INICIATIVA	Atua de forma proativa, identificando e realizando os processos de trabalho que precisam ser executados, contribuindo e colaborando com equipe e a melhoria contínua do setor.					
ÉTICA	Atua em conformidade com regras, normas e diretrizes estabelecidas.					
APERFEIÇOAMENTO	Mantém-se atualizado sobre assuntos e matérias relacionados à função que exerce.					
TRABALHO EM EQUIPE	Participa de maneira colaborativa no desenvolvimento das atividades da equipe.					
URBANIDADE	Trata colegas, superiores e cidadãos com respeito e cordialidade					
CONFIDENCIALIDADE	Age com cautela, evitando a divulgação inadequada de dados sensíveis.					
TOTAL DE PONTOS:						

Datado e assinado eletronicamente (Assinatura Chefia)

FORMULÁRIO IV – NOTA FINAL

DADOS DO SERVIDOR AVALIADO	
PROTOCOLO Nº	
Unidade de Lotação:	
Nome:	RG:
Cargo:	Função:

Resultado da Avaliação	Autoavaliação do Servidor	Avaliação (PAR)	Avaliação Chefia Imediata	Nota Final/Soma Total de Pontos
TOTAL				

PESO:

Autoavaliação - Equivale a 20% (vinte por cento) da Pontuação Total

Avaliação (PAR) - Equivale a 30% (trinta por cento) da Pontuação Total

Avaliação da Chefia imediata - Equivale a 50% (cinquenta por cento) da Pontuação Total

RESULTADO DA AVALIAÇÃO FINAL

() SATISFATÓRIO: Total da soma dos pontos igual ou superior a 60 pontos

() INSATISFATÓRIO: Total da soma dos pontos inferior a 60 pontos

(APENAS ESTE FORMULÁRIO SERÁ INSERIDO NO PEDIDO DE PROMOÇÃO)

Datado e assinado eletronicamente

Assinatura Servidor Avaliado

Assinatura Avaliador (PAR)

Assinatura Chefia Imediata

FORMULÁRIO V – AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

(somente para servidores em disposição funcional com ônus para o Órgão/Entidade de origem, designados e os cedidos para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função comissionada, em quaisquer esferas ou poderes)

DADOS DO SERVIDOR AVALIADO

PROTOCOLO Nº

Unidade de lotação:

Órgão de destino:

Nome:

RG:

Cargo:

Função:

DADOS DA CHEFIA IMEDIATA

Unidade de lotação/Órgão:

Nome:

RG:

Cargo:

Função:

Cargo/Função (provimento em comissão):

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

ATRIBUTOS	INSUFICIENTE PONTOS = 2	RAZOÁVEL PONTOS = 4	BOM PONTOS = 6	ÓTIMO PONTOS = 8	EXCELENTE PONTOS = 10	Equivale a 100% da Pontuação Total
ASSIDUIDADE	Cumprir sua carga horária, comparecendo ao trabalho de forma assídua e frequente, bem como permanece de forma efetiva durante o expediente, desempenhando suas atividades.					
DISCIPLINA	Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais					
RESPONSABILIDADE	Executar as atividades com competência, transparência e compromisso.					
PRODUTIVIDADE	Realizar as tarefas em tempo hábil, respeitando os prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade do trabalho.					
INICIATIVA	Atuar de forma proativa, identificando e realizando os processos de trabalho que precisam ser executados, contribuindo e colaborando com equipe e a melhoria contínua do setor.					
ÉTICA	Atuar em conformidade com regras, normas e diretrizes estabelecidas.					
APERFEIÇOAMENTO	Manter-se atualizado sobre assuntos e matérias relacionados à função que exerce.					
TRABALHO EM EQUIPE	Participar de maneira colaborativa no desenvolvimento das atividades da equipe.					
URBANIDADE	Tratar colegas, superiores e cidadãos com respeito e cordialidade					
CONFIDENCIALIDADE	Age com cautela, evitando a divulgação inadequada de dados sensíveis.					
TOTAL DE PONTOS:						

Assinatura Chefia Imediata
(Datado e assinado eletronicamente)

Assinatura Servidor Avaliado
(Datado e assinado eletronicamente)

FORMULÁRIO VI – AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA - EXCEPCIONALIZADA

DADOS DO SERVIDOR AVALIADO						
PROTOCOLO Nº						
Unidade de lotação:						
Nome:				RG:		
Cargo:				Função:		
DADOS DA CHEFIA IMEDIATA						
Unidade de lotação:						
Nome:				RG:		
Cargo (provimento efetivo):				Função:		
Cargo/Função (provimento em comissão):						
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO						
ATRIBUTOS	INSUFICIENTE PONTOS = 2	RAZOÁVEL PONTOS = 4	BOM PONTOS = 6	ÓTIMO PONTOS = 8	EXCELENTE PONTOS = 10	Equivale a 100% da Pontuação Total
ASSIDUIDADE	Cumprir sua carga horária, comparecendo ao trabalho de forma assídua e frequente, bem como permanece de forma efetiva durante o expediente, desempenhando suas atividades.					
DISCIPLINA	Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais					
RESPONSABILIDADE	Executar as atividades com competência, transparência e compromisso.					
PRODUTIVIDADE	Realizar as tarefas em tempo hábil, respeitando os prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade do trabalho.					
INICIATIVA	Atuar de forma proativa, identificando e realizando os processos de trabalho que precisam ser executados, contribuindo e colaborando com equipe e a melhoria contínua do setor.					
ÉTICA	Atuar em conformidade com regras, normas e diretrizes estabelecidas.					
APERFEIÇOAMENTO	Mantém-se atualizado sobre assuntos e matérias relacionados à função que exerce.					
TRABALHO EM EQUIPE	Participar de maneira colaborativa no desenvolvimento das atividades da equipe.					
URBANIDADE	Tratar colegas, superiores e cidadãos com respeito e cordialidade					
CONFIDENCIALIDADE	Age com cautela, evitando a divulgação inadequada de dados sensíveis.					
TOTAL DE PONTOS:						

Assinatura Chefia Imediata
(Datado e assinado eletronicamente)Assinatura Servidor Avaliado
(Datado e assinado eletronicamente)

ANEXO II

Formulário de Justificativa e/ou Sugestões da CHEFIA IMEDIATA	
Atributos	Preencher* o(s) campo(s) com orientações e sugestões de atitudes esperadas e/ou de capacitações para o aprimoramento pessoal e profissional. (descrever com detalhes as ocorrências, períodos, referência de documentos e indicações de capacitações). *obrigatório quando a pontuação resultar em conceito insatisfatório, sendo facultativo nos casos de conceito satisfatório.
1. ASSIDUIDADE	
2. DISCIPLINA	
3. RESPONSABILIDADE	
4. PRODUTIVIDADE	
5. INICIATIVA	
6. ÉTICA	
7. APERFEIÇOAMENTO	

8. TRABALHO EM EQUIPE	
9. URBANIDADE	
10. CONFIDENCIALIDADE	

(Assinar apenas quando preenchido)

Assinatura Chefia Imediata
(Datado e assinado eletronicamente)

Assinatura Servidor Avaliado
(Datado e assinado eletronicamente)

90529/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9610
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA CELIA NICLEVICZ POVODENIAK ORGAO: SEED
R.G.: 4.730.784-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.630/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.503,72 (Um Mil, Quinhentos e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.948.228-9

NOME: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS RECKE ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 8.585.016-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE ENFERMAGEM
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.638/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.845,27 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.777.723-9

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9611
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EDNALDO ANTONIO DA FREIRIA ORGAO: SEED
R.G.: 3.222.727-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.653/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.716,16 (Três Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 164-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.624.569-3

NOME: SUELI REGINA LANARO ORGAO: SEED
R.G.: 4.159.023-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.657/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.218,43 (Nove Mil, Duzentos

e Dezoito Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.022.669-5

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9612

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HEFREN THADEU TEIXEIRA ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 3.175.938-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.621/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.616,36(Oito Mil,

Seiscentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.622.777-4

NOME: EDMILSON DIAS CARDOSO

ORGAO: SEED

R.G.: 7.360.272-6 CARGO: Professor

LF: 52

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.648/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.459,93(Seis Mil,

Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 168-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.537.332-7

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9613

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS AUGUSTO DREHMER

ORGAO: REPR

R.G.: 1.742.781-4 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.624/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25(Quarenta e Seis

Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco

Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.892.000-0

NOME: NILO CASSOU MARQUES

ORGAO: DER

R.G.: 636.463-2 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Assistente De Execução

TIPO: Aposentadoria Compulsória EC 45/2019

A partir de 21/04/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.637/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.746,68(Um Mil, Setecentos

e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.406.096-7

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9614

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEI TAVARES KOPROWSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.254.429-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.642/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.839,32(Onze Mil,

Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.885.548-9

NOME: ANTONIO JUAREZ ROATH MACHADO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.219.860-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.622/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.484,47(Dois Mil,

Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete

Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.887.378-9

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9615

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARGARETE DIAS BARBOSA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.433.507-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.635/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.457,19(Oito Mil,

Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.063.912-2

NOME: CARLA ADRIANE DELLA FLORA

ORGAO: SEED

R.G.: 8.319.557-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.625/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.848,59(Seis Mil,

Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove

Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.808.587-0

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9616

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADIR ANGELO DAL VESCO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.610.996-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.632/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.668,43(Cinco Mil,
Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Três
Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.967.323-6

NOME: LUCIMAR CAETANO COCATTI

ORGAO: SEED

R.G.: 6.049.696-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC
263/2023.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.629/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.592,31(Quatro Mil,
Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.773.770-9

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9617

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CESAR TOSHIO ODA

ORGAO: SEAP

R.G.: 1.149.962-7 CARGO: Agente Profissional
Medico

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.659/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.571,83(Vinte e Um Mil,
Quinhentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.113.365-6

NOME: JOSE PEREIRA DA COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.019.117-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.649/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.103,43(Nove Mil, Cento e
Três Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.739.758-4

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9618

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELENA LUCIA ZYDAN SORIA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 3.659.304-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
MEDICO

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

A partir de 12/07/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.628/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.579,50(Vinte e Dois Mil,
Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 196-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.813.081-0

NOME: EULALIA VENDRAMETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.016.859-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.643/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.732,17(Dois Mil,
Setecentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.904.581-2

CURITIBA, 3 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

89659/2025

Resolução SEAP nº 9652/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na
Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de
março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosana Caron, RG nº 4.XXX.888-X, para responder
como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do
Esporte – SEES/NRHS, no período de 09/07/2025 a 18/07/2025, em virtude das
férias do titular da função, o servidor Samuel Cordeiro Mendes, RG nº
11.XXX.804-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
90288/2025

Resolução SEAP nº 9653/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na
Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de
março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sullivan Farias de Souza, RG nº 6.xxx.361-x, para

responder como Chefe da Escola de Gestão do Paraná – SEAP/EGP, no período
de 07/07/2025 a 16/07/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora
Aline Albano Justus, RG nº 7.xxx.513-x.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima,
ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
90286/2025

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Descrição do Bem:	FIAT/UNO S IE
Placa:	AJD9309
Chassi:	9BD146000P5102769
Renavam:	614472725
Ano:	1993/1994
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	2839990
Data do Termo	09/04/2025
Eprotocolo	21.061.099-3
Dispensa de Licitação:	11499/2025

90951/2025

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
---------	-----------------------------

Donatário:	MUNICÍPIO DE FAXINAL
Descrição do Bem:	VW/GOL 1.0 GIV
Placa:	AUZ5914
Chassi:	9BWWAA05W7CP095530
Renavam:	451478070
Ano:	2012/2012
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	2908480
Eprotocolo	23.948.705-0

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	MUNICÍPIO DE FAXINAL
Descrição do Bem:	I/FORD TRANSIT REVES 16L
Placa:	AVF3835
Chassi:	WF0DXXTBFBTJ29196
Renavam:	459921800
Ano:	2011/2011
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	2908480
Eprotocolo	23.948.705-0

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	MUNICÍPIO DE FAXINAL
Descrição do Bem:	VW/PARATI 1.6
Placa:	ANP1575
Chassi:	9BWD05W86T089869
Renavam:	879077069
Ano:	2006/2006
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	2908480
Eprotocolo	23.948.705-0

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	MUNICÍPIO DE FAXINAL
Descrição do Bem:	VW/GOL 1.0
Placa:	ALO3793
Chassi:	9BWCA05X84T087785
Renavam:	822303965
Ano:	2004/2004
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	2908480
Eprotocolo	23.948.705-0

90522/2025

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	MUNICÍPIO DE RESERVA
Descrição do Bem:	I/MBENZ 310D SPRINTERF
Placa:	AHV4917
Chassi:	8AC690331VA512274
Renavam:	698817710
Ano:	1997/1997
Cor:	VERMELHA
Termo de Doação:	2907657
Eprotocolo	22.060.502-7

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	MUNICÍPIO DE RESERVA
Descrição do Bem:	FIAT/UNO ELECTRONIC
Placa:	AEI3764
Chassi:	9BD146000R5149347
Renavam:	616774303
Ano:	1994/1994
Cor:	VERMELHA
Termo de Doação:	2907664
Eprotocolo	22.060.502-7

90226/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 62170/06, Pensão Por Morte, Protocolo 18.873.176-7, Segurado Milton Rubens de Araujo Britto, Cargo Delegado de Polícia, RG 493.999-9, Beneficiários Wilma Margareth Neia de Oliveira, Credora de Alimentos, Cota 8,54%, Noeli Batista, Companheira, Cota 91,46%, Valor R\$ 19.755,90 (Dezenove Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos) - FF Motivo Alteração do valor e do percentual da credora de alimentos para 8,54 % em cumprimento aos autos 0001095-57.2008.8.16.0004, em trâmite na Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 2ª Vara – PROJUDI. Base de Cálculo: Janeiro/2025.

Ato nº 83054/14, Pensão Por Morte, Protocolo 23.189.451-9/12.038.264-0, Segurado Izrail Cat, Cargo Agente Profissional, RG 305.036-0, Beneficiários Mario Cat, Filho Inválido, Cota 100,00%, Valor R\$ 6.503,02 (Seis Mil, Quinhentos e Três Reais e Dois Centavos) - FF Motivo Reativação do Benefício com a inclusão Mario Cat na condição de filho inválido, conforme Parecer DJ nº 0929/2025. Base de cálculo: Setembro/24.

Ato nº 108985/87, Pensão Por Morte, Protocolo 17.921.560-8, Segurado Mario Senne Bueno, Cargo Auditor Fiscal, RG 270.295-9, Beneficiários Helena Senne Bueno, Dependente Com Sentença Judicial – Filha Maior Solteira Sem Renda, Cota 100,00%, Valor R\$ 20.369,08 (Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Oito Centavos) - FF Motivo Reativação do Benefício de Helena Senne Bueno na condição de dependente com sentença judicial – filha maior solteira sem renda, em cumprimento de ordem judicial provisória, referente aos autos nº 0006538-02.2020.8.16.0090 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Iporã – PROJUDI. Base de cálculo: Abril/24.

Ato nº 123473/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.155.918-9, Segurado Isaquê Santana da Silva, Cargo Cabo, RG 4.738.483-4, Beneficiários Luciana dos Santos Santana da Silva, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 5.628,05 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos) - FM Motivo Reversão e liberação de cota em favor da cônjuge Luciana dos Santos Santana da Silva, conforme Informação DJ nº 0248/2025. Base de Cálculo: Novembro/2020.

Ato nº 129839/22, Pensão Por Morte, Protocolo 18.909.946-0, Segurado Hideraldo Luiz Moreira, Cargo Cabo, RG 3.166.539-6, Beneficiários Ana Cristina Mendes Moreira, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 4.830,74 (Quatro Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Setenta e Quatro Centavos) - FM Motivo Reversão e liberação de cota em favor da cônjuge Ana Cristina Mendes Moreira, conforme Informação DJ nº 0247/2025. Base de Cálculo: Janeiro/2022.

Ato nº 136996/24, Pensão Por Morte, Protocolo 21.750.308-6/21.750.652/21.750.533-0, Segurado Gildo Longo, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 3.994.452-9, Beneficiários Eduarda Rodrigues Longo, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Isabela Rodrigues Longo, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Ana Sildete Reimundo Rodrigues, Convivente, Cota 50,00%, Valor R\$ 5.854,96 (Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) - FM Motivo Inclusão de Ana Sildete Reimundo Rodrigues, na condição de convivente com fulcro no Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de Cálculo: Fevereiro/2024.

Ato nº 138622/24, Pensão Por Morte, Protocolo 23.797.264-3/22.441.439-0, Segurado Elerian do Rocio Zanetti, Cargo Consultor Técnico, RG 570.979-2, Beneficiários Laurita Alves Cugles, Convivente, Cota 50,00%, William Gabriel Oliveira Pedroso Zanetti, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Valor R\$ 51.500,88 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais e Oitenta e Oito Centavos) - FP Motivo Inclusão de William Gabriel Oliveira Pedroso Zanetti, na condição de Filho Menor com fulcro no Art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Base de Cálculo: Junho/2024.

Ato nº 140942/25, Pensão Por Morte, Protocolo 24.045.037-2/23.462.983-2, Segurado Antonio Pinto Wasconcellos Filho, Cargo 2º Sargento, RG 1.531.670-5, Beneficiários Luci Bueno, Credor de Alimentos, Cota 0,90%, Deni Fernandes de Assis, Convivente, Cota 99,10%, Valor R\$ 9.091,83 (Nove Mil e Noventa e Um Reais e Oitenta e Três Centavos) - FM Motivo Inclusão de Deni Fernandes de Assis, na condição de convivente com fulcro no Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de Cálculo: Outubro/2024.

Ato nº 141160/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.583.489-8, Segurado Nancy Aparecida Defentti Silva, Cargo Professor, RG 651.714-5, Beneficiários Salvador Candido da Silva, Cônjuge Inválido(a), Cota 100,00%, Valor R\$ 2.670,86 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Oitenta e Seis Centavos) - FP Motivo Alteração da condição para cônjuge inválido de Salvador Candido da Silva, com fulcro no Art. 19, §3º e §5º da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0974/2025. Base de cálculo: Novembro/24.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

89534/2025

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 122724/20, Pensão Por Morte, Protocolo 23.732.558-3, Segurado Renata Merina Camenar, Cargo Professora, RG 7.506.883-6, Beneficiário Anirem Camenar May, Filho(a) Inválido(a), Cota 100,00%, Motivo O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61, da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 122725/20, Pensão Por Morte, Protocolo 23.732.558-3, Segurado Renata Merina Camenar, Cargo Professora, RG 7.506.883-6, Beneficiário Anirem Camenar May, Filho(a) Inválido(a), Cota 100,00%, Motivo O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61, da Lei-PR 12.398/98.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

89536/2025



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/IDR/ADAPAR/CEASA Nº 8, de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a vedação ao uso de redes sociais para fins pessoais e à participação em confraternizações durante o expediente de trabalho no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura do Paraná (Seagri).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 20.121/19, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.026 /2011, e o DIRETOR-PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 32 do Estatuto da Ceasa/PR, sob registro nº 20244084289 de 13/06/2024, da Junta Comercial do Paraná,

Considerando,

1. O dever funcional dos servidores públicos de manter assiduidade, pontualidade e dedicação ao serviço;
2. A necessidade de garantir a eficiência, a produtividade e a disciplina no ambiente de trabalho;
3. O princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;
4. A ocorrência de situações incompatíveis com o interesse público, envolvendo o uso de redes sociais para fins pessoais e a realização de confraternizações durante o expediente;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Esta Resolução estabelece normas sobre a proibição do uso de redes sociais para fins pessoais e a vedação de confraternizações durante o expediente de trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Estadual de Agricultura do Paraná (Seagri).

Art. 2º – Da Vedação ao Uso de Redes Sociais

Fica vedado aos servidores e colaboradores:

- I – Utilizar redes sociais com finalidades pessoais durante o horário de expediente;
- II – Publicar, comentar ou interagir em conteúdos que não estejam relacionados ao exercício de suas funções institucionais, por meio de equipamentos, sistemas ou redes da Administração Pública;
- III – Utilizar redes sociais para divulgação de opiniões políticas, religiosas ou de cunho pessoal em nome de órgãos do Seagri.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica aos perfis oficiais institucionais, geridos conforme normas da área de comunicação.

Art. 3º – Das Confraternizações no Expediente

Fica proibida a realização de festas, celebrações, comemorações ou confraternizações nas dependências dos órgãos e entidades do Seagri durante o horário de expediente.

§1º Excepcionalmente, eventos institucionais autorizados previamente pela chefia imediata poderão ser realizados, desde que não comprometam o funcionamento do serviço público.

§2º As comemorações de aniversários, datas comemorativas ou similares deverão ocorrer fora do horário de expediente ou em ambientes previamente autorizados.

Art. 4º – Da Fiscalização e Responsabilidade

§1º As chefias imediatas são responsáveis pela orientação, fiscalização e eventual apuração de descumprimentos desta Resolução.

§2º O descumprimento das disposições aqui previstas poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6.174/1970).

Art. 5º – Das Disposições Finais

§1º Os órgãos e entidades do Seagri deverão divulgar internamente esta Resolução e promover sua ampla ciência entre os servidores.

§2º Casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com apoio da Procuradoria-Geral do Estado, quando necessário.

§3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater.

Otamiir Cesar Martins,
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Eder Eduardo Bublitz,
Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

RESOLUÇÃO Nº 82, de 4 de julho de 2025.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **junho de 2025**, fixados em R\$ 52,44 (Cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,83 (Dois reais e oitenta e três centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

90277/2025

RESOLUÇÃO Nº 83, de 4 de julho de 2025.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês

de **junho de 2025**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,88 (Quatro reais e oitenta e oito centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

90284/2025

RESOLUÇÃO Nº 85, de 7 de julho de 2025.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante período de férias regulamentares da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jorge Schipanski**, RG nº 5.XXX.377-X, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante 11 (onze) dias, no período de 14/07/2025 a 24/07/2025, em razão das férias regulamentares do exercício 2025, da titular Loreni de Azevedo de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

90670/2025

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 259 DE 07/07/2025

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LIGIA LOPES BORTOLUCCI RUAS				30	03/07/2007 02/07/2012	11/08/2025 09/09/2025
110858507	1	NAII	242285778			

90220/2025

PORTARIA Nº 253, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

Parágrafo único. O Mentorado removido para o EL de Nova Esperança em 05/03/2025, deverá concluir o programa de Mentoria designado em Portaria Adapar nº 128/2024, com a designação de novo Mentor.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR
Maringá	Med Vet Fernando Assis Menezes Reis EL de Nova Esperança	Med Vet Michele Yurica Honaga EL de Maringá

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

90435/2025

PORTARIA Nº 261, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Designa servidora para responder pelas atividades do Escritório Regional de Londrina, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **CARLA FRANCIS DE SOUZA BANDEIRA** RG nº 5.XXX.083-XSSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Londrina, no período de 14/07/2025 a 27/07/2025, em substituição ao servidor **MARCELO TAKEO MATSUBARA**, RG nº 6.XXX.431-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

90626/2025

PORTARIA Nº 262, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Revogar Portaria 058-2025 e Renomeação de Comissão de Sindicância, 23.051.995-1.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado supra, acidente de trânsito envolvendo veículo frota oficial e responsabilidades, que ocorreram no âmbito da ADAPAR – Escritório Regional de Cascavel.

Art. 2º Designar os servidores LORENO EGÍDIO TAFFAREL – RG nº 13.XXX.094-3 SESP/PR e ALEXANDRE SANTOS ALVES, RG nº 7.XXX.348-5 SESP/PR, para sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração, a fim de cumprimento do Art.15 do Decreto 2819/23.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de sua publicação no DOEPR, consoante o disposto no art. 117 da Lei nº 20.656/21.

Parágrafo Único: Devem ser priorizados o uso de meios audiovisuais para reuniões, oitivas, e outros atos presenciais, aqueles que demandem de deslocamentos, serão admitidos estritamente essenciais e justificados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 263, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Designa servidora para substituição da Chefe de Divisão de Contratos e Gestão de Despesas, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 22.207 de 04 de Dezembro de 2024, resolve:

Art.1º Designar a servidora ELOANE CRISTINA SANTOS RUFFINI, RG nº 6.XXX.281-X SESP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Contratos e Gestão de Despesas, no período de 14/07/2025 a 24/07/2025, em substituição a servidora, ADELINE DE FÁTIMA MUNHUOZ RIBEIRO, RG nº 5.XXX.524-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

90854/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 33318, Protocolo nº 221804520, contra LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.
Auto de Infração nº 44946, Protocolo nº 223457789, contra RODRIGO MANUEIRA, Município de SABÁUDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.
Auto de Infração nº 29508, Protocolo nº 223309143, contra AGROSALTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 27029, Protocolo nº 222398320, contra INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.
Auto de Infração nº 58498, Protocolo nº 223496571, contra GERALDO RODRIGUES GIMENES, Município de CRUZEIRO DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.
Auto de Infração nº 87344, Protocolo nº 219774206, contra C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.
Auto de Infração nº 43289, Protocolo nº 219710631, contra I. RIEDI & CIA LTDA, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.
Auto de Infração nº 29032, Protocolo nº 222510937, contra COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.000,00.
Auto de Infração nº 9169, Protocolo nº 220027511, contra WILSON ROBERTO CAVALINI, Município de PEROBAL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.
Auto de Infração nº 36260, Protocolo nº 230722730, contra ILDA APARECIDA MARONEZI REGGIANI, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 58491, Protocolo nº 220398951, contra WILSON DE QUEIROZ CRISPIM, Município de LEME - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.
Curitiba, 8 de Julho de 2025
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

90402/2025

Secretaria das Cidades

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES/PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E INDICAÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS PARA A 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ – CONCIDADES/PR, por meio da Comissão Preparatória Estadual, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 19.228/2017 e o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades, torna público o presente Chamamento Público para inscrição de entidades e indicação de delegadas e delegados, com vistas à participação na Etapa Estadual da Conferência das Cidades, a ser realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2025, conforme critérios estabelecidos neste edital.

2. QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As 180 vagas estão distribuídas da seguinte forma:

I – PODER PÚBLICO (40%) – 72 VAGAS
Nível Federal: 09 vagas
Nível Estadual: 18 vagas
Nível Municipal: 45 vagas

Obs.: Respeitada a proporção de 1/3 Legislativo e 2/3 Executivo em cada nível.

II – SOCIEDADE CIVIL (60%) – 108 VAGAS

Movimentos Populares: 49 vagas
Empresários ligados ao desenvolvimento urbano: 18 vagas
Trabalhadores (entidades sindicais): 18 vagas
Entidades acadêmicas/profissionais/conselhos: 14 vagas
Organizações não governamentais: 09 vagas

3. PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas até as 23h59 do dia 24 de julho de 2025, por meio de formulário eletrônico, no seguinte link: <https://forms.gle/bCUXYd8TIVJLCYph7> disponibilizado pela Comissão Preparatória Estadual, contendo:

- I – Nome completo da entidade, CNPJ e estatuto social atualizado;
- II – Documento que comprove a atuação na área de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 27, §3º, do Regimento Interno;
- III – Documento de indicação do (a) delegado (a), constando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento representado, âmbito de atuação e grupo temático de interesse;

IV – Comprovação de que o (a) indicado (a) participou de pelo menos uma conferência das cidades.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para habilitação da entidade:

- Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno;
- Cópia do CNPJ ativo;
- Comprovação de atuação na área do desenvolvimento urbano, por meio de:

Ata de reunião com temática urbana nos últimos 2 anos;
Relatório de atividades ou material de divulgação;
Comprovação de participação em conferências ou fóruns;
Declaração de que atuou em pelo menos 3 regiões administrativas do Estado.

Para indicação do(a) delegado(a):

Documento formal da entidade com a indicação;
Ficha contendo: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone (conforme o formulário online disponibilizado);
Segmento representado e grupo temático de interesse;
Comprovação de participação em, no mínimo, uma Conferência das Cidades.

5. SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A documentação será analisada pela Comissão Preparatória Estadual. Em caso de excesso de inscritos em determinado segmento, será convocada reunião para definição consensual entre as entidades, nos termos do art. 27, § 4º, do Regimento.

As indicações validadas serão submetidas à deliberação do CONCIDAES/PR durante a reunião ordinária nos dias 28 e 29 de julho de 2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Indicações que não atenderem aos critérios serão indeferidas.
Os indicados que não forem credenciados como delegados (as) poderão ser credenciados como observadores (as).
Casos omissos serão decididos pela Comissão Preparatória Estadual.

Felipe Flessak
Secretário de Estado das Cidades, em exercício

90671/2025

PORTARIA Nº 025/2025-SECID

Súmula: Designa servidora para atuar como Pregoeira no âmbito da Secretaria das Cidades.

O DIRETOR-GERAL da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025-SECID e conforme documentação anexa ao protocolo 24.273.794-6;

Considerando a Portaria nº 019/2025/SECID;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Kelly Regina Sobieray de Araújo Ramos, RG: 6.XXX.501-X para atuar como pregoeira no Preg-e 116/2025 no âmbito da Secretaria das Cidades, em substituição à servidora Andressa Cristina Antunes da Silva, RG: 8.XXX.945-X no período de 08/07/2025 à 22/07/2025, em razão das férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

90674/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025–CONCIDAES PARANÁ

Dispõe sobre a abertura de Chamamento Público para inscrições de entidades interessadas na indicação de delegadas e delegados para compor a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme disposto nos artigos 23, 26 e 27 do Regimento Interno

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e, a Lei Estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução do CONCIDAES Nacional nº 01, de 03 de novembro de 2023, publicada no DOU em 06 de novembro de 2023, e aprovada em Plenário no âmbito da 6ª Reunião Extraordinária do CONCIDAES Nacional, no dia 06 de novembro de 2023, a qual restabeleceu em caráter excepcional e ad referendum do Plenário o mandato dos membros integrantes do CONCIDAES Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017, que institui o Conselho Estadual das Cidades do Paraná – CONCIDAES/PR, e estabelece suas competências;

CONSIDERANDO os objetivos da Conferência Estadual das Cidades,

especialmente a promoção da gestão democrática e da participação popular na formulação e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23 do Regimento Interno da 7ª Conferência, que estabelece a composição dos segmentos participantes, com representação do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 e seguintes do Regimento Interno, que prevê a indicação de até 180 delegadas e delegados por entidades estaduais e órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento da proporcionalidade entre os segmentos representados, assegurando a diversidade de participação e a representatividade regional e temática;

CONSIDERANDO que a escolha das delegadas e dos delegados deve observar critérios objetivos, transparentes e a comprovação da atuação institucional no campo do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de prazo para a inscrição dos delegados, e com vistas à sua apreciação na Reunião Ordinária do CONCIDAES/PR, agendada para os dias 28 e 29 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2025, que aprovou o regulamento da 7ª Conferência Estadual das Cidades; e

CONSIDERANDO a proximidade da realização da 50ª Reunião Ordinária do CONCIDAES/PR, nos dias 28 e 29 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto o Chamamento Público para inscrições de entidades estaduais interessadas em indicar delegadas e delegados para compor a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O total de delegadas e delegados será de 180 representantes, assim distribuídos:

I – Poder Público (40%) – 72 vagas, subdivididas da seguinte forma:

- a) Nível Federal: 9 vagas
- b) Nível Estadual: 18 vagas
- c) Nível Municipal: 45 vagas

Parágrafo único. No que se refere à representação disposta na alínea “c” deste inciso, deverá ser respeitada a proporção de 1/3 das vagas para o Poder Legislativo e 2/3 para o Poder Executivo.

II – Sociedade Civil (60%) – 108 vagas, distribuídas conforme art. 23 do Regimento Interno:

- a) Movimentos Populares: 49 vagas
- b) Empresários ligados ao desenvolvimento urbano: 18 vagas
- c) Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 18 vagas
- d) Entidades acadêmicas, de pesquisa, conselhos profissionais: 14 vagas
- e) Organizações não governamentais: 9 vagas

Art. 3º As entidades interessadas em participar do processo de indicação deverão realizar inscrição até o dia 24 de julho de 2025, por meio de formulário eletrônico, no seguinte link: <https://forms.gle/bCUXYd8TiVJLCYph7> disponibilizado pela Comissão Preparatória Estadual, contendo:

- I – Nome completo da entidade, CNPJ e estatuto social atualizado;
- II – Documento que comprove a atuação na área de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 27, §3º, do Regimento Interno;
- III – Documento de indicação do(a) delegado(a), constando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento representado, âmbito de atuação e grupo temático de interesse;
- IV – Comprovação de que o(a) indicado(a) participou de pelo menos uma conferência das cidades.

Art. 4º As inscrições serão analisadas pela Comissão Preparatória Estadual, que validará a documentação e, caso o número de indicações ultrapasse o total de vagas por segmento, convocará reunião com as entidades para deliberação conjunta sobre os nomes indicados, nos termos do art. 27, §4º, do Regimento Interno.

Art. 5º Consta no Anexo Único desta Resolução o Edital contendo o regulamento para realização da indicação das delegadas e delegados, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º Os nomes homologados como delegadas e delegados integrarão a pauta da Reunião Ordinária do CONCIDAES/PR, nos dias 28 e 29 de julho de 2025, para validação e deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Secretário de Estado das Cidades, em exercício

90668/2025

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC
RESOLUÇÃO N.º 23/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 02 de julho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Quintino Bocaiúva esquina com Rua Julio Bugnhaki-Vila Bancária- Campo Largo / PR, número de matrícula n.º 40.295, atingido pela Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) e Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 20.996.776-6;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 119ª realizada em 15/05/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9711/2025.

RESOLVE:

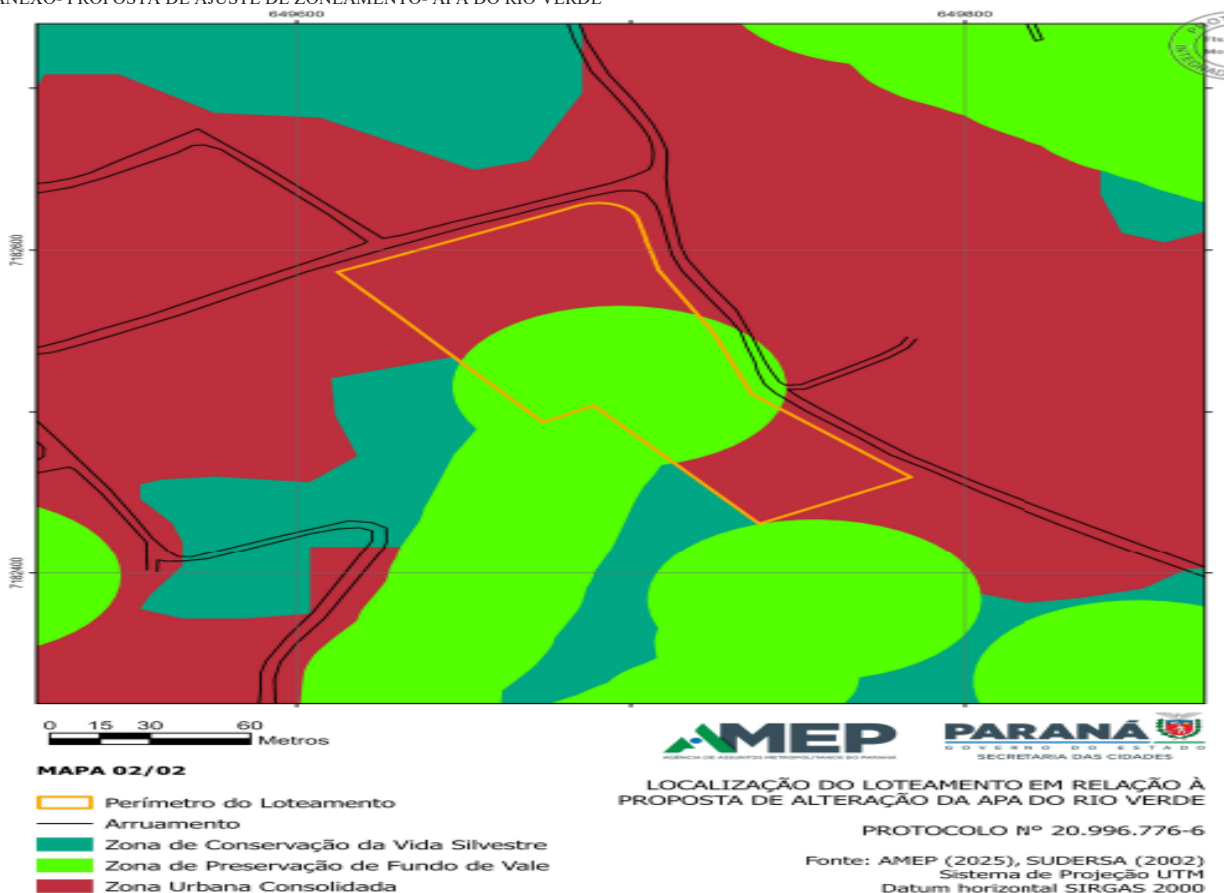
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de recategorização de Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), sendo as áreas de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) averbadas em matrícula em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, em imóvel de matrícula n.º 40.295, localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



90602/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA N.º 60/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Convênio n.º 03/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE PIÊN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto n.º 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto n.º 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei n.º 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo n.º 24.107.254-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Convênio n.º 03/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Piên, cujo objeto é proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ao município de Piên, com linhas e itinerários definidos pela AMEP.

I. Matheus Ribeiro Noronha Dias, matrícula funcional n.º 542704, para atuar como Gestor;

II. Daniel Victor da Costa Valença, matrícula funcional n.º 816132, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. **Marcelo Valter Fidel**, matrícula funcional nº 840012, para atuar como Gestor substituto;

II. **Claudio José Zerbeto Assis**, matrícula funcional nº 456968, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 8 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 61/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Convênio nº 03/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e os MUNICÍPIOS DE QUITANDINHA, CAMPO DO TENENTE E RIO NEGRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.107.314-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Convênio nº 04/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e os Municípios de Quitandinha, Campo do Tenente e Piên, cujo objeto é proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano aos municípios, com linhas e itinerários definidos pela AMEP.

I. **Gessika da Silva Avelar**, matrícula funcional nº 1070651, para atuar como Gestora;

II. **Claudio José Zerbeto Assis**, matrícula funcional nº 456968, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. **Daniel Victor da Costa Valença**, matrícula funcional nº 816132, para atuar como Gestor substituto;

II. **Matheus Ribeiro Noronha Dias**, matrícula funcional nº 542704, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 8 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 62/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Convênio nº 03/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.107.210-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Convênio nº 05/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Campina Grande do Sul, cujo objeto é proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ao município de Campina Grande do Sul, com linhas e itinerários definidos pela AMEP.

I. **Claudio José Zerbeto Assis**, matrícula funcional nº 456968, para atuar como Gestor;

II. **Gessika da Silva Avelar**, matrícula funcional nº 1070651, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. **Marcelo Valter Fidel**, matrícula funcional nº 840012, para atuar como Gestor substituto;

II. **Daniel Victor da Costa Valença**, matrícula funcional nº 816132, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 8 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 63/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Convênio nº 03/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.107.234-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Convênio nº 06/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Campo Magro, cujo objeto é proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ao município de Campo Magro, com linhas e itinerários definidos pela AMEP.

I. **Claudio José Zerbeto Assis**, matrícula funcional nº 456968, para atuar como Gestor;

II. **Gessika da Silva Avelar**, matrícula funcional nº 1070651, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. **Marcelo Valter Fidel**, matrícula funcional nº 840012, para atuar como Gestor substituto;

II. **Daniel Victor da Costa Valença**, matrícula funcional nº 816132, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 8 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

90613/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP PORTARIA Nº 64/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador do Departamento de Planejamento

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.143.042-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Andressa Sueli Trindade**, matrícula funcional nº 604884, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenadora do Departamento de Planejamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em substituição a titular do cargo **Millena Ribeiro dos Reis**, matrícula funcional nº 780083, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 65/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de

Chefe de Gabinete e de Agente de Transparência.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.180.507-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Bruna Cristina de Souza Petchevist**, matrícula funcional nº 860553, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Gabinete e Agente de Transparência da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 07/07/2025 a 31/07/2025, em substituição ao titular do cargo **Rodrigo Rodrigues da Silva**, matrícula funcional nº 779538, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 1 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 66/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor Técnico.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.195.620-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Glauco Tavares Luiz Lobo**, matrícula funcional nº 445434, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Diretor Técnico da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 28/07/2025 a 26/08/2025, em substituição ao titular do cargo **Gabriel Hubner de Macedo**, matrícula funcional nº 781165, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Curitiba/PR, 1 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 67/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador do Departamento de Informação

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.223.963-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Théo Marcello Moro Zanardo**, matrícula funcional nº 1040279, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenador do Departamento de Informação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 07/07/2025 a 25/07/2025, em substituição a titular do cargo **Carla Gerhardt**, matrícula funcional nº 222821, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Curitiba/PR, 1 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 68/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Agente de Ouvidoria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.066.517-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Cora Maria Bamvakiades Ramos**, matrícula funcional nº 813536, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Agente de Ouvidoria da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 23/06/2025 a 07/07/2025, em substituição ao titular do cargo **Renan Silveira dos Santos**, matrícula funcional nº 844170, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Curitiba/PR, 2 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

90693/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 56/2025/AMEP**

EMENTA: Altera a Portaria nº 23/2025 para a substituição de servidor para atuar como membro no Sistema de Central de Viagens.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 23.383.326-6.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 1º da Portaria nº 23/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Gleice Fabiana Zacarias, matrícula funcional nº 1070645, para atuar como membro.

Art. 2º Altera o inciso I do art. 4º da Portaria nº 23/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Gleice Fabiana Zacarias, matrícula funcional nº 1070645, para atuar como membro.

Art. 3º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 07 de julho de 2025.

Rodrigo Stica

Diretor-Presidente da AMEP

Em Exercício

90709/2025

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1797/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art.

1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1018/2025

Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Talita Lopes Buranello

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst

Matricula 2206875

E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura

Matricula 1214464

E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 08 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

90404/2025

UEM

Autoriza a viagem de Josimayre Novelli para realizar estágio de Pós-Doutorado na Universidade Aberta (UAB)-Portugal, no período de 22/07/2025 a 22/01/2026, com o ônus restritos aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

89019/2025

PORTARIA N.º 588/2025-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução n.º 199/2009-CAD, considerando a Portaria n.º 350/2023-PRH, considerando o protocolo n.º 19.456.411-2, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de AUXILIAR OPERACIONAL, o servidor DAVI RODRIGUES DOS SANTOS - RG 4.XXX.069-X/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2.º Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 08 de julho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

90917/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 901 de 04 de junho de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão da Brigada de Incêndio dos Campi e Reitoria:

I. Reitoria

Nome	N.º CPF	Função
Gisele Maria Ratigueri	XXX.309.089-XX	Coordenadora Geral da Brigada
Edvan Coan Cauneto	XXX.986.819-XX	Subcoordenador da Brigada
Ana Paula Santos Rodrigues	XXX.809.499-XX	Lider
Dayane Alves de Souza Fujimori	XXX.949.499-XX	Brigadista
Fábio Candido dos Santos	XXX.507.167-XX	Brigadista
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX	Brigadista
Isabela Ferdinando Amaral	XXX.541.099-XX	Brigadista
Leticia Leite Preuss	XXX.513.819-XX	Brigadista
Luana Barbosa Althmann	XXX.383.349-XX	Brigadista
Poliana A. Garcia Cauneto	XXX.254.299-XX	Brigadista
Priscila de Sousa Pacheco	XXX.150.289-XX	Brigadista
Sérgio Costa	XXX.498.029-XX	Brigadista
Simone da Silva Peres	XXX.358.929-XX	Brigadista
Vivian Cabral Arruda	XXX.492.049-XX	Brigadista

II. Campus de Apucarana

Nome	N.º CPF	Função
Daniela Soares De Oliveira	XXX.330.739-XX	Coordenadora Geral da Brigada
José Carlos Pereira	XXX.940.709-XX	Subcoordenador da Brigada
Sheyla Wessel	XXX.229.879-XX	Lider
Adriano Steffler	XXX.668.299-XX	Brigadista
Angela Cristina Floriani	XXX.989.509-XX	Brigadista
Ednaldo de Sousa	XXX.424.279-XX	Brigadista
Guilherme Polisciuc	XXX.603.259-XX	Brigadista
Itamar Pereira Costa	XXX.136.869-XX	Brigadista
Lucilene Aparecida Francisco	XXX.173.789-XX	Brigadista

I. Campus de Campo Mourão

Nome	N.º CPF	Função
Marcos Rogério Senger Specalski	XXX.764.779-XX	Coordenador Geral da Brigada
Liandra do Espírito Santo	XXX.424.659-XX	Subcoordenador da Brigada
Maria Angela Facco	XXX.733.779-XX	Lider
Meire Jacqueline Bacetto	XXX.601.009-XX	Brigadista
Valeria Soavinski	XXX. 540.509-XX	Brigadista

IV. Campus de Curitiba I

Nome	N.º CPF	Função
Mauro Cândido dos Santos	XXX.958.489 -XX	Coordenador Geral da Brigada
Ligia Sackser	XXX.925.369 -XX	Subcoordenador da Brigada
Luciane Jost	XXX.792.289 -XX	Subcoordenador da Brigada
Sandra Cristina Kawalic Kurosawa	XXX.292.909 -XX	Lider
Ana Cristina Thome	XXX.334.069- -XX	Brigadista

Eliane Berenice dos Santos	XXX.783.919-XX	Brigadista
Katia Aparecida Dantas Farinha	XXX.047.549-XX	Brigadista
Lucas Vasco Garcia	XXX.156.319-XX	Brigadista

V. Campus de Curitiba II

Nome	N.º CPF	Função
Carlos Alberto Machado	XXX.276.529-XX	Coordenador Geral da Brigada
Bruno Noronha Machado	XXX.973.129-XX	Subcoordenador da Brigada
Haroldo Silveira de Castro	XXX.330.939-XX	Lider
Celina Rosa	XXX.203.149-XX	Brigadista
Fábio Allon dos Santos	XXX.164.319- -XX	Brigadista
Laura Vicente Moreira	XXX.762.219-XX	Brigadista
Willian Pereira Madruga	XXX.217.409-XX	Brigadista

VI. Campus de Paranaguá

Nome	N.º CPF	Função
Paulo Cesar Almeida de Oliveira	XXX.975.709-XX	Coordenador Geral da Brigada
Gilmara Souza	XXX.159.519-XX	Subcoordenador da Brigada
João Paulo Segato de Miranda	XXX.908.839-XX	Lider
Cláudia Nobre Rapello	XXX.210.147-XX	Brigadista
Helenice Silva Rocha	XXX.797.519-XX	Brigadista
Israel da Costa Mendes	XXX.479.269-XX	Brigadista
Jader Ramos Trochmann	XXX.940.359-XX	Brigadista
Karoline Cardoso Silvério	XXX.188.849-XX	Brigadista
Leticia Ishisaki de Oliveira	XXX.059.799-XX	Brigadista
Leziree Saldanha Scomação	XXX.065.379-XX	Brigadista
Monica Forigo	XXX.331.529-XX	Brigadista
Sonia Mara Rosa Benevides	XXX.910.379-XX	Brigadista
Vanessa de Andrade Fernandes	XXX.448.469-XX	Brigadista

VII. Campus de Paranavai

Nome	N.º CPF	Função
Vanderlei Ferreira Vassi	XXX.076.809-XX	Coordenador Geral da Brigada
Valderlei Barboza	XXX.151.779-XX	Subcoordenador da Brigada
Jose Geraldo da Silva	XXX.199.308-XX	Lider
Cristiano Dominiano Bergamo	XXX.784.699-XX	Brigadista
Eduarda Crispim da Silva	XXX.126.129-XX	Brigadista
Fabiana Cracco	XXX.784.339-XX	Brigadista
Higor Santos Fonseca	XXX.890.699-XX	Brigadista
Lenilce Prado	XXX.201.249-XX	Brigadista
Sofia Gabriela Pereira Sanga	XXX.741.049-XX	Brigadista
Valcir Jesus Moreira	XXX.975.989-XX	Brigadista
Valdir Luciano de Souza	XXX.529.839-XX	Brigadista
Zila Alves	XXX.248.879-XX	Brigadista

VIII. Campus de União da Vitória:

Nome	N.º CPF	Função
Tiago Vinicius Silva Athaydes	XXX.102.199-XX	Coordenador Geral da Brigada
Renan Gargiel de Oliveira	XXX.187.799-XX	Subcoordenador da Brigada
Lucian Woidaleski	XXX.626.719-XX	Lider
Joakson Misie Da Silva	XXX.502.787-XX	Brigadista
Lucas Felipe Pofahl	XXX.114.049-XX	Brigadista
Mirian Dayane Cohls De Amorim	XXX.812.019-XX	Brigadista
Pedro Ricardo Benvenutti	XXX.782.409-XX	Brigadista

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
REITORA

90713/2025

PORTARIA N.º 899/2025 - REITORIA/UNESPAR

Retificar a Portaria nº 736/2025 – REITORIA/UNESPAR, de 03 de junho de 2025, conforme especifica.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, em especial o disposto no inciso XIX do art. 11, do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o **parágrafo único** da Portaria nº 736/2025 – REITORIA/UNESPAR, de 03 de junho de 2025, que ARQUIVA, nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido na alínea “a” do inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021, os autos referentes ao Processo de Sindicância, Portaria nº 180/2025 - REITORIA/UNESPAR, constante no e-Protocolo nº 19.743.758-8, conforme segue: Onde se lê:

“Parágrafo único. Dê-se ciência ao Agente de Compliance e ao Agente de Auditoria e Controladoria, bem como encaminhe-se ao Diretor do Campus de União da Vitória, para as demais providências necessárias”,
Leia-se:

“**Parágrafo único. Dê-se ciência ao Agente de Compliance e ao Agente de Auditoria e Controladoria, bem como encaminhe-se à Direção do Campus Curitiba II para as providências necessárias**”,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavai, 18 de junho de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

90754/2025

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de julho de 2025:

228-PROGESP, de 9-7-2025: Concede ascensão de nível ao docente Cristiano André Pott, RG nº 9.XXX.773-X, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

229-PROGESP, de 9-7-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o respectivo vencimento-base da servidora da Carreira Técnica Universitária, Mariane Augusta Lima Cass, RG nº 12.XXX.093-X, pelo período de 8-5-2025 a 8-7-2025.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

90859/2025

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2661/2025-GRE, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Contrato nº 4681/2025, e-Protocolo Dispensa 24.177.473-2 Dispensa de Licitação nº 24846/2025; GMS 4681/2025; e-Protocolo Contrato 24.252.263-0; Controle interno nº 013/2025, com objeto: Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP com a finalidade de dar apoio com gerenciamento de recursos oriundos do TED nº 048/2025. **Gestor:** CLAUDIO ROBERTO MARQUETTO MAURICIO, CPF nº 017.XXX.XXX-79. **Fiscal:** CHRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, CPF nº 913.XXX.XXX-91. **PORTARIA Nº 2691/2025-GRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Promover o Professor ADRIANO PICCOLOTTO, RG nº 3.XXX.614-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

90524/2025

PORTARIA Nº 2665/2025-GRE, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A autorização para confecção de apostilamento do processo de reconhecimento/revalidação de Diploma, na condição regular/simplificada, de CAROLINE NUNES CARR, CPF nº 055.XXX.XXX-83, realizado através da Plataforma Carolina Bori, conforme solicitação nº 154096; e Processo nº 24.155.551-8.

PORTARIA Nº 2668/2025-GRE, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A autorização para confecção de apostilamento do processo de reconhecimento/revalidação de Diploma, na condição regular/simplificada, de RENEOLIVEIRA RIBEIRO, CPF nº 961.XXX.XXX-49, realizado através da Plataforma Carolina Bori, conforme solicitação nº 154093; e Processo nº 24.155.219-5.

90525/2025

PORTARIA Nº 0115, DE 07 DE JULHO DE 2025

Determina a instauração de SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no caso em que especifica e compõe o E-protocolo nº 21.209.934-1.

O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU de 13 de julho de 2023 e alterado pela Resolução nº 086/2024-COU de 09 de maio de 2024;

Considerando a Lei 14133/21,

Considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades documentadas no Processo nº 23.935.972-8, envolvendo agentes públicos lotados no HUOP, com fundamento no artigo 1º §1º; da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste) e suposta infração aos artigos 10 inciso IV e artigo 11 inciso VIII, todos da Resolução nº 099/2023-COU, artigo 75 §6º da lei 14133/21, estando sujeitos às penalidades previstas nas legislações em vigor, resguardado o direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS, CPF 034.XXX.XXX-81, como Presidente; ADRIANA DE OLIVEIRA, CPF 945.XXX.XXX-68, e CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO, CPF: 840.XXX.XXX-49, como membros;

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 60 § 1º da Resolução nº 099/2023-COU de 13 de julho de 2023 e alterado pela Resolução nº 086/2024-COU de 09 de maio de 2024, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que a Sindicância inicia no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP.

Rafael Muniz de Oliveira

Diretor Geral - HUOP

Portaria nº0028-2024-GRE.

90253/2025



Secretaria da Comunicação

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – MAIO 2025

INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

PRODUÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
AGEPAR	R\$ 19.878,00
APPA	R\$ 6.400,00
DETRAN	R\$ 58.023,29
FOMENTO PARANÁ	R\$ 7.200,00
SANEPAR	R\$ 9.606,70
SECOM	R\$ 977.924,03
SETU	R\$ 63.470,00
TOTAL	R\$ 1.142.502,02

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
AGEPAR	Produção Gráfica	R\$ 7.500,00
AGEPAR	Produção Gráfica	R\$ 12.378,00
APPA	Produção Gráfica	R\$ 6.400,00
DETRAN	Produção Eletrônica	R\$ 15.000,00
DETRAN	Produção Eletrônica	R\$ 1.917,60
DETRAN	Produção Gráfica	R\$ 1.900,00
DETRAN	Produção Gráfica	R\$ 25.404,00
DETRAN	Produção Gráfica	R\$ 11.901,69
DETRAN	Produção Gráfica	R\$ 1.900,00
FOMENTO PARANÁ	Produção Eletrônica	R\$ 4.300,00
FOMENTO PARANÁ	Produção Gráfica	R\$ 2.900,00
SANEPAR	Produção Gráfica	R\$ 218,70
SANEPAR	Produção Gráfica	R\$ 1.653,00
SANEPAR	Produção Gráfica	R\$ 7.735,00
SECOM	Outras Produções	R\$ 339.266,00
SECOM	Outras Produções	R\$ 105.800,00
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 346.000,00
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 1.300,00
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 61.700,00
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 1.917,60
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 1.917,60
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 9.000,00
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 1.000,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 4.500,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 7.734,02
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 3.628,36
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 10.270,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 4.600,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 5.100,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 170,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 5.600,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 1.630,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 990,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 6.290,00

SECOM	Produção Gráfica	R\$ 423,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 3.490,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 6.240,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 41.000,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 7.983,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 374,45
SETU	Produção Eletrônica	R\$ 2.450,00
SETU	Produção Eletrônica	R\$ 1.020,00
SETU	Produção Eletrônica	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 1.142.502,02

Relatório emitido em: 07/07/2025

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

INVESTIMENTOS EM MÍDIA

MÍDIA	
ÓRGÃO	VALOR
APPA	R\$ 278.492,49
DETRAN	R\$ 2.190.833,68
SECOM	R\$ 5.860.006,42
SETU	R\$ 4.859.153,47
UNICENTRO	R\$ 129.940,00
TOTAL	R\$ 13.318.426,06

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
APPA	Mídia Exterior	R\$ 2.992,50
APPA	Rádio	R\$ 37.999,99
APPA	TV	R\$ 237.500,00
DETRAN	Internet	R\$ 178.374,19
DETRAN	Jornal	R\$ 566.317,57
DETRAN	Mídia Exterior	R\$ 28.509,29
DETRAN	Rádio	R\$ 629.970,34
DETRAN	TV	R\$ 787.662,29
SECOM	Internet	R\$ 590.926,60
SECOM	Jornal	R\$ 747.672,41
SECOM	Mídia Exterior	R\$ 242.250,00
SECOM	Rádio	R\$ 474.343,79
SECOM	Revista	R\$ 127.775,00
SECOM	TV	R\$ 3.677.038,62
SETU	Internet	R\$ 893.446,30
SETU	Jornal	R\$ 625.586,84
SETU	Mídia Exterior	R\$ 42.750,00
SETU	Rádio	R\$ 511.033,69
SETU	Revista	R\$ 18.952,50
SETU	TV	R\$ 2.767.384,14
UNICENTRO	Comunicador	R\$ 8.940,00
UNICENTRO	Jornal	R\$ 121.000,00
TOTAL		R\$ 13.318.426,06

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
APPA	Mídia Exterior	STRATEGIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	03.279.552.000.1-79
APPA	Rádio	RADIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085.000.1-17
APPA	Rádio	RADIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085.000.1-17
APPA	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467.000.1-60
APPA	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467.000.1-60
APPA	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918.000.1-94
DETRAN	Internet	27.096.278 LTDA	27.096.278.000.1-60
DETRAN	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731.000.1-86
DETRAN	Internet	BLOG POLITICAMENTE LTDA	57.044.585.000.1-69
DETRAN	Internet	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366.000.1-48
DETRAN	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376.000.1-78
DETRAN	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352.000.1-30
DETRAN	Internet	CURITIBA CULT PRODUÇÕES LTDA	26.276.797.000.1-48
DETRAN	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697.000.1-71
DETRAN	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES LTDA	12.916.388.000.1-54
DETRAN	Internet	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
DETRAN	Internet	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996.000.1-90
DETRAN	Internet	EDITORIA DS LTDA	50.917.953.000.1-97
DETRAN	Internet	EDITORIA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047.000.1-29
DETRAN	Internet	EDITORIA KARINA LTDA	81.912.818.000.1-82
DETRAN	Internet	EDITORIA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05
DETRAN	Internet	EDITORIA O PRESENTE LTDA	84.812.049.000.1-39
DETRAN	Internet	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096.000.1-65
DETRAN	Internet	FLIZE TECNOLOGIA LTDA	20.020.331.000.1-09
DETRAN	Internet	FOLHA DE CURITIBA LTDA	22.475.938.000.1-09
DETRAN	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945.000.1-26
DETRAN	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390.000.1-42
DETRAN	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
DETRAN	Internet	GAZETA CENTRO SUL LTDA	04.826.592.000.1-56
DETRAN	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915.000.1-90
DETRAN	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE	13.660.357.000.1-48
DETRAN	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296.000.1-09
DETRAN	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568.000.1-34
DETRAN	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586.000.1-94
DETRAN	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689.000.1-09
DETRAN	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807.000.1-89
DETRAN	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692.000.1-26
DETRAN	Internet	MOMENTO - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA	13.474.766.000.1-50
DETRAN	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508.000.1-94
DETRAN	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720.000.1-89
DETRAN	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301.000.1-52

DETRAN	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244.000.1-93
DETRAN	Internet	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS SERVIÇOS DE T.I	18.856.563.000.1-41
DETRAN	Internet	RIGON COMUNICACAO LTDA	03.622.439.000.1-44
DETRAN	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502.000.1-06
DETRAN	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101.000.1-70
DETRAN	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942.000.1-30
DETRAN	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066.000.1-51
DETRAN	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243.000.1-19
DETRAN	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654.000.1-00
DETRAN	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987.000.1-59
DETRAN	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239.000.1-71
DETRAN	Jornal	COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA	05.430.495.000.2-93
DETRAN	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654.000.1-52
DETRAN	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006.000.1-64
DETRAN	Jornal	E ALLIANA LTDA	37.189.127.000.1-00
DETRAN	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383.000.1-35
DETRAN	Jornal	EDITORA AZL LTDA	07.185.029.000.1-34
DETRAN	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
DETRAN	Jornal	EDITORA CAMARGO LTDA	02.046.286.000.1-71
DETRAN	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742.000.1-80
DETRAN	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217.000.1-91
DETRAN	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996.000.1-90
DETRAN	Jornal	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399.000.1-45
DETRAN	Jornal	EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259.000.1-21
DETRAN	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583.000.1-58
DETRAN	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010.000.1-97
DETRAN	Jornal	EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922.000.1-02
DETRAN	Jornal	EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967.000.1-26
DETRAN	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188.000.1-33
DETRAN	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258.000.1-55
DETRAN	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818.000.1-82
DETRAN	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146.000.1-31
DETRAN	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688.000.1-12
DETRAN	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820.000.1-06
DETRAN	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05
DETRAN	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA	07.846.774.000.1-87
DETRAN	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156.000.1-88
DETRAN	Jornal	EDITORA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332.000.1-26
DETRAN	Jornal	EDITORA SPAGNOLLO LTDA	10.715.141.000.1-44
DETRAN	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096.000.1-65

DETRAN	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DA CIDADE EIRELI ME	04.400.501.000.1-16
DETRAN	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582.000.1-07
DETRAN	Jornal	FOLHA DA TERRA LTDA	04.488.194.000.1-77
DETRAN	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617.000.1-33
DETRAN	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945.000.1-26
DETRAN	Jornal	FRIZZ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	53.258.825.000.1-77
DETRAN	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222.000.1-70
DETRAN	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585.000.1-59
DETRAN	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442.000.1-90
DETRAN	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166.000.1-74
DETRAN	Jornal	GRB RADIO BRAZIL LTDA	40.837.272.000.1-65
DETRAN	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162.000.1-30
DETRAN	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250.000.1-65
DETRAN	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115.000.1-40
DETRAN	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480.000.1-24
DETRAN	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872.000.1-00
DETRAN	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366.000.1-72
DETRAN	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800.000.1-09
DETRAN	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.1-36
DETRAN	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.2-17
DETRAN	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.3-06
DETRAN	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979.000.1-42
DETRAN	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767.000.1-77
DETRAN	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496.000.1-86
DETRAN	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327.000.1-58
DETRAN	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416.000.1-89
DETRAN	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416.000.3-40
DETRAN	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778.000.1-22
DETRAN	Jornal	NELMO EDITORA LTDA - ME	01.334.884.000.1-83
DETRAN	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882.000.2-08
DETRAN	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000.000.1-18
DETRAN	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115.000.1-84
DETRAN	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/S LTDA	04.269.755.000.1-47
DETRAN	Jornal	PUBLYA LTDA	18.175.431.000.1-54
DETRAN	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735.000.1-10
DETRAN	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145.000.1-91
DETRAN	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502.000.1-06
DETRAN	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259.000.1-21
DETRAN	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559.000.1-86
DETRAN	Jornal	Z. K. PRODUÇÕES LTDA	09.474.683.000.1-93

DETRAN	Mídia Exterior	MIDIALAND SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OUT OF HOME LTDA	13.545.032.000.1-14
DETRAN	Rádio	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366.000.1-48
DETRAN	Rádio	BTN INFORMACAO DO TRANSITO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA	14.006.629.000.8-20
DETRAN	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438.000.1-09
DETRAN	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762.000.1-96
DETRAN	Rádio	DIFUSORA CULTURAL LTDA	79.319.851.000.1-51
DETRAN	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471.000.1-01
DETRAN	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077.000.1-95
DETRAN	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218.000.1-21
DETRAN	Rádio	FM LAGOA AZUL LTDA	02.297.541.000.1-59
DETRAN	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104.000.1-42
DETRAN	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928.000.2-10
DETRAN	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673.000.1-44
DETRAN	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723.000.1-73
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831.000.1-75
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029.000.1-06
DETRAN	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222.000.2-09
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097.000.1-10
DETRAN	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860.000.1-11
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526.000.1-65
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621.000.1-90
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447.000.1-22
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ	78.282.084.000.1-90
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637.000.1-10
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014.000.1-26
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265.000.1-76
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO SANT'ANA	00.833.057.000.1-71
DETRAN	Rádio	G BORIN COMUNICACAO LTDA	40.539.310.000.1-01
DETRAN	Rádio	GBB COMUNICACAO LTDA	53.856.831.000.1-26
DETRAN	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868.000.1-18
DETRAN	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825.000.1-02
DETRAN	Rádio	IVAIPORÁ FM LTDA - EPP	01.741.753.000.1-10
DETRAN	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160.000.1-39
DETRAN	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904.000.1-92
DETRAN	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735.000.1-04
DETRAN	Rádio	MUSICA 89,9 FM LTDA	11.818.635.000.1-17
DETRAN	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060.000.1-47

DETRAN	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997.000.1-57
DETRAN	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032.000.1-70
DETRAN	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678.000.1-44
DETRAN	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483.000.1-17
DETRAN	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465.000.1-85
DETRAN	Rádio	R1 PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	58.153.988.000.1-09
DETRAN	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289.000.1-03
DETRAN	Rádio	RADAI COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	27.809.613.000.1-20
DETRAN	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113.000.1-68
DETRAN	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030.000.1-08
DETRAN	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126.000.1-91
DETRAN	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355.000.1-32
DETRAN	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319.000.1-62
DETRAN	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932.000.1-79
DETRAN	Rádio	RÁDIO ATALAIA DE MARINGÁ LTDA - ME	61.488.698.000.1-20
DETRAN	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715.000.1-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163.000.1-89
DETRAN	Rádio	RÁDIO BANDA 1 FM LTDA	02.360.777.000.1-92
DETRAN	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330.000.1-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061.000.1-45
DETRAN	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284.000.1-80
DETRAN	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308.000.1-78
DETRAN	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948.000.1-73
DETRAN	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235.000.1-01
DETRAN	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033.000.1-29
DETRAN	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973.000.1-07
DETRAN	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540.000.2-34
DETRAN	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874.000.1-93
DETRAN	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152.000.1-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801.000.1-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	80.233.919.000.1-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293.000.1-11
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751.000.1-58
DETRAN	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489.000.1-00
DETRAN	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372.000.1-69
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113.000.1-12
DETRAN	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063.000.1-79
DETRAN	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085.000.1-13
DETRAN	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026.000.1-70
DETRAN	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864.000.1-47
DETRAN	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520.000.1-90

DETRAN	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882.000.1-17
DETRAN	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715.000.1-20
DETRAN	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240.000.1-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636.000.1-99
DETRAN	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431.000.1-37
DETRAN	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029.000.1-46
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493.000.1-50
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176.000.1-50
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA LTDA	00.756.343.000.1-80
DETRAN	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531.000.1-28
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA	75.752.816.000.1-70
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	75.952.382.000.1-52
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862.000.1-80
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009.000.1-85
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782.000.1-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251.000.1-52
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	76.352.202.000.1-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA-ME	79.456.273.000.1-03
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126.000.1-51
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837.000.1-59
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA ME	77.895.308.000.1-77
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566.000.1-42
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762.000.1-61
DETRAN	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881.000.1-26
DETRAN	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633.000.1-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952.000.1-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	75.460.261.000.1-93
DETRAN	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884.000.1-58
DETRAN	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157.000.1-71
DETRAN	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589.000.1-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720.000.1-18
DETRAN	Rádio	RADIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085.000.1-17
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM 104 LTDA	00.958.511.000.1-10
DETRAN	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083.000.1-91
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CÂMBÉ LTDA	76.273.804.000.1-26
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149.000.1-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554.000.1-20

DETRAN	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011.000.1-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994.000.1-37
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573.000.1-81
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA - FOZ DO IGUACU LTDA	02.404.038.000.1-55
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA IGAPÓ LTDA.	78.026.952.000.1-71
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946.000.1-00
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332.000.2-58
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332.000.1-77
DETRAN	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316.000.1-17
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330.000.1-54
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736.000.1-40
DETRAN	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892.000.1-12
DETRAN	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903.000.1-85
DETRAN	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940.000.1-52
DETRAN	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470.000.1-09
DETRAN	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951.000.1-35
DETRAN	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056.000.1-66
DETRAN	Rádio	RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA	76.531.052.000.1-56
DETRAN	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067.000.1-56
DETRAN	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730.000.1-47
DETRAN	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009.000.1-48
DETRAN	Rádio	RADIO JOVEM PRATA LTDA	09.254.787.000.1-92
DETRAN	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718.000.1-14
DETRAN	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478.000.1-72
DETRAN	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166.000.1-49
DETRAN	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194.000.1-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297.000.1-37
DETRAN	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391.000.3-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA	03.043.886.000.1-49
DETRAN	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600.000.1-71
DETRAN	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116.000.1-37
DETRAN	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363.000.2-90
DETRAN	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138.000.1-21
DETRAN	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381.000.1-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404.000.1-98
DETRAN	Rádio	RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517.000.1-63
DETRAN	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855.000.1-40
DETRAN	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262.000.1-50
DETRAN	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891.000.1-70
DETRAN	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704.000.1-09

DETRAN	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977.000.1-42
DETRAN	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288.000.1-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002.000.1-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925.000.1-05
DETRAN	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453.000.1-19
DETRAN	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366.000.1-09
DETRAN	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869.000.1-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852.000.1-35
DETRAN	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820.000.1-09
DETRAN	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547.000.1-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895.000.1-40
DETRAN	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552.000.1-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467.000.1-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127.000.1-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRADIÇÃO LTDA	03.402.818.000.1-29
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145.000.1-74
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846.000.1-75
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008.000.2-37
DETRAN	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580.000.1-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090.000.1-86
DETRAN	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008.000.1-58
DETRAN	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055.000.1-71
DETRAN	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081.000.1-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886.000.1-84
DETRAN	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577.000.1-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583.000.1-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585.000.1-36
DETRAN	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257.000.1-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121.000.1-05
DETRAN	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769.000.1-00
DETRAN	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161.000.1-18
DETRAN	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682.000.1-52
DETRAN	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983.000.1-43
DETRAN	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205.000.1-74
DETRAN	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282.000.1-17
DETRAN	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339.000.1-78
DETRAN	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339.000.3-30
DETRAN	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397.000.1-39
DETRAN	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651.000.1-13

DETRAN	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366.000.1-72
DETRAN	Rádio	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA	81.407.934.000.1-44
DETRAN	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220.000.1-44
DETRAN	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439.000.1-34
DETRAN	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665.000.1-42
DETRAN	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347.000.1-01
DETRAN	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332.000.1-44
DETRAN	Rádio	TERRA RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	08.917.889.000.1-88
DETRAN	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883.000.1-55
DETRAN	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668.000.1-19
DETRAN	TV	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406.000.1-05
DETRAN	TV	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161.000.1-73
DETRAN	TV	ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA	81.728.644.000.1-00
DETRAN	TV	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544.000.1-40
DETRAN	TV	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
DETRAN	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662.000.1-97
DETRAN	TV	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831.000.1-75
DETRAN	TV	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184.000.1-90
DETRAN	TV	FUNDACAO DE RADIODIFUSAO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA	04.587.873.000.1-01
DETRAN	TV	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861.000.1-93
DETRAN	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112.000.1-47
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188.000.1-70
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977.000.1-21
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977.000.2-02
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733.000.1-79
DETRAN	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733.000.2-50
DETRAN	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625.000.1-46
DETRAN	TV	REGIONAL PRODUÇÕES LTDA	36.411.719.000.1-62
DETRAN	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.1-45
DETRAN	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.2-26
DETRAN	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145.000.1-20
DETRAN	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941.000.1-34
DETRAN	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488.000.1-22
DETRAN	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032.000.1-70
DETRAN	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757.000.1-99
DETRAN	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334.000.1-21
DETRAN	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334.000.2-02

DETRAN	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216.000.1-80
DETRAN	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657.000.1-63
DETRAN	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918.000.1-94
DETRAN	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274.000.1-84
DETRAN	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274.000.2-65
DETRAN	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994.000.1-84
DETRAN	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813.000.1-85
DETRAN	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194.000.1-53
DETRAN	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194.000.2-34
DETRAN	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985.000.1-93
SECOM	Internet	40.892.700 LAUDINEI RIBEIRO	40.892.700.000.1-52
SECOM	Internet	ÁGUAS CLARAS COMUNICAÇÃO LTDA	08.642.849.000.1-70
SECOM	Internet	ÁGUAS CLARAS COMUNICAÇÃO LTDA	08.642.849.000.1-70
SECOM	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731.000.1-86
SECOM	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731.000.1-86
SECOM	Internet	BELTRAO MIDIA DIGITAL - EIRELI	34.630.548.000.1-37
SECOM	Internet	BLOG POLITICAMENTE LTDA	57.044.585.000.1-69
SECOM	Internet	BLOG POLITICAMENTE LTDA	57.044.585.000.1-69
SECOM	Internet	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366.000.1-48
SECOM	Internet	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366.000.1-48
SECOM	Internet	CAIO GOTTLIEB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	77.866.259.000.1-44
SECOM	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376.000.1-78
SECOM	Internet	CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTICIAS LTDA	24.350.534.000.1-06
SECOM	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667.000.1-21
SECOM	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667.000.1-21
SECOM	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352.000.1-30
SECOM	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697.000.1-71
SECOM	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697.000.1-71
SECOM	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES LTDA	12.916.388.000.1-54
SECOM	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
SECOM	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
SECOM	Internet	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996.000.1-90
SECOM	Internet	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996.000.1-90
SECOM	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047.000.1-29
SECOM	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047.000.1-29
SECOM	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047.000.1-29
SECOM	Internet	EDITORA GRAMPO LTDA	03.481.088.000.1-07
SECOM	Internet	EDITORA GRAMPO LTDA	03.481.088.000.1-07
SECOM	Internet	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818.000.1-82
SECOM	Internet	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05

SECOM	Internet	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05
SECOM	Internet	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049.000.1-39
SECOM	Internet	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049.000.1-39
SECOM	Internet	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096.000.1-65
SECOM	Internet	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096.000.1-65
SECOM	Internet	FIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	49.599.695.000.1-69
SECOM	Internet	FLIZE TECNOLOGIA LTDA	20.020.331.000.1-09
SECOM	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945.000.1-26
SECOM	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945.000.1-26
SECOM	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390.000.1-42
SECOM	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390.000.1-42
SECOM	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
SECOM	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
SECOM	Internet	GAZETA CENTRO SUL LTDA	04.826.592.000.1-56
SECOM	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915.000.1-90
SECOM	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915.000.1-90
SECOM	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE	13.660.357.000.1-48
SECOM	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE	13.660.357.000.1-48
SECOM	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296.000.1-09
SECOM	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885.000.1-75
SECOM	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568.000.1-34
SECOM	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586.000.1-94
SECOM	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586.000.1-94
SECOM	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689.000.1-09
SECOM	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689.000.1-09
SECOM	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564.000.1-20
SECOM	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564.000.1-20
SECOM	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807.000.1-89
SECOM	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807.000.1-89
SECOM	Internet	METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA LTDA	34.008.137.000.1-04
SECOM	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692.000.1-26
SECOM	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692.000.1-26
SECOM	Internet	OLIVEIRA & PERIN LTDA	11.044.608.000.1-34
SECOM	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508.000.1-94
SECOM	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508.000.1-94
SECOM	Internet	PARANÁ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	14.887.675.000.1-09
SECOM	Internet	PARANÁ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	14.887.675.000.1-09
SECOM	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720.000.1-89
SECOM	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720.000.1-89

SECOM	Internet	POMODORO COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEONEL GROUP LTDA	27.518.807.000.1-77
SECOM	Internet	POMODORO COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEONEL GROUP LTDA	27.518.807.000.1-77
SECOM	Internet	PORTAL 100 FRONTEIRAS.COM LTDA	42.379.147.000.1-84
SECOM	Internet	PORTAL AGORA AGENCIA DE PUBLICIDADE E NOTÍCIAS LTDA	50.056.445.000.1-61
SECOM	Internet	PORTAL AGORA AGENCIA DE PUBLICIDADE E NOTÍCIAS LTDA	50.056.445.000.1-61
SECOM	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018.000.1-01
SECOM	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018.000.1-01
SECOM	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301.000.1-52
SECOM	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301.000.1-52
SECOM	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535.000.1-85
SECOM	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535.000.1-85
SECOM	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431.000.1-54
SECOM	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431.000.1-54
SECOM	Internet	R M ARMSTRONG E CIA LTDA	09.644.192.000.1-43
SECOM	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625.000.1-46
SECOM	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625.000.1-46
SECOM	Internet	REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA	18.826.244.000.1-93
SECOM	Internet	REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA	18.826.244.000.1-93
SECOM	Internet	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS SERVIÇOS DE T.I	18.856.563.000.1-41
SECOM	Internet	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS SERVIÇOS DE T.I	18.856.563.000.1-41
SECOM	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966.000.1-43
SECOM	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966.000.1-43
SECOM	Internet	RIGON COMUNICACAO LTDA	03.622.439.000.1-44
SECOM	Internet	RIGON COMUNICACAO LTDA	03.622.439.000.1-44
SECOM	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502.000.1-06
SECOM	Internet	RONALDO MOCHNACZ 07524438958	32.068.542.000.1-92
SECOM	Internet	RONILDO PIMENTEL 61608009904	33.278.222.000.1-20
SECOM	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426.000.1-31
SECOM	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426.000.1-31
SECOM	Internet	SIRLEI BENETTI SORBARA	39.541.312.000.1-48
SECOM	Internet	SIRLEI BENETTI SORBARA	39.541.312.000.1-48
SECOM	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.1-45
SECOM	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.1-45
SECOM	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547.000.1-16
SECOM	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547.000.1-16
SECOM	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488.000.1-22
SECOM	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488.000.1-22
SECOM	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575.000.1-82
SECOM	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575.000.1-82
SECOM	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243.000.1-19

SECOM	Jornal	ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934	32.140.443.000.1-74
SECOM	Jornal	BRUCI JORDÃO EDITORA	11.331.547.000.1-96
SECOM	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987.000.1-59
SECOM	Jornal	CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME	05.763.176.000.1-19
SECOM	Jornal	COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA	05.430.495.000.2-93
SECOM	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006.000.1-64
SECOM	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383.000.1-35
SECOM	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
SECOM	Jornal	EDITORA CAMARGO LTDA	02.046.286.000.1-71
SECOM	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742.000.1-80
SECOM	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996.000.1-90
SECOM	Jornal	EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908.000.1-98
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583.000.1-58
SECOM	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010.000.1-97
SECOM	Jornal	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191.000.1-60
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188.000.1-33
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258.000.1-55
SECOM	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818.000.1-82
SECOM	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146.000.1-31
SECOM	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688.000.1-12
SECOM	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05
SECOM	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156.000.1-88
SECOM	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096.000.1-65
SECOM	Jornal	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	60.579.703.000.1-48
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582.000.1-07
SECOM	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617.000.1-33
SECOM	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945.000.1-26
SECOM	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222.000.1-70
SECOM	Jornal	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797.000.1-70
SECOM	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585.000.1-59
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442.000.1-90
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166.000.1-74
SECOM	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162.000.1-30
SECOM	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115.000.1-40
SECOM	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480.000.1-24
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.1-36
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.2-17
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.3-06
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979.000.1-42
SECOM	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767.000.1-77

SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416.000.1-89
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416.000.3-40
SECOM	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778.000.1-22
SECOM	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882.000.2-08
SECOM	Jornal	P.R.DE OLIVEIRA DA SILVA IMPRENSA-ME	13.250.061.000.1-59
SECOM	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000.000.1-18
SECOM	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115.000.1-84
SECOM	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502.000.1-06
SECOM	Jornal	S R DE SOUZA E CIA LTDA	07.291.606.000.1-72
SECOM	Jornal	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949.000.1-41
SECOM	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492.000.1-70
SECOM	Jornal	SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA	05.929.678.000.1-77
SECOM	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259.000.1-21
SECOM	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559.000.1-86
SECOM	Mídia Exterior	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873.000.1-20
SECOM	Mídia Exterior	LRC MÍDIA OUT OF HOME LTDA	14.707.203.000.1-27
SECOM	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438.000.1-09
SECOM	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078.000.1-85
SECOM	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762.000.1-96
SECOM	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030.000.1-70
SECOM	Rádio	DIFUSORA CULTURAL LTDA	79.319.851.000.1-51
SECOM	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471.000.1-01
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077.000.1-95
SECOM	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218.000.1-21
SECOM	Rádio	FM LAGOA AZUL LTDA	02.297.541.000.1-59
SECOM	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104.000.1-42
SECOM	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928.000.2-10
SECOM	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673.000.1-44
SECOM	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723.000.1-73
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831.000.1-75
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029.000.1-06
SECOM	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222.000.2-09
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097.000.1-10
SECOM	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860.000.1-11
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526.000.1-65
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621.000.1-90
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447.000.1-22
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ	78.282.084.000.1-90

SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637.000.1-10
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014.000.1-26
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265.000.1-76
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANT'ANA	00.833.057.000.1-71
SECOM	Rádio	G BORIN COMUNICACAO LTDA	40.539.310.000.1-01
SECOM	Rádio	GBB COMUNICACAO LTDA	53.856.831.000.1-26
SECOM	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868.000.1-18
SECOM	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160.000.1-39
SECOM	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904.000.1-92
SECOM	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735.000.1-04
SECOM	Rádio	MUSICA 89,9 FM LTDA	11.818.635.000.1-17
SECOM	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060.000.1-47
SECOM	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997.000.1-57
SECOM	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032.000.1-70
SECOM	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678.000.1-44
SECOM	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483.000.1-17
SECOM	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465.000.1-85
SECOM	Rádio	R1 PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	58.153.988.000.1-09
SECOM	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289.000.1-03
SECOM	Rádio	RADAI COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	27.809.613.000.1-20
SECOM	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113.000.1-68
SECOM	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030.000.1-08
SECOM	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126.000.1-91
SECOM	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932.000.1-79
SECOM	Rádio	RÁDIO ATALAIA DE MARINGÁ LTDA - ME	61.488.698.000.1-20
SECOM	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715.000.1-02
SECOM	Rádio	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163.000.1-89
SECOM	Rádio	RÁDIO BANDA 1 FM LTDA	02.360.777.000.1-92
SECOM	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330.000.1-64
SECOM	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284.000.1-80
SECOM	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308.000.1-78
SECOM	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948.000.1-73
SECOM	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235.000.1-01
SECOM	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033.000.1-29
SECOM	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973.000.1-07
SECOM	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540.000.2-34
SECOM	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152.000.1-02
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801.000.1-27
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	80.233.919.000.1-64
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293.000.1-11
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751.000.1-58
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489.000.1-00
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA	81.063.372.000.1-69

SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313.000.1-00
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113.000.1-12
SECOM	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063.000.1-79
SECOM	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085.000.1-13
SECOM	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026.000.1-70
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864.000.1-47
SECOM	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882.000.1-17
SECOM	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715.000.1-20
SECOM	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240.000.1-00
SECOM	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636.000.1-99
SECOM	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431.000.1-37
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176.000.1-50
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA LTDA	00.756.343.000.1-80
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531.000.1-28
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA	75.752.816.000.1-70
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	75.952.382.000.1-52
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862.000.1-80
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009.000.1-85
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782.000.1-60
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251.000.1-52
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	76.352.202.000.1-64
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126.000.1-51
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837.000.1-59
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA ME	77.895.308.000.1-77
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566.000.1-42
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762.000.1-61
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952.000.1-83
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	75.460.261.000.1-93
SECOM	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157.000.1-71
SECOM	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589.000.1-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720.000.1-18
SECOM	Rádio	RADIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085.000.1-17
SECOM	Rádio	RÁDIO FM 104 LTDA	00.958.511.000.1-10
SECOM	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083.000.1-91
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CÂMBÉ LTDA	76.273.804.000.1-26
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149.000.1-60
SECOM	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554.000.1-20
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011.000.1-60
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994.000.1-37

SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573.000.1-81
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA - FOZ DO IGUACU LTDA	02.404.038.000.1-55
SECOM	Rádio	RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA IGAPÓ LTDA.	78.026.952.000.1-71
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946.000.1-00
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332.000.2-58
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332.000.1-77
SECOM	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316.000.1-17
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330.000.1-54
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736.000.1-40
SECOM	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892.000.1-12
SECOM	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903.000.1-85
SECOM	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940.000.1-52
SECOM	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470.000.1-09
SECOM	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951.000.1-35
SECOM	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056.000.1-66
SECOM	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067.000.1-56
SECOM	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009.000.1-48
SECOM	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460.000.1-99
SECOM	Rádio	RADIO JOVEM PRATA LTDA	09.254.787.000.1-92
SECOM	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718.000.1-14
SECOM	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478.000.1-72
SECOM	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166.000.1-49
SECOM	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194.000.1-00
SECOM	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297.000.1-37
SECOM	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391.000.3-00
SECOM	Rádio	RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA	03.043.886.000.1-49
SECOM	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600.000.1-71
SECOM	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116.000.1-37
SECOM	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138.000.1-21
SECOM	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381.000.1-64
SECOM	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404.000.1-98
SECOM	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517.000.1-63
SECOM	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855.000.1-40
SECOM	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262.000.1-50
SECOM	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891.000.1-70
SECOM	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704.000.1-09
SECOM	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977.000.1-42
SECOM	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288.000.1-64
SECOM	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002.000.1-02
SECOM	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925.000.1-05
SECOM	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453.000.1-19

SECOM	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366.000.1-09
SECOM	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869.000.1-60
SECOM	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852.000.1-35
SECOM	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820.000.1-09
SECOM	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547.000.1-27
SECOM	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895.000.1-40
SECOM	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761.000.1-44
SECOM	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552.000.1-00
SECOM	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127.000.1-27
SECOM	Rádio	RÁDIO TRADIÇÃO LTDA	03.402.818.000.1-29
SECOM	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145.000.1-74
SECOM	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846.000.1-75
SECOM	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008.000.2-37
SECOM	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580.000.1-83
SECOM	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008.000.1-58
SECOM	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055.000.1-71
SECOM	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081.000.1-83
SECOM	Rádio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886.000.1-84
SECOM	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577.000.1-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583.000.1-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585.000.1-36
SECOM	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257.000.1-02
SECOM	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121.000.1-05
SECOM	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769.000.1-00
SECOM	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161.000.1-18
SECOM	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682.000.1-52
SECOM	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983.000.1-43
SECOM	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205.000.1-74
SECOM	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316.000.1-94
SECOM	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282.000.1-17
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339.000.1-78
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339.000.3-30
SECOM	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397.000.1-39
SECOM	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651.000.1-13
SECOM	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366.000.1-72
SECOM	Rádio	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA	81.407.934.000.1-44

SECOM	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220.000.1-44
SECOM	Rádio	SUL PARANÁ RÁDIO DIFUSÃO LTDA	75.034.439.000.1-34
SECOM	Rádio	TE RÁDIO DIFUSÃO LTDA - EPP	81.650.665.000.1-42
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347.000.1-01
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332.000.1-44
SECOM	Rádio	TROPICAL - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883.000.1-55
SECOM	Rádio	UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668.000.1-19
SECOM	Revista	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC	42.328.708.000.1-16
SECOM	Revista	EDITORA NOVO CONTINENTE LTDA	62.094.669.000.1-47
SECOM	TV	CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA	01.815.092.000.1-20
SECOM	TV	EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161.000.1-73
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	80.289.184.000.1-90
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A	76.600.188.000.1-70
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977.000.1-21
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977.000.2-02
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733.000.1-79
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733.000.2-50
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625.000.1-46
SECOM	TV	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.1-45
SECOM	TV	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.2-26
SECOM	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.	77.969.145.000.1-20
SECOM	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941.000.1-34
SECOM	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488.000.1-22
SECOM	TV	TELEVISÃO NAIPI LTDA	77.689.032.000.1-70
SECOM	TV	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	76.554.757.000.1-99
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334.000.1-21
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334.000.2-02
SECOM	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657.000.1-63
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918.000.1-94
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274.000.1-84
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274.000.2-65
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994.000.1-84
SECOM	TV	TV MARINGÁ LTDA	79.469.813.000.1-85
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194.000.1-53
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194.000.2-34
SECOM	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985.000.1-93
SETU	Internet	40.892.700 LAUDINEI RIBEIRO	40.892.700.000.1-52

SETU	Internet	ÁGUAS CLARAS COMUNICAÇÃO LTDA	08.642.849.000.1-70
SETU	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731.000.1-86
SETU	Internet	BLOG POLITICAMENTE LTDA	57.044.585.000.1-69
SETU	Internet	BLOG POLITICAMENTE LTDA	57.044.585.000.1-69
SETU	Internet	BLOG POLITICAMENTE LTDA	57.044.585.000.1-69
SETU	Internet	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366.000.1-48
SETU	Internet	CAIO GOTTLIEB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	77.866.259.000.1-44
SETU	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376.000.1-78
SETU	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667.000.1-21
SETU	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352.000.1-30
SETU	Internet	CURITIBA CULT PRODUÇÕES LTDA	26.276.797.000.1-48
SETU	Internet	CURITIBA CULT PRODUÇÕES LTDA	26.276.797.000.1-48
SETU	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697.000.1-71
SETU	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES LTDA	12.916.388.000.1-54
SETU	Internet	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
SETU	Internet	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
SETU	Internet	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996.000.1-90
SETU	Internet	EDITORIA DS LTDA	50.917.953.000.1-97
SETU	Internet	EDITORIA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047.000.1-29
SETU	Internet	EDITORIA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047.000.1-29
SETU	Internet	EDITORIA GRAMPO LTDA	03.481.088.000.1-07
SETU	Internet	EDITORIA KARINA LTDA	81.912.818.000.1-82
SETU	Internet	EDITORIA MERCADO E EVENTOS LTDA	30.747.157.000.1-46
SETU	Internet	EDITORIA MERCADO E EVENTOS LTDA	30.747.157.000.1-46
SETU	Internet	EDITORIA NOVO CONTINENTE LTDA	62.094.669.000.1-47
SETU	Internet	EDITORIA NOVO CONTINENTE LTDA	62.094.669.000.1-47
SETU	Internet	EDITORIA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05
SETU	Internet	EDITORIA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05
SETU	Internet	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096.000.1-65
SETU	Internet	FOLHA DE CURITIBA LTDA	22.475.938.000.1-09
SETU	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945.000.1-26
SETU	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390.000.1-42
SETU	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
SETU	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915.000.1-90
SETU	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915.000.1-90
SETU	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915.000.1-90
SETU	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE	13.660.357.000.1-48
SETU	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296.000.1-09
SETU	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885.000.1-75
SETU	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568.000.1-34
SETU	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689.000.1-09
SETU	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564.000.1-20
SETU	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807.000.1-89
SETU	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807.000.1-89
SETU	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807.000.1-89

SETU	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692.000.1-26
SETU	Internet	MOMENTO - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA	13.474.766.000.1-50
SETU	Internet	OLIVEIRA & PERIN LTDA	11.044.608.000.1-34
SETU	Internet	PARANÁ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	14.887.675.000.1-09
SETU	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720.000.1-89
SETU	Internet	POMODORO COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEONEL GROUP LTDA	27.518.807.000.1-77
SETU	Internet	PORTAL 100 FRONTEIRAS.COM LTDA	42.379.147.000.1-84
SETU	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018.000.1-01
SETU	Internet	PORTAL DE NOTÍCIAS COSTA OESTE LTDA	24.300.120.000.1-72
SETU	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301.000.1-52
SETU	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535.000.1-85
SETU	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625.000.1-46
SETU	Internet	REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA	18.826.244.000.1-93
SETU	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966.000.1-43
SETU	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502.000.1-06
SETU	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426.000.1-31
SETU	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.1-45
SETU	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547.000.1-16
SETU	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488.000.1-22
SETU	Internet	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	45.039.237.000.1-14
SETU	Internet	VALQUIRIA LOURENÇO FERNANDES	35.027.575.000.1-82
SETU	Jornal	12.698.306 ADILSON DA COSTA MOREIRA	12.698.306.000.1-42
SETU	Jornal	13511041 DAYSE TOLENTINO DE SOUZA	13.511.041.000.1-94
SETU	Jornal	28.749.614 IVETE DE SOUZA PARNOFF	28.749.614.000.1-90
SETU	Jornal	A D P SANTI JORNAL DO REBOUÇAS	20.860.658.000.1-80
SETU	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942.000.1-30
SETU	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066.000.1-51
SETU	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243.000.1-19
SETU	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654.000.1-00
SETU	Jornal	CARLOS CESAR MICHALISZEN – JORNAL INTERBAIRROS	12.464.943.000.1-54
SETU	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987.000.1-59
SETU	Jornal	CELINA SUSY PIRES RIBELLO	07.478.063.000.1-05
SETU	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA - ME	73.205.239.000.1-71
SETU	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654.000.1-52
SETU	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006.000.1-64
SETU	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383.000.1-35
SETU	Jornal	EDITORA AZL LTDA	07.185.029.000.1-34
SETU	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305.000.1-70
SETU	Jornal	EDITORA CAMARGO LTDA	02.046.286.000.1-71

SETU	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742.000.1-80
SETU	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217.000.1-91
SETU	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996.000.1-90
SETU	Jornal	EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908.000.1-98
SETU	Jornal	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399.000.1-45
SETU	Jornal	EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259.000.1-21
SETU	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583.000.1-58
SETU	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010.000.1-97
SETU	Jornal	EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922.000.1-02
SETU	Jornal	EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967.000.1-26
SETU	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188.000.1-33
SETU	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258.000.1-55
SETU	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258.000.1-55
SETU	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818.000.1-82
SETU	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146.000.1-31
SETU	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688.000.1-12
SETU	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820.000.1-06
SETU	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708.000.1-05
SETU	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA	07.846.774.000.1-87
SETU	Jornal	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049.000.1-39
SETU	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156.000.1-88
SETU	Jornal	EDITORA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332.000.1-26
SETU	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096.000.1-65
SETU	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DA CIDADE EIRELI ME	04.400.501.000.1-16
SETU	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582.000.1-07
SETU	Jornal	FELIPE FAGANELLO BAHIA 07109268985	31.667.763.000.1-14
SETU	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617.000.1-33
SETU	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945.000.1-26
SETU	Jornal	FRIZZ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	53.258.825.000.1-77
SETU	Jornal	GAZETA DO ABRANCHES - EIRELI - ME	13.424.790.000.1-84
SETU	Jornal	GCC DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI ME	17.837.348.000.1-30
SETU	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585.000.1-59
SETU	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442.000.1-90
SETU	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166.000.1-74
SETU	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162.000.1-30
SETU	Jornal	INTUIÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA	05.677.739.000.1-56
SETU	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250.000.1-65
SETU	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115.000.1-40
SETU	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480.000.1-24
SETU	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872.000.1-00

SETU	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366.000.1-72
SETU	Jornal	JORNAL O MORADOR PUBLICIDADES E EVENTOS S/S	77.794.550.000.1-54
SETU	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800.000.1-09
SETU	Jornal	JORNAL O REPORTER LTDA	36.445.706.000.1-04
SETU	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.1-36
SETU	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.2-17
SETU	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026.000.3-06
SETU	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO BOQUEIRAO LTDA	08.754.106.000.1-92
SETU	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979.000.1-42
SETU	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496.000.1-86
SETU	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327.000.1-58
SETU	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416.000.1-89
SETU	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416.000.3-40
SETU	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778.000.1-22
SETU	Jornal	NEIDE FERREIRA SECO SCHVABE	00.564.217.000.1-24
SETU	Jornal	NELMO EDITORA LTDA - ME	01.334.884.000.1-83
SETU	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882.000.2-08
SETU	Jornal	P.R.DE OLIVEIRA DA SILVA IMPRENSA-ME	13.250.061.000.1-59
SETU	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000.000.1-18
SETU	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115.000.1-84
SETU	Jornal	PILARZINHO EDITORA LTDA	08.546.506.000.1-02
SETU	Jornal	PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	01.393.752.000.1-22
SETU	Jornal	PROSPERA - COMUNICACAO, MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	11.066.106.000.1-04
SETU	Jornal	PUBLI CIDADE NOTICIAS, EDICOES E PUBLICACOES LTDA	03.808.910.000.1-93
SETU	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/S LTDA	04.269.755.000.1-47
SETU	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735.000.1-10
SETU	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145.000.1-91
SETU	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502.000.1-06
SETU	Jornal	S T KRASINSKI JORNAL EXTRA CWB	38.082.136.000.1-60
SETU	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492.000.1-70
SETU	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259.000.1-21
SETU	Jornal	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575.000.1-82
SETU	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559.000.1-86
SETU	Mídia Exterior	ARTE & MENSAGEM COMUNICACAO LTDA - ME	02.381.608.000.1-39
SETU	Rádio	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366.000.1-48
SETU	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438.000.1-09
SETU	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762.000.1-96
SETU	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030.000.1-70
SETU	Rádio	DIFUSORA CULTURAL LTDA	79.319.851.000.1-51
SETU	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471.000.1-01

SETU	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077.000.1-95
SETU	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742.000.1-09
SETU	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218.000.1-21
SETU	Rádio	FM LAGOA AZUL LTDA	02.297.541.000.1-59
SETU	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104.000.1-42
SETU	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928.000.2-10
SETU	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673.000.1-44
SETU	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723.000.1-73
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373.000.1-80
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831.000.1-75
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029.000.1-06
SETU	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222.000.2-09
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097.000.1-10
SETU	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860.000.1-11
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526.000.1-65
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621.000.1-90
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447.000.1-22
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ	78.282.084.000.1-90
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637.000.1-10
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014.000.1-26
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265.000.1-76
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO SANT'ANA	00.833.057.000.1-71
SETU	Rádio	G BORIN COMUNICACAO LTDA	40.539.310.000.1-01
SETU	Rádio	GBB COMUNICACAO LTDA	53.856.831.000.1-26
SETU	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868.000.1-18
SETU	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825.000.1-02
SETU	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753.000.1-10
SETU	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160.000.1-39
SETU	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904.000.1-92
SETU	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735.000.1-04
SETU	Rádio	MUSICA 89,9 FM LTDA	11.818.635.000.1-17
SETU	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060.000.1-47
SETU	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997.000.1-57
SETU	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032.000.1-70
SETU	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678.000.1-44
SETU	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483.000.1-17
SETU	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465.000.1-85

SETU	Rádio	R1 PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	58.153.988.000.1-09
SETU	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289.000.1-03
SETU	Rádio	RADAI COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	27.809.613.000.1-20
SETU	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113.000.1-68
SETU	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030.000.1-08
SETU	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126.000.1-91
SETU	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355.000.1-32
SETU	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319.000.1-62
SETU	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932.000.1-79
SETU	Rádio	RÁDIO ATALAIA DE MARINGÁ LTDA - ME	61.488.698.000.1-20
SETU	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715.000.1-02
SETU	Rádio	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163.000.1-89
SETU	Rádio	RÁDIO BANDA 1 FM LTDA	02.360.777.000.1-92
SETU	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330.000.1-64
SETU	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061.000.1-45
SETU	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284.000.1-80
SETU	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308.000.1-78
SETU	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948.000.1-73
SETU	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235.000.1-01
SETU	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033.000.1-29
SETU	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973.000.1-07
SETU	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540.000.2-34
SETU	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152.000.1-02
SETU	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801.000.1-27
SETU	Rádio	RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	80.233.919.000.1-64
SETU	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293.000.1-11
SETU	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751.000.1-58
SETU	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489.000.1-00
SETU	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372.000.1-69
SETU	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113.000.1-12
SETU	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063.000.1-79
SETU	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085.000.1-13
SETU	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026.000.1-70
SETU	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864.000.1-47
SETU	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520.000.1-90
SETU	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882.000.1-17
SETU	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715.000.1-20
SETU	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240.000.1-00
SETU	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636.000.1-99
SETU	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431.000.1-37
SETU	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029.000.1-46
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493.000.1-50
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176.000.1-50

SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA LTDA	00.756.343.000.1-80
SETU	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531.000.1-28
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA	75.752.816.000.1-70
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	75.952.382.000.1-52
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862.000.1-80
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009.000.1-85
SETU	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782.000.1-60
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251.000.1-52
SETU	Rádio	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	76.352.202.000.1-64
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA-ME	79.456.273.000.1-03
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126.000.1-51
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837.000.1-59
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA ME	77.895.308.000.1-77
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566.000.1-42
SETU	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762.000.1-61
SETU	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881.000.1-26
SETU	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633.000.1-00
SETU	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952.000.1-83
SETU	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	75.460.261.000.1-93
SETU	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884.000.1-58
SETU	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157.000.1-71
SETU	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589.000.1-00
SETU	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720.000.1-18
SETU	Rádio	RADIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085.000.1-17
SETU	Rádio	RÁDIO FM 104 LTDA	00.958.511.000.1-10
SETU	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083.000.1-91
SETU	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804.000.1-26
SETU	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149.000.1-60
SETU	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554.000.1-20
SETU	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011.000.1-60
SETU	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994.000.1-37
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573.000.1-81
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA - FOZ DO IGUACU LTDA	02.404.038.000.1-55
SETU	Rádio	RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA IGAPÓ LTDA.	78.026.952.000.1-71
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946.000.1-00
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332.000.2-58

SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332.000.1-77
SETU	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316.000.1-17
SETU	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330.000.1-54
SETU	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736.000.1-40
SETU	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892.000.1-12
SETU	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903.000.1-85
SETU	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940.000.1-52
SETU	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345.000.1-91
SETU	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470.000.1-09
SETU	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951.000.1-35
SETU	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056.000.1-66
SETU	Rádio	RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA	76.531.052.000.1-56
SETU	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067.000.1-56
SETU	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730.000.1-47
SETU	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009.000.1-48
SETU	Rádio	RADIO JOVEM PRATA LTDA	09.254.787.000.1-92
SETU	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718.000.1-14
SETU	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478.000.1-72
SETU	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166.000.1-49
SETU	Rádio	RÁDIO LONTRENSÊ FM LTDA	02.702.194.000.1-00
SETU	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297.000.1-37
SETU	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391.000.3-00
SETU	Rádio	RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA	03.043.886.000.1-49
SETU	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600.000.1-71
SETU	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116.000.1-37
SETU	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363.000.2-90
SETU	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381.000.1-64
SETU	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404.000.1-98
SETU	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517.000.1-63
SETU	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855.000.1-40
SETU	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262.000.1-50
SETU	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891.000.1-70
SETU	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704.000.1-09
SETU	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977.000.1-42
SETU	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288.000.1-64
SETU	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002.000.1-02
SETU	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925.000.1-05
SETU	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453.000.1-19
SETU	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366.000.1-09
SETU	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869.000.1-60
SETU	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852.000.1-35
SETU	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820.000.1-09

SETU	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547.000.1-27
SETU	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895.000.1-40
SETU	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552.000.1-00
SETU	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467.000.1-60
SETU	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127.000.1-27
SETU	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145.000.1-74
SETU	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846.000.1-75
SETU	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008.000.2-37
SETU	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580.000.1-83
SETU	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090.000.1-86
SETU	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008.000.1-58
SETU	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055.000.1-71
SETU	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081.000.1-83
SETU	Rádio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886.000.1-84
SETU	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577.000.1-60
SETU	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583.000.1-60
SETU	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585.000.1-36
SETU	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257.000.1-02
SETU	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121.000.1-05
SETU	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769.000.1-00
SETU	Rádio	RANSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161.000.1-18
SETU	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682.000.1-52
SETU	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983.000.1-43
SETU	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205.000.1-74
SETU	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316.000.1-94
SETU	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282.000.1-17
SETU	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339.000.1-78
SETU	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339.000.3-30
SETU	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397.000.1-39
SETU	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651.000.1-13
SETU	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366.000.1-72
SETU	Rádio	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA	81.407.934.000.1-44
SETU	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220.000.1-44
SETU	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439.000.1-34
SETU	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665.000.1-42
SETU	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347.000.1-01

SETU	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332.000.1-44
SETU	Rádio	TERRA RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	08.917.889.000.1-88
SETU	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883.000.1-55
SETU	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668.000.1-19
SETU	Revista	EDSON MILITAO PUBLICIDADE LTDA	05.257.508.000.1-93
SETU	TV	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406.000.1-05
SETU	TV	COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICAÇÕES	06.017.510.000.1-58
SETU	TV	COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICAÇÕES	06.017.510.000.1-58
SETU	TV	DIÁRIO DA INFORMAÇÃO LTDA	26.473.438.000.1-80
SETU	TV	DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	56.137.979.000.1-07
SETU	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA	01.773.119.000.1-60
SETU	TV	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161.000.1-73
SETU	TV	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151.000.1-01
SETU	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662.000.1-97
SETU	TV	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184.000.1-90
SETU	TV	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861.000.1-93
SETU	TV	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757.000.1-02
SETU	TV	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757.000.1-02
SETU	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112.000.1-47
SETU	TV	MJK TAMIYA LTDA	08.281.136.000.1-29
SETU	TV	NOVUS MIDIA S.A.	32.161.939.000.1-24
SETU	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188.000.1-70
SETU	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977.000.1-21
SETU	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977.000.2-02
SETU	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733.000.1-79
SETU	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733.000.2-50
SETU	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625.000.1-46
SETU	TV	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	02.344.518.000.1-78
SETU	TV	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315.000.1-87
SETU	TV	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA	46.665.188.000.1-98
SETU	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.1-45
SETU	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806.000.2-26
SETU	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145.000.1-20
SETU	TV	TELEVISÃO BRASIL LTDA.	03.944.185.000.1-80
SETU	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941.000.1-34
SETU	TV	TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013.000.1-08
SETU	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488.000.1-22

SETU	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032.000.1-70
SETU	TV	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661.000.1-38
SETU	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757.000.1-99
SETU	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334.000.1-21
SETU	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334.000.2-02
SETU	TV	TV CIDADE DOS PRINCIPES LTDA	01.764.411.000.1-16
SETU	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216.000.1-80
SETU	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657.000.1-63
SETU	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918.000.1-94
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274.000.1-84
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274.000.2-65
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994.000.1-84
SETU	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813.000.1-85
SETU	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194.000.1-53
SETU	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194.000.2-34
SETU	TV	TV TOP LTDA	02.428.765.000.1-52
SETU	TV	TV VALE DO ITAJAI LIMITADA	76.368.240.000.1-05
SETU	TV	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985.000.1-93
UNICENTRO	Comunicador	OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.	03.979.287.000.1-31
UNICENTRO	Jornal	OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.	03.979.287.000.1-31

Relatório emitido em: 07/07/2025.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – MAIO 2025

ÓRGÃO	VALOR
AGEPAR	R\$ 2.160,00
AMEP	R\$ 1.482,72
APPA	R\$ 85.862,54
CASAMILITAR	R\$ 3.066,60
CEASA	R\$ 741,36
CELEPAR	R\$ 2.813,14
COHAPAR	R\$ 7.521,88
DER	R\$ 40.704,21
DETRAN	R\$ 617,80
FOMENTO PARANÁ	R\$ 3.167,80
FUNDEPAR	R\$ 4.449,99
FUNEAS	R\$ 2.471,20
HU	R\$ 5.313,08
IAT	R\$ 308,90
IDR	R\$ 3.428,79
JUCEPAR	R\$ 926,70
PARANAPREVIDÊNCIA	R\$ 5.254,20
PRESP	R\$ 1.173,82

SANEPAR	R\$ 176.755,24
SEAB	R\$ 6.498,00
SEAP	R\$ 3.991,99
SECOM	R\$ 3.474,00
SEED	R\$ 308,90
SEFA	R\$ 494,24
SEIL	R\$ 617,80
SEMIPI	R\$ 864,92
SESP	R\$ 8.618,31
TECPAR	R\$ 2.582,04
UEL	R\$ 12.668,04
UEM	R\$ 13.847,62
UEPG	R\$ 14.712,80
UNESPAR EMBAP	R\$ 1.204,71
UNICENTRO	R\$ 3.720,52
UNIOESTE FOZ	R\$ 864,92
UNIOESTE HU	R\$ 9.390,56
UNIOESTE MARECHAL	R\$ 1.112,04
TOTAL	R\$ 433.191,38

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
AGEPAR	S/A O ESTADO DE S. PAULO	061.533.949.000.1-41
AMEP	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
APPA	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	016.619.945.000.1-26
APPA	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	076.416.890.000.1-89
CASAMILITAR	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
CASAMILITAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
CASAMILITAR	EDITORA GLOBO S/A	004.067.191.000.1-60
CEASA	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	016.902.731.000.1-62
CEASA	JORNAL OPARANA S/A	021.819.026.000.1-36
CELEPAR	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR	076.545.011.000.1-19
CELEPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	076.416.890.000.1-89
CELEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
COHAPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
COHAPAR	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	082.423.096.000.1-65
COHAPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	076.416.890.000.1-89
COHAPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
DER	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	034.263.987.000.1-59
DER	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
DER	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
DER	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	095.420.188.000.1-33
DER	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	011.255.258.000.1-55
DER	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	009.570.162.000.1-30
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
DETRAN	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
FOMENTO PARANÁ	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70

FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	076.416.890.000.1-89
FUNDEPAR	IMPRENSA NACIONAL	004.196.645.000.1-00
FUNDEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
FUNEAS	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
FUNEAS	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
IAT	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
IDR	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
IDR	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
IDR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	011.255.258.000.1-55
IDR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	009.570.162.000.1-30
IDR	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
JUCEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
PARANAPREVIDÊNCIA	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	011.255.258.000.1-55
PRESP	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
PRESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	011.255.258.000.1-55
SANEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	034.263.987.000.1-59
SANEPAR	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
SANEPAR	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	006.163.583.000.1-58
SANEPAR	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	016.902.731.000.1-62
SANEPAR	EDITORA GLOBO S/A	004.067.191.000.1-60
SANEPAR	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	082.423.096.000.1-65
SANEPAR	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	016.619.945.000.1-26
SANEPAR	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	026.272.797.000.1-70
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	018.876.112.000.1-76
SANEPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	076.416.890.000.1-89
SANEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
SEAB	EDITORA GLOBO S/A	004.067.191.000.1-60
SEAP	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	034.263.987.000.1-59
SEAP	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
SEAP	EDITORA GLOBO S/A	004.067.191.000.1-60
SEAP	IMPRENSA NACIONAL	004.196.645.000.1-00
SEAP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	009.570.162.000.1-30
SECOM	EDITORA GLOBO S/A	004.067.191.000.1-60
SECOM	IMPRENSA NACIONAL	004.196.645.000.1-00
SEED	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
SEFA	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
SEIL	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
SEMIPI	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
SEMIPI	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
SESP	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
SESP	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
SESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	011.255.258.000.1-55

SESP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	009.570.162.000.1-30
TECPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	076.416.890.000.1-89
TECPAR	IMPRENSA NACIONAL	004.196.645.000.1-00
UEL	IMPRENSA NACIONAL	004.196.645.000.1-00
UEL	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	034.263.987.000.1-59
UEM	IMPRENSA NACIONAL	004.196.645.000.1-00
UEPG	EDITAL CENTER LTDA	004.150.383.000.1-35
UEPG	EDITORA BEM PARANA LTDA	076.637.305.000.1-70
UEPG	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	009.019.289.000.1-65
UEPG	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	011.255.258.000.1-55
UEPG	IMPRENSA NACIONAL	004.196.645.000.1-00
UEPG	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	009.570.162.000.1-30
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
UNESPAR EMBAP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	011.255.258.000.1-55
UNESPAR EMBAP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	009.570.162.000.1-30
UNICENTRO	S/A O ESTADO DE S. PAULO	061.533.949.000.1-41
UNICENTRO	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
UNIOESTE FOZ	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	016.902.731.000.1-62
UNIOESTE FOZ	JORNAL OPARANA S/A	021.819.026.000.1-36
UNIOESTE HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	004.168.559.000.1-86
UNIOESTE MARECHAL	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	016.902.731.000.1-62
UNIOESTE MARECHAL	JORNAL OPARANA S/A	021.819.026.000.1-36

Relatório emitido em: 07/07/2025

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

90905/2025

PORTARIA Nº 020/2025 – SECOM

Súmula: Designa gestor e fiscal para o Contrato 4670/2025 – GMS/SECOM - Serviços de cobertura, produção e edição de áudio

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 27/2025 – SECOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato 4670/2025 – GMS/SECOM, celebrado com a empresa AGENCIA RADIOWEB SP PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.667.346/0001-64, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de cobertura, produção e edição de áudio para atender a demanda da Secretaria de Estado da Comunicação:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Eriksson Felipe Denk	14.XXX.575-X	XXX.132.129-XX
Fiscal	Amanda de Souza Laynes	8.XXX.512-X	XXX.679.889-XX

Art. 2º - O fiscal designado é ocupante de cargo em comissão, levando em consideração a experiência e conhecimento do servidor em relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios da Administração

Pública e a efetiva fiscalização dos contratos – justificando-se assim, sua designação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Willian Silva
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, em
exercício
Resolução nº 026/2025 – SECOM

90904/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 078/2025 – SEEC

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e de Inventário da Secretaria de Estado da Cultura.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e nos termos que dispõe os itens 02 e 07, anexo do Decreto Estadual n. 8.955, de 06/03/2018, no parágrafo único, inciso II, alínea “a”, anexo do Decreto Estadual n. 3.888, de 21/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e de Inventário da Secretaria de Estado da Cultura, constituída pelos seguintes servidores:

- I – Marco Antônio Pereira Gonçalves – designado pela resolução SEAP n.º 2234, de 11 de julho de 2023;
II – Rosenilda Goulard da Luz – nomeada pelo Decreto n.º 11.182, de 24 de maio de 2022;
III – Eliana Izabel Maba Martinez – nomeada pelo Decreto n.º 4468 de 18 de dezembro de 2023;
IV – Lucas Eduardo Rocha da Silva – nomeado pelo Decreto n.º 4468/2023, de 18 de dezembro de 2023;
V – Madelaine Katia Diniz – nomeada pelo Decreto n.º 4468/2023, de 18 de dezembro de 2023;
VI – Merylin Macedo Toniolo – CPF nº 038.341.889-56;
VII – Claudia Chipon Staude – nomeada pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;
VIII – Giancarlo Sarot Merlin de Camargo – Resolução SEAP 8135/2025;
IX – Fernanda Maldonado Mocelin – nomeada pelo Decreto n.º 4639, de 19 de janeiro de 2024;
X – Phablo Rodrigues Bozza – Nomeado pelo Decreto n.º 4468 de 18 de dezembro de 2023;
XI – Luciane Diehl – nomeada pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;
XII – Victor Havro de Sa Grein – nomeado pelo Decreto n.º 5532, de 18 de abril de 2024;
XIII – Ana Rosa Marques Chaves – nomeada pelo Decreto n.º 3525, de 16 de maio de 1994;
XIV – Maria Eduarda dos Santos – nomeada pelo Decreto n.º 8419, de 19 de dezembro de 2024;
XV – Amanda Linhares – nomeada pelo Decreto n.º 7466, de 30 de setembro de 2024;
XVI – Matias Marino da Silva – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;
XVII – Carlos Eduardo Lourenço Mattos – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;
XVIII – Liliane Aparecida Ferreira – nomeada pelo Decreto n.º 4595, de 15 de janeiro de 2024;
IX – João Eduardo Kania – nomeado pelo Decreto n.º 7198, de 28 de agosto de 2024;
XX – Denise Haas – CPF nº 574.XXX.XXX-34;
XXI – Marcos Luiz da Silva – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;
XXII – Gefferson Ferreira Vaz – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;
XXIII – Adriana Carla Dalazen Cichocki – Resolução SEED 5300/2024.

Art. 2º - Os trabalhos serão coordenados pelo Servidor Marco Antônio

Pereira Gonçalves.

Art.3º - A servidora Rosenilda Goulard da Luz será administradora do sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação e revoga as anteriores que tratam desse assunto.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

90883/2025

RESOLUÇÃO SEEC Nº 077/2025

Súmula: Altera servidor que compõe a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na apuração dos fatos noticiados nos protocolos 22.767.104-1.

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 99 e 100, III, da Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a atual Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mantendo os seguintes membros: Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, CPF nº XXX.470.379-XX; e Victor Havro de Sá Grein, CPF nº XXX.803.949-XX; excluindo, para tanto, a servidora Maria Cristina Cruz Lima, CPF nº XXX.837.939-XX. Nomeia para compor a Comissão o servidor Danilo Peres Buss, CPF nº XXX.968.799-XX.

Art. 2º - Designa o servidor Victor Havro de Sá Grein, CPF nº XXX.803.949-XX para atuar na função de presidente da Comissão.

Art. 3º - Mantêm-se as demais disposições da Resolução nº 111/2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura.

90362/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 041/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de julho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social no Estado e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362/1996 que institui que a representação da sociedade civil no CEAS/PR se dá com a participação de 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, e que estes conselheiros devem ser divididos por segmento, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de usuários, e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO o Art. 13 do Regimento Interno deste Conselho, que versa sobre a estrutura administrativa do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.335 de 16 de junho de 2025 que nomeia os representantes da sociedade civil para o Biênio 2025/2027;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da composição das Comissões Temáticas Permanentes para o Biênio de 2025-2027.

Art. 2º A Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

- I. Titular Renata Mareziuzek dos Santos e Suplente Maiara de Almeida Abreu, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
II. Titular Paula Cristina Calsavara e Suplente Samanta Krevoruczka, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

§2º Representação da sociedade civil:

- I. Titular Ismael Mariano da Silva e Suplente Edson Aparecido de Alencar, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;
II. Titular Leôncio Santiago e Suplente Adriana Pidorodeski, representantes dos Trabalhadores do SUAS;
III. Titular Leonardo Corrêa Lugon e Suplente Elaine Marlene Jung, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 3º A Comissão de Políticas Sociais passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

- I. Titular Magali Socher Luiz e Suplente Leandro Telles da Silva, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
II. Titular Juliana Maruszczak e Suplente Letycia de Paula Hoffman, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

– SEAB;

III. Titular Michele Cristina Ribeiro representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

§2º Representação da sociedade civil:

I. Titular Ruth Raquel Pereira Leite e Suplente Carlos Alberto Fritz Jacques, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;

II. Titular Roselaine das Dores Nogueira e Suplente Ivo Aparecido Bonin, representantes dos Trabalhadores do SUAS;

III. Titular Dotzi Mara Godoi Rosa e Suplente Givaldo de Lima, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 4º A Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

I. Titular Gustavo Henrique Abboud Pontes e Suplente Daniella Severgnini da Silva, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

II. Titular Denise Maria Fank de Almeida representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

III. Titular Roberto Leite e Suplente Margarete Alcino, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

§2º Representação da sociedade civil:

I. Titular Roseli Barossi, representante de Coletivo de Usuários do SUAS;

II. Titular Sérgio Bezerra Pinto Júnior e Suplente Juliano Del Gobo, representantes dos Trabalhadores do SUAS;

III. Titular Marlene Cichocki da Silva e Suplente Neli Tereza Pomagerski Pivatto, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 5º A Comissão de Normas passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

I. Titular Ticyana Paula Begnini e Suplente Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

II. Titular Delvana Lucia de Oliveira e Suplente Gisele Carneiro, representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

III. Titular Dulce Maria Darolt e Suplente Nadia Alves de Souza Leandro, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

§2º Representação da sociedade civil:

I. Titular Laura de Azevedo Coutinho e Suplente Lídia Rodrigues dos Santos, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;

II. Titular Carlos David Veiga e Suplente Giselle Aparecida Milleo, representantes dos Trabalhadores do SUAS;

III. Titular Camila Pereira Vaz dos Santos e Suplente Thiago Alberto Aparecido, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

I. Titular Nádia Teresinha Bonatto e Suplente Márcia Valim Lemes Mattje, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

II. Titular Lucimeri Sampaio Bezerra e Suplente Rafael de Lima Borba, representantes da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;

III. Titular Sirleni Brito dos Santos Silva e Suplente Suelen Letícia Gonçalves, representantes da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.

§2º Representação da sociedade civil:

I. Titular Rogeria Aparecida Ortelhado, representante de Coletivos de Usuários do SUAS;

II. Titular Daniele da Cruz e Suplente Alexia Semzezyn Slobodzian, representantes dos Trabalhadores do SUAS;

III. Titular João Lucas dos Santos e Suplente Camila Slociak Penteado, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 7º Em caso de substituição de qualquer membro titular ou suplente, o novo representante indicado assumirá a vaga correspondente na mesma condição e representação do substituído, conforme estabelecido nesta deliberação, sem prejuízo à sua validade e continuidade dos trabalhos.

Art. 8º Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR
Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice - Presidente do CEAS/PR

90788/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 246/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.140.674-1.

I. **AUTORIZO** com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no art. 134, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso III do artigo 176 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base no pedido da contratada (Mov. 03), no Aviso nº 05/2025-SEAP/DOS (Mov. 04), na Memória de Cálculo (Mov. 25/35), na Pesquisa e Justificativa da Vantajosidade (Mov. 17-23), bem como na Informação Técnica nº 249/2025-SEDEF/AT (Mov. 37), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 9388/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ nº 14.983.004/0001-41**, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 27-29), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 105.957,80 (cento e cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de **repactuação** para ao exercício de 2025 - Data base: Fevereiro, para o Lote 01, no percentual de 9,83% do P.E. nº 847/2024. Assim, o valor mensal de R\$ 91.703,16 (noventa e um mil e setecentos e três reais e dezesseis centavos), passará a ser de **R\$ 100.708,08 (cem mil e setecentos e oito reais e oito centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

VI. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
90415/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 247/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.106.210-4.

I. **AUTORIZO** com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no art. 134, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso III do artigo 176 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base no pedido da contratada (Mov. 04), no Aviso nº 05/2025-SEAP/DOS (Mov. 03), na Memória de Cálculo (Mov. 11/27), na Pesquisa e Justificativa da Vantajosidade (Mov. 17-23), bem como na Informação Técnica nº 251/2025-SEDEF/AT (Mov. 41), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2559/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 17.832.629/0001-09**, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 29-31), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 44.320,80 (quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de **repactuação** para ao exercício de 2025 - Data base: Fevereiro, para o Lote 05, no percentual de 9,70% do P.E. nº 847/2024. Assim, o valor mensal de R\$ 38.076,46 (trinta e oito mil e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), passará a ser de **R\$ 41.769,86 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade

e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

VI. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

90417/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 248/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.105.981-2.

I. **AUTORIZO** com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no art. 134, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso III do artigo 176 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base no pedido da contratada (Mov. 04), no Aviso nº 05/2025-SEAP/DOS (Mov. 03), na Memória de Cálculo (Mov. 34-35), na Pesquisa e Justificativa da Vantajosidade (Mov. 18-25), bem como na Informação Técnica nº 245/2025-SEDEF/AT (Mov. 44), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2554/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 17.832.629/0001-09**, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 14-16), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 46.839,24 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de **repactuação** para ao exercício de 2025 - Data base: Fevereiro, para o Lote 04, no percentual de 9,99% do P.E. nº 847/2024. Assim, o valor mensal de R\$ 39.071,75 (trinta e nove mil e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), passará a ser de **R\$ 42.975,00 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

VI. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

90421/2025

RESOLUÇÃO Nº 181/2025 – SEDEF

***Súmula:** Designar servidores substitutos responsáveis pelos cargos da Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Social e Família, na ausência e impedimentos legais dos titulares.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para responderem pelas Assessorias Técnicas, Coordenações e Núcleos, na ausência da respectiva Chefia em suas ausências e impedimentos legais, conforme consta abaixo:

I – Chefia da Secretaria-Executiva, a servidora Cacia Luciana Catafesta, e na sua ausência a servidora Juliana da Silva, RG nº *.722.712-*;

II – Chefia da Assessoria Técnica do Gabinete – AT/GS, a Maiara de Almeida Abreu, e na sua ausência o servidor Jefferson Silva de Souza, RG nº *.028.148-*;

III – Chefia da Assessoria Técnica de Convênios e Congêneres – ATCC, a servidora Joseli de Lourdes Pacheco, e na sua ausência a servidora Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues, RG nº *.499.697-*;

IV – Chefia da Coordenação de Núcleos Regionais, a servidora Alda Célia Gonçalves, e na ausência a servidora Sibebe Marqueze Ribas Cecon, RG nº *.894.394-*;

V – Chefia do Núcleo de Comunicação Social, o servidor Thiago Alonso, e na ausência a servidora Bruna Danielle Moreira Paz, RG nº *.661.297-*;

VI – Chefia da Assessoria Técnica de Programas e Projetos Estratégicos – ATPE, a servidora Laurita Menjon da Silva, e na ausência a servidora Daniella Severgigi Silva, RG nº *.970.569-*;

VII – Chefia da Assessoria Especial de Relações com a Comunidade, o servidor Odair José Marins, e na sua ausência o servidor Aloisio Justino do Nascimento, RG nº *.831.961-*;

VIII – Chefia da Assessoria Técnica da Direção Geral, o servidor Daniel Ricardo Andreatta Filho, e na sua ausência a servidora Neusa Marcia de Camargo, RG nº *.051.293-*;

IX – Chefia do Núcleo da Assessoria Técnica de Arquitetura – NTA, servidora Isaura Marques de Souza, e na sua ausência a servidora Adriana Garcia, RG nº *.047.733-*;

X – Chefia do Núcleo de Informática e Informações – NII, o servidor Joel

Ritter Ferreira, e na sua ausência a servidora Lorete Coradin, RG nº *.098.004-*;

XI – Chefia do Núcleo Administrativo Setorial – NAS, a servidora Marci Aparecida da Silva, e na sua ausência a servidora Maria Eduarda Fossati Albuquerque, RG nº *.213.799-*;

XII – Chefia do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, a servidora Luci Machado de Andrade Netska, e na sua ausência a servidora Erika Marcilio, RG nº *.829.866-*;

XIII – Chefia do Núcleo Fazendário Setorial – NFS, o servidor Marcos Vinicius Gura, e na sua ausência a servidora Danielle Antoniacomi, RG nº *.512.300-*;

XIV – Chefia da Corregedoria, o servidor Luiz Otavio Monastier, e na sua ausência a servidora Mônica Pimentel de Souza Lobo, RG nº *.052.113-*;

XV – Chefia da Coordenação de Política Pública da Assistência Social, a Renata Mareziuzek dos Santos, e na sua ausência a servidora Paula Cristina Calsavara, RG nº *.097.797-*;

XVI – Chefia da Divisão de Proteção Social Especial, a servidora Paula Cristina Calsavara, e na sua ausência a servidora Samanta Krevoruczka, RG nº *.847.662-*;

XVII – Chefia da Divisão de Proteção Social Básica, a servidora Magali Socher Luiz, e na sua ausência a servidora Ana Luiza Lirio Vieira, RG nº *.667.539-*;

XVIII – Chefia Divisão de Gestão do Suas, o servidor Leandro Telles da Silva, e na sua ausência a servidora Helen Crystine Mercer Caron, RG nº *.140.610-*;

XIX – Chefia da Coordenação de Programas e Projetos, o servidor Gustavo Henrique Abboud Pontes, e na sua ausência a servidora Michele Cristina Ribeiro, RG nº *.483.462-*;

XX – Chefia da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a servidora Prisciane de Oliveira, e na sua ausência a servidora Juliana Muller Sabbag, RG nº *.971.59-*;

XXI – Chefia da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude, o servidor Silberto Cardoso, e na sua ausência o servidor Marcos Renato Sudul, RG nº *.566.403-*;

XXII – Chefia da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a servidora Quelen Silveira Coden, e na sua ausência a servidora Claudia Mara Padilha, RG nº *.719.444-*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 050/2024 – SEDEF.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

90678/2025

DELIBERAÇÃO Nº 039/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de julho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o Art. 13 do Regimento Interno deste Conselho, que versa sobre a estrutura administrativa do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.335 de 16 de junho de 2025 que nomeia os representantes da sociedade civil para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.434 de 16 de junho de 2025.

DELIBERA

Art. 1º Pela composição da Mesa Diretora do CEAS/PR, a partir da presente data.

Parágrafo Único Deverá ser respeitada a alternância da presidência do Conselho Estadual de Assistência Social, que ocorrerá na reunião plenária de julho de 2026.

Art. 2º O Biênio 2025-2027 terá início em 4 de julho de 2025 e se encerrará no dia anterior à reunião ordinária de julho de 2027, conforme calendário a ser definido pelo Conselho.

Art. 3º A Mesa Diretora ficará composta da seguinte forma:

I. Presidente: Renata Mareziuzek dos Santos – Representação Governamental;

II. Vice-Presidente: Rogéria Aparecida Ortelhado – Representação Sociedade Civil – Segmento dos Usuários do SUAS;

III. Secretária Executiva: Thamiris Guerra Sgorlon.

Art. 4º Esta Deliberação entre em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado

Vice - Presidente do CEAS/PR

90782/2025

DELIBERAÇÃO Nº 040/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de julho de 2025, no uso de suas atribuições

regimentais;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 102/2024, que instituiu a Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.335 de 16 de junho de 2025 que nomeia os representantes da sociedade civil para o Biênio 2025/2027;

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do Anexo I da Deliberação CEAS/PR 102/2024, substituindo os membros da Sociedade Civil da Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social devido o início do Biênio 2025-2027;

Art. 2º A Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social passa a ser composta pelos seguintes membros da Sociedade Civil:

§1º Representações da sociedade civil:

I. Titular: Ruth Raquel Pereira Leite – Representante de Coletivo de Usuários do SUAS;

II. Titular: Juliano del Gobo – Representante do segmento dos Trabalhadores do SUAS;

III. Titular: Elaine Marlene Jung – Representante do segmento das Entidades com vínculo SUAS.

Art. 3º Fica revogada da Deliberação CEAS/PR 029/2025

Art. 4º Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado

Vice - Presidente do CEAS/PR

90786/2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

REGIMENTO INTERNO

Resolução n.º 003/2025 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 02 de julho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de melhoria física dos CRAS que repercutam no aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que trata do funcionamento do CREAS de 2011, que trata do funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.544/13 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei n.º 17.544/13;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 12 de julho de 2023 da SEDEF alterada pela Resolução n.º 127, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro destinados a prover a infraestrutura adequada para o CRAS e o CREAS por meio do financiamento para execução de obras via Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 030/2025 CEAS/PR que aprova os recursos de repasses financeiros para a construção de 16 (dezesseis) CRAS e 5 (cinco) CREAS visando suprir os Municípios com classificação de Alta Prioridade de CRAS e os Municípios com classificação de Altíssima Prioridade de CREAS, conforme classificação

publicada no anexo I da Deliberação CEAS/PR n.º 012/2024;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 124/2025 SEDEF/PR que estabelece o estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS dos municípios paranaenses.

CONSIDERANDO a Resolução n.º xx da CIB que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

RESOLVE

Art. 1º Pactuar os municípios que serão contemplados com financiamento do FEAS, por meio do Incentivo Construção de CRAS e CREAS, nos termos da Resolução n.º 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas, a fim de prover infraestrutura adequada dos CRAS e CREAS no Estado do Paraná.

Art. 2º A escolha dos municípios foi determinada a partir da classificação dos municípios realizada em ordem decrescente, com base na metodologia de score crítico dos dados do Instrumental Questionário apresentado no Estudo Técnico II – construção de CRAS e CREAS

§1º Para Municípios que fiquem empatados com a mesma classificação, o critério para desempate será o percentual da população inscrita no Cadastro Único, sendo priorizado o município com mais pessoas inscritas.

§2º Os municípios que classificaram com mais de uma unidade, o repasse do incentivo será limitado a construção de 1 unidade.

Art. 3º Os CRAS e CREAS deverão ser construídos em terrenos próximos aos territórios em que se encontram as famílias em vulnerabilidade e risco social, tendo em vista a proximidade da oferta dos serviços ao público.

CAPÍTULO II

Dos recursos

Art. 4º O repasse fundo a fundo de Incentivo Financeiro para construção de CRAS e CREAS é no valor total de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O valor de repasse para construção de cada unidade será de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as parcelas deverão atender os dispositivos estabelecidos na Resolução n.º 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas

§2º Caso o custo da construção da unidade seja superior ou seja necessários aditivos ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, e deverá estar em aplicação.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2025 e subsequentes.

CAPÍTULO II

Da execução

Art. 7º O município ao fazer adesão compromete-se a utilizar o projeto arquitetônico padrão disponibilizado pela SEDEF;

Art. 8º Será estipulado prazo para entrega da documentação técnica de engenharia para obra, por meio de regulamentação da SEDEF.

Art. 9º Após a apresentação dos projetos das obras, constitui responsabilidade dos municípios o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais e o atendimento tempestivo das recomendações e/ou solicitações formuladas pela SEDEF.

Art. 10. Após a entrega da documentação técnica da obra na SEDEF, prevista no Art. 12., o prazo para execução da obra será de 36 meses.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Art. 11. Caso o município classificado não cumpra os requisitos da Resolução n.º 109/2023 ou outro ato da SEDEF/PR que venha ser instituídos será desabilitado.

Art. 12. Estarão automaticamente inabilitados os municípios que tenham recebido, a partir de 2017, ou venham a receber recursos estaduais, federais, ou emendas parlamentares para construção de CRAS e CREAS.

Art. 13. Os procedimentos serão normatizados por Resolução Secretarial da SEDEF.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE

90555/2025

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável**

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 363, DE 07 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.751.454-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Rosa Maria Gonzaga Baccon, RG nº 1.xxx.369-x, para exercer a função de Gerente de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Jacarezinho - ERJAC, no período de 08 à 17 de julho de 2025, por motivo de férias do titular Marcos Antonio Pinto, RG nº 4.xxx.367-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90251/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 364, DE 07 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.694.370-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Nivaldo Antônio Novack, RG nº 2.xxx.831-x, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Campo Mourão - ERCMO, no período de 07 à 16 de julho de 2025, por motivo de férias do titular Fabiano Viudes, RG nº 4.xxx.1850-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90352/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 370, DE 08 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.097.553-0,

RESOLVE

Art. 1º. Realocar a servidora Lenise Luzia Bronoski, RG nº 7.xxx.109-x, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Bióloga, da Divisão de Licenciamento Estratégico – DLE para a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Ponta Grossa - ERPGO, para o exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90830/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 371, 08 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o contrato nº 2507/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 656/2019- SEAP/DETO, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustíveis, formalizado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda; e
- Considerando o contido no protocolo nº 23.511.950-1, 15.588.517-3 e seus respectivos aditivos,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora do contrato acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor José Franco de Moraes, RG nº 4.xxx.015-x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 88/2023, como Fiscal titular e a servidora Mariana Laurindo Piske Rodrigues, RG nº 12.xxx.646-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 7.881/2021, como Fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada os efeitos da Portaria nº 88/2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90888/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 365, DE 08 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.273.711-3,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o servidor Caio Fernando Lima dos Santos, designado pela Portaria IAT nº 172, de 08 de abril de 2025, pelo servidor Edilson Fila Portella, para o grupo de trabalho-GT com a finalidade de estabelecer mecanismos institucionais internos para cálculo e cobrança imediata da compensação ambiental, para empreendimentos geradores de impactos ambientais negativos não mitigáveis no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90572/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 366, DE 08 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.273.711-3,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o servidor Caio Fernando Lima dos Santos, designado pela Portaria IAT nº 239, de 06 de maio de 2025, pela servidora Danielle Rickes Galon, para o grupo de trabalho-GT com a finalidade revisar as taxas cobradas nos procedimentos administrativos no âmbito do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90575/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 367, DE 08 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.273.711-3,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o servidor Caio Fernando Lima dos Santos, designado pela Portaria IAT nº 241, de 06 de maio de 2025, pela servidora Tatiana Midori Suzuki, para o grupo de trabalho-GT com a finalidade de estabelecer os critérios, procedimentos e mecanismos necessários para a inscrição em Dívida Ativa, em casos de inadimplência na cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90589/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 368, DE 08 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.273.711-3,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o servidor Caio Fernando Lima dos Santos, RG nº 13.xxx.319-x, designado pela Portaria IAT nº 301, de 28 de maio de 2025, pelo servidor Fernando Farha Machado, RG nº 45.xxx.204-x, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa Associação Mega Táxi Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90615/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 369, DE 08 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.273.711-3,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o servidor Caio Fernando Lima dos Santos, RG nº

13.xxx.319-x, designado pela Portaria IAT nº 306, de 02 de junho de 2025, pelo servidor Fernando Farha Machado, RG nº 45.xxx.204-x, para compor a Câmara de Compensação Ambiental – CCA, estabelecida pela Portaria IAT nº 250, de 27 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90621/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a CARLOS BALBINO BATISTSA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348428 com validade até 04/06/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Estrada Água guajuvira, 00 no município de Barbosa Ferraz/PR.

90441/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a LUCIANO OENNING, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349253 com validade até 13/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 15 REMANESCENTE, GLEBA 09 - DOM ARMANDO, S/N no município de Missal/PR.

90483/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a KLEY HAMM, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348537 com validade até 05/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha Sanga XV, 0 no município de Mercedes/PR.

90476/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a FUUNDIPAR INDÚSTIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348494 com validade até 05/06/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Theodoro Kochinski, 215 no município de Campo Largo/PR.

90456/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a VIA E SENDA TRANSPORTE LOGISTICA LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348406 com validade até 05/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Pasteur, 463 no município de Curitiba/PR.

90428/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a VALDIR LUIZ WAGNER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348503 com validade até 06/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 150, GLEBA 08 - DOM ARMANDO, S/N no município de Missal/PR.

90461/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a AGRO CORRETIVOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 348486 com validade até 04/06/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na estrada velha, sn no município de Mandaguçu/PR.

90452/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a MASTER CARGAS BRASIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 348508 com validade até 05/06/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Antares, 3460 no município de Ponta Grossa/PR.

90462/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a VISAO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES - EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 348519 com validade até 05/06/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na RUA MIGUEL PEREIRA DE ASSIS, 235 no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

90468/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a JEFERSON LUIZ VALENTE, a Licença de Instalação - LI nº 349182 com validade até 13/06/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE Nº12 DA GLEBA 14 DA COLÔNIA 'A', S/N no município de Campo Bonito/PR.

90479/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARQUE VERDE II AGROPASTORIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 348418 com validade até 04/06/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara rural n. 54, s/n no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

90438/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARQUE VERDE I AGROPASTORIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 348417 com validade até 04/06/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara rural n. 52-A-1, sn no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

90437/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORROLAR COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS - LTDA ME, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 348492 com validade até 04/06/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Santos Dumont, s/n no município de Laranjeiras do Sul/PR.

90455/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS HENRIQUE KRUGER, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 348535 com validade até 05/06/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Comunidade Jordão, sn no município de Guarapuava/PR.

90475/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO RICARDO VIVIAN, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 350603 com validade até 07/01/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 55/B, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

90340/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORKANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES ANIMAL EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 348524 com validade até 05/06/2026, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Ouro, S/N no município de Apucarana/PR.

90471/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL FIO FORTE EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 348410 com validade até 03/06/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Mahatma Gandhi, 205 no município de Londrina/PR.

90432/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 230345 com validade até 04/06/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Nogueira, 500 no município de Apucarana/PR.

90433/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPER GAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 350429 com validade até 07/07/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Rolândia, 49 no município de Tuneiras do Oeste/PR.

90323/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRIEDI & CIA - LTDA, a Licença de Operação - LO nº 350484 com validade até 07/07/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RODOVIA BR 369 KM 396, KM 396 no município de Mamborê/PR.

90324/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOSSO CAMPO INSUMOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 350502 com validade até 07/07/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Alameda Virgílio Moreira, S/Nº no município de Irati/PR.

90325/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SHAMPOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - EPP, a Licença de Operação - LO nº 348488 com validade até 04/06/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Paulo Ferrarini, 341 no município de Colombo/PR.

90453/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATREILLE & CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 348485 com validade até 05/06/2031, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na RUA JOSEFINA LATREILLE, 1320 no município de Dois Vizinhos/PR.

90451/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRESOTTO & VITORIANO LTDA EPP, a Licença de Operação - LO nº 348408 com validade até 04/06/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ROD. BR 376, KM 123, LOTE Nº 11 E 12, Nº 294 no município de Alto Paraná/PR.

90429/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OXIGENESIS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 348509 com validade até 05/06/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. instalada na Rua Padre Anchieta, 376 no município de Ponta Grossa/PR.

90463/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ETRIP-EMPRESA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS IND. DO PARANÁ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 348425 com validade até 04/06/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Lotes 02 e 03, Subdivisão do Lote 47, sn no município de Londrina/PR.

90440/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADIR MATTIUZZI, a Licença de Operação - LO nº 350607 com validade até 07/07/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural 05 - Gleba 13, S/N no município de Palotina/PR.

90341/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTERIT COMERCIAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 348498 com validade até 04/06/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na IMÓVEL BUTIAZINHO, S/N no município de Guarapuava/PR.

90459/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIPAX UNIAO DE CONVENIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 348457 com validade até 04/06/2029, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Rua João Batista Santana, 84 no município de Londrina/PR.

90445/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRCEU JOSE PALMA, a Licença de Operação - LO nº 348533 com validade até 05/06/2031, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na LOTE DE TERRAS SOB Nº10-B (DEZ-B)- REMANESCENTE, S/N no município de Ângulo/PR.

90474/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 348459 com validade até 04/06/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Estrada para Mirante, km 1,5 no município de Alto Piquiri/PR.

90446/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HO LONDRINA - OFTALMOLOGIA, a Licença de Operação - LO nº 348460 com validade até 04/06/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 800 no município de Londrina/PR.

90447/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIEZER ROQUE, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 7097 com validade até 23/03/2026, para Agropecuária - Aquicultura instalada na ESTRADA MEDIANEIRA, 720-A no município de Jesuítas/PR.

90467/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTISERVICE SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 31210 com validade até 16/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na PR 408 KM 4, 4000 no município de Antonina/PR.

90480/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEONIR JOSE BENINCÁ, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 178512 com validade até 09/08/2025, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LR.92 GLEBA 14, S/N no município de Palotina/PR.

90460/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE 77 DE POSTOS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 265466 com validade até 15/03/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na rua sete de setembro, 708 no município de São Carlos do Ivaí/PR.

90457/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILMAR MOSCHEN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 348414 com validade até 03/06/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Barra Grande, s/n no município de Itapejara do Oeste/PR.

90436/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAROLINE DE CARVALHO MELO TEIXEIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 348405 com validade até 03/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Estrada Vicinal, sn no município de Siqueira Campos/PR.

90426/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDEMAR MAIER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 348436 com validade até 04/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA SÃO CRISTOVÃO, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

90443/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ÍTALO MENDONA DEL COL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350537 com validade até 07/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ZONA RURAL, s/n no município de Cambará/PR.

90327/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ HENRIQUE KOBILASKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350539 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Sítio Daniel, S/N no município de Wenceslau Braz/PR.

90328/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO ROBERTO UHLEIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350541 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada no LOTE RURAL Nº 43/B, 11º PERIMETRO, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

90329/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROMILDO SILVERIO JUNIOR, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350542 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Parte do Lote Rural Nº 178, 0 no município de Maripá/PR.

90330/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECIR MARCOS GASPARELO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350554 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na GLEBA CAMBARÁ, 0 no município de Bom Sucesso/PR.

90332/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSEMAR WOLF, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350558 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA KM 10, S/N no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

90333/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DONIZETE JOSE BASTIANICK, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350567 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA DO BORBA, sn no município de Bom Sucesso/PR.

90334/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSMAR ARAUJO SOARES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350568 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Rodovia PR-180 - Lote nº 20, Lote nº 20-C-1, Partes Lotes nº 1 a 26, . no município de Terra Rica/PR.

90335/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELOIR MORANZA DE OLIVEIRA BILIBIO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350582 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA BOA ESPERANÇA, S/N no município de Realeza/PR.

90337/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA CATARINA MARELI GASPARELO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350586 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Rod BR 369, 0 no município de Bom Sucesso/PR.

90338/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO BARCIELA VERAS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350598 com validade até 07/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Alto Carambei, 0 no município de Carambei/PR.

90339/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLODOALDO COLONETTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 348520 com validade até 05/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA NOSSA SENHORA DE FATIMA, S/N no município de Ramielândia/PR.

90469/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERMINIO BORSATTI NETO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 348438 com validade até 04/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada no Parque Auracarias, s/n no município de Dois Vizinhos/PR.

90425/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, a Licença Prévia - LP nº 348521 com validade até 05/06/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rua João Barreto, 255 no município de Ibiporã/PR.

90470/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESSENCE URBANISMO E INCORPORACOES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 348476 com validade até 04/06/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na CHÁCARA DE TERRAS Nº 30/A-5 E 30/A-6, S/N no município de Paçandu/PR.

90450/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENOMOTO & ASSIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 348421 com validade até 04/12/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na LOTES 39 E 40, 0 no município de Assis Chateaubriand/PR.

90439/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NR2 TRANSPORTE E COMERCIO DE OLEOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 348531 com validade até 05/06/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua Caminho dos Tropeiros, 2577 no município de Araucária/PR.

90473/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CESAR JOSE SAMPAIO, a Licença Prévia - LP nº 350574 com validade até 07/07/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na LOTE Nº 4-A DA QUADRA 160, -- no município de Cidade Gaúcha/PR.

90336/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INARMENTO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349245 com validade até 13/06/2027, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua Uberaba PR 170, 80 no município de Guarapuava/PR.

90482/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 55.483.650 JULIANO FELIPE LARIOS ROSSETO, a Licença Prévia - LP nº 348409 com validade até 04/06/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Avenida Iguaçu, 108 no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

90430/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AQUARELA EVENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 348512 com validade até 05/06/2026, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na Rua Santa Edwírges, 300 no município de Maringá/PR.

90464/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EBAZAR.COM.BR. LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 350550 com validade até 07/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-158, 1680 no município de Pato Branco/PR.

90331/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAURO SOETHE, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 348526 com validade até 05/06/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ROD. PR-495, S/N no município de Santa Helena/PR.

90472/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO APARECIDINHA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 350507 com validade até 29/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia Tildo Mazarino - Pr 576 - Km 0 - Saida P/ Porto, s/n no município de Santa Mônica/PR.

90326/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITA SALUTARE PRODUTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 348496-R1 com validade até 04/06/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Avenida Newton Slaviero, 2602 no município de Ponta Grossa/PR.

90458/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DOS TRABALHADORES CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349170-R1 com validade até 13/06/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Tupinambás, 1400 no município de Cascavel/PR.

90478/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LISONETE TEREZINHA SCHNEIDER MARANHÃO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349243-R1 com validade até 13/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 36 E 37 DO 5º PER DO IMÓVEL LOPEL, 0 no município de Cascavel/PR.

90481/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARKTUS IND. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348471-R1 com validade até 04/06/2030, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos instalada na RUA ANTONIO VICTOR MAXIMIANO, BLOCO A, 107 no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

90449/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PIRELLI PNEUS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348490-R3 com validade até 05/06/2030, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Rua Sebastião Souza Cortes, 1130 no município de São José dos Pinhais/PR.

90454/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à V. FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 346843-R2 com validade até 13/05/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD PR 585, 1 no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

90448/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348439-R2 com validade até 04/06/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod. PR 536, Estrada da Prata, Km 10, s/n no município de Cambé/PR.

90444/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUAYAKÍ YERBA MATE BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348433-R1 com validade até 04/06/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Gleba 09. Faxinal dos Rogrigues ou Cachoeira. Margem à PR 466. Km 22, s/n no município de Turvo/PR.

90442/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGO MARCIO SCHMIDT, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348513-R2 com validade até 05/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na PARTE DOS LOTES RURAIS Nº 24 E 26, 0 no município de Santa Helena/PR.

90465/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348514-R4 com validade até 05/06/2029, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Avenida Minas Gerais, 5435 no município de Apucarana/PR.

90466/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ISAAC VALDIVINO KNAPIK, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 350615 com validade até 07/07/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na JOAQUIM MURTINHO, SN no município de Jaguariaíva/PR.

90342/2025

Portaria nº 10047/2025/REV-GOUT. Prot. 24.283.247-7. Captação superficial. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0118-38. Rio São João. Tibagi. Coordenadas UTM 7.244.866,07 N 586.433,55 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 500.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambei. Esta portaria revoga a portaria nº 766/2011-DPCA.

90794/2025

Portaria nº 11440/2025/OD-GOUT. Prot. 23.028.742-2. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Chopinzinho. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.137.841,67 N 350.203,32 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 108.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Chopinzinho. Esta portaria revoga a portaria nº 11/2015.

90246/2025

Portaria nº 11450/2025/OD-GOUT. Prot. 22.926.242-4. Captação superficial. Outorgado(s) CELITO ZAGO - CPF/CNPJ 118.512.529-91. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.313.671,51 N 222.854,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 1254/2021.

90783/2025

Portaria nº 11455/2025/OD-GOUT. Prot. 23.132.581-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Camanducaia. Ivaí. Coordenadas UTM 7.398.525,00 N 336.508,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 28.02 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Tomé. Esta portaria revoga a portaria nº 10795/2024/OP-GOUT.

90784/2025

Portaria nº 11456/2025/OD-GOUT. Prot. 23.089.049-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GUARNITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA - CPF/CNPJ 16.682.026/0001-05, Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda - CPF/CNPJ 77.883.189/0001-32. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.166.876,00 N 407.122,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 02:03 horas/dia 30 dias/mês. Município Cândói.

90766/2025

Portaria nº 11416/2025/OD-GOUT. Prot. 23.053.904-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Otmar Meno Holderbaum - CPF/CNPJ 368.655.839-49. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.291.581,06 N 778.444,67 E. Validade 27/02/2029. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

90774/2025

Portaria nº 11433/2025/OP-GOUT. Prot. 23.167.330-0. Bueiro. Outorgado(s) MUNICIPIO DE RIO NEGRO - CPF/CNPJ 76.002.641/0001-47. (Bueiro 1, 1) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.115.421,85 N 622.997,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Rio Negro.

90775/2025

Portaria nº 11430/2025/OD-GOUT. Prot. 23.229.465-5. Captação superficial. Outorgado(s) AREAL ÁGUA AZUL LTDA. - CPF/CNPJ 03.240.027/0003-01. Rio Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.147.351,16 N 579.040,79 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de areia. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 06:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Lapa.

90776/2025

Portaria nº 11423/2025/OP-GOUT. Prot. 23.377.935-0. Captação superficial. Outorgado(s) SOLANGE MARTINEZ MASSA - CPF/CNPJ 815.701.639-87. Rio Ubatuba. Pirapó. Coordenadas UTM 7.398.355,00 N 442.787,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 80.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana.

90777/2025

Portaria nº 11451/2025/OD-GOUT. Prot. 23.073.077-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A. - CPF/CNPJ 51.775.690/0001-91. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.411,69 N 669.649,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

90386/2025

Portaria nº 11448/2025/OD-GOUT. Prot. 23.603.568-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ARENA CONCRETO LTDA - CPF/CNPJ 18.520.960/0001-48. Tibagi. Coordenadas UTM 7.230.440,63 N 576.315,87 E. Validade 08/03/2027. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.85 m³/h 06:12 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 11812/2024/DUIO-GOUT.

90606/2025

Portaria nº 11421/2025/OP-GOUT. Prot. 23.464.694-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) DIRCEU DAL VESCO - CPF/CNPJ 717.533.979-87. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.119.578,38 N 288.007,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

90778/2025

Portaria nº 11418/2025/OP-GOUT. Prot. 23.563.193-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Person Roberto Da Costa - CPF/CNPJ 037.079.309-98. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.286.171,87 N 783.770,89 E. Validade 07/05/2026. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

90779/2025

Portaria nº 11454/2025/OD-GOUT. Prot. 24.054.597-7. Captação superficial. Outorgado(s) SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO - SAMAE - CPF/CNPJ 02.936.023/0001-38. Rio Crim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.175.141,62 N 356.123,82 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 23.60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Porto Barreiro.

90620/2025

Portaria nº 11443/2025/OD-GOUT. Prot. 22.334.284-1. Captação superficial. Outorgado(s) INDUSTRIAS DE PAPEL E PAPELAO SIMONE LTDA - CPF/CNPJ 80.222.672/0002-61. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.269.144,00 N 547.019,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Processo fabril, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria nº 581/2010-DPC.

90767/2025

Portaria nº 11442/2025/OD-GOUT. Prot. 21.055.748-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) EVANDRO CARLOS SCHREIBER - CPF/CNPJ 001.858.669-48. Rio Verde. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.844,00 N 254.230,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 60.69 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi.

90780/2025

Portaria nº 11452/2025/OP-GOUT. Prot. 22.388.642-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.216.095,00 N 583.474,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 86.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

90541/2025

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4992 - 08/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2840
Nome do Município:	UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento:	21917
Nome do Estabelecimento:	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRE LUIS LEITE	83160829PR	64	284021917C001	1	30/06/2025	2024
ANDRESSA SOARES DOS SANTOS	8168235SC	65	284021917C001	1	30/06/2025	2024
BARBARA FERNANDES DE CASTRO	92150356PR	66	284021917C001	2	30/06/2025	2024
KARINE RIGOTTI	123507843PR	67	284021917C001	2	30/06/2025	2024
MARIELLY MYSKA SCHEID	136558030PR	68	284021917C001	2	30/06/2025	2024
SUZANE LUCIANE COCHAK	5560984SC	69	284021917C001	2	30/06/2025	2024

UNIAO DA VITORIA, 08 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01963

Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 00130

90837/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4991 - 08/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
Código do Estabelecimento: 21806
Nome do Estabelecimento: CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA	151728197PR	82	258021806D001	16	02/06/2025	2024
ALINE KACZOROWSKI SZTUKOVSKI	150768110PR	83	258021806D001	16	02/06/2025	2024
ALLANA MACUCO DE OLIVEIRA	153160970PR	84	258021806D001	16	02/06/2025	2024
AMANDA CAROLINE FERREIRA	142222477PR	85	258021806D001	16	02/06/2025	2024
ANA LUIZA MIGACZ WASOSNIK	153061645PR	86	258021806D001	17	02/06/2025	2024
ANA PAULA DA SILVEIRA NIESPOGINSKI	152934637PR	87	258021806D001	17	02/06/2025	2024
ANA PAULA KOLODZINSKI DUBINSKI	149520759PR	1	258021806C001	1	02/06/2025	2024
ANTONIO JOSE SHIMAINDA WIERCZOUKOWSKI	152016760PR	88	258021806D001	17	02/06/2025	2024
BRUNA WENGLARECK DOMBROSKI	152869479PR	89	258021806D001	17	02/06/2025	2024
BRUNO MATHEUS IACHITZKI VAMERLATI	155179260PR	90	258021806D001	17	02/06/2025	2024
EMILY PADILHA KUIAWA	151783937PR	91	258021806D001	18	02/06/2025	2024
FABIO HAINOSZ CHAVES	148463085PR	92	258021806D001	18	02/06/2025	2024
FLAVIA APARECIDA CHULA CARDOSO	150082226PR	93	258021806D001	18	02/06/2025	2024
GABRIELI APARECIDA MICHALSKI DOS SANTOS	14.964.781-3PR	94	258021806D001	18	02/06/2025	2024
HARIEL STANSKI MARCINIAK	141871587PR	95	258021806D001	18	02/06/2025	2024
IAGO DOMBROSKI WIECZORKOSKI	151552609PR	96	258021806D001	19	02/06/2025	2024
JESSICA KARPINSKI KOVALSKI	151911161PR	97	258021806D001	19	02/06/2025	2024
KAUE MACUCO AUGUSTINIAK	142474700PR	98	258021806D001	19	02/06/2025	2024
KLAUS KAMPMANN MARSCZAOKOSKI	152201079PR	99	258021806D001	19	02/06/2025	2024
LETICIA GLINSKI BLASZCZYKI	152855010PR	100	258021806D001	19	02/06/2025	2024
MAIARA BEATRIZ JUAWSKI GRUNEK	148816492PR	101	258021806D001	20	02/06/2025	2024
MARCELE MARCINIAK DE LIMA	152248121PR	102	258021806D001	20	02/06/2025	2024
MIRELA BLASZCZYK NOWAK	147205830PR	103	258021806D001	20	02/06/2025	2024
MURILO ANDREOLA	142864215PR	104	258021806D001	20	02/06/2025	2024
MURILO FERREIRA ZIELINSKI	149484094PR	105	258021806D001	20	02/06/2025	2024
NATALY LUIZA WALTER LACERDA	139731220SC	106	258021806D001	21	02/06/2025	2024
PRISCILA KRICHESKI STANCZYK	151873308PR	107	258021806D001	21	02/06/2025	2024
RAFAEL RADZIKOWSKI WASOSNIK	151848770PR	108	258021806D001	21	02/06/2025	2024
RUAN MATHEUS MAYER RAMOS	138808297PR	109	258021806D001	21	02/06/2025	2024
TAINARA DA LUZ HUK	151523463PR	110	258021806D001	21	02/06/2025	2024

SAO MATEUS DO SUL, 08 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS HETKA OKONOSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº 00543
Nome do(a) Diretor(a): FELIPE DOMINGOS DE LIMA CHICO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 03364

90832/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4995 - 08/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 13438
 Nome do Estabelecimento: JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAIO ROGÉRIO BRAZÃO	13.591.700-1PR	1	138013438D001	1	27/01/2025	2024
EVERTON MARTINS RODRIGUES	15.217.507-8PR	2	138013438D001	1	27/01/2025	2024
GABRIEL DA SILVA CAPASSI	14.077.718-8PR	3	138013438D001	1	27/01/2025	2024
GABRIEL VELO DE SOUZA	15.907.042-5PR	4	138013438D001	1	27/01/2025	2024
KLEBER VINÍCIUS DE ARAUJO RITA	16.180.497-5PR	5	138013438D001	1	27/01/2025	2024
LAVINIA TAMARA SILVA DOS ANJOS	13.150.479-9PR	6	138013438D001	2	27/01/2025	2024
LUCAS LIMA DUARTE	16.308.542-9PR	7	138013438D001	2	27/01/2025	2024
MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA	15.471.750-1PR	8	138013438D001	2	27/01/2025	2024
MATHEUS GABRIEL BUENO CIVALSCHI	15.799.301-1PR	9	138013438D001	2	27/01/2025	2024
MATHEUS JUNIOR MONTEIRO	63.935.168-2SP	10	138013438D001	2	27/01/2025	2024
MOISES CAMPOS BERNARDO	13.961.724-0PR	11	138013438D001	3	27/01/2025	2024
RICHARD ALEXANDRI VIEIRA MOLDACH	15.792.888-0PR	12	138013438D001	3	27/01/2025	2024

LONDRINA, 08 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LEANDRO RICARDO MORI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 08243
 Nome do(a) Diretor(a): JACINTA EDJEANE LEITE CAVALCANTE
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00137

90910/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4993 - 08/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1220
 Nome do Município: JANDAIA DO SUL
 Código do Estabelecimento: 575
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILA CORREA	1.598.797PR	1	122000575D001	1	27/06/2025	2024
DANIEL DE LIMA RISSI	149688544PR	2	122000575D001	1	08/07/2025	2024
EDUARDO FERREIRA SPATAS	136102109PR	3	122000575D001	1	08/07/2025	2024
EDUARDO RIBEIRO VERDEIROS	14.026.791-0PR	4	122000575D001	1	08/07/2025	2024
IGOR EMANUEL DIVINO DA SILVA	157384805PR	5	122000575D001	1	08/07/2025	2024
JOANA DOS SANTOS	157384651PR	6	122000575D001	2	08/07/2025	2024
JOAO GUILHERME DE ASSIS	157384929PR	7	122000575D001	2	08/07/2025	2024
JOAO PEDRO GARRIDO BATISTA	155192399PR	8	122000575D001	2	08/07/2025	2024
KAUAN RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	149850198PR	9	122000575D001	2	08/07/2025	2024
LARA BEATRIZ ANTUNES	155047402PR	10	122000575D001	2	08/07/2025	2024
MARIA FERNANDA MARTINS SABINO	13946843-0PR	11	122000575D001	3	08/07/2025	2024
MARIA JULIA DOS SANTOS	157390864PR	12	122000575D001	3	08/07/2025	2024
MARIANA CABRERA GRIGOLETTO	13.724.627-9PR	13	122000575D001	3	08/07/2025	2024
MARIA VITORIA SILVA	15.739.146-1PR	14	122000575D001	3	08/07/2025	2024
MATHEUS BIAZIM DONÁ	15208329-7PR	15	122000575D001	3	08/07/2025	2024
NIKOLAS APARECIDO ALVES DA SILVA	147024487PR	16	122000575D001	4	08/07/2025	2024

PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO ALCINE	157391631PR	17	122000575D001	4	08/07/2025	2024
PEDRO LUCAS GONÇALVES TERENCEO	14658951-0PR	18	122000575D001	4	08/07/2025	2024
RAFAELA MACHADO PINHEIRO	15739168-2PR	19	122000575D001	4	08/07/2025	2024
RENAN FELIPE DOS SANTOS LUIZ	157357921PR	20	122000575D001	4	08/07/2025	2024
THIAGO FONTANA NAKAGAWA	152528930PR	21	122000575D001	5	08/07/2025	2024

JANDAIA DO SUL, 08 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	MARIA LUCIA BASSANI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	EDILAINE APARECIDA DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00137

90895/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4994 - 08/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE DE LIMA DUDA	144235401PR	434	257028883D001	17	07/07/2025	2024
ANA PAULA NAMUR LORENZEN	61728678PR	448	257028883D001	20	07/07/2025	2024
BEATRIZ ALVES DE BASTOS	124627915PR	435	257028883D001	17	07/07/2025	2024
CAMILA BENOSSI	140788333PR	417	257028883D001	14	03/07/2025	2024
CAMILLI MONIKE DA SILVA	154234578PR	449	257028883D001	20	07/07/2025	2024
CAROLINE RAMOS DA CUNHA LOPES	129697172PR	450	257028883D001	20	07/07/2025	2024
CLAUDETE KUHNEN ALBINO CAMARGO	77502394PR	436	257028883D001	18	07/07/2025	2024
FABIELLE KATYA FERREIRA GOMES DA COSTA	500783780SP	451	257028883D001	21	07/07/2025	2024
FRANCIELE ROSA DA SILVA	79730777PR	452	257028883D001	21	07/07/2025	2024
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	107554106PR	437	257028883D001	18	07/07/2025	2024
JAQUELINE DE FATIMA DA CRUZ CAMPELLO	98186280PR	438	257028883D001	18	07/07/2025	2024
JEFERSON RODRIGUES MAKOSKI DE AZEVEDO	102115368PR	439	257028883D001	18	07/07/2025	2024
JESSICA DE PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA	133347976PR	440	257028883D001	18	07/07/2025	2024
JOSIANE SILVA DA CRUZ	138343618PR	441	257028883D001	19	07/07/2025	2024
JOSIELLE ANASTACIO PURCINO	105260369PR	442	257028883D001	19	07/07/2025	2024
JULIANA VALENTIM	153829810PR	443	257028883D001	19	07/07/2025	2024
KEROLAYNE KEMILYN CORREIA VICENTE BATISTA	155735899PR	444	257028883D001	19	07/07/2025	2024
MILLENA DE LARA	151406980PR	445	257028883D001	19	07/07/2025	2024
NARZA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	62900920PR	446	257028883D001	20	07/07/2025	2024
THAUANE CAETANO GAUER	15598412900PR	447	257028883D001	20	07/07/2025	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 08 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	ADRIANA MUNDEL ROSA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº ATO: 03/2024 DATA: 20/12/2024
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

90903/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4990 - 08/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	640
Nome do Município:	CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento:	5812
Nome do Estabelecimento:	CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N. Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GISLAINE APARECIDA MARTINS FERNANDES	96119828	115	06400003D004	4	25/06/2025	2020

CORNELIO PROCOPIO, 08 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA CLAUDINO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 01398
 Nome do(a) Diretor(a): EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 04033

90750/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 436 DE 07/07/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GERALDO TRABUCO				90	28/02/2006 27/02/2011	03/07/2025 30/09/2025
14308237	1	NIIII1	242487486			
SILVIA DANIELE MARCONDES ORTIZ				90	14/01/2015 13/01/2020	10/07/2025 07/10/2025
42468380	1	NAXII	242146484			
LETICIA KRUGER ECHTERHOFF				90	01/12/2013 30/11/2018	24/07/2025 21/10/2025
77572830	1	NIIII1	242312848			
VALDIRENE REIMANN DECURGEZ				90	01/12/2008 30/11/2013	24/07/2025 21/10/2025
86505282	1	NIIIO5	242354265			

89670/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º437/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestor e fiscais do contrato celebrado com a empresa Consórcio APG GOV – Educa Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.135.599-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 87/2025, celebrado com a empresa Consórcio APG GOV – Educa Paraná, CNPJ n.º 58.739.971/0001-38, por intermédio da empresa Sudeste Gestão Educacional Ltda., CNPJ n.º 32.555.626/0001-50, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024 GMS de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos das instituições de ensino.

Art. 2.º Ao gestor e aos fiscais designados caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DG/SEED n.º 46, de 5 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA N.º 437/2025 – DG/SEED

Função	Nome	RG
Gestor	Adauto Felix Santana	9.XXX.920-X
Fiscal Gerencial	Soraya Francisca Dinkhuysen Oliveira	4.XXX.503-X
Fiscal Gerencial	Suzane Raquel Guerra Santos	9.XXX.157-X
Fiscal Técnico	Delton Adriano Gomes	6.XXX.707-X
Fiscal Técnico	Laura Patricia Lopes	6.XXX.055-X
Fiscal Técnico	Marlon Douglas Pires	3.XXX.537-X
Fiscal Técnico	Paulo Severino Penteado	9.XXX.108-X
Fiscal Administrativo	Cleidecir Baminger	4.XXX.688-X
Fiscal Administrativo	Maristela Silva Vileirine	5.XXX.507-X
Fiscal Administrativo	Karin Andressa Pereira da Cunha Mesquita	6.XXX.467-X
Fiscal Administrativo	Ana Cristina Stocco	5.XXX.023-X
Fiscal Administrativo	Rogério Buch	3.XXX.349-X
Fiscal Administrativo	Fabiano Sprada	6.XXX.906-X
Fiscal Administrativo	Viviane Kruk Vieira	5.XXX.843-X
Fiscal Administrativo	Viviane Kregenski Buch	6.XXX.290-X
Fiscal Administrativo	Averaldo Teodoro	6.XXX.764-X
Fiscal Administrativo	Viviane Gritten de Oliveira Nazarko	7.XXX.819-X
Fiscal Administrativo	Ezilda de Fatima Ribeiro	6.XXX.760-X
Fiscal Administrativo	Jose de Alencar Rocha Loures Junior	3.XXX.436-X

Fiscal Administrativo	Vilma dos Santos Militao de Campos	7.XXX.781-X
Fiscal Administrativo	Leiliane Luiza Galeazzi	7.XXX.742-X
Fiscal Administrativo	Maryane Priscilla da Costa Zonatto	8.XXX.050-X
Fiscal Administrativo	Elizete Regina Burigo	5.XXX.361-X

90858/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 427/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestora e fiscal de Contrato celebrado com a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.654.813-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato de Fornecimento n.º 3.417/2025 celebrado com a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., CNPJ n.º 79.788.766/0001-32 e n.º 79.788.766/0030-77, tendo como objeto a aquisição de uniformes escolares destinados às escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, por meio de adesão à Ata SRP n.º 1468/2024 do PREG-e n.º 0627/2024 do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC/RS, Lote 01:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Cristiane de Jesus Jakymiu	017.XXX.499-XX
Fiscal	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	697.XXX.599-XX

Art. 2.º À gestora e à fiscal designadas caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

90250/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 434/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa MB Escritórios Inteligentes.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.808.507-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 4.112/2025, celebrado com a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.011./0001-85, referente à aquisição de mobiliários corporativos, por meio de adesão à Ata SRP n.º 02/2025 do PREG-e n.º 90023/2024, gerenciada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ/TO), Grupo 1, Item 7:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Fiscal	Abimael dos Santos	974.XXX.309-XX

Art. 2.º À gestora e ao fiscal designados cabem as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

90308/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 21.874.437-0

A **Secretaria de Estado da Educação – SEED** notifica Keli Cassiana dos Santos Ramos, RG n.º 10.25X.XXX-0 e CPF n.º 093.860.XXX-X7, residente no município de Enéas Marques/PR, para manifestação sobre a não restituição do valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), recebido indevidamente a título de bolsa-auxílio para realização do evento 87352 – Formação de Professores para o Programa AETE – Polo Francisco Beltrão, promovido pelo Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB em 10/05/2024. Fica a NOTIFICADA ciente de que a devolução do valor acima mencionado deve ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Notificação, via depósito bancário identificado ou transferência da própria conta do Banco do Brasil à conta supridora da bolsa-auxílio, a seguir relacionada, no valor exato (não arredondando o valor), utilizando a opção de “Depósito Identificado”, sendo obrigatório informar CPF do devedor inscrito no evento, no campo identificador:

Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta corrente: 6592-7 - (Os campos identificadores 2 e 3 não aceitam nenhuma informação).

O comprovante deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: dpeb_aete@escola.pr.gov.br.

Fica a NOTIFICADA ciente de que a inadimplência poderá acarretar a inscrição do seu nome nos serviços especiais de proteção ao crédito.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

79998/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA
Nº 15/2025 – GMS/SEED

Protocolo: 23.394.319-3

1. **DISPENSO**, nos termos do Artigo 34, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e com amparo da Informação n.º 1.988/2025 - SEED/ASS TEC fls.185-194/mov.79 e despacho n.º 279/2025 NAS/SL, fl.184/mov.78 o procedimento licitatório para a dispensa de licitação na forma não eletrônica, objetivando a aquisição, confecção, fornecimento e instalação de cortinas em tecido para atender as demandas do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

2. **AUTORIZO**, com fundamento do disposto no art. 1º, § 3º e 5º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 c/c a Informação n.1.854/2025 – SEED/ASS TEC, a realização da despesa supracitada no valor global de **R\$ 26.086,17** (vinte e seis mil, oitenta e seis reais e dezessete centavos), em favor do SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA ME (YUNES), inscrito no CNPJ n.º 21.000.092/0001-80.

Curitiba, 13 de junho de 2025

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED
90303/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.753/2025 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolo n.º 21.710.144-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, **Camila Cristina Leite**, RG n.º 12.XXX.780-X/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para atuar como membro vogal na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Autos n.º 19/2024, em substituição à Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.XXX.870-X/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90807/2025

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 09 A 13 DE JUNHO DE 2025
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMP Nº 364/2025

APROVADO EM 09/06/25

Prot.: 20.941.672-7

Data: 23/08/2023

Int.: Ibresp – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda.

Mun.: São Paulo

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Guarapuava, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade a distância, como unidade descentralizada, do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Guarapuava, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento; c) garantir tutores presenciais para o referido polo, conforme preconiza a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021; d) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores que ainda não possuem a referida formação, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021; e) adequar o perfil profissional de conclusão do curso de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. Cabe ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

02. PARECER CEE/CEMP Nº 365/2025

APROVADO EM 09/06/25

Prot.: 22.381.523-5

Data: 27/06/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Educação Financeira; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

03. PARECER CEE/CEMP Nº 366/2025

APROVADO EM 09/06/25

Prot.: 22.515.082-6

Data: 26/07/2024

Int.: Centro de Educação Profissional Grau Técnico Londrina

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) atender as orientações da Perita para ampliar a quantidade do acervo bibliográfico físico para o atendimento às finalidades pedagógicas do curso em questão. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura,

seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso e b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 367/2025

APROVADO EM 09/06/25

Prot.: 23.353.633-4

Data: 21/01/2025

Int.: Colégio Axia – Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Santo Inácio, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio AXIA – Ensino Médio, do município de Maringá.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021; b) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021; c) manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial no município de Santo Inácio. A formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes/tutores do polo de Santo Inácio deve ser ação permanente. Cabe ao NRE de Maringá acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes/tutores do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 368/2025

APROVADO EM 09/06/25

Prot.: 22.163.194-3

Data: 13/05/2024

Int.: Centro de Educação Profissional Professora Nahyr Kalckmann de Arruda

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 702/2014, de 06/10/2014, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 369/2025

APROVADO EM 09/06/25

Prot.: 22.062.782-9

Data: 23/04/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos - Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) viabilizar espaço físico específico para a Biblioteca e Laboratório de Informática, em atendimento as normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História I, Sociologia e Sociologia I; d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 370/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.236.350-0

Data: 28/05/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaço físico específico para o Laboratório de Informática, em atendimento às normas vigentes; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 371/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.137.341-1

Data: 02/12/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 372/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.345.915-3

Data: 20/06/2024

Int.: Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) garantir a adequação dos espaços físicos da Quadra Poliesportiva e do Refeitório, em atendimento às normas vigentes.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 373/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.568.774-9

Data: 06/08/2024

Int.: Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal e Profissional

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) viabilizar a adequação do espaço da Quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 374/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.388.445-8

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar espaço físico específico para o Laboratório de Informática, em atendimento às normas vigentes; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 375/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.678.479-9

Data: 29/08/2024

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 376/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.796.132-5

Data: 23/09/2024

Int.: Colégio Estadual da Warta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) às normas vigentes; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 377/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.757.956-0

Data: 14/09/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cônsolo do Prado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 378/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.538.681-1

Data: 31/07/2024

Int.: Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 379/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.232.865-7

Data: 17/12/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professora Maria Ignácia - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 380/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.100.354-3

Data: 30/04/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 381/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.290.189-8

Data: 10/06/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Leni Marlene Jacob - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Química; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 382/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.367.193-4

Data: 25/06/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

(CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 383/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.373.506-1

Data: 26/06/2024

Int.: Colégio Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 384/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.371.610-5

Data: 26/06/2024

Int.: Colégio Estadual Campos Sales - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física e Química. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 385/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.388.228-5

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador do curso com habilitação específica na área do referido curso; c) adequar os seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 386/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.376.446-0

Data: 27/06/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 387/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.642.203-0

Data: 21/08/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 388/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.798.277-2

Data: 23/09/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José do Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMP Nº 389/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.383.192-3

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Professor Elias Abrahão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à

mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

27. PARECER CEE/CEMP Nº 390/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.387.370-7

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Vereador Jose Balan - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

28. PARECER CEE/CEMP Nº 391/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.369.268-0

Data: 26/06/2024

Int.: Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação da oferta do referido curso.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/CEMP Nº 392/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.872.098-4

Data: 08/10/2024

Int.: Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mariópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Ciências da Computação, Programação Front-End e Programação Mobile; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

30. PARECER CEE/CEMP Nº 393/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.307.847-8

Data: 13/06/2024

Int.: Colégio Estadual Roberto Langer Júnior - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º

04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

31. PARECER CEE/CEMP Nº 394/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.796.571-1

Data: 23/09/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Olympia Morais Tormenta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

32. PARECER CEE/CEMP Nº 395/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.336.127-7

Data: 19/06/2024

Int.: Colégio Estadual Protásio de Carvalho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 396/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.426.210-8

Data: 07/07/2024

Int.: Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 397/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.577.485-4

Data: 08/08/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Benedita Rosa Rezende - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 398/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.853.341-6

Data: 03/10/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Moisés Lupion - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 399/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.444.301-3

Data: 10/07/2024

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 400/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.316.765-9

Data: 14/06/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Jayme Canet - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária

e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 401/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.859.454-7

Data: 04/10/2024

Int.: Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 402/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.312.014-8

Data: 13/06/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 403/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 19.846.854-1

Data: 15/12/2022

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Abatiá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 404/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.219.607-8

Data: 24/05/2024

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 405/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.537.743-0

Data: 31/07/2024

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Ibiçara

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 406/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.274.379-6

Data: 06/06/2024

Int.: Colégio Estadual Pilar Maturana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 407/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.388.159-9

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária

e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Tecnologias e Ferramentas de Gestão e de Introdução a Economia; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 408/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.426.208-6

Data: 07/07/2024

Int.: Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 409/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.940.110-6

Data: 22/10/2024

Int.: Centro de Educação Profissional Inova

Mun.: Palmas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 410/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.342.556-9

Data: 20/06/2024

Int.: Colégio Estadual São Pedro Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Negociação e Vendas; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) solicitar a renovação do credenciamento, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 411/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.549.578-5

Data: 02/08/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Primo Manfrinato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

49. PARECER CEE/CEMP Nº 412/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.830.137-0

Data: 30/09/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Wistremundo Roberto Perez Garcia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Liderança e Gestão de Pessoas. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 413/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 21.887.580-7

Data: 18/03/2024

Int.: Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Introdução ao Marketing, de Negociação e Vendas e de Teoria Geral da Administração; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 414/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.310.556-4

Data: 13/06/2024

Int.: Colégio Estadual Padre José Pires - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Centenário do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das

normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 415/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.352.416-8

Data: 21/06/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 416/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.369.671-6

Data: 26/06/2024

Int.: Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Introdução ao Marketing e de Negociação e Vendas; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 417/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.187.696-2

Data: 17/05/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedrosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) providenciar espaço físico específico para o Laboratório de Informática, em atendimento às normas vigentes; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos

docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 418/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.210.402-5

Data: 23/05/2024

Int.: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira e de Noções de Direito; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 419/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.282.854-6

Data: 07/06/2024

Int.: Colégio Estadual Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Introdução ao Marketing; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 420/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.409.137-0

Data: 03/07/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Saporski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 421/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.020.761-7

Data: 15/04/2024

Int.: Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Nova Fátima

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio,

presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 422/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.169.093-1

Data: 14/05/2024

Int.: Colégio Estadual Herbert de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

60. PARECER CEE/CEMP Nº 423/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.294.694-8

Data: 11/06/2024

Int.: Colégio Estadual Ipê - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Financeira; d) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Financeira; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

61. PARECER CEE/CEMP Nº 424/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.125.277-2

Data: 06/05/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de História, Educação Financeira e Informática Aplicada; c) providenciar, de imediato, a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cujo prazo expira em 31/12/2025. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE

e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

62. PARECER CEE/CEMP Nº 425/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.307.427-8

Data: 13/06/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

63. PARECER CEE/CEMP Nº 426/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.305.195-2

Data: 12/06/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

64. PARECER CEE/CEMP Nº 427/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.177.385-3

Data: 16/05/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis - Ensino Fundamental, Médio E Profissional

Mun.: Paigandu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Gestão em Agricultura, de Marketing e Mercado Agrícola, de Produção, Serviços e Turismo Rural e de Empreendedorismo; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

65. PARECER CEE/CEMP Nº 428/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.328.254-7

Data: 18/06/2024

Int.: Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ipiranga

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio,

presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Educação Financeira; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

66. PARECER CEE/CEMP Nº 429/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 21.851.248-8

Data: 11/03/2024

Int.: Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Empreendedorismo, de Marketing e Mercado Agrícola e de Gestão em Agricultura; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

67. PARECER CEE/CEMP Nº 430/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.209.635-9

Data: 22/05/2024

Int.: Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar para a coordenação do curso profissional com habilitação específica na área do curso; c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Empreendedorismo, de Legislação Agrária e Ambiental e de Produção, Serviços e Turismo Rural; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 431/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.284.574-2

Data: 07/06/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º

04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

69. PARECER CEE/CEMP Nº 432/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.384.282-8

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) indicar para a coordenação do curso profissional com habilitação específica na área do curso; e) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Empreendedorismo e de Legislação Agrária e Ambiental; f) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

70. PARECER CEE/CEMP Nº 433/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.181.169-0

Data: 16/05/2024

Int.: Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Carambei

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplun

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática Básica, de Legislação Agrária e Ambiental, de Logística e Gerenciamento de Estoques, de Marketing e Mercado Agrícola e de Produção, Serviços e Turismo Rural; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

71. PARECER CEE/CEMP Nº 434/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.681.351-9

Data: 29/08/2024

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplun

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária

e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Empreendedorismo e de Legislação Agrária e Ambiental; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

72. PARECER CEE/CEMP Nº 435/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.254.594-3

Data: 03/06/2024

Int.: Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ubitatã

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Informática Básica, de Produção, Serviços e Turismo Rural e de Legislação Agrária e Ambiental; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

73. PARECER CEE/CEMP Nº 436/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.271.212-2

Data: 05/06/2024

Int.: Centro de Educação Profissional Herrero

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

74. PARECER CEE/CEMP Nº 437/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.353.831-2

Data: 21/06/2024

Int.: Colégio Estadual Tenente Sprenger - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

75. PARECER CEE/CEMP Nº 438/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 21.824.581-1

Data: 05/03/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maria Helena

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

76. PARECER CEE/CEMP Nº 439/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.193.037-0

Data: 22/01/2025

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Matemática e de Química. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

77. PARECER CEE/CEMP Nº 440/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.365.167-2

Data: 22/01/2025

Int.: Colégio Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática Básica e de Linguagem e Comunicação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

78. PARECER CEE/CEMP Nº 441/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.760.890-0

Data: 16/09/2024

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio

Mun.: Itambé

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a

Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

79. PARECER CEE/CEMEP Nº 442/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.141.411-8

Data: 02/12/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar o espaço da Quadra Esportiva coberta, conforme norma vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

80. PARECER CEE/CEMEP Nº 443/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.322.609-2

Data: 15/01/2025

Int.: Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar o espaço da Quadra Esportiva coberta, conforme norma vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

81. PARECER CEE/CEMEP Nº 444/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.742.898-8

Data: 11/09/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docente habilitado para o componente curricular de Linguagem e Comunicação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

82. PARECER CEE/CEMEP Nº 445/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.024.907-5

Data: 07/11/2024

Int.: Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

83. PARECER CEE/CEMEP Nº 446/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.290.414-3

Data: 09/01/2025

Int.: Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

84. PARECER CEE/CEMEP Nº 447/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 21.751.646-3

Data: 20/02/2024

Int.: Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 174/2020, de 07/07/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 448/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.335.782-2

Data: 19/06/2024

Int.: Colégio Estadual Padre Cirilo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária

e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 449/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.310.871-7

Data: 13/06/2024

Int.: Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

87. PARECER CEE/CEMEP Nº 450/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 20.702.059-1

Data: 03/07/2023

Int.: Centro de Educação Profissional Fazenda Rio Grande

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 05/2020, de 17/02/2020, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do Curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino citada e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

88. PARECER CEE/CEMEP Nº 451/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.318.850-8

Data: 14/06/2024

Int.: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Porecatu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 74/2021, de 16/03/2021.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino citada e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

89. PARECER CEE/CEMEP Nº 452/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.677.000-3

Data: 29/08/2024

Int.: Centro de Educação Profissional Unitec

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 332/2020, de 01/12/2020.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

90. PARECER CEE/CEMEP Nº 453/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.446.078-3

Data: 11/07/2024

Int.: Colégio Estadual Doutor Chafic Cury - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Rio Azul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

91. PARECER CEE/CEMEP Nº 454/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.768.044-0

Data: 17/09/2024

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino e Casas Familiares Rurais da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

92. PARECER CEE/CEMEP Nº 455/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.708.557-6

Data: 04/09/2024

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia, integrado ao Ensino Médio, presencial, como experimento pedagógico, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

93. PARECER CEE/CEMEP Nº 456/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.732.027-3

Data: 10/09/2024

Int.: Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente para o componente curricular de Sociologia. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

94. PARECER CEE/CEMEP Nº 457/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.304.793-9

Data: 12/06/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, no prazo de 60 dias, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

95. PARECER CEE/CEMEP Nº 458/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.700.253-0

Data: 03/09/2024

Int.: Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural Capanema – Planalto, NRE de Francisco Beltrão, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade da Escola Base, atualizados e à obtenção da Licença Sanitária da Casa Familiar Rural de

Capanema – Planalto; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, no prazo de 60 dias, a relação da coordenação do curso e do corpo docente para os Itinerários Formativos, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

96. PARECER CEE/CEMEP Nº 459/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.897.798-5

Data: 14/10/2024

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolo, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, no prazo de 60 dias, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

97. PARECER CEE/CEMEP Nº 460/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.397.621-2

Data: 01/07/2024

Int.: Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernaysensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais, no período diurno e com até 30% de atividades não presenciais, no período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f)

garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

98. PARECER CEE/CEMP Nº 461/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.595.575-1

Data: 12/08/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente e da coordenação do curso, habilitados para os componentes curriculares e para a função de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matriz Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

99. PARECER CEE/CEMP Nº 462/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.772.465-0

Data: 17/09/2024

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

100. PARECER CEE/CEMP Nº 463/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.896.350-0

Data: 14/10/2024

Int.: Colégio Estadual Deputado Aníbal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação, e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o

cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam o PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) assegurar professores e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; e) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; f) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; g) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações da Matriz Curricular para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

101. PARECER CEE/CEMP Nº 464/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.914.807-9

Data: 17/10/2024

Int.: Departamento de Educação Profissional/Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, ofertado nas instituições de ensino da rede pública estadual, para o ano de 2025.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

102. PARECER CEE/CEMP Nº 465/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.072.694-9

Data: 18/11/2024

Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

103. PARECER CEE/CEMP Nº 466/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.802.041-9

Data: 24/09/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

104. PARECER CEE/CEMP Nº 467/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.952.762-2

Data: 24/10/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Brinquedoteca, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

105. PARECER CEE/CEMP Nº 468/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.914.678-5

Data: 17/10/2024

Int.: Departamento de Educação Profissional/Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, ofertado nas instituições de ensino da rede pública estadual, para o ano de 2025.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

106. PARECER CEE/CEMP Nº 469/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.914.247-0

Data: 17/10/2024

Int.: Departamento de Educação Profissional/Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, ofertado nas instituições de ensino da rede pública estadual, para o ano de 2025.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

107. PARECER CEE/CEMP Nº 470/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.914.491-0

Data: 17/10/2024

Int.: Departamento de Educação Profissional/Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, ofertado nas instituições de ensino da rede pública estadual, para o ano de 2025.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

108. PARECER CEE/CEMP Nº 471/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.301.738-0

Data: 12/06/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Guimarães Rosa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

109. PARECER CEE/CEMP Nº 472/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.152.109-7

Data: 04/12/2024

Int.: Colégio São Vicente de Irati - Ensino Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Filosofia I.

110. PARECER CEE/CEMP Nº 473 /2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.337.735-1

Data: 19/06/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Fritz Kliever – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar os docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Sociologia e Língua Alemã.

111. PARECER CEE/CEMP Nº 474/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.386.216-0

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Terezinha Ladir de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbaú

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Arte I, Arte II e Sociologia I.

112. PARECER CEE/CEMP Nº 475/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.722.490-8

Data: 06/09/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Lopes de Paula – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

113. PARECER CEE/CEMP Nº 476/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 21.878.017-2

Data: 15/03/2024

Int.: Colégio Estadual Ângelo Volpato - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

114. PARECER CEE/CEMP Nº 477/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.810.449-3

Data: 25/09/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tupãssi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) readequar os espaços físicos específicos destinados aos Laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia, garantindo a organização, plena funcionalidade e o atendimento às normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia, Educação Financeira, Matemática, Matemática I e Sociologia.

115. PARECER CEE/CEMP Nº 478/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.131.032-0

Data: 29/11/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Jaime Rodrigues - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

116. PARECER CEE/CEMP Nº 479/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.729.437-0

Data: 09/09/2024

Int.: Colégio Estadual Adaila Maria Leite – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

117. PARECER CEE/CEMP Nº 480/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 22.846.537-2

Data: 02/10/2024

Int.: Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Filosofia I, Filosofia II, Física e Física I.

118. PARECER CEE/CEMP Nº 481/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.190.204-0

Data: 10/12/2024

Int.: Colégio Estadual Gratulino de Freitas - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de

Sociologia e Sociologia I. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

119. PARECER CEE/CEMP Nº 482/2025

APROVADO EM 10/06/25

Prot.: 23.232.957-2

Data: 17/12/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) garantir o espaço físico específico destinado ao Refeitório, em atendimento às normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira, Sociologia e Sociologia I.

120. PARECER CEE/CEMP Nº 483/2025

APROVADO EM 11/06/25

Prot.: 22.136.890-8

Data: 08/05/2024

Int.: Colégio Estadual João XXIII - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Janiópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira, de Pensamento Computacional e de Sociologia I.

121. PARECER CEE/CEMP Nº 484/2025

APROVADO EM 11/06/25

Prot.: 23.959.089-6

Data: 09/05/2025

Int.: Centro de Formação Técnica e Profissional UNICESUMAR

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de nível Médio na modalidade a distância e de autorização para o funcionamento do Curso técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a Distância.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) indicar docente com habilitação específica para o componente curricular de Português Instrumental. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

122. PARECER CEE/CEMP Nº 485/2025

APROVADO EM 11/06/25

Prot.: 23.239.868-0

Data: 18/12/2024

Int.: Colégio Estadual Dona Branca do Nascimento Miranda – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

123. PARECER CEE/CEMP Nº 486/2025

APROVADO EM 11/06/25

Prot.: 18.960.770-9

Data: 12/05/2022

Int.: Centro de Educação Profissional de Arapoti

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

124. PARECER CEE/CEMEP Nº 487/2025

APROVADO EM 11/06/25

Prot.: 20.769.755-9

Data: 18/07/2023

Int.: Centro de Educação Profissional Manter Ter Admirabilis

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 269/2025, de 08/08/2025, de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, quanto ao regime de funcionamento.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

125. PARECER CEE/CEMEP Nº 488/2025

APROVADO EM 11/06/25

Prot.: 22.293.253-0

Data: 11/06/2024

Int.: Colégio Estadual Vicente Rijo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

126. PARECER CEE/CEMEP Nº 489/2025

APROVADO EM 11/06/25

Prot.: 16.401.572-6

Data: 13/02/2020

Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia (FGB) e Física III e Matemática II (IF).

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

90091/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.247.751-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto

Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Paulo Frasson**, RG n.º 5.749.XXX-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 87.ª Zona Eleitoral de Alto Paraná, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20 de julho de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 31/2025.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90867/2025

RESOLUÇÃO N.º 3590/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.948.183-7, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Loriane Aparecida Hamilka, RG n.º 5.116.XXX-4, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90548/2025

RESOLUÇÃO N.º 3591/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 20.396.212.6, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Eliane Rodrigues do Carmo, RG n.º 5.156.XXX-4, professora, QPM, LF 91, por infração do art. 279, incisos III, IV e VII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90551/2025

RESOLUÇÃO N.º 3592/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 20.698.678-6, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Absolver as servidoras: Marlene Pizzaia de Carvalho, RG n.º 3.213. XXX-9, professora, QPM, LF 02 e Elaine Aparecida Rufato, RG n.º 6.383.XXX-0, professora, QPM, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90553/2025

RESOLUÇÃO N.º 3593/2025 – GS/SEED

Súmula: Dessobresta Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 15.459.422-1, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima descrito, Autos n.º 11/2019, considerando a Informação 1750/2025 – SEED/ASS TEC.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90562/2025

RESOLUÇÃO N.º 3618/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º

599 – GS/SEED, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 23.626.680-0,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar, Delton Adriano Gomes, RG n.º 6.090.XXX-2/PR; Leir de Arruda, RG n.º 4.057.XXX-9/PR e Wellington Goes Fernandes Rufeca, RG n.º 6.917.XXX-3/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, pelos servidores: Eros Berg Ferreira do Amaral, RG n.º 4.843.XXX-9/PR, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e LF 97, no exercício da função de Diretor; Maria Cristina Laus Pereira, RG n.º 1.695.XXX-6/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambos em exercício no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, município da Lapa/PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 03 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90558/2025

RESOLUÇÃO N.º 3637/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.767.734-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR e Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu, município de Boa Esperança do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90565/2025

RESOLUÇÃO N.º 3648/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.066.202-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8/PR e Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5/PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, de promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Princesa Isabel, município de Assis Chateaubriand, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90636/2025

RESOLUÇÃO N.º 3649/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.152.264-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR e Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao 4.º Colégio da Polícia Militar do Paraná, município de Maringá - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de

Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90637/2025

RESOLUÇÃO N.º 3650/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.939.425-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8/PR, Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0/PR e Luciana Paula da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6/PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor José Neri Crestani, RG n.º 2.022.XXX-8 PR e CPF n.º XXX.365.509-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 e 2, por, supostamente, infringir os art. 279, inciso III, o art. 285, inciso IV e o art. 293, inciso V, alínea “c” e “d” todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos II, III, VI e VII c/c art. 293, incisos II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90641/2025

RESOLUÇÃO N.º 3651/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.088.922-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Edilson Farias Ribeiro, RG n.º 3.873.XXX-3, professor, QPM, LF 01 e 02, por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90646/2025

RESOLUÇÃO N.º 3562/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.929.694-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Fabiana de Fátima Della Giacoma Cortes, RG n.º 6.089.XXX-1, pedagoga, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso XVI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90661/2025

RESOLUÇÃO N.º 3653/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 22.491.005-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver a servidora Cleide Ferreira da Silva, RG n.º 5.113.XXX-9, professora, QPM, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90666/2025

RESOLUÇÃO N.º 3654/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.995.139-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Adriana de Freitas, RG n.º 5.764.XXX-9, professora, QPM, LF 99, por infração do art. 279, incisos IV e VII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90669/2025

RESOLUÇÃO N.º 3655/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.075.240-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Advertir, com fundamento no art. 291, inciso I c/c art. 293, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Roberto Gualter de Oliveira, RG n.º 3.516.XXX-8, professor, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90715/2025

RESOLUÇÃO N.º 3656/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.723.728-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Marcelo Eduardo de Araújo Malheiros, RG n.º 11.015.XXX-7, agente educacional II, QFEB, LF 01, por infração do art. 279, incisos II, III e VII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90677/2025

RESOLUÇÃO N.º 3657/2025 - GS/SEED

Súmula: Sobreresta Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.125.781-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da tramitação do processo de aposentadoria por invalidez solicitado pela DIMS/SEAP, sob o n.º 23.990.985-0, até que se tenha a conclusão do referido feito.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90717/2025

RESOLUÇÃO N.º 3658/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 19.111.045-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Urandi Antoniel Junior, RG n.º 5.045.XXX-6, professor, QPM, LF 01, por infração do art. 222, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90721/2025

RESOLUÇÃO N.º 3659/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.829.142-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Marta Cristina Zanatta Leão, RG n.º 13.718.XXX-3, professora, QPM, LF 04, por infração do art. 279, incisos VI e XIV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90733/2025

RESOLUÇÃO N.º 3660/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.991.544-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.991.544-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90751/2025

RESOLUÇÃO N.º 3661/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.928.274-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.928.274-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90752/2025

RESOLUÇÃO N.º 3662/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.060.743-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Marcelo Eduardo de Araújo Malheiros, RG n.º 11.015.XXX-7, agente educacional II, QFEB, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90759/2025

RESOLUÇÃO N.º 3663/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.039.665-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirollo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0/PR, Marcianita Siqueira Bine, RG n.º 4.634.XXX-6/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza, do município de São Miguel do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90761/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 3676/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.841.552-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3/PR, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8/PR e Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores Raquel Kretzmann Lipsch, RG n.º 7.830.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.920.799-XX, pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Eloi Pickler, RG n.º 5.077.XXX-9/PR e CPF n.º XXX.589.399-XX, professor, na função de diretor à época dos fatos, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora Raquel Kretzmann Lipsch, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o servidor Eloi Pickler, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90763/2025

RESOLUÇÃO N.º 3677/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.427.717-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Robson Rodrigues da Costa, RG n.º 8.743.XXX-9, Agente Educacional II, QFEB, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90764/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.344/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o

Parecer n.º 236/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o

contido no protocolado n.º 22.771.372-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 30/08/2024 até 29/08/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, situado na Rua 17 de Maio, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3060/2021, de 14/07/2021, com vigência até 29/08/2024.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.345/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o

Parecer n.º 370/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o

contido no protocolado n.º 22.236.350-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça do Garimpeiro, 180, no Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1686/2022, de 08/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.346/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de

julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022

e o Parecer n.º 417/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e

o contido no protocolado n.º 22.187.696-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça do Garimpeiro, 180, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3345/2025, de 28/06/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2.º A Resolução n.º 1619/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3.º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.347/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 431/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.284.574-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, situado na Rua Franco Grilo, 1010, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2320/2019, de 24/06/2019, com vigência até 02/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.348/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 433/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.181.169-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Azaléias, s/n, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2673/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.349/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 428/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.328.254-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Rua XV de Novembro, 175, no Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3387/2019, de 26/08/2019, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.350/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 473/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.337.735-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Colônia Witmarsum, Caixa Postal 301, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1738/2019, de 08/05/2019, com vigência até 08/03/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1159/2021, de 16/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.352/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º

1354/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.901.344-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João de Oliveira Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pitanga, 880, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7967/2023, de 13/11/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 7966/2023, de 13/11/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.353/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1355/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.691.156-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio Bananas, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5754/2022, de 15/09/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2647/2022, de 17/05/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.354/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1356/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.890.874-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Janete dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Bom Jesus, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1006/2021, de 09/03/2021, com vigência até 20/08/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5681/2022, de 13/09/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

90573/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.355/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1357/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.831.195-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Júlio de Castilhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romeira, 2980, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8089/2024, de 17/12/2024, com vigência até 13/05/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 8048/2023, de 14/11/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.356/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 649/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.317.807-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Lição de Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Crispim Furquim de Siqueira, 1000, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5558/2017, de 24/10/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2762/2020, de 24/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.357/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1358/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.003.278-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu, situado na Rua João Antunes de Lara, 30, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5849/2024, de 09/09/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5849/2024, de 09/09/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.358/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1359/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.003.864-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Professora Zelete Custódio Vicente, 103, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2171/2020, de 10/06/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5423/2024, de 29/08/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.359/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1360/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.092.095-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 435, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2208/2025, de 23/04/2025, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5601/2021, de 23/11/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.360/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 379/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.232.865-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/03/2025 até 22/03/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Honorato Pinto Ferreira, 381, no Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 882/2017, de 15/03/2017, com vigência até 22/03/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.361/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 477/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.810.449-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua França, 603, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3159/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5156/2022, de 24/08/2022, com vigência até 17/03/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 18/03/2025 a 17/03/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.363/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP e o Parecer n.º 141/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.939.597-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Ângelo Martins, 101, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5223/2016, de 23/11/2016, com vigência até 24/11/2026.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação do ato.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde o início do prazo autorizado e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir do prazo final da autorização. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A autorização é concedida a partir da data da publicação do ato, excepcionalmente, até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde o início do prazo autorizado, excepcionalmente, até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.364/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 266/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.165.115-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Bastos Maia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Diogo Mugiatti, 3057, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º O Ensino Fundamental é mantido pelo Colégio Bastos Maia S/S Ltda. e a instituição obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1088/2016, de 17/03/2016, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3094/2016, de 10/08/2016, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2026. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.365/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 436/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.271.212-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Profissional Herrero, situado na Rua Álvaro de Andrade, 345, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sociedade Educacional Herrero Ltda. S.S. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2400/2021, de 31/05/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4193/2023, de 03/07/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 17/01/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 17/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 18/01/2025 a 17/01/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

90576/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.366/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 372/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.345.915-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Senador Souza Naves, 1221, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1788/2023, de 27/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.367/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 476/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de

Educação e o contido no protocolado n.º 21.878.017-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Valle, 23, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2325/2018, de 22/05/2018, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 515/2020, de 02/03/2020, com vigência até 17/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/04/2024 a 17/04/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.373/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 242/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.731.544-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/01/2024 até 08/01/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Carrossel, situado na Rua Socozinho, 208, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Carrossel Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5875/2018, de 13/12/2018, com vigência até 08/01/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.374/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 238/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.287.509-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Serra do Mar, 90, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2880/2023, de 08/05/2023, com vigência até 08/01/2034.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2279/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.375/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 244/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.946.320-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Venâncio, 81, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4983/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.376/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 270/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.377.051-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua Ela Livi, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4098/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.377/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 478/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.131.032-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osni Cella, 534, no Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4388/2019, de 19/11/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3765/2020, de 21/09/2020, com vigência até 04/03/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/03/2025 a 04/03/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.378/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 240/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.037.505-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Professora Maria Bolwerk – Ensino Fundamental, situada na Rua Progresso, 220, no Município de Guaíra, e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6447/2022, de 17/10/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3959/2023, de 26/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.379/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 239/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.868.480-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Dealmo Selmiro Poersch – Ensino Fundamental, situada na Rua Barão de Santo Ângelo, 5095, do Município de Marechal Cândido Rondon e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3353/2017, de 27/07/2017, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7404/2023, de 23/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.380/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 237/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.100.440-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Santa Terezinha – Ensino Fundamental, situada na Avenida Werno Bruno Ritter, 86, no Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5508/2022, de 06/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5508/2022, de 06/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.391/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 482/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.232.957-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de novembro, 810, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1168/2020, de 14/04/2020, com vigência até 22/01/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/01/2025 a 22/01/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.392/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1369/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 24.074.591-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Tijuco Preto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Tijuco Preto, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2006/2021, de 03/05/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4245/2021, de 15/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.393/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 459/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.897.798-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, conforme o Plano de Expansão da SEED/PR.

§ 1º As instituições de ensino que constam no Parecer do CEE/PR são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações concedidos por resoluções secretariais e apresentadas no protocolado.

§ 2º O aluno que concluir o 2º ano receberá o Certificado de Qualificação Profissional em Balconista de Farmácia.

§ 3º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

§ 4º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025, para as instituições abaixo relacionadas:

Colégio Estadual Cívico-Militar Nestor Victor dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 5º A direção de cada instituição deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.394/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 454/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.768.044-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, conforme o Plano de Expansão da SEED/PR.

§ 1º As instituições de ensino que constam no Parecer do CEE/PR são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações concedidos por resoluções secretariais e apresentadas no protocolado.

§ 2º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agricultura.

§ 3º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025, para as instituições abaixo relacionadas:

Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, do Município e NRE de União da Vitória.

Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e na Casa Familiar Rural de Bituruna, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 4º A direção de cada instituição deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.395/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 455/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.708.557-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia, integrado ao Ensino Médio, presencial, como Experimento Pedagógico, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, conforme o Plano de Expansão da SEED/PR.

§ 1º As instituições de ensino que constam no Parecer do CEE/PR são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações concedidos por resoluções secretariais e apresentadas no protocolado.

§ 2º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Bioeconomia.

§ 3º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025, para as instituições abaixo relacionadas:

Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 4º A direção de cada instituição deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.396/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 485/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.239.868-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2025 até 08/04/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Dona Branca do Nascimento Miranda – Ensino Fundamental e Médio,

situado na Rua Jorge Bonn, 460, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 617/2015, de 30/03/2015, com vigência até 08/04/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.397/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 277/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.611.553-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Dona Branca do Nascimento Miranda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Bonn, 460, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3396/2025, de 25/06/2025, com vigência até 08/04/2030.

§ 2º O estudante que concluir a 1ª série receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Programador de Sistemas.

§ 3º O estudante que concluir a 2ª série receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Desenvolvedor Front-End

§ 4º O estudante que concluir a 3ª série receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Desenvolvedor Back-End.

§ 5º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 6º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Dona Branca do Nascimento Miranda – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.398/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, o Parecer n.º 127/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.347.559-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaçanã, 941, no Município de Sarandi, NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4279/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, por aditamento, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância foi concedido, por aditamento, pela Resolução n.º 5812/2023, de 23/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

Art. 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.399/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 129/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 22.335.793-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaçanã, 941, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3398/2025, de 25/06/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4280/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.400/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 129/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.250.528-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaçanã, 941, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3398/2025, de 25/06/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A Resolução n.º 6873/2023, de 26/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

90848/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.401/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 128/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.360.903-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaçanã, 941, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3398/2025, de 25/06/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A Resolução n.º 5813/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5812/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.402/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 133/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.819.064-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Rufino Maciel, 477, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5808/2023, de 23/08/2023, com vigência até 23/04/2033.

§ 2º A Resolução n.º 5809/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5808/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.403/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 445/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 23.024.907-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arlindo Marquezini, 654, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6075/2022, de 23/09/2022, com vigência até 12/11/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6357/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do

ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.404/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 441/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.760.890-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Humberto Moreschi, 103, do Município de Itambé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 97/2020, de 06/01/2020, com vigência até 06/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6875/2023, de 26/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.405/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 380/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.100.354-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Fragall, 144, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1515/2025, de 20/03/2025, com vigência até 20/12/2034.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.406/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 427/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.177.385-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ângelo Bertazzo, 487, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5966/2022, de 22/09/2022, com vigência até 13/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6233/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.407/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 269/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.828.989-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Global Learning By Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Voluntários da Pátria, 2497, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Borghelot & Cia Ltda-ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2003/2015, de 15/07/2015, com vigência até 30/07/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 4824/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A Resolução n.º 1194/2021, de 17/03/2021, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com vigência até 01/02/2025.

§ 4º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2025 a 01/02/2030. A direção da instituição de

ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.408/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 257/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.146.620-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Cívico-Militar Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental, situada na Rua Estados Unidos, 2533, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4698/2022, de 05/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5891/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.409/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 245/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.383.920-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo de Mandiocaba – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, 1110, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3662/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3662/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.410/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 449/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.310.871-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Paranavai – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guaporé, 2425, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1964/2017, de 04/05/2017, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1127/2020, de 08/04/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco), no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

90849/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.413/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 422/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.169.093-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Herbert de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional,

situado na Rua Francisco Favoretto, 301, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4062/2023, de 28/06/2023, com vigência até 17/05/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

90311/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.381/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 277/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.689.293-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Estadual Indígena Nimboeaty Mborowitxa Awa Tirope – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Yvyaporã Laranjinha, no município de Abatiá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4094/2020, de 21/10/2020, com vigência até 18/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 879/2021, de 03/03/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 04 (quatro) anos, contados a partir de 02/02/2025 a 01/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.382/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1367/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.078.326-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Miguel Maia – Ensino Fundamental, situada na Rua das Violetas, 13, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7947/2024, de 10/12/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 644/2023, de 03/02/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.383/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 265/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.166.050-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Joanna Lechiw Tomé – Ensino Fundamental, situada na Localidade Saudade, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1880/2019, de 20/05/2019, com vigência até 08/11/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1717/2022, de 08/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.384/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 432/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.384.282-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arthur Moreira, 160, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2642/2025 de 12/05/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1617/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.385/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 465/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.072.694-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Acácias, 60, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 556/2018, de 15/02/2018, com vigência até 16/01/2028.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação do Ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.386/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1370/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.392.117-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Odemira Cunha – Ensino Fundamental, situada na BR 476, Km 281, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4156/2020, de 23/10/2020, com vigência até 09/06/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4156/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.387/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 271/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.356.890-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/11/2024 a 23/11/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Anastácia Kimita de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lajeado, no Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 122/2017, de 17/01/2017, com vigência até 23/11/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.388/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 369/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.062.782-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anatólio Maciel, 252, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3838/2022, de 05/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3838/2022, de 05/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3389/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1368/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.983.918-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa, situado na Rua Guairacá, 1231, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4086/2019, de 23/10/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1258/2021, de 22/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.390/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 472/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 23.152.109-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio São Vicente de Irati – Ensino Médio, situado na Rua 24 de maio, 538, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Irati Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5689/2022, de 13/09/2022, com vigência até 10/10/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5689/2022, de 13/09/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 10/10/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 10/10/2022 e por mais 05 (cinco)

anos, no período de 11/10/2025 a 10/10/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

90843/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0409/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para exercerem a função de Validadores no Sistema de Gestão de Bens Móveis -GPM.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 23.969.948-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 4632/2025 – FUNDEPAR Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância à legislação vigente, exercerem a função de Validadoras no Sistema de Gestão Patrimônio Móvel - GPM:

I - Catia Joze de Souza Mattoso, RG 6.XXX.440-7, CPF 813.XXX.117-34, Débora Cristina Basso RG 7.XXX.272-0, CPF 029.XXX.279-51, Marcelo Ferreira Martins, RG.: 6.XXX.312-3, CPF: 027.XXX.349-51; Marília de Lourdes Alves Silva de Abreu, RG 5.XXX.581-7, CPF 828.XXX.149-15, Marly Scorissa de Moura, RG 6.XXX.465-6, CPF 882.XXX.719-53, e Rosilaine Terezinha Durigan Mortella, RG 5.XXX.001-0, CPF 019.XXX.059-28.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada Portaria n.º 0238/2025 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11.902 de 11 de maio de 2025.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

90242/2025



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 122 DTE/SEFA, de 2 de Julho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de Julho de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 122

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	394.702,00	394.702,00	2025FF000121
Total		394.702,00	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte UNIDADE GESTORA 430000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
550	150.000,00	150.000,00	2025FF000121
Total		150.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 653000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	4.600.000,00	4.600.000,00	2025FF000121
Total		4.600.000,00	

90293/2025

PORTARIA Nº 123 DTE/SEFA, de 3 de Julho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 03 de Julho de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 123

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616600			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	41.332.084,10	41.332.084,10	2025FF000122
Total		41.332.084,10	

90294/2025

PROTOCOLO Nº : 23.551.349-8

INTERESSADO : Luzita Nery Gomes

ASSUNTO : Prorrogação de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1146/2025-SEFA

Vistos;

Considerando que o **Plano de Trabalho** (mov. 24) da solicitante prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana para o período de 12 (doze) meses, conforme autoriza o *caput* do art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Chefia Imediata da servidora atestou que o cumprimento integralmente todas as metas previstas para o regime de teletrabalho então vigente (movs. 19 e 20);

E considerando que a CIGT/SEFA e o NRHS/SEFA não observaram nenhum óbice ao pleito do interessado;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias na semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 24), com fundamento no *caput* do art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024, e com início a partir do término da primeira autorização.

Curitiba, 07 de julho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

90805/2025

PROTOCOLO Nº : 23.525.735-1
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Concessão - Prorrogação - Teletrabalho –
Tércio Rhodes Magalhães Silva

DESPACHO Nº 1148/2025-SEFA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Trata-se de protocolo 23.525.735-1 que versa acerca de regime de teletrabalho usufruído pelo servidor Tércio Rhodes Magalhães Silva, Auditor Fiscal, lotado junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ATIC, e autorizado por meio do Despacho nº 441/2025 (mov. 10) e publicado em DIOE sob edição nº 11865 (mov. 11).

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022 e da Resolução SEFA nº 840/2024.

Considerando as manifestações técnicas acerca do pleito, especialmente no que concerne ao posicionamento exarado no Despacho nº 129/2025 - SEFA/CIGT (mov. 30) e no Despacho nº 369/2025 – SEFA/NRHS (mov. 31).

Autorizo a prorrogação da concessão de teletrabalho em regime híbrido ao servidor **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II – Plano de Trabalho (mov. 27).

Publique-se o extrato deste Despacho, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA n. 840/2024.

Após, encaminhe-se ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA para conhecimento e providências de estilo.

É o Despacho.
eletronicamente

Curitiba, assinado e datado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

90806/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 580, DE 7 DE JULHO DE 2025

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa servidores para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato nº 3/2017-SEPL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os Leis Estaduais nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolo nº 19.494.316-4,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a NULIDADE do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado pela RESOLUÇÃO SEFA Nº 886, de 31 de agosto de 2023, conforme os motivos expostos em análise da Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 71 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º Determinar a REINSTITAURAÇÃO de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, destinado a apurar eventuais indícios de irregularidades praticados pelo CONSÓRCIO INTEGRA PARANÁ (CNPJ nº 29.118.758/0001-00), referente aos serviços prestados com base no Contrato nº 3/2017-SEPL.

Art. 3º Designar os seguintes servidores, para compor a Comissão Processante para a Apuração de Responsabilidade pertinente ao Contrato nº 3/2017 – SEPL:

I – Tarsila Camargo Nardelli do Valle, Auditora Fiscal - F, portadora do RG nº 13.XXX.856- X;

II – Osmahir Pereira Rosa, Auditor Fiscal - I, portador do RG nº 3.XXX.667;

III – Cícero Antônio Eich, Auditor Fiscal - I, portador do RG nº 7.XXX.780-X, o qual deverá atuar como presidente da Comissão.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução em Diário Oficial, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, para a conclusão da apuração dos fatos e o encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de julho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

90803/2025

PROTOCOLO Nº: 21.857.392-4
INTERESSADO: LATÍCIÑIOS BOM JESUS LTDA.
CNPJ: 28.778.465/0001-97
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação.

DESPACHO Nº 1084/2025-SEFA

Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 119/2025, DEFIRO o pedido formulado pela empresa LATÍCIÑIOS BOM JESUS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 28.778.465/0001-97 e CAD/ICMS nº 90903066-82, concedendo os tratamentos tributários diferenciados, parcelamento do ICMS incremental e diferimento do ICMS ocorrido nas aquisições de energia elétrica, conforme e-protocolo nº 21.857.392-4;

Publique-se no DOE;

Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 01 de julho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

90873/2025

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços**

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 167/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 085.XXX.XXX-65, como tradutor e intérprete público do idioma francês, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, mantendo a matrícula de número 12/200-T, conforme solicitação protocolada sob nº 25/206216-7.

Publique-se.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

90936/2025

**Secretaria da Inovação e
Inteligência Artificial**

RESOLUÇÃO Nº 41/2025
(Republicada por Incorreção)

Institui o Programa CriAção no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial do Governo do Paraná, como política pública de inovação educacional, inclusão tecnológica, transformação digital e inteligência artificial, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º e art. 26 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando:

I – o disposto na Resolução nº 36/2025 – SEIA, que estabelece o regulamento

provisório da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, definindo entre suas competências a formulação e execução de políticas públicas voltadas à inovação, à transformação digital e ao uso ético e responsável da inteligência artificial no Estado do Paraná;

II – a instituição do Programa Pacto pela Inovação e Inteligência Artificial, nos termos da Resolução SEIA nº 40/2025, como política pública estruturante de apoio aos municípios na construção de ecossistemas locais de inovação, transformação digital e inteligência artificial, da qual o Programa CrIAção constitui um de seus eixos estratégicos;

III – as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual – PDIA/PR, que orientam a capacitação de servidores, a implantação de soluções inovadoras, a integração com políticas educacionais e a promoção de uma cultura de uso ético e inclusivo da inteligência artificial;

IV – o compromisso do Estado do Paraná com a universalização do acesso à tecnologia, à inovação e ao ensino digital, em consonância com os princípios da inclusão, equidade e desenvolvimento sustentável;

V – a necessidade de consolidar a articulação entre o Estado e os Municípios para promover a inovação e a inteligência artificial como eixos estratégicos do desenvolvimento econômico, educacional, tecnológico e social nos territórios paranaenses;

VI – os avanços a serem obtidos com a implementação do Programa Pacto pela Inovação e Inteligência Artificial e a consolidação do Programa CrIAção como eixo estratégico para a formação tecnológica, inclusão digital e modernização educacional;

VII – o papel da educação inovadora como vetor fundamental para o desenvolvimento humano, social e econômico, contribuindo para preparar estudantes e educadores para os desafios da economia digital;

VIII – a urgência em estruturar políticas públicas que promovam a formação digital de base, a cultura da inovação e o uso responsável da inteligência artificial como pilares de cidades mais inovadoras, resilientes e sustentáveis;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, o Programa CrIAção – Inovação, Inteligência Artificial e Tecnologia Transformando o Futuro do Paraná, como política pública estadual de formação tecnológica, modernização do ensino e implantação de ecossistemas locais de inovação educacional, com abrangência em todos os municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º O Programa CrIAção tem por objetivo:

I – capacitação de professores e estudantes da rede pública de ensino em programação, robótica, cultura maker e inteligência artificial, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a era digital, como a criatividade e cultura da inovação;

II – estruturação e implementação de 399 Centros Municipais de Inovação, como espaços permanentes de aprendizagem tecnológica e experimentação educacional em âmbito local;

III – redução das desigualdades regionais no acesso a tecnologias educacionais, formação digital e práticas inovadoras de ensino;

IV – estímulo à criação de soluções para desafios locais por meio da adoção de metodologias ativas de aprendizagem, alinhadas às diretrizes do Pacto e aos princípios da educação inovadora;

V – integração de escolas, universidades, empresas, startups e sociedade civil em redes regionais de inovação educacional, promovendo a articulação territorial e a construção de ecossistemas locais de inovação em consonância com os objetivos estratégicos da SEIA.

Art. 3º A estrutura do Programa CrIAção será organizada em quatro fases, com trilhas formativas diferenciadas para os segmentos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Projetos Integradores nos Centros Municipais de Inovação, conforme metodologia a ser regulamentada por norma complementar da SEIA.

Parágrafo único. As fases e trilhas formativas do Programa CrIAção serão desenvolvidas em consonância com o Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual – PDIA/PR, com a Política Estadual de Transformação Digital e com a Resolução que institui o Programa Pacto pela Inovação e Inteligência Artificial, do qual o CrIAção constitui um de seus eixos estruturantes, conforme previsto no inciso I do art. 3º daquela norma, garantindo alinhamento estratégico às diretrizes da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 4º A adesão ao Programa CrIAção será feita por meio de protocolo de intenções, firmado entre a SEIA e os municípios.

Art. 5º Os municípios participantes deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do protocolo de intenções indicado pela SEIA:

I – indicar o local onde será realizada as atividades;

II – indicação de um Agente Municipal de Inovação para coordenação local do programa;

III – indicar um local para ser criado o Centro Municipal de Inovação com infraestrutura mínima especificada pela SEIA;

IV – participação ativa em capacitações, oficinas, mostras e eventos organizados no âmbito do programa;

V – comprometimento com o fornecimento periódico de dados e informações sobre as atividades do programa CrIAção no seu município.

Art. 6º A coordenação geral do Programa CrIAção será exercida pela SEIA, por meio da Diretoria de Inteligência Artificial e de um Comitê Gestor composto por:

I – Diretor de Inteligência Artificial (presidente do Comitê);

II – Coordenador de Políticas e Programas de Transformação Digital (SEIA);

III – Coordenador Estadual do Programa CrIAção, a ser designado por portaria;

IV – Representantes da SEED;

V – Representantes da Fundação Araucária e SETI;

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, por meio de suas diretorias e coordenações competentes supracitadas, a gestão e implementação do Programa CrIAção, cabendo-lhe:

I – desenvolver os materiais formativos, metodológicos e orientadores,

alinhados às diretrizes do programa;

II – organizar e executar as ações de capacitação dos agentes municipais e monitores pedagógicos envolvidos na execução local do programa;

III – articular parcerias estratégicas para o fornecimento de kits tecnológicos, equipamentos, conectividade e softwares educacionais necessários à implementação das atividades formativas;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente os indicadores de desempenho, impacto e efetividade do Programa CrIAção, assegurando a transparência e a melhoria contínua de suas ações.

Art. 8º Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Programa CrIAção, com apoio técnico do Gabinete da SEIA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 23.861.829-0

90225/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 58/2025 – SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10053, de 23 de maio de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Alex Sandro da Silva, RG nº 7.XXX.651-X, Marta Bombardelli, RG nº 4.XXX.674-X, Bruna dos Reis Nersborski, RG nº 12.XXX.684-X e Elizabele Alves Aguiar, RG nº 13.XXX.028-X, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção dos servidores integrantes das carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão a deliberação final sobre os cursos apresentados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 34/2025-SEJU de 25/04/2025 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

90676/2025

RESOLUÇÃO 64/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

Alteração na indicação de membros do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10053 de 23 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia para compor o Comitê Estadual da Educação em Direitos Humanos – CEDH – alteração de representantes indicados pelos órgãos abaixo, alterando a Resolução 029/2025 – SEJU, da gestão 2024 à 2027, conforme a seguir:

I – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

Titular: permanece ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA, RG nº 8.010.XXX-8

Suplente: onde se lê LAYSA CAVALCANTI LAGUNA, CPF nº XXX.138.719-XX; substitui-se por, NÁDIA ALVES LEANDRO, CPF XXX.156.630-XX;

I – Universidade de Cascavel – UNIVEL/PR;

Titular: Onde se lê, ELISABETH LEAL DA SILVA – RG 4.XXX.506-X; substitui-se por, OSVALDO MESQUITA JUNIOR – RG 5.XXX.581-X;

Suplente: permanece, GISLAINE BURAKI DE ANDRADE – RG

10.XXX.969-X;

II – Grupo Dignidade;

Titular: Onde se lê, JÔ LOPES (nome social) – RG 10.XXX.153-X; substitui-se por, TENOCH YAKECAN DUANETTO DE SOUSA – CI XXX.073.789-XX;

Suplente: Onde se lê, TENOCH YAKECAN DUANETTO DE SOUSA – CI XXX.073.789-XX; substitui-se por, LUZ DI ANGELI REGINATTO – RG 14.XXX.636-X

II – Ação Social Irmandade Sem Fronteiras;

Titular: permanece ROCKMILLYS BASANTE PALOMO, RMN F1****2-2 e CPF Nº XXX.513.459-XX;

Suplente: onde se lê, JESUS MANUEL REGGES BOLÍVAR – CPF Nº XXX.471.112- XX; substitui-se por, YEDIMAR CAROLINA CASTELLANO DE LEON – RNM F7****3-Y e CPF Nº XXX.471.112-XX.

Art. 2º Altera a Resolução 029/2025 – SEJU, da representação da Secretaria da Segurança Pública – SESP – que corrige o nome do membro que integra o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR, representante suplente da gestão 2024 à 2027, conforme a seguir:

I – Suplente: Onde se lê ANDRÉ LUIS BRANDÃO - RG nº 7XX.606-X; leia-se, ANDRÉ LUIZ BRANDÃO - RG nº 7XX.606-X;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

90756/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, objeto do processo administrativo nº 23.178.111-0.

PARTÍCIPES:

1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63.
2) COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL (CEDEC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.126.087/0001-60.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para capacitar as comunidades quilombolas para prevenir, combater e mitigar os impactos das queimadas em seus territórios, por meio da formação de brigadas civis de incêndio.

VALOR: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 12 (doze) meses, com eficácia a partir de sua publicação. Data de assinatura do Termo de Cooperação nº 002/2024: 07/07/2025.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa: Leandre Dal Ponte; 2) pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC): Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig.

90683/2025

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, objeto do processo administrativo nº 23.892.479-0.

PARTÍCIPES:

1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63.
2) FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA. (Filial Cascavel) – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.492.141/0006-08;
3) TRATORCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.641.686/001-01;
4) AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.444.853/0001-36.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Força Máquinas Agrícolas e Construção Ltda., Tratorcase Máquinas Agrícolas S/A e Agricase Equipamentos Agrícolas LTDA, visando o desenvolvimento de ações para implementação de medidas para proteção das mulheres vinculadas a cada grupo parceiro,

enfrentamento às violências contra as mulheres, promoção da autonomia feminina, igualdade de gênero e desenvolvimento de ações de fortalecimento e empreendedorismo das mulheres no agro.

VALOR: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia a partir de sua publicação. Data de assinatura do Termo de Cooperação nº 001/2024: 07/07/2025.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa: Leandre Dal Ponte; 2) pelo Força Máquinas Agrícolas e Construção Ltda.: Rafael Malucelli; pelo Tratorcase Máquinas Agrícolas S/A : Fábio Euclides Borgonhone e John Tetsuo Shimazaki; por Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda. Eder Roberto Bressiani.

90687/2025

Resolução nº 045/2025 - SEMIPI

Súmula: Designar servidora para responder pelas atribuições de Diretora das Políticas Públicas para Pessoa Idosa no período de férias da titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JANAÍNA FÁTIMA DE SOUZA RODRIGUES**, RG 5.XXX.829-X SSP/PR, para responder pelas atribuições de Diretora das Políticas Públicas para Pessoa Idosa, em substituição à servidora **LARISSA MARSOLIK**, RG 6.XXX.896-X SSP/PR no período de 07 de julho de 2025 a 22 de julho de 2025, devido a férias da titular, protocolo 23.034.766-2.

Art. 2º. A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º. Revogar a Resolução nº 043/2025, publicada no DIOE PR, edição 11938, de 8/07/2025.

Art. 4º. Publique-se.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

90689/2025

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 014/2025 – CEDIPI/PR

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2025 – CEDIPI/PR, que convocou a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná (COEDIPI) para os dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025;

Considerando a necessidade de ajustes no cronograma estadual e nacional das conferências dos direitos da pessoa idosa, o que impactou diretamente na programação previamente estabelecida;

Considerando a necessidade de garantir adequada organização e trâmites administrativos-logísticos, participação e representatividade dos municípios no evento;

DELIBEROU:

Art. 1º Fica aprovada a alteração da data da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná (COEDIPI),

que ocorrerá nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2025, no município de Foz do Iguaçu – Paraná.

Art. 2º Fica aprovada a errata referente ao Regulamento da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná.

Art. 3º O prazo para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2025, e o prazo para o envio do relatório final das conferências municipais ao CEDIP/PR fica estendido até o dia 15 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDIP/PR

Gestão 2023 – 2025

90656/2025

Resolução nº 046/2025 – SEMIPI/GAB

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Gestor para estruturação e monitoramento do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense.

A Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 45, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei nº 21.505, de 1º de junho de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8118, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.547, de 02 de dezembro de 2024, e nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual,

Considerando que a Lei nº 21.352/2023, ao criar a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, atribuiu-lhe a competência para formular e coordenar a execução da política governamental de defesa dos direitos da mulher;

Considerando a relevância do enfrentamento às violências contra as mulheres como eixo prioritário da política pública estadual;

Considerando a instituição do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense pela Lei Estadual nº 22.323, de 31 de março de 2025, como estratégias inovadoras de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

Considerando a necessidade de regulamentação, implantação e implementação efetiva do referido Programa, com a alocação de recursos humanos qualificados e financeiros adequados;

Considerando a importância da articulação entre os órgãos, entidades e setores envolvidos para assegurar a eficácia e a integralidade das ações previstas na Lei nº 22.323/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor para regulamentação, estruturação e acompanhamento do Programa Recomeço e Auxílio Social Mulher Paranaense, com o objetivo de garantir a coordenação eficaz entre os diferentes setores, órgãos e entidades envolvidas na

implementação e execução do programa.

Art. 2º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - a Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Leandre Dal Ponte, que exercerá a Coordenação;

II - a representante da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMIPI/DPPM):

a) Mariana de Sousa Machado Neris.

III - as representantes da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres (CEVIM/DPPM/CEVIM):

a) Carla Konieczniak Aguiar – RG nº 6.600.269-1;

b) Fernanda Cristina Heberle – RG nº 7.646.215-1;

c) Larissa Sayuri Yamaguchi – RG nº 4.037.517-1.

IV - a representante da Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino (SEMIPI/DPPM/CEVIM):

a) Anelise Bonatto - RG 6.882.800-7.

V - a representante do Núcleo de Regulação da Política da Mulher:

a) Niédja de Oliveira Nascimento – RG nº 27.450.854-8.

VI - a representante do Núcleo Fazendário Setorial:

a) Rafaela Iris Martins Bonfim – RG nº 13.708.513-5;

VII - a representante da Assessoria de Planejamento e Gestão da Informação:

a) Tamara Zázera Resende – RG nº 9.178.514-5.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor:

I - realizar reuniões ordinárias, conforme cronograma previamente estabelecido, e extraordinárias, sempre que necessário;

II - otimizar o processo de regulamentação da Lei Estadual nº 22.323, de 31 de março de 2025;

III - assegurar o alinhamento das ações com os objetivos do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense;

IV - monitorar a execução do Programa e identificar eventuais necessidades de aprimoramento;

V - promover a transparência e a responsabilização na gestão do Programa;

VI - facilitar a comunicação e a articulação entre os órgãos, entidades e demais partes interessadas;

VII - planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira do Programa;

VIII - estabelecer os parâmetros de operacionalização, monitoramento, acompanhamento e controle de resultados das ações vinculadas ao Programa Recomeço e ao Auxílio Social Mulher Paranaense.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Leandre Dal Ponte

(Assinatura eletrônica)

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

90818/2025

ERRATA

Regulamento 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado no DIOE nº 11.841 de 20/02/2025

A Comissão Organizadora da Conferência Estadual, instituído pela Deliberação nº 002/2025 – CEDIP/PR publica ERRATA com as seguintes modificações:

1. No Art. 1º, onde se lê:

Art. 1º A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná (COEDIPI), convocada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIP/PR), por meio da Resolução nº 001/2025, será realizada nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná.

Leia-se:

Art. 1º A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná (COEDIPI), convocada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), por meio da Resolução nº 001/2025, será realizada nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná.

2. No Art. 4º, §5, I, onde se lê:

I – A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025.

Leia-se:

I – A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná acontecerá nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2025.

3. No Art. 4º, §5, II, onde se lê:

II – No primeiro dia da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, 26 de agosto de 2025, serão realizados os credenciamentos dos participantes, a entrega de materiais e a abertura da mesa de trabalho, que consiste em composição de mesa, leitura e aprovação do Regimento Interno e palestra magna.

Leia-se:

II – No primeiro dia da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, 30 de setembro de 2025, serão realizados os credenciamentos dos participantes, a entrega de materiais e a abertura da mesa de trabalho, que consiste em composição de mesa, leitura e aprovação do Regimento Interno e palestra magna.

4. No Art. 4º, §5, III, onde se lê:

III – No segundo dia, 27 de agosto de 2025, será realizada a análise do 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, a Discussão dos Eixos Temáticos pelos grupos de trabalho e a construção de propostas para a plenária final.

Leia-se:

III – No segundo dia, 01 de outubro de 2025, será realizada a análise do 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, a Discussão dos Eixos Temáticos pelos grupos de trabalho e a construção de propostas para a plenária final.

5. No Art. 4º, §5, IV, onde se lê:

IV – No terceiro dia, 28 de agosto de 2025, será realizada a plenária final, com a aprovação das propostas dos Eixos Temáticos que comporão o Relatório Final da Conferência nas instâncias estadual e federal, a aprovação dos (as) delegados (as) selecionados (as) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e a aprovação das moções e notas de apoio, indignação, recomendação, repúdio e/ou congêneres.

Leia-se:

IV – No terceiro dia, 02 de outubro de 2025, será realizada a plenária final, com a aprovação das propostas dos Eixos Temáticos que comporão o Relatório Final da Conferência nas instâncias estadual e federal, a aprovação dos (as) delegados (as) selecionados (as) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e a aprovação das moções e notas de apoio, indignação, recomendação, repúdio e/ou congêneres.

Curitiba, 07 de julho de 2025

Jorge Nei Neves

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

90633/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 019/2025/SEPL

Designa banca de julgamento dos quesitos técnicos do processo licitatório concorrência pública especificada no processo n. 22.631.806-2.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 9.326, de 24 de março de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o contido no e-Protocolo n.º 24.231.488-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a banca de julgamento da proposta técnica, nos termos do artigo 37, II da Lei 14.133/2021, para fins de julgamento da concorrência pública processo n. 22.631.806-2, cujo objeto é a contratação de consultoria para prestar o serviço de elaboração dos planos de desenvolvimento regional e capacitação dos atores regionais do Programa Paraná Produtivo.

Art. 2º. A banca será composta pelos seguintes servidores públicos efetivos:

Titulares:

I. Julio Takeshi Suzuki Junior – RG nº 4.209.959-7

II. Mélanie Paola Zanardi – RG nº 10.091.723-8

III. Leandro Weverson Lima Pimenta – RG nº 9.402.297-5.

Suplentes:

I. Marcelo Antonio – RG nº 6.070.671-9

II. Cristiano Colaço – RG nº 10.908.399-2

III. Nataly Pedroso – RG nº 12.462.072-4

Art. 3º. Os membros suplentes designados nesta Resolução não estarão vinculados individualmente a membros titulares específicos, podendo substituir qualquer um destes, conforme a necessidade e a conveniência administrativa, garantindo a continuidade dos trabalhos da comissão de avaliação das propostas técnicas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a data de homologação da licitação acima referida.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

90493/2025

Despacho n.º 233/2025 – DG/SEPL

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Assunto: Contratação de prestação de serviços visando a confecção de material de identificação visual do tipo Totem e banner.

e-Protocolo: 24.200.263-6

Trata o presente de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a confecção de material de identificação visual do tipo Totem e banner, a fim de garantir a identificação visual da Secretaria de Estado do Planejamento para sinalização, por meio de totens, do espaço interno do prédio sede da Pasta, bem como sua identificação na participação de eventos e ações de divulgação contribuindo para o fortalecimento da Institucional. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando o valor estimado apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar (mov. 04) e pelo Termo de Referência (mov. 15). As razões que fundamentam a presente contratação estão dispostas no Documento de Formalização de Demanda (mov. 3). Nesse sentido, destaca-se que a aquisição visa atender à necessidade desta Secretaria de Estado do Planejamento com a identificação visual interna bem como a identificação em eventos e ações de divulgação. Considerando a natureza administrativa da contratação em tela, ela está em harmonia com os objetivos estratégicos e atribuições desta Secretaria. Ademais, o objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Ante o exposto:

1. APROVO o Estudo Técnico Preliminar acostado no mov.04, nos termos do art. 334, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

2. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência acostado no mov. 15, nos termos do art. 19, §3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

3. AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos do art. 72, inciso VIII da mesma lei.

Encaminhe-se o presente expediente ao **Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEPL**, para empenho e pagamento.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Diretor Geral/SEPL

90812/2025

IPARDES

PORTARIA N.º 41/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de **Administradores do Sistema de Gestão Patrimonial Móvel (GPM) no âmbito do IPARDES**:

-Denise Hartung Esau, CPF xxx.737.690-xx

-Cristlove Leitzke Specht, CPF xxx.984.800-xx

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 07 de julho de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

90495/2025

PORTARIA N.º 42/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Kureski, CPF XXX.277.149-XX para substituir o servidor Francisco José Gouveia de Castro, CPF XXX.764.879-XX, na Chefia do Departamento de Estudos Econômicos e Ambientais, durante seu período de férias (de 23/07/2025 a 01/08/2025). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 07 de julho de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

90616/2025

PORTARIA N.º 43/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lenita Maria Marques, CPF XXX.798.439-XX para substituir a servidora Angelita Bazotti, CPF XXX.663.589-XX, na Chefia do Departamento de Avaliação de Políticas Públicas, durante seu período de férias (de 14/07/2025 a 02/08/2025). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual N.º 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 07 de julho de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES.

90549/2025

PORTARIA N.º 44/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liliam Iara Mendes, CPF XXX.535.009-XX para substituir o servidor Luis Carlos de Oliveira Firmino, CPF XXX.174.829-XX na Chefia do Departamento de Indicadores Periódicos, durante seu período de férias (de 14/07/2025 a 23/07/2025). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 07 de julho de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

90502/2025

PORTARIA N.º 45/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Osvaldo Fritz Costa, CPF XXX.288.649-XX, para substituir a servidora Beatriz Oliveira de Azeredo, CPF XXX.650.749-XX, na Chefia do Departamento Financeiro, durante seu período de Férias (de 09/07/2025 a 18/07/2025). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 07 de julho de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

90623/2025

PORTARIA N.º 46/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Maria K Macedo, CPF XXX.620.139-XX para substituir a servidora Maria Luiza de Castro Veloso, CPF XXX.099.646-XX, na função de Agente de Compliance, durante seu período de férias (de 14/07/2025 a 02/08/2025). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei Estadual N.º 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 07 de julho de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

90505/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.739.205-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º

21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da BARREIRA E SODRE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA/ PRO ÁUDIO**, situado à Rua Minas Gerais, nº 2061, Centro, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 21.490.437/0001-20, CNES nº 7867107, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados Eletivos, denominados ofertas de cuidados integrados – OCI, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato no exercício de 2025 importa em **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

90568/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.160.978-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 24.160.978-2, a formalização do **3º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2655/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPO LARGO LTDA**, localizada Rua Ayrton Senna da Silva nº 3500, Bairro Jardim Busmayer, no Município de Campo Largo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.841/0001-05, CNES 3823571, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a formalização da retirada e atualização do recurso financeiro previsto no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, referente ao Decreto Estadual nº 12.888/2022, e Resolução SESA nº 302/2023, considerando que o mesmo foi previsto e pago em **PARCELA ÚNICA** de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.
3. Este termo de registro de apostilamento **não terá alteração do valor financeiro da programação assistencial vigente** do contrato, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo os efeitos financeiros a partir do 2º Termo de Registro de Apostilamento.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

90590/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.084.081-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização do Ato Convocatório nº 10/2025** com finalidade de **convocar**, nos termos do art. 58 ao 60 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, os interessados devidamente **credenciados** ao Sistema Único do Estado do Paraná por meio do Edital de Credenciamento nº 036/2023, que tenham condições comprovadas e interesse em realizar a **prestação Serviço complementar de deslocamento de profissional médico para a realização de exame complementar no diagnóstico de morte encefálica** no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. O presente Ato Convocatório vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), ou até esgotar o limite físico e/ou financeiro proposto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante suplementação financeira e autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).
4. O valor mensal estimado para a execução deste serviços importa em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Portarias GM/MS nº 2.034 de 25/08/2011 e nº 232, de 14/02/2014 - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Projeto Atividade: 8485, no elemento de despesa: 3390.3900, totalizando o valor anual de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), abrangendo todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

90585/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.160.034-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 24.160.034-3, a formalização do **3º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2659/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o INSTITUTO DO RIM DE CORNÉLIO PROCÓPIO, localizada Rua Nações Unidas nº 335, Bairro Centro, no Município de Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o nº 81.881.195/0001-28, CNES 2582082, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a formalização da retirada e atualização do recurso financeiro previsto no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, referente ao Decreto Estadual nº 12.888/2022, e Resolução SESA nº 302/2023, considerando que o mesmo foi previsto e pago em **PARCELA ÚNICA** de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.
3. Este termo de registro de apostilamento **não terá alteração do valor financeiro da programação assistencial vigente** do contrato, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo os efeitos financeiros a partir do 2º Termo de Registro de Apostilamento.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de

2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

90587/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 222 – 7 DE JULHO DE 2025

Súmula: Designa representante do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, com base na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, conforme protocolado nº 24.004.616-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do item 5.4.13 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho durante a Gestão 2025/2026 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do HOSPITAL REGIONAL DE GUARACUÇABA, podendo adotar mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
90718/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 223 – 7 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, conforme fatos narrados no protocolado 24.067.702-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 24.067.702-4.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 24.067.702-4.

Art. 2º Designar RONALDO PEREIRA MONTEIRO, DOUGLAS TEIXEIRA e RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
90722/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 224 – 7 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Norte Pioneiro, conforme fatos narrados no protocolado 24.030.737-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 24.030.737-5.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 24.030.737-5.

Art. 2º Designar LUANA APARECIDA DIAS DA MOTA, JOÃO LOPES SILVA e ELAINE CAROLINA LOPEZ CORDERO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
90724/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 226 – 7 DE JULHO DE 2025

Súmula: Torna público o Termo de Ajustamento de Conduta nº 5/2025, assinado entre a FUNEAS e o Ministério Público do Paraná, conforme protocolado 22.933.520-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Termo de Ajustamento de Conduta nº 5/2025, assinado entre a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná e o Ministério Público do Paraná, termo presente nos autos 22.933.520-0 às fls. 71/86 movimento 27.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
90729/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1068/2025

Institui e regulamenta o processo e os procedimentos da Promoção por Merecimento e Promoção por Escolaridade ou Titulação do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o protocolo nº 23.790.859-7,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o processo e os procedimentos da Promoção por Merecimento e Promoção por Escolaridade ou Titulação do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de PROMOÇÃO de que trata esta Resolução é a passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de uma Classe para outra superior, de acordo com a modalidade, dentro do mesmo cargo, atendidos os pré-requisitos e requisitos previstos para a PROMOÇÃO.

Parágrafo Único: A PROMOÇÃO, nas modalidades de Merecimento e de Escolaridade ou Titulação, para os servidores ativos dos cargos Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, dar-se-á obedecendo os pré-requisitos e requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei nº 18.136/2014.

Art. 3º Para avaliação do preenchimento dos pré-requisitos e requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei nº 18.136/2014, serão instituídas formalmente pelo Titular da Pasta, 04 (quatro) Comissões de Avaliação de Títulos.

Art. 4º O pedido de PROMOÇÃO será feito mediante o preenchimento do formulário de PROMOÇÃO, conforme ANEXOS I e II desta Resolução.

§1º Compete ao servidor e a Unidade de Recursos Humanos de origem o acompanhamento do cumprimento do período aquisitivo para protocolar a Promoção por Merecimento e/ou Promoção por Escolaridade ou Titulação.

§2º Não deverão ser aceitos pedidos feitos por terceiros, mesmo que por procuração.

§3º O pedido deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios da modalidade relacionada no formulário, através de fotocópia autenticada ou fotocópia reconhecida pela Unidade de Recursos Humanos de origem do servidor, desde que este apresente a documentação original ou certificação digital, com código de validação, e formulário com resultado satisfatório no processo de avaliação de desempenho para fins de promoção.

§4º O pedido deverá ser protocolado individualmente na Unidade de Recursos Humanos de origem do servidor, sendo vedado o encaminhamento do pedido diretamente pelo interessado.

§5º O servidor da Unidade de Recursos Humanos, responsável pela abertura do processo, deve assinar termo de ciência de que os títulos e cursos apresentados não foram utilizados, observando o §2º da Art. 8 da Lei nº 18.136/2014.

§6º O processo que não estiver adequado, será devolvido à Unidade de Recursos Humanos de Origem, que dará ciência ao servidor.

§7º A Unidade de Recursos Humanos deverá orientar os servidores que pretendem se aposentar e têm interesse em solicitar a promoção, que para obterem a concessão, devem aguardar a implantação do instituto de desenvolvimento em Dossiê Histórico Funcional.

§8º Os servidores em afastamentos sem ônus devem retornar as suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde, restabelecendo o ônus na origem, para solicitar e efetivar a avaliação de desempenho e a promoção, observando os demais requisitos.

§9º Cabe ao servidor escolher a modalidade de Promoção que considerar mais vantajosa.

§10. Cabe a Unidade de Recursos Humanos atestar o cumprimento do período aquisitivo da modalidade escolhida pelo servidor.

Art. 5º A Unidade de Recursos Humanos do servidor deverá validar a documentação comprobatória apresentada, avaliando a pertinência da utilização da modalidade, e sua aplicabilidade nas atividades descritas no perfil profissiográfico do cargo e/ou função do servidor, de acordo com os requisitos da modalidade da PROMOÇÃO.

Art. 6º Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS protocolar processo com vistas à publicação de ato formal em Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, devidamente instruído, inclusive com minuta, nos termos da legislação vigente, e encaminhar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP para continuidade dos trâmites.

Parágrafo Único: O encaminhamento do protocolo pelo NRHS somente ocorrerá após autorização governamental.

Art. 7º Após a publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, os registros funcionais e, quando necessário, as revisões, deverão ser efetivados pelas Unidades de Recursos Humanos de origem do servidor ou, quando aplicável, por meio de sistema específico para esse fim.

Parágrafo Único: Os registros e revisões de que trata o caput do Art. 7º poderão ser realizados pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

Art. 8º Para fins da avaliação da titulação deverão ser observados os seguintes requisitos:

§1º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

§2º Caso restem dúvidas quanto à titulação apresentada para a avaliação da sua aplicabilidade, o interessado deverá incluir no protocolo uma justificativa, que deverá estar de acordo com as atividades descritas no perfil profissiográfico do cargo e/ou função do servidor.

§3º Não será computado número de horas a mais, nem armazenadas as horas remanescentes e não utilizadas como crédito ou banco de horas.

§4º Restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento os cursos/títulos já utilizados pelo servidor para desenvolvimento na carreira ou como requisito de ingresso no cargo/função.

§5º Os cursos/títulos serão analisados a partir da apresentação da solicitação, de servidores que atenderem os pré-requisitos e requisitos do artigo 8º da lei 18.136/2014 e nas disposições desta Resolução, sendo vedado o envio prévio da documentação.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação e a Unidade de Recursos Humanos ao avaliar a documentação, caso encontre lacunas, erros ou omissões, solicitará documentos, correção e/ou convalidação dos dados e informações.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Comissões de Avaliação de Títulos para fins de Promoção – CAT

Art. 10. As Comissões de Avaliação de Títulos terão caráter permanente, sendo compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores, indicados pelo NRHS e/ou Diretores, sendo que a designação dar-se-á por meio de Resolução, pelo Secretário da Pasta.

§1º As Comissões de Avaliação serão compostas preferencialmente por servidores efetivos e estáveis, a serem designados por ato do Titular da Pasta, a qualquer tempo.

2º Cada Comissão contará com um presidente responsável por sua condução e deliberações.

Art. 11. Serão instituídas quatro Comissões de Avaliação de Títulos, sendo elas:

I - Comissão de Avaliação Macrorregional Leste que avaliará os protocolos de Promoção dos servidores das Regionais de Saúde de Paranaguá, Metropolitana, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória, Telêmaco Borba, Prédio Central e unidades técnicas e hospitalares que integrem a macrorregião;

II - Comissão de Avaliação Macrorregional Oeste que avaliará os protocolos de Promoção dos servidores das Regionais de Saúde de Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo e unidades técnicas e hospitalares que integrem a macrorregião;

III - Comissão de Avaliação Macrorregional Norte que avaliará os protocolos de Promoção dos servidores das Regionais de Apucarana, Londrina, Cornélio Procopio, Jacarezinho e Ivaiporã e unidades técnicas e hospitalares que integrem a macrorregião;

IV - Comissão de Avaliação Macrorregional Noroeste que avaliará os protocolos dos servidores das Regionais de Campo Mourão, Umuarama, Cianorte, Paranavaí e Maringá e unidades técnicas e hospitalares que integrem a macrorregião.

§1º Havendo outras Unidades não mencionadas nos incisos do Art. 11º ou novas demandas, o NRHS poderá proceder à redistribuição.

§2º Os servidores designados para atuar na CAT não podem estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§3º Ao servidor indicado como membro da Comissão é vedada a recusa da designação, exceto quanto ao impedimento de que trata o §2º.

§4º Os membros da Comissão ficam impedidos de avaliar os processos de promoção nos quais sejam partes interessadas.

Seção II

Da Divisão de Competências

Art. 12. Compete às Comissões de Avaliação de Títulos – CAT:

I - Conhecer e aplicar as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014 e suas alterações, bem como aos fluxos e procedimentos;

II - Conhecer o contido na Resolução que publicou os Perfis Profissiográficos dos cargos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria da Saúde – QPSS;

III - Avaliar os Formulários de Promoção e os documentos comprobatórios encaminhados pelas Unidades de Recursos Humanos;

IV - Ao verificar o Formulário de Promoção, analisar se o servidor cumpriu o período aquisitivo para protocolar a modalidade requerida;

V - Analisar a documentação apresentada pelos servidores, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos;

VI - Verificar se existem processos de solicitação de Promoção a serem avaliados;

VII - Encaminhar o protocolo obedecendo o fluxo do processo estabelecido pelo NRHS;

VIII - Cumprir os prazos estabelecidos no fluxo disponibilizado pelo NRHS;

IX - Participar de reuniões e treinamentos;

X - Orientar os servidores e as Unidades de Recursos Humanos, quando solicitado;

XI - Responder aos questionamentos, quando solicitado;

XII - Encaminhar ao NRHS os protocolos, acompanhados do formulário preenchido pela Comissão, quando adequados, observando o fluxo estabelecido pelo NRHS.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação de Títulos – CAT:

I - Conhecer e aplicar as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014 e suas alterações, bem como aos fluxos e procedimentos;

II - Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - Distribuir informativos, memorandos, comunicados entre outros, disponibilizados pelo NRHS, aos demais membros da Comissão.

IV - Indicar servidor para realizar treinamento quando houver mudança de algum membro da Comissão;

V - Distribuir os protocolos para os membros da Comissão realizarem as análises;

VI - Deliberar acerca de divergência nas análises dos membros da CAT;

VII - representar a Comissão, no que couber.

Art. 14. Compete às Unidades de Recursos Humanos – URH:

I - Conhecer e aplicar as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014 e suas alterações, bem como aos fluxos e procedimentos;

II - Conhecer o contido na Resolução que publicou os Perfis Profissiográficos dos cargos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria da Saúde – QPSS;

III - Acompanhar o período aquisitivo dos servidores vinculados a Unidade;

IV - Orientar os servidores;

V - Divulgar informativos e materiais relacionados a Promoção aos servidores vinculados a Unidade;

VI - Dar início ao protocolo de Promoção;

VII - Conferir se os cursos/títulos não foram utilizados no ingresso e/ou em outros processos de desenvolvimento funcional, assinando termo de ciência;

VIII - acompanhar o andamento dos procedimentos dos processos abertos pela Unidade;

§1º. Os servidores da Unidade de Recursos Humanos não poderão abrir, tramitar ou avaliar os processos de promoção nos quais sejam partes interessadas.

§2º. No caso previsto no § 1º deste artigo, na ausência de outro servidor na Unidade de Recursos Humanos, a abertura poderá ser realizada por outro servidor da mesma lotação.

Art. 15. Compete ao Diretor da Unidade:

I - Conhecer e aplicar as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014 e suas alterações, bem como aos fluxos e procedimentos;

II - Conhecer o contido na Resolução que publicou os Perfis Profissiográficos dos cargos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria da Saúde – QPSS;

III - Indicar servidor para realizar treinamento quando houver mudança na equipe de Recursos Humanos;

IV - Indicar os servidores que integrarão a Comissão de Avaliação de Títulos;

V - Assegurar que as URH cumpram as regras dessa Resolução.

Art. 16. Compete ao servidor:

I - Conhecer as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014 e suas alterações;

II - Conhecer o contido no Perfil Profissiográfico do seu cargo/função;

III - acompanhar seu período aquisitivo para protocolar a Promoção;

IV - Verificar a compatibilidade do curso/título ao desempenho das atividades descritas no perfil profissiográfico do cargo e/ou função;

V - Acompanhar o andamento do processo de Promoção.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS:

I - Conhecer e aplicar as regras de Promoção estabelecidas na Lei nº 18.136/2014 e suas alterações, bem como aos fluxos e procedimentos;

II - Conhecer o contido na Resolução que publicou os Perfis Profissiográficos dos cargos do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria da Saúde – QPSS;

III - Orientar as Unidades de Recursos Humanos e as Comissões Macrorregionais;

IV - Coordenar as Unidades de Recursos Humanos realizando treinamentos, informativos e materiais entre outros vinculados aos processos relacionados a Promoção, sendo vedado integrar a Comissão de Avaliação de Títulos;

V - indicar os servidores que integrarão a Comissão de Avaliação de Títulos;

VI - Encaminhar relatório final com a relação de servidores aptos a promoção.

Art. 18. Compete ao Secretário da Pasta:

I - designar por meio de Resolução os servidores que irão compor as Comissões de Avaliação de Títulos – CAT;

II - Deliberar sobre casos omissos.

Seção III

Da Análise dos Protocolos de Promoção

Art. 19. Para fins da avaliação de cursos/títulos, deverão ser observados:

§1º A compatibilidade dos cursos/títulos apresentados será avaliada de acordo com as atividades descritas no perfil profissiográfico de cada cargo e/ou função.

§2º Não serão aceitos cursos/títulos com carga horária inferior a oito horas.

§3º Para cursos/títulos que não apresentam carga horária, será considerado 8 (oito) horas, independente do período de duração do curso/título.

§4º Para os cursos online, a Unidade de Recursos Humanos de origem deve fazer a conferência do código de validação no site da instituição promotora.

§5º Quando a carga horária diária do curso de que trata o § 4º for superior a 12 horas, a Unidade de Recursos Humanos ou a Comissão de Avaliação poderá solicitar o período de realização do curso.

§6º Nenhum protocolo de avaliação deverá ser encaminhado ao NRHS para análise, conferência e acompanhamento, sendo de inteira responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor o cumprimento de todos os procedimentos necessários de encaminhamento para Comissão de Avaliação de Títulos, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 20. Sem prejuízo dos demais reconhecimentos, convalidações e requisitos, para fins de Promoção por Merecimento prevista no inciso II, §1º, art. 8º da Lei nº 18.136/2014 e Promoção por Escolaridade da alínea “e”, inciso III, §1º, art. 8º da Lei nº 18.136/2014, em termos de cursos, consideram-se como válidos:

I - Certificados de conferências, congressos, encontros, jornadas, oficinas, palestras, semanas acadêmicas, seminários, simpósios, workshops e outros que caracterize modalidade no campo do ensino, presenciais ou à distância, promovidos por Entidades Privadas ou Públicas, devidamente reconhecidas;

II - Na qualidade de: aluno, congressista, cursista, membro efetivo, observador, ouvinte, participante, simposiasta e treinando.

Parágrafo Único: Para fins de Promoção serão aceitos apenas certificados e diplomas.

Art. 21. Sem prejuízo dos demais reconhecimentos, convalidações e requisitos, para fins do disposto em termos de curso/título, consideram-se como inválidos:

I - Campanhas, colóquios, debates, diálogos online, estágios, oficinas de trabalho, painéis, projetos, reuniões, visitas técnicas ou qualquer participação que caracterize trabalho;

II - Na qualidade de: apresentador, ajudante, autor, auxiliar, bolsista, comissão organizadora, coordenador, delegado, estagiário, expositor, instrutor, membro de banca avaliadora, mentor, ministrante, monitor, organizador, palestrante, patrocinador, professor, trabalhador, treinador ou qualquer participação que caracterize trabalho.

Art. 22. Deverá ser feita a verificação do cumprimento do período aquisitivo por meio do dossiê histórico funcional, observando os afastamentos que interrompem o efetivo exercício.

§1º Para Promoção por Merecimento, deve ser observado o efetivo exercício na Classe.

§2º Para Promoção por Escolaridade ou Titulação, deve ser observado o efetivo exercício no cargo atual do servidor.

§3º Após a mudança de classe, a Promoção por Merecimento só poderá ser solicitada novamente após o mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Classe.

Art. 23. Os cursos e títulos devem conter:

I - Identificação da Instituição proponente;

II - Nome da modalidade/tema do curso/evento;

III - Assinaturas dos responsáveis, Certificação digital ou validação eletrônica;

IV - Nome do participante, de acordo com o registro no sistema Meta4, e no caso de divergência, deverá ser apresentado documentos comprobatórios.

§1º Em relação ao inciso IV, a conferência poderá ser realizada pelo documento de identificação, caso conste no certificado.

§2º As informações de carga horária nos certificados não deverão ser manuscritas.

§3º Não serão aceitos cursos/títulos realizados por pessoa física.

§4º As modalidades de cursos de Pós-graduações devem observar as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE ou equivalente, desde que de acordo com a legislação pertinente.

§5º Deve constar a frente e o verso do curso/título, quando houver.

§6º Em casos de o curso/título não possuir todas as informações necessárias para análise ou informações inadequadas, o processo poderá ser devolvido para complementação.

§7º A Comissão de Avaliação de Títulos poderá solicitar cronogramas e/ou históricos, caso seja necessário para análise dos cursos/títulos.

§8º Em casos de rasuras ou de informações ilegíveis, o protocolo poderá ser devolvido para adequação.

§9º É responsabilidade do servidor apresentar o curso/título com todas as informações necessárias para análise.

Seção IV

Dos Processos de Promoção

Art. 24. No processo de Promoção por Merecimento ou Promoção por Escolaridade ou Titulação cabe a Unidade de Recursos Humanos de origem instruí-lo com os seguintes documentos:

I - Formulário IV digital contendo a Nota Final da Avaliação de Desempenho, com conceito satisfatório e as devidas assinaturas eletrônicas;

II - Formulário digital de Promoção ANEXO I ou II desta Resolução, na modalidade requerida pelo servidor, devidamente preenchido com as informações e assinado eletronicamente pelo servidor e pela Chefia da Unidade de Recursos Humanos;

III - Dossiê Histórico Funcional completo, com data de emissão, comprovando o cumprimento do período aquisitivo;

IV - Os certificados ou diploma dos cursos/títulos de acordo com os requisitos da modalidade requerida e ao perfil profissiográfico do cargo e/ou função;

V - Termo de “confere com o original” citando os cursos/títulos conferidos com o original ou código de validação, se for o caso e, assinado pelo responsável pela conferência;

VI - Termo de responsabilidade assinado eletronicamente pelo responsável pela conferência da não utilização dos cursos/títulos em outros processos de desenvolvimento na carreira e/ou como requisito de ingresso no cargo/função.

§1º A Unidade de Recursos Humanos do servidor deverá atestar o cumprimento do período aquisitivo do servidor para protocolar o pedido de promoção, na modalidade requerida.

§2º Na ausência da chefia de Recursos Humanos ou de seu substituto regularmente designado, as assinaturas serão direcionadas para a chefia imediatamente superior, e assim sucessivamente.

§3º. A mudança de chefia durante abertura do processo de promoção não deve interromper os procedimentos.

Art. 25. No processo de Promoção por Merecimento ou Promoção por Escolaridade ou Titulação cabe a Comissão de Avaliação de Títulos instruí-lo com o seguinte documento:

I - Formulário de Avaliação da Comissão preenchido com as informações quanto ao cumprimento ou não dos pré-requisitos e requisitos da modalidade requerida pelo servidor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os protocolos das primeiras promoções poderão ser realizados de forma excepcional, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo NRHS.

Art. 27. A partir da instituição das Comissões de Avaliação de Títulos, além das Promoções de que trata esta Resolução, os seguintes institutos serão avaliados por elas:

I - Promoção por Aquisição da Estabilidade dos Servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, prevista no inciso I do §1º do Art. 8º da Lei nº 18.136/2014;

II - Promoção por Aquisição da Estabilidade, Promoção por Capacitação e Promoção por Escolaridade ou Titulação dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, lotados na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, previstas no Art. 9ºA da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Núcleo de Recursos Humanos - NRHS poderá estabelecer por meio de Instrução Normativa, autorizada pelo Secretário da Pasta, informações complementares a essa Resolução.

Art. 29. O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 30. Para todos os casos, a PROMOÇÃO dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e serão devidas somente após a publicação do respectivo ato concessivo no Diário Oficial do Estado – DIOE.

Art. 31. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário da Pasta.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA N.º 1068/2025 FORMULÁRIO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL, EXECUÇÃO E FUNDAMENTAL Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS Inciso II, do § 1º do artigo 8º da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014.		
ÓRGÃO:		
01. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:	RG:	LF:
Cargo:	Função:	
Unidade de Lotação:		
02. REQUISITOS:		
CARGO	CARGA HORÁRIA DE CURSOS	
☐ Promotor de Saúde Profissional	240 (duzentas e quarenta) horas	
☐ Promotor de Saúde Execução	180 (cento e oitenta) horas	
☐ Promotor de Saúde Fundamental	80 (oitenta) horas	
CURSOS APRESENTADOS		
Nome dos Cursos	Data/Período	Carga Horária

Carga Horária Total		
03. TERMO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO SERVIDOR		
Declaro para fins da PROMOÇÃO POR MERECIMENTO prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, que atendo aos requisitos estabelecidos.		
_____ (Local, data) _____ Servidor (assinado eletronicamente)		
04. TERMO DE RECONHECIMENTO DA CHEFIA DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS		
Declaro que o servidor acima nominado se enquadra no disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, e que as informações prestadas pelo servidor estão de acordo com os dados existentes nesta Unidade de Recursos Humanos.		
E por ser verdade, eu _____, RG _____ responsável pela Unidade de Recursos Humanos, RATIFICO as informações prestadas neste formulário.		
_____ (Local, data) _____ Chefia da Unidade de RH (assinado eletronicamente)		

FOLHA EXTRA – (só inserir no protocolo se preenchido)		
CURSOS APRESENTADOS		
Nome do Curso	Data/Período	Carga Horária

Carga Horária Total		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA N.º 1068/2025
FORMULÁRIO PARA PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO
PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL, EXECUÇÃO E FUNDAMENTAL
Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS
Inciso III, do § 1º do artigo 8º da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014.

ÓRGÃO:

01. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

RG:

LF:

Cargo:

Função:

Unidade de Lotação:

02. REQUISITOS:

Cargo	Tempo de Efetivo Exercício no Cargo	Curso
☐ Promotor de Saúde Profissional ☐ Para Classe VII	Mínimo de 9 (nove) anos	Especialização <i>Lato Sensu</i> Residência médica ou Especialidade reconhecida pelo Conselho de Classe Profissional, com carga horária mínima de 360 horas
☐ Para Classe XIII	Mínimo de 15 (quinze) anos	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ou 2 (duas) Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>

☐ Promotor de Saúde Execução	☐ Para Classe VII	Mínimo de 9 (nove) anos	Curso de Graduação, Tecnólogo ou Sequencial
	☐ Para Classe XIII	Mínimo de 15 (quinze) anos	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> com carga horária mínima de 360
☐ Promotor de Saúde Fundamental	☐ Para Classe VII	Mínimo de 9 (nove) anos	Cursos com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas
	☐ Para Classe XIII	Mínimo de 15 (quinze) anos	Ensino Médio, Técnico, Graduação, Tecnólogo ou Sequencial

Nome do Curso	Data/Período	Carga Horária

03. TERMO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro para fins da PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, que atendo aos requisitos estabelecidos.

(Local, data)

Servidor
(assinado eletronicamente)

04. TERMO DE RECONHECIMENTO DA CHEFIA DA UNIDADE DE RH

Declaro que o servidor acima nominado se enquadra no disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, e que as informações prestadas pelo servidor estão de acordo com os dados existentes nesta Unidade de Recursos Humanos.

E por ser verdade, eu _____, RG _____, responsável pela Unidade de Recursos Humanos, RATIFICO as informações prestadas neste formulário.

(Local, data)

Chefia da Unidade de RH
(assinado eletronicamente)

FOLHA EXTRA (só inserir no protocolo se preenchido)

CURSOS APRESENTADOS

Nome do Curso	Data/Período	Carga Horária

90708/2025

Art. 2º Designar GISLAYNE KTONISKI MOSCIBROSKI, JOÃO LOPES SILVA e ISABELLE GUIMARÃES NOGUEIRA DE CARVALHO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do

procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
90727/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 227 – 7 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 218/2025, com fulcro no § 2º, artigo 28 do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar, conforme protocolado 23.862.706-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, de acordo com o § 2º, artigo 28 da Resolução FUNEAS nº 29/2022, os prazos processuais da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 218/2025, pelo período de 08/07/2025 à 22/07/2025, em virtude de concessão de férias para ADYR DECKER JÚNIOR.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
90734/2025

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO Nº 27/2025

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.308.821-1**, em desfavor do servidor Apollo Cinesi de Mattos Sabino, CPF XXX.294.239-XX – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 060, de 24 de fevereiro de 2025 ao Conselheiro Antônio Marcos Camargo de Andrade;

Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, OAB/PR 36.616 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 15/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11915, de 03 de junho de 2025 e, no momento da reunião, notificado o defensor sobre a continuidade do julgamento com proferimento de voto-vista a ser realizado no dia 30 de junho de 2025;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi apreciado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 074, de 06 de junho de 2025, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência da Sra. Ananda Chalegre dos Santos, presentes os conselheiros Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Márcio Zapchon, Júlio César Vicente Franco (online), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros, no qual o Conselheiro Deivid Alessandro Inácio Duarte pediu vista dos autos;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 076, de 30 de junho de 2025, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Márcio Zapchon, Júlio César Vicente Franco (online), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade, José Roberto das Neves (online) e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e

respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por **maioria** de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em face do servidor Apollo Cinesi de Mattos Sabino, CPF XXX.294.239-XX – Policial Penal;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

Maurício Ferracini dos Santos

Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

90942/2025

RESOLUÇÃO Nº 369/2025

Nomear Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado à empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.757.597/0002-18.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 23.033.525-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores Guilherme Bertassoni da Silva CPF XXX.956.759-XX, como Presidente, e Rafael Araujo da Silva CPF XXX.473.129-XX, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.757.597/0002-18, admitida pelo Contrato nº 0553/2024 – GMS nº 5526/2024, tendo como objeto a aquisição de ferramenta forense para duplicação de HS, SSDs e dispositivos USB, destinados a atender as demandas da Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

90517/2025

RESOLUÇÃO Nº 370/2025

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.061.862-1,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar o acidente envolvendo o veículo Nissan Sentra, identificado pela placa reservada BBH-6540 e oficial BBC-7603, registrado em data de 27 de maio de 2025.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores Jefferson Cooper Floriani, CPF nº XXX.115.359-XX, e Zilser Lahm Scherer, CPF XXX.658.630-XX, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

90528/2025

TERMO DE DOAÇÃO Nº 052/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SESP/PR

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado Doador, neste ato representado por sua Secretária-Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Carteira de Identidade nº M- 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SESP/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932.0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio nº 800, CEP 8042-170, Curitiba-PR, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado, Senhor Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, portador do RG nº 5.546.799-4/PR e CPF nº 840.630.419-72, doravante simplesmente denominada Donatário;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao Donatário, pelo Doador, exclusivamente dos bens descritos na planilha do Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná – TAJ Litoral do Paraná, doravante simplesmente denominado Programa, e, mais especificamente ao beneficiário indicado no mesmo Anexo I, em conformidade com o Acordo de Cooperação nº 0041/2024 firmado entre o Doador e o Donatário.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais referidas no Anexo I comprovam a origem da aquisição dos bens objeto deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Programa. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Programa.

2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sob carga do Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde - BPamb FV, conforme disposição do Acordo de Cooperação nº 041/2024 firmado entre o Doador e o Donatário.

2.4 - O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, bem como a solicitar nos Planos Operativos, doravante simplesmente denominados POs, a contratação dos serviços periódicos de manutenção desses bens.

2.5 - O Donatário deverá afixar nos bens objeto da presente doação, placas ou adesivos, conforme o caso, em local de fácil visualização, contendo os dizeres que identificam o Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná – TAJ Litoral do Paraná e a logomarca do Programa, e demais especificações constantes do Acordo de Cooperação celebrado entre o Doador e o Donatário.

2.6 - O Donatário obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Programa, junto ao beneficiário para os quais foram destinados, indicado no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao Doador o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.7 - O Donatário e o beneficiário responsabilizar-se-ão pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o Doador ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Donatário e/ou o beneficiário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.8 - No caso de bem “embarcação” que requeira registro perante Capitania dos Portos, o Donatário compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao Doador, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo Doador ao Donatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário.

3.2 - O Doador compromete-se a efetuar a contratação dos serviços de manutenção periódica dos bens objeto desta doação, de acordo com o previsto nos POAs previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Programa, conforme as regras previstas no Manual Operacional do Programa, doravante simplesmente denominado MOP, e na legislação brasileira, observados, ainda, os procedimentos estabelecidos nos respectivos planos operativos.

3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DA REVERSÃO

Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação ou no Acordo de Cooperação celebrado entre o Doador e o Donatário, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Doador os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao Doador, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo termo de recebimento pelo Sistema Cérebro do Doador, ao qual tem acesso e senha específica, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes e duas testemunhas declaram e concordam que, quando aplicável, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do Doador ou do Donatário, é considerado como local de assinatura o foro do Donatário e a data de celebração do Termo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Donatário providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial respectivo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam o presente Termo, com a ciência de duas testemunhas.

p.p. Rosa Maria Lemos de Sá,
Secretária-Geral do Funbio.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Testemunhas:
Nome: Nome: Matheus Duarte Ramos
CPF: 057.965.377-33
ID: 21.927.610-2

Nome: Natália Corrêa Santos
CPF: 13670019782
ID: 240808246

Anexo I do Termo de Doação nº 021/2025, firmado entre Funbio e o Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/PR.

Protocolo	Financiador	Donatário	Beneficiário	Produto	Fornecedor	CNPJ	NF	Data NF	Quantidade	Valor Total (R\$)
2024.08 22.0006 8-8	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	Carreta agrícola	Mr. Nautica	28.828.125/0001-23	251	11/10/2024	4	R\$ 35.920,00
2024.08 23.0003 0-4	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	Desktop e Notebook	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	580	23/01/2025	22	R\$ 167.442,00
2024.08 22.0009 4-7	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	GPS	Ello Ltda	29.251.506/0001-55	1437	18/10/2024	5	R\$ 35.000,00
2024.08 22.0007 0-0	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	Capa de chuva	Ello Ltda	29.251.506/0001-55	1457	23/12/2024	80	R\$ 28.000,00
2024.08 22.0009 8-0	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	Web cam	CEDS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMERCIO LTDA	34.186.920/0001-68	3117	13/12/2024	4	R\$ 2.632,60
2024.08 22.0015 9-5	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	No Break/ Estabilizador	CEDS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMERCIO LTDA	34.186.920/0001-68	3117	13/12/2024	15	R\$ 9.448,50
2024.08 21.0005 9-5	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	GPS	SCHMIDT EQUIPAMENTO S TOPOGRAFICO S LTDA	02.631.972/0001-00	6891	17/10/2024	4	R\$ 18.356,00
2024.08 22.0006 1-0	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	Fogão	GIGAPEL INFORMATICA, ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	08.705.977/0001-16	30265*	30/12/2024	3	R\$ 3.896,52
2024.08 22.0009 3-9	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	Motores para embarcação	PARAQUEDA NAUTICA - COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA	56.378.706/0001-46	58489	18/10/2024	4	R\$ 192.000,00
2024.08 22.0006 4-5	TAJ Litoral do Paraná	SESP/ PR	Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde	Geladeira	Magazine Luiza S/A	47.960.950/1770- 56	91596	13/11/2024	4	R\$ 12.857,12

(Ref. E-Protocolo nº 24.257.079-0).

90800/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1123 DE 07/07/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

JULIANA GOMES MARQUES DE OLIVEIRA ARMA 90 20/03/2012 19/03/2017 17/11/2025 14/02/2026
97918740 1 NAUNICA 242200772

90000/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1124 DE 07/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
DAIANE REGINA RODRIGUES COLACO BEZ 90 05/03/2007 04/03/2012 02/10/2025 30/12/2025
51959647 1 NAUNICA 242114140

90221/2025

RESOLUÇÃO Nº 368/2025

Alterar a Resolução nº163/2024, alterar os integrantes no Grupo de Trabalho Permanente para avaliação e atualização do Manual de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 24.065.429-6,

Considerando a solicitação encaminhada no Ofício nº 3.095/2025 – GS/SEED, para substituição de representante do Grupo de Trabalho Intersetorial de atendimento de pessoas em situação de violência sexual.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 354/2025-SESP, publicada em Diário Oficial nº 11.933, de 01 de julho de 2025.

Art. 2º DISPENSAR os servidores abaixo no Grupo de Trabalho Permanente visando a avaliação e atualização do Manual de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual:

Função	Servidor
SEED	Titular Walquíria Onete Gomes, RG 3076276-2, walquiria.gomes@escola.pr.gov.br Suplente Delvana Lúcia de Oliveira, RG 4331389-4, CPF 604.007.069-20 elvana.oliveira@escola.pr.gov.br

Art. 3º INDICAR os servidores abaixo no Grupo de Trabalho Permanente visando a avaliação e atualização do Manual de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual:

Função	Servidor
SEED	Titular Delvana Lúcia de Oliveira, CPF XXX.007.069-XX delvana.oliveira@escola.pr.gov.br, Suplente Giovanna Osawa XXX.194.178-XX giovanna.osawa@educacao.pr.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

90527/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 484, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Promoção por ressarcimento de preterição.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, com base no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 9650, de 15 de abril de 2025, e em face dos elementos constantes na Informação nº 174/2025-CPP (Protocolo nº 24.218.480-7), **RESOLVE:**

Art. 1º **Promover** por **ressarcimento de preterição**, à graduação de 3º Sgt. QP PM, pelo critério de merecimento, a policial militar **Marilys Boçon** – CPF XXX.777.759-XX, a contar de **19 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

90801/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Edenias Teixeira Guimarães**, R. G. nº **1.686.116-2**, C. P. F. nº **255.110.179-49**, 2º Tenente PM RR, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa SESP, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 13 de junho de 2025.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

86928/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Gilmar Domingos de Castro**, R. G. nº **4.081.543-0**, C. P. F. nº **568.550.109-97**, 2º Sargento QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa PES, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

88231/2025

P O R T A R I A Nº 1125.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4634, de 12 de maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor **LAÍS SALOMÃO**, RG **6.XX8.2XX-5/PR**, Agente Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, início em **04/08/2025**, referente ao período aquisitivo de **17/06/2019 a 16/06/2024 (Protocolo nº 24.075.075-9)**.

Curitiba, 07 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

90258/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor **ALEX SANDRO MARCOS**, RG: 588XXX39, que foi ocupante do cargo de Delegado de Polícia, DELP – QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

80653/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor **DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR**, RG: 615XXX53, que foi ocupante do cargo de Agente Judiciário, APJ – QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

80667/2025

PMPR
2ª CRPM
6ª CIPM

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025-6ªCIPM

Protocolo: 23.812.471-9

A Comissão de Inventário e Inservibilidade da 6ªCIPM da PMPR, designada pela Portaria nº 062/2024, publicada no DIOE nº 11595, de 07 de fevereiro de 2024, torna público que foi realizada a doação dos materiais constantes no anexo I do Edital do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2025, conforme termo de doação de bem móvel nº 2912944, datado de 07/07/2025.

Ivaiporã, 07 de julho de 2025.

90263/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 483 – DRH, 08 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 76/2025 – Reunião Ordinária nº 76/2025 de 30 de junho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.197.490-1.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, a servidora Emily Fernandes da Silva, CPF XXX.582.229-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa para a Cadeia Pública de Jaguariaíva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

90950/2025

ANEXO XVII – TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Santa Cruz Cesar, brasileiro, casado, bancário, gerente geral, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX7, expedida pela SSP/SP e CPF nº XXX.XXX.XXX-15, e de outro lado a FUNDACAO DE APOIO AS ATIVIDADES DA SEGURANCA PUBLICA - FAASP, fundação pública, com sede na Rua Cel Dulcício, 800, Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 60.947.575/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, diretor presidente nomeado pelo Decreto Estadual nº 9437 publicado na edição nº 11877 do Diário Oficial do Paraná no dia 03/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº XXX.XXX.XXX-40, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado no Contrato de Prestação de Serviços nº 1289/2021 firmado com o BANCO em 13/07/2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado, em data de 15/07/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESAO AOS SERVIÇOS – A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no Contrato 1289/2021 e seus Anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas nele contidas. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao Banco a cada exercício fiscal. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência deste Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes. E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas

Curitiba (PR), 07 de julho de 2025.

FUNDACAO DE APOIO À ATIVIDADE DE SEGURANCA PÚBLICA – FAASP - RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA - Diretor Presidente
Banco do Brasil - Ricardo Santa Cruz Cesar - Gerente Geral do Escritório Setor Público Paraná

90535/2025

**CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
DELIBERAÇÃO Nº 003/2025**

O Conselho da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual, o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013, na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e na Resolução nº 038/2024-SESP,

CONSIDERANDO que cabe a este Conselho, por previsão expressa no inciso I do art. 13 da Lei 21.117/2022 e no art. 27 da Lei 21.640/2023, a elaboração e aprovação das normas para as carreiras do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 275 do Código de Processo Penal, o perito oficial está sujeito à disciplina judiciária.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280 do Código de Processo Penal e art. 148 do Código de Processo Civil, é extensivo aos peritos oficiais os mesmos impedimentos e suspeições dos juizes.

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos participar de qualquer atividade que possa gerar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce, bem como permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei 21.640/2023, é

dever do Policial Científico atuar com imparcialidade e impessoalidade nos atos periciais, se mantendo equidistante das partes.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 159 do CPP e no inciso II, do § 1º do art. 465 do CPC, o Assistente Técnico não está equidistante das partes, sendo indicado e contratado por Autor, Réu, Acusado, Ofendido ou Querelante.

CONSIDERANDO que atuação dos servidores do QPPO em quaisquer outros encargos além dos que já exercem a serviço da justiça, de Perito Oficial Criminal (art. 159 do CPP) ou Perito Judicial (art. 465 do CPC – quando indicados pela própria Polícia Científica por determinação judicial), gera riscos institucionais, possíveis conflitos de interesse e com o plano de integridade da Polícia Científica.

CONSIDERANDO a disciplina judiciária, os riscos institucionais, a necessidade de garantir a imparcialidade, o plano de integridade, a normas de conduta ética, os impedimentos e suspeições aplicados aos agentes públicos da Polícia Científica.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar-se-á infração ético-disciplinar a atuação de servidores e demais agentes públicos da Polícia Científica, conforme especifica o art. 2º da Lei nº 21.640, de 25 de setembro de 2023, nas seguintes hipóteses:

I – Como Assistente Técnico no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em qualquer esfera ou poder, ainda que sem a percepção de honorários, exceto quando a serviço do Governo do Estado do Paraná.

II – Em atividades que possam gerar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce, bem como permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 14 de novembro de 1970, da Lei Estadual 21.640, de 25 de setembro de 2023, da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Presidente do Conselho da Polícia Científica do Paraná
90347/2025

**CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
DELIBERAÇÃO Nº 049/2025**

O Conselho da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual, o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013, na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e na Resolução nº 038/2024-SESP,

Considerando que a conduta de usar o cargo ou função para patrocinar interesses privados perante a Administração Pública pode se enquadrar no crime de advocacia administrativa, previsto no artigo 321 do Código Penal.

Considerando que o “interesse privado” pode ser a remoção do próprio servidor para uma localidade de sua conveniência, desvinculada do interesse público e da necessidade institucional.

Considerando que, além da responsabilidade penal, a remoção de servidor quando realizada desvinculada do interesse público e da necessidade institucional pode ser considerada ato de improbidade administrativa.

Considerando que a remoção concedida com base em interesses particulares fere diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade, que são pilares da administração pública e diretrizes fundamentais do código de ética e conduta da Polícia Científica.

Considerando o princípio da supremacia do interesse público, conforme inciso VII, do art. 40, da Lei no 21.117, de 30 de junho de 2022 – Lei Orgânica da PCP.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar-se-á infração ético-disciplinar a tentativa de subverter a ordem legal de sua lotação inicial ou de processo de remoção, sem o cumprimento dos ritos administrativos previstos em lei.

Art. 2º O Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH deverá dar ampla publicidade acerca do contido nesta deliberação aos servidores ativos, bem como fará constar no termo de posse de novos servidores.

Art. 3º O Academia de Ciências Forenses – ACF deverá abordar o tema, de forma a alertar os alunos, durante as aulas do Curso de Formação Técnico-Científico.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Conselho da Polícia Científica, 24 de junho de 2025.

Leandro Cerqueira Lima
Presidente substituto do Conselho da Polícia Científica do Paraná
90348/2025

**CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
DELIBERAÇÃO Nº 050/2025**

O Conselho da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual, o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013, na Lei nº 21.117, de 30 de junho de

2022, na Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e na Resolução nº 038/2024-SESP,

Considerando que o § 2º do art. 73 da LC 258/2023 define que o pagamento da ajuda de custo por remoção será devido após a apresentação de documentos que demonstrem a efetiva mudança de residência da área de abrangência da sede de origem para a área de abrangência da sede para a qual foi designado.

Considerando que somente a apresentação de comprovante de residência não demonstra a efetiva mudança, e que o § 1º do art. 73 dispensa a apresentação de comprovante de gastos.

Considerando que o pagamento da referida ajuda de custo sem a devida comprovação de mudança de residência fere os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar-se-á comprovada a efetiva mudança de residência da área de abrangência da sede de origem para a área de abrangência da sede para a qual foi designado quando forem apresentados:

I. Com relação à UETC de origem:

a. Comprovante de locação de imóvel na área de abrangência da unidade de execução técnico-científica de lotação de origem registrado em cartório, acompanhado de comprovante de pagamento de aluguel ou de fatura de água ou energia elétrica, datado de até 90 (noventa) dias antes da remoção ou;

b. Registro de imóvel na área de abrangência da unidade de execução técnico-científica de lotação de origem registrado em cartório, acompanhado de comprovante de pagamento de fatura de água ou energia elétrica, datado de até 90 (noventa) dias antes da remoção;

II. Com relação à UETC de destino:

a. Comprovante de locação de imóvel na área de abrangência da unidade de execução técnico-científica de lotação de destino registrado em cartório, acompanhado de comprovante de pagamento de aluguel, ou de fatura de água ou energia elétrica, datado de até 90 (noventa) dias após a remoção ou;

b. Registro de imóvel na área de abrangência da unidade de execução técnico-científica de lotação de destino registrado em cartório, acompanhado de comprovante de pagamento de fatura de água ou energia elétrica, datado de até 90 (noventa) dias após a remoção;

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo devem ser emitidos no nome do servidor ou de seu cônjuge, cuja relação deve ser comprovada através da apresentação de certidão de casamento ou de união estável emitida há até 90 (noventa) dias.

Art. 2º A ajuda de custo por remoção somente será paga uma vez a cada intervalo mínimo de dois anos entre remoções, salvo nos casos de remoção por interesse da administração pública, desde que devidamente justificada a necessidade pelo Diretor-Geral.

Art. 3º A ajuda de custo por remoção não será paga no caso de remoção para municípios limítrofes, bem como quando a distância for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros), ou quando for requerido pelo servidor e autorizado pelo Conselho da Polícia Científica que este permaneça residindo na origem.

Art. 4º Na remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, a indenização por remoção será paga ao policial científico apenas após comprovação de que o cônjuge ou companheiro não recebeu verba com a mesma natureza ou finalidade, independentemente do nome ou designação dada, por qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a que este estiver vinculado.

Art. 5º A ajuda de custo por remoção não será paga ao servidor recém-admitido, cuja primeira lotação, realizada após a aprovação no curso de formação técnico-científico, seja em local diferente daquele que reside.

Art. 6º Casos omissos serão deliberados pelo Conselho da Polícia Científica.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho da Polícia Científica, 24 de junho de 2025.

Leandro Cerqueira Lima

Presidente substituto do Conselho da Polícia Científica do Paraná

90349/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 057/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Remover, ex officio, conforme Deliberação nº 045/2025, expedida pelo Conselho da Polícia Científica, o Perito Oficial Criminal 40h ROMAN HECTOR ABRIL, CPF XXX.185.788-XX, da Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Tarumã para a Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Centro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de junho de 2025.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

90407/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.857.994-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1480/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 126/2025-SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), pelo FUNDO PENITENCIÁRIO e pelo CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON, e, de outro lado, a empresa GUINDASTES PIVARO & CALDEIRÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.813.830/0001-02, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 27/40) e seu Plano de Trabalho (fls. 42/53);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

90538/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.459.967-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 1743/2025 – AT/SESP, a celebração de **Contrato de Locação de Imóvel** a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e os locadores TEREZINHA TRENTINI, inscrita no CPF nº XXX.215.139-XX, CÉSAR WLADIMIRO TRENTINI, inscrito no CPF nº XXX.732.909-XX e VANIA KAREN TRENTINI, inscrita no CPF nº XXX.064.109-XX, representados pela empresa COMPASSO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 84.991.538/0001-03, sediada no município de Foz do Iguaçu/PR, representada por Antonio Pereira de Souza Neto, inscrito no CPF nº XXX.591.219-XX, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 293, Bairro Jardim Claudia, CEP nº 85.852-280, Município de Foz do Iguaçu/PR, para abrigar a Sede administrativa da 5ª Cia do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, no valor mensal de **R\$ 9.536,13 (nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos)**, pelo período de 60 (sessenta) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 572.167,80 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme minuta de contrato apresentada às fls. 197/203;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências legais.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

90773/2025

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo nº. 24.061.520-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1684/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0511/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 26.678.824/0001-09, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar no município de Ponta Grossa/PR, visando o reajuste do valor total do contrato no percentual de 5,4772% (cinco inteiros e quatro mil setecentos e setenta e dois centésimos por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses a partir de março/2025, passando o valor total de R\$ 28.001,40 (vinte e oito mil e um reais e quarenta centavos) para R\$ 29.535,09 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 54/55);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

90503/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.934.832-9

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 92128/2025, cujo objeto visa a aquisição de Medicamento, para atender a demanda do Complexo Médico Penal – CMP, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

• **Lote 01: Zuclopentixol, Decanoato 200 mg/ml, Depot Injetável, Ampola, 1ml - PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ:13.485.130/0001-03, com proposta no de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais.).**

O valor total da aquisição foi de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais.).

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP.

90749/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.148.932-9

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 1720/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **COOPERATIVA PARANAENSE DOS PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À ÁREA DA SAÚDE – COPPAS**, inscrita no CNPJ sob nº 82.686.858/0001-16, no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), referente à prestação de plantões médicos na área de anestesiologia no centro cirúrgico do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), no mês de maio de 2025, conforme nota fiscal juntada (fls. 06), sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

90236/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.179.954-9

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 1725/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.538/0001-21, no valor de R\$ 88.305,91 (oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos), referente à prestação de serviços médico-hospitalares na área de hemodinâmica e cirurgia cardiovascular aos usuários do Sistema de Saúde da PMPR, no mês de maio de 2025, para atender demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, conforme nota fiscal juntada (fls. 06), sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

90230/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.189.789-3

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 1726/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 19.558.305/0001-41, no valor de R\$ 126.465,84 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente à prestação de plantões médicos nas dependências do pronto atendimento do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), no mês de maio de 2025, conforme nota fiscal juntada (fls. 06), sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

90232/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.945.266-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1715/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.479/0001-85, sediada no Município de Palmas/TO, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, visando a aquisição de mesas de reunião, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, no valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 166/169);

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

Curitiba, 07 de julho de 2025.
Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

90365/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.824.156-1**

I. **RETIFICO**, o Despacho de Autorização de fl. 103, publicado em Diário Oficial nº 11935, de 03/07/2025 (fl. 104), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 1470/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0745/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa TRONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 31.651.344/0001-94, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das unidades do 25º Batalhão de Polícia Militar – PMPR/25BPM no município de Umuarama, 3º Companhia Independente de Polícia Militar no município de Loanda, 5º Companhia Independente de Polícia Militar no município de Cianorte, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor contratual para R\$ 440.864,39 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 66/76);

III. LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 1470/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0745/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa TRONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 31.651.344/0001-94, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das unidades do 25º Batalhão de Polícia Militar – PMPR/25BPM no município de Umuarama, 3º Companhia Independente de Polícia Militar no município de Loanda, 5º Companhia Independente de Polícia Militar no município de Cianorte, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor contratual para R\$ 440.894,39 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 66/76);

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leônico Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

90850/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.044.498-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1737/2025-AT/SESP, a celebração de contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) DELLAMED S.A.**, inscrita no CNPJ nº 11.666.105/0001-09, sediada no Município de Caxias do Sul/RS; **b) ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.139.015/0001-42, sediada no Município de Duque de Caxias/RJ; **c) ORTOPEDIA PARANÁ LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 76.183.128/0001-08, sediada no Município de Maringá/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 408/2023, visando a aquisição de cadeiras de rodas, para atender a demanda do

Centro de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais, nos valores totais de, respectivamente, R\$ 54.385,24 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), R\$ 68.852,55 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e R\$ 10.104,60 (dez mil cento e quatro reais e sessenta centavos), conforme minutas dos contratos nas fls. 1039/1048, 1049/1058, e 1059/1068;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

Curitiba, 07 de julho de 2027.

Cel. QORR PM Hudson Leônico Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

90350/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.807.438-0

I. **APROVO E AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 964/2025 – AT/SESP, com fulcro no Art. 1º, Inciso VI e §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado o Município de ALTÔNIA/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para incrementar ações, no município de Altônia/PR, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e da segurança viária, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados e tecnologias, e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta do Termo de Cooperação às fls. 17/26 e Minuta do Plano de Trabalho respectivo às fls. 27/34;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

90521/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.113.184-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 2;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 07 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

90519/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.396.611-0

I. RETIFICO o Despacho de Autorização de fl. 102, publicado no DIOE nº 11932, na data de 30/06/2025, em atendimento aos Despachos do Centro de Contratos e Convênios/SESP (fls. 110/111), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1699/2024 – PRC/AUT/PGE (fls. 83/89) e da Informação do Setor de Locações de Imóveis da PCPR (fls. 94/98), a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 486/2023 – GMS nº 2503/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, os locadores CARLOS HENRIQUE GIMENEZ VIOLANTE, portador do CPF nº XXX.535.419-XX e LETA LUANA GIMENEZ VIOLANTE, portadora do CPF nº XXX.536.499-XX, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Av. Anhembi, 223, CEP 84145-000, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, para abrigar a Delegacia da Mulher e Turista do município de Foz do Iguaçu, visando a alteração da Cláusula Primeira para: “1.1 Locação de imóvel para abrigar a Sede da 8ª Corregedoria da Polícia Civil” e da Cláusula Décima Primeira para: “11.1 O contrato será gerido pela UNIDADE. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários: Gestor do contrato: Rafael Bacelar de Souza, RG 8105705-2, Delegado de Polícia, atualmente exercendo suas funções na Divisão de Infraestrutura”, mantendo as demais cláusulas inalteradas, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 49/50;

III. LEIA-SE:

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1699/2024 – PRC/AUT/PGE (fls. 83/89) e da Informação do Setor de Locações de Imóveis da PCPR (fls. 94/98), a celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 486/2023 – GMS nº 2503/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, os locadores CARLOS HENRIQUE GIMENEZ VIOLANTE, portador do CPF nº XXX.535.419-XX e LETA LUANA GIMENEZ VIOLANTE, portadora do CPF nº XXX.536.499-XX, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Av. Anhembi, 223, CEP 84145-000, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, para abrigar a Delegacia da Mulher e Turista do município de Foz do Iguaçu, visando a alteração da Cláusula Primeira para: “1.1 Locação de imóvel para abrigar a Sede da 8ª Corregedoria da Polícia Civil” e da Cláusula Décima Primeira para: “11.1 O contrato será gerido pela UNIDADE. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários: Gestor do contrato: Rafael Bacelar de Souza, RG 8105705-2, Delegado de Polícia, atualmente exercendo suas funções na Divisão de Infraestrutura”, mantendo as demais cláusulas inalteradas, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 107/108;

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Contratos e Convênios/SESP para as providências legais.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

90719/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.889.418-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 1511/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0742/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **L CHIARELI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº.

49.649.432/0001-17, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios, para atender as unidades do 25º Batalhão de Polícia Militar no Município de Umuarama/PR, 3ª Companhia Independente de Polícia Militar no Município de Loanda/PR e 5ª Companhia Independente de Polícia Militar no Município de Cianorte/PR, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 4,56% (quatro inteiros, cinquenta e seis centésimos por cento) referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado 12 meses Jan/2025, passando o valor total de **R\$ 158.240,15 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais, quinze centavos)** para **R\$ 165.455,63 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 60/64);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

90662/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.893.017-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 1412/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0742/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **M D VECCHIA SPERANDIO – MERCEARIA**, inscrita no CNPJ nº 09.282.738/0001-63, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as unidades do 25º Batalhão de Polícia Militar no município de Umuarama/PR, 3ª Companhia Independente da Polícia Militar do município de Loanda/PR e 5ª Companhia Independente de Polícia Militar do município de Cianorte/PR, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 4,56% (quatro inteiros, cinquenta e seis centésimos por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado 12 meses Jan/2025, passando o valor total de R\$ 142.418,50 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para **R\$ 148.912,78 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e oito centavos)**, contados da assinatura, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 63/65);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

90698/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.561.954-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1714/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **ISANETE COMERCIAL E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 37/2024, pretendendo a aquisição de artigos de higiene pessoal – cortadores de unhas, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN, no valor total de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 330/340);

II. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

III. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 07 de julho.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

90371/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO Nº 28/2025

O **CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.561.050-0**, em desfavor do servidor Daniel Cavalheiro, RG XXX.XXX.085-3 – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 045, de 07 de agosto de 2024 à Conselheira Ananda Chalegre dos Santos e repassado ao Conselheiro Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira na Reunião Ordinária nº 050, de 25 de setembro de 2024;

Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Alessandro Rosseto Vieira, OAB/PR 80.198 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 15/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11915, de 03 de junho de 2025, adiado a pedido da defesa para o dia 30 de junho de 2025;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 076, de 30 de junho de 2025, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência da Sra. Ananda Chalegre dos Santos, presentes os conselheiros Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Márcio Zapchon, Júlio César Vicente Franco (online), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade, José Roberto das Neves (online) e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por maioria de votos, pela **SUSPENSÃO DE 90 DIAS** ao servidor Daniel Cavalheiro, RG XXX.XXX.085-3 – Policial Penal, nos termos do Art. 293, III da Lei nº 6.174/70.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

Ananda Chalegre dos Santos

Presidente do Conselho da Polícia Penal

90945/2025

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 021/2025

Regulamenta a expedição de Declaração de Relevante Interesse Turístico do

Estado do Paraná e sua certificação pela Secretaria de Estado do Turismo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, objetivando regulamentar os preceitos contidos no Decreto Governamental nº 10.256, de 11 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração de Relevante Interesse Turístico do Estado do Paraná, certificada pela Secretaria de Estado do Turismo, criada pelo Decreto Governamental nº 10.256, de 11 de junho de 2025, tem os seguintes critérios para sua expedição:

I – ser formalmente requerida por intermédio de solicitação registrada no sistema digital de tramitação processual interna do Poder Executivo do Estado do Paraná (protocolo) pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Turismo;
- Prefeituras Municipais;
- Câmaras Municipais por deliberação da maioria de membros;
- Instâncias de Governança Regionais IGR;
- Conselho Estadual de Turismo – CEPATUR;
- “Conventions & Visitors Bureaus” com sede no respectivo território turístico;
- Associação dos Municípios do Paraná ou associação de municípios do respectivo território turístico;
- ABAV-PR – Associação Brasileira dos Agentes de Viagens;
- Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Paraná;
- Associação Brasileira das Ilhas Turísticas – ABITUR;
- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;
- Associação Brasileira de Empresa de Eventos – ABEOC;
- Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Paraná – ABRAJET;
- Associação Brasileira dos Guias de Turismo – ABGTUR;
- Associação Comercial do Paraná – ACP;
- Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
- Banco Regional de Desenvolvimento – BRDE;
- Conselhos Municipais de Turismo;
- Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP;
- Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC;
- Associações e Cooperativas de Artesãos do Paraná – FEDART;
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – Fecomércio;
- Agência de Fomento do Paraná - Fomento Paraná;
- Instituições Religiosas com representação regional, estadual ou nacional.

II – além dos requisitos impostos pelo Decreto Governamental nº 10.256/25, o requerimento de solicitação referido no inciso anterior, deverá ser instruído com os seguintes elementos de identificação do atrativo:

- em se tratando de evento, como festas, fóruns, conclaves, encontros, seminários, congressos, dentre outros, com foco em atrair visitantes e promover um destino turístico, seja através de cultura, lazer, negócios, religiões dentre outros interesses, deverá ser comprovada a grande amplitude de público, no mínimo regional;
- em se tratando de consolidação de rotas turísticas, como caminhadas, roteiros ciclisticos, rotas de romarias, corridas, circuitos esportivos, dentre outros similares deverá ser comprovada a grande amplitude de público, no mínimo regional;
- em se tratando de empreendimentos para promover infraestrutura turística de locais atrativos, deve seguir os seguintes requisitos:
 - o empreendimento deve estar em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa Paraná Mais Infraestrutura, visando o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura turística no estado.
 - Comprovação por meio de documento descritivo e fotográfico, contemplando a capacidade do empreendimento de atrair um volume significativo de visitantes, com amplitude de público no mínimo regional, contribuindo para o fluxo turístico e o desenvolvimento econômico da área de influência.
 - Assegurar a acessibilidade ao empreendimento, com infraestrutura adequada para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo que todos os visitantes possam desfrutar do atrativo.

Art. 3º Fica criada o Comitê Gestor Deliberativo – CGD, integrado pelo Diretor de Promoção, Inovação, Inteligência e Estratégia Turística, pelo Diretor de Gestão, Sustentabilidade e Qualificação do Turismo e pelo Diretor Geral, todos da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, para análise, controle, acompanhamento e deliberação dos processos relativos à Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico.

Art. 4º Para fins do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Governamental nº 10.256, de 11 de junho de 2025, fica criada uma Comissão para chancela, integrada por 3 (três) membros do Conselho Estadual do Turismo – CEPATUR, indicados por seu Presidente, dentre associações civis de âmbito estadual. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, em 07 de julho de 2025.

LEONALDO PARANHOS

Secretário de Estado do Turismo

90879/2025

RESOLUÇÃO SETU Nº 022/2025 – SETU

Súmula: Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contratos administrativos celebrados pela Secretaria do Turismo.

O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9402, de 02 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. RETIRAR o servidor Pedro Henrique de Oliveira, RG nº 10.044.003-2, para atuar como Gestor de contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º DESIGNAR o servidor Jefferson Abade, RG nº 3191686-0, para atuar como Gestor de contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 08 de Julho de 2025.

JEFFERSON ABADE
Diretor geral

90638/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 8/2025

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-7206723-1	246981649-15	CARLITO FIGURA
05-7206706-1	812589339-34	TEREZA B GONCALVES DE JESUS

Curitiba, 8 de julho de 2025

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

90604/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 65/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente

bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006503-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
069.534.109-06	MARIANO OLIVA JUNIOR

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006704-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
083.017.969-01	ANA PAULA CARDOSO ROVEDO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006680-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
063.720.989-38	DORVALINA MARCELINO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 08 de Julho de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

90594/2025

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 039/2025-AGEPAR

**Designa servidor para atuar na
Coordenadoria de Normatização
Regulatória – CNR/DNR da Agepar.**

O **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados Do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor o grupo que trata da REVISAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

- I - Adriano Medeiros Fontanelli;
- II - Caroline Niehues Zardo Pelandre;
- III - Helmuth Germano Venske Neto; e
- IV - Mariana Ribeiro Facundo de Souza.

§ 1º O GT instituído no artigo 1º será coordenado pelo servidor Helmuth Germano Venske Neto.

§ 2º O GT terá até 28/11/2025 para concluir os seus trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos sobre o tema do GT;
- II - Emitir informações técnicas;
- III - propor edição de atos normativos, quando aplicável;
- IV - Preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis;
- V - Sugerir a criação de cartilhas, manuais, informativos, campanhas educacionais ou relacionadas ao tema; e
- VI - Emitir relatórios consolidados das atividades desenvolvidas pelo respectivo Grupo de Trabalho.

§ 1º O relatório com os resultados dos trabalhos realizados pelo GT, que comporão o processo administrativo específico, deverá ser apresentado à Diretoria da Presidência, que o disponibilizará aos demais Diretores da Agepar.

Art. 3º Revoga-se o disposto na Portaria nº 11/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

90427/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 214/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, no Decreto Estadual nº 97/2023 de 10 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como AUTORIDADES COMPETENTES para atuarem nos Pregões, representando o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER como Comprador, junto ao Portal de Compras do Governo Federal:

- I. Solange Maria da Rosa Coelho, RG nº 3.914.274-0
- II. Altair Sebastião Dorigo, RG nº 2.116.042-3

Art.2º DESIGNAR os servidores/empregados públicos nominados no ANEXO ÚNICO desta Portaria para, nos termos da legislação vigente, atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

I. No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art.3º DETERMINAR que os Agentes de Contratação designados nos termos desta Portaria deverão observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, Art. 4º e seus incisos.

Art.4º REVOGAR a Portaria nº 075/2025, publicada no DIOE nº 11879, de 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 07 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

Empregados públicos e Servidores públicos designados para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

- 1. Agnaldo Prazeres de Lima – RG: 5.XXX.102-X
- 2. Camilla Andronhuc Obrali – RG: 8.XX.653-X
- 3. Clayton Zesar da Silva Machado – RG: 9.XXX.360-X
- 4. Cleacir Junior Dall Agnol – RG: 2.XXX.678-X
- 5. Edina Maria Ricas – RG: 3.XXX.057-X
- 6. Edson Luiz Ziemba – RG: 3.XXX.656-X

7. Francieli Vacari Matos – RG: 6.XXX.499-X
8. Jader Silva Paz – RG: 7.XXX.381-X
9. José Guilherme Dagnon Falla Pacce – RG: 38.XXX.522-X
10. Leonardo Augusto de Oliveira – RG: 8.XXX.391-X
11. Liziane Raab de França – RG: 8.XXX.515-X
12. Luciana Barbara Barbieri Trentin – RG: 5.XXX.094-X
13. Marcos de Souza Pessoa – RG: 4.XXX.208-X
14. Marcos Vinicius Moro Redeschi – RG: 3.XXX.331-X
15. Miguel Lizandro Kobilarz – RG: 6.XX.058-X
16. Nelma Pereira Cunha Hagemaiher – RG: 4.XXX.629-X
17. Renata Paula de Arruda – RG: 7.XXX.742-X
18. Sergio Adriano Conegero – RG: 4.XXX.242-X
19. Valdimir de Jesus Passos – RG: 10.XXX.634-X
20. Valter Gonçalves Camargo – RG: 2.XXX.624-X
21. Vanessa Lucion – RG: 10.XXX.075-X
22. Vera Lúcia Campos de Souza Motta – RG: 5.XXX.491-X

90681/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 216/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 20121/2019,

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR competências e limites de alçadas aos titulares das Gerencias Mesorregionais, Gerencias Regionais, Coordenadores de Polo de Pesquisa, Gerencias Estaduais, Assessorias e Diretores conforme quadro abaixo, para aprovações do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Requisição de Materiais e Serviços (RMS) para aquisições/contratações em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme quadro

abaixo:

TITULARES	TIPO DE DOCUMENTO	LIMITES
Gerentes Regionais, Coord. de Polo de Pesquisa e Coord. Administrativos de Mesorregião	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Até R\$ 5.000,00
	Termo de Referência (TR)/RMS	Até R\$ 5.000,00
Gerentes Estaduais	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Até R\$ 30.000,00
	Termo de Referência (TR)/RMS	Até R\$ 30.000,00
Diretores de Extensão Rural, Pesquisa, Gestão de Negócios e de Integração Institucional	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Até R\$ 500.000,00
	Termo de Referência (TR)/RMS	Até R\$ 200.000,00
Diretor de Gestão Institucional	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Até R\$ 500.000,00
	Termo de Referência (TR)/RMS	Até R\$ 500.000,00

Art.2º REVOGAR a Portaria nº 077/2023, publicada no DIOE nº11422 de 19/maio/2023.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 07 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

90684/2025

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.